



RELATÓRIO TÉCNICO
SOBRE AS CONTAS PRESTADAS
PELO GOVERNO DO ESTADO
RELATIVAS
AO EXERCÍCIO DE 2020

Processo nº 2775/2021

Documento: Relatório Técnico
Número: 6 / 2021

Palmas/2021.



Sumário

LISTA DE GRÁFICOS	5
LISTA DE QUADROS	6
LISTA DE FIGURAS	6
LISTA DE TABELAS	6
1. INTRODUÇÃO	11
2. O ESTADO DO TOCANTINS: DADOS E INDICADORES.....	12
2.1 Indicadores do Emprego, Comércio e Balança Comercial.....	13
2.2. Ranking de Competitividade dos Estados e o Índice de Efetividade da Gestão Estadual.....	16
2.3 Capacidade de Pagamento.....	19
2.4 Índice de desenvolvimento da Educação Básica-IDEB	20
3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO	22
4. PLANEJAMENTO	26
4.1 Plano Plurianual - PPA 2020-2023	27
4.1.1 Programas Temáticos	30
4.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	31
4.2.1. Renúncia de receita	33
4.3 Lei Orçamentária Anual – LOA.....	35
4.3.1 Autorizações e alterações orçamentárias.....	36
4.4 Compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.....	40
5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	42
5.1 Receita Orçamentária	43
5.1.1 Receitas Correntes.....	44
5.1.2 Receitas de Capital	52
5.1.3 Evolução das Receitas.....	55
5.2 Despesas Orçamentárias.....	57
5.2.1 Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada.....	57
5.2.2 Despesas por Categoria Econômica	58
5.2.3. Despesas por Poder e Órgão Constitucional	60
5.2.4 Despesas por Funções de Governo.....	62
5.2.5. Despesas realizadas no enfrentamento a pandemia - COVID-19	65



5.3 Despesas sem autorização orçamentária	72
6. PROGRAMAS DE GOVERNO	78
6.1 Execução dos Programas Temáticos	80
6.1.1 Programa Educação de Qualidade e Formação Cidadã.....	83
6.1.2. Programa Transporte e Logística	87
6.1.3. Programa Integração de Ações e Serviços Públicos de Saúde	89
6.2 Ações Prioritárias	97
7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	102
7.1 Balanço Orçamentário.....	102
7.2 Balanço Financeiro.....	107
7.3 Balanço Patrimonial	111
7.3.1 Ativo Circulante	112
7.3.2 Ativo Não Circulante	115
7.3.3 Passivo Circulante	119
7.3.4 Passivo Não Circulante	121
7.3.5 Patrimônio Líquido	124
7.3.6. Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	124
7.4. Demonstração das Variações Patrimoniais	127
7.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	131
8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	134
8.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.....	134
8.1.1. Exclusões do Cálculo do limite mínimo de aplicação em MDE com receitas de impostos	136
8.1.2 Despesas realizadas por Função, Subfunção, Fonte e em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	144
8.1.3. Execução Orçamentária por Função e Subfunção.....	146
8.1.4. Aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	147
8.1.5. Ensino Superior	152
8.1.6. Aplicação dos recursos do Salário-Educação.....	153
8.1.7. Avaliação das Informações constantes do SIOPE-Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação	154
8.1.8. Acompanhamento do Plano Nacional da Educação PNE/PEE	155
8.2. Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.....	157



8.2.1	Exclusões do cálculo do limite mínimo de despesas com ASPS de receitas de impostos ..	162
8.2.2.	Evolução da Aplicação ASPS	164
8.2.3.	Despesa Realizada em Ações de Saúde por Programas	165
8.2.4.	Despesa Realizada em Ações de Saúde por Modalidade de Aplicação	165
8.2.5.	Despesa Realizada em Ações de Saúde por Grupo de Despesa	166
8.2.6.	Avaliação da qualidade das informações constantes do SIOPS	168
8.2.7.	Avaliação do Plano Estadual de Saúde	170
8.3	Aplicação de recursos em Ciência e Tecnologia.....	176
8.4	Aplicação em incentivo à cultura – Lei Estadual nº 1.402/2003.....	177
9.	GESTÃO FISCAL	178
9.1.	Receita Corrente Líquida	178
9.2.	Despesa com Pessoal versus Receita Corrente Líquida	181
9.3	Metas Anuais estabelecidas na LDO.....	194
9.3.1	Resultado Primário.....	195
9.3.2.	Resultado Nominal.....	196
9.4	Operações de Crédito	198
9.4.1	Cumprimento da ‘regra de ouro’.....	198
9.4.2	Limite de Operações de crédito.....	200
9.5	Garantias e Contragarantias	205
9.6.	Dívida Consolidada e Mobiliária	205
9.7	Riscos Fiscais e Passivos Contingentes.....	212
9.8.	Disponibilidade de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar.....	216
9.9.	Resultado Previdenciário, Contribuições, Equação de Déficit.....	220
9.9.1.	Resultado Previdenciário - Receitas e Despesas Previdenciárias.....	221
9.9.2	Resultado atuarial.....	230
10.	MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	238
11.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	240
11.1	Proposta de Encaminhamento	243



LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução do IDEB do Estado – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Meta PNE x Nota obtida no período 2015/2019

Gráfico 2 – Evolução do IDEB do Estado – Ensino Fundamental Anos Finais – Meta PNE x Nota obtida no período 2015/2019

Gráfico 3 – Evolução do IDEB do Estado – Ensino Médio – Meta PNE x Nota obtida no período 2015/2019

Gráfico 4 – Receitas Correntes arrecadadas em 2020

Gráfico 5 – Evolução da arrecadação de Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – 2017/2020

Gráfico 6 – Receitas de Capital arrecadadas em 2020

Gráfico 7 – Evolução da arrecadação da receita total – 2017-2020

Gráfico 8 – Composição da Despesa por Poder e órgãos Constitucionais

Gráfico 9 – Despesa por Função

Gráfico 10 – Evolução das despesas na função Saúde 2016 - 2020

Gráfico 11 – Evolução das despesas na função Previdência Social 2016-2020

Gráfico 12 – Evolução das despesas na função Educação 2016-2020

Gráfico 13 – Evolução das despesas na função Segurança Pública de 2016-2020

Gráfico 14 – Evolução das despesas na função Encargos Especiais 2016-2020

Gráfico 15 – Unidades Gestoras com maior volume de gastos no enfrentamento da pandemia-COVID-19

Gráfico 16 – Comparativo das despesas por fonte de recurso – COVID-19

Gráfico 17 – Despesa COVID 19 por Categoria Econômica

Gráfico 18 – Participação percentual dos programas no total da despesa executada em 2020

Gráfico 19 – IDEB Tocantins – Meta PNE x Nota obtida - 2015 a 2019

Gráfico 20 – Evolução da Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Gráfico 21 – Sentenças Judiciais Empenhada versus Orçamento da Saúde

Gráfico 22 – Despesas de Exercícios anteriores – função saúde – 2016-2020

Gráfico 23 – Evolução da Receita Corrente Líquida – bimestres 2020

Gráfico 24 – Despesa com pessoal x RCL consolidada – Resolução nº 02/2019-TCE/TO

Gráfico 25 - Evolução da Dívida Consolidada Líquida – 2017/2020



LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Posição do Tocantins no Ranking de competitividade dos Estados –2018 a 2020

Quadro 2 – Programas Temáticos estabelecidos no PPA 2020-2023

Quadro 3 – Prioridades e Metas da LDO 2020 com ação não priorizada pelo gestor –amostra

Quadro 4 – Objetivos e indicadores do Programa “Integração de Ações e Serviços Públicos de Saúde”

Quadro 5 – Prioridades e metas – Área de Segurança e Direitos Humanos

Quadro 6 – Ações Orçamentárias que não guardam compatibilidade com o Anexo IV do PPA 2020-2023

Quadro 7 – Regiões de Saúde conforme o Plano Diretor de Regionalização -PDR

Quadro 8 – Objetivos e ações orçamentárias do Plano de Saúde do Estado

Quadro 9 – Alterações na legislação sobre contribuições patronais e plano de equacionamento do déficit do RPPS/IGEPREV – 2005 a 2020

Quadro 0 – Processos de fiscalização – Órgãos do Poder Executivo estadual –2020

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Admissões, desligamentos e saldo de empregos no Tocantins-CAGED

Figura 2 – Ranking de competitividade dos Estados - 2020

Figura 3 – Mapa Estratégico do Estado do Tocantins

Figura 4 – Despesas com superávit financeiro do FUNDEB – linha 22 do Anexo 8 do RREO

Figura 5 – Anexo 12 do RREO publicado – Aplicação em ações de saúde – não exclusão de Restos a pagar

Figura 6 – Anexo 12 – RREO – Despesas com ASPS - Consórcio

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Saldo final de empregos no Tocantins – 2020

Tabela 2 – Exportação, importação e saldo da balança comercial –Tocantins

Tabela 3 – Evolução do IDEB – Rede estadual de ensino

Tabela 4 –Participação dos Poderes e Órgãos do Estado no Orçamento 2020

Tabela 5 – Órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e participação no Orçamento de 2020

Tabela 6 – PPA 2020/2023 – Valor previsto por eixo temático

Tabela 7 – Metas Fiscais para 2020

Tabela 8 – Renúncia de receita prevista na LDO 2020



- Tabela 9 – Previsão da receita x dotação da despesa – 2020
- Tabela 10 – Abertura de créditos adicionais
- Tabela 11 – Limite para abertura de créditos adicionais suplementares
- Tabela 12 – Créditos especiais e extraordinários 2020
- Tabela 13 – Comparativo da Previsão e Arrecadação de Receitas
- Tabela 14 – Receitas recebidas – COVID 19 (código da fonte detalhado 2823)
- Tabela 15 – Comparativo da Previsão e Arrecadação das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
- Tabela 16 – Comparativo da Patrimonial nos anos de 2019 e 2020
- Tabela 17 – Comparativo da Receita de capital Prevista e Arrecadada
- Tabela 18 – Comparativo Receitas Realizadas exercícios de 2019 e 2020
- Tabela 19 - Demonstração da Despesa Autorizada e Executada
- Tabela 20 – Evolução da Despesa Realizada por Categoria Econômica
- Tabela 21 – Despesas Executada por Poder e Órgãos Constitucionais
- Tabela 22 – Despesas por Funções de Governo
- Tabela 23 – Despesas com indicativos de aplicação no enfrentamento da Pandemia –COVID-19, filtro 2823 – Recursos do Tesouro Estadual – Por UG
- Tabela 24 – Despesas com indicativos de aplicação no enfrentamento da Pandemia COVID-19, filtro 2823 – Recursos Federais – Por UG
- Tabela 25 – Despesa COVID-19 por categoria de despesa
- Tabela 26 – Evolução dos saldos de Passivos “P” oriundos de despesas sem previsão orçamentária – 2018 a 2020
- Tabela 27 – Saldo do Passivo P em 2020 detalhado por ano
- Tabela 28 – Saldos do Passivo “P” – Inscritos em 2020 – por Órgão
- Tabela 29 – Programas estabelecidos no PPA 2020-2023 e ações prioritárias por programa
- Tabela 30 – Valor previsto e executado em 2020 por Programa de Governo
- Tabela 31 – Destaques da despesa executada por programa de governo
- Tabela 32 – Programas Temáticos vinculados ao Eixo 2
- Tabela 33 – Objetivos e indicadores do Programa “Educação de Qualidade e formação cidadã”
- Tabela 34 – Evolução do IDEB – Metas PNE e Notas alcançadas - Rede estadual de ensino
- Tabela 35 – Programas Temáticos vinculados ao Eixo 5
- Tabela 36 – Objetivo e indicadores do Programa “Transporte e Logística”
- Tabela 37 – Programas Temáticos vinculados ao Eixo 1
- Tabela 38 – Objetivos e ações orçamentárias conforme a Programação Anual de Saúde – PAS 2020
- Tabela 39 – Metas físicas e orçamento previsto e executado na Ação nº 4113
- Tabela 40 – Ações orçamentárias correlatas às prioridades e metas da LDO e Anexo IV do PPA 2020/2023
- Tabela 41 – Balanço Orçamentário consolidado
- Tabela 42 – Execução da receita 2020
- Tabela 43 – Execução da Despesa Orçamentária 2020
- Tabela 44 – Resultado da Execução Orçamentária - 2020



- Tabela 45 – Histórico dos saldos de Passivo P – despesas não empenhadas 2016-2019
- Tabela 46 – Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários e Despesas Orçamentárias e Pagamentos Extraorçamentários
- Tabela 47 – Comparativo do saldo para o exercício seguinte – Balanço Financeiro 2019/2020
- Tabela 48 – Comparativo da coluna “Exercício Atual” do Balanço Financeiro do exercício de 2019 para a coluna “Exercício Anterior” do Balanço Financeiro do exercício de 2020:
- Tabela 49 – Balanço Patrimonial
- Tabela 50 – Ativo Circulante
- Tabela 51 – Caixa e Equivalentes de Caixa
- Tabela 52 – Composição do Ativo Não Circulante – Consolidado 2020
- Tabela 53 – Investimentos – Consolidado 2020
- Tabela 54 – Sociedades Controladas
- Tabela 55 – Composição do Passivo Circulante – Consolidado 2020
- Tabela 56 – Composição do Passivo Não Circulante – Consolidado 2020
- Tabela 57 – Valor contabilizado das Provisões Matemáticas Previdenciárias – 2020
- Tabela 58 – Patrimônio Líquido – Consolidado 2020
- Tabela 59 – Balanço Patrimonial de 2020 segundo a Lei nº 4.320/64
- Tabela 60 – Superávit / Déficit Financeiro por Fonte de Recursos
- Tabela 61 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Consolidado
- Tabela 62 – Desincorporação de passivos - 2020
- Tabela 63 – Diferenças – Valor do cancelamento de Restos a pagar 2020
- Tabela 64 – Fluxos das Atividades – Demonstração dos Fluxos de Caixa
- Tabela 65 – Síntese da Demonstração dos Fluxos de Caixa
- Tabela 66 – Receita Base de Cálculo para apuração do mínimo a ser aplicado em MDE
- Tabela 67 – Apuração do limite mínimo de 25% - MDE (publicado pelo Estado)
- Tabela 68 – Despesas empenhadas com MDE por Unidade Gestora
- Tabela 69 – Restos a Pagar Cancelados por Fonte de Recurso e Unidade Gestora – MDE
- Tabela 70 - Restos a Pagar Cancelados por Elemento de Despesa - FUNDEB
- Tabela 71 - Restos a Pagar Cancelados por Exercício
- Tabela 72 - Despesas com PLANSAÚDE - cálculo da educação
- Tabela 73 – Detalhamento do objeto despesa realizada na fonte 238 – FECOEP – cálculo *educação*
- Tabela 74 – Apuração do valor de restos a pagar sem disponibilidade financeira – cálculo *educação*
- Tabela 75 – Apuração do limite mínimo de 25% - MDE (TCE)
- Tabela 76 - Despesas por subfunção e fonte -MDE
- Tabela 77 - Despesas na função Educação por Ações orçamentárias
- Tabela 78 - FUNDEB – Contribuição do Estado, Arrecadação e Receita de Aplicações Financeiras
- Tabela 79 - Recursos do FUNDEB aplicados na Educação Básica



Tabela 80 - Controle do Déficit Financeiro e de valores pendentes de aplicação na Fonte 214 – FUNDEB

Tabela 81 – Despesa com remuneração de profissionais do Magistério da Educação Básica

Tabela 82 – Apuração do limite de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração de profissionais do magistério

Tabela 83 - Cálculo da aplicação dos recursos do Salário-Educação (Fonte 216)

Tabela 84 - Receita base de Cálculo da Receita para Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Tabela 85 – Apuração do limite mínimo de 12% em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Tabela 86 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde na fonte 104 – Emendas Parlamentares sem disponibilidade de caixa – exclusão do limite

Tabela 87 - Aplicação de recursos em Saúde por Programa

Tabela 88 - Aplicação dos Recursos da Saúde Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso

Tabela 89 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde por grupo de Despesa

Tabela 90 – Despesas com Sentenças Judiciais empenhadas e Orçamento da Saúde

Tabela 91 - Comparativo entre o Anexo 12 publicado no DOE nº 5795 e o extraído do SIOPS

Tabela 92 – Metas, indicadores e resultados alcançados– Relatório de Gestão da Saúde

Tabela 93 – Apuração do limite de despesas aplicadas em Ciência e Tecnologia

Tabela 94 – Apuração do limite de despesas aplicadas em Cultura

Tabela 95 – Receita Corrente Líquida – 1º ao 6º bimestre 2020

Tabela 96 – Receita Corrente Líquida de 2020

Tabela 97 – Limites estabelecidos para a Despesa com Pessoal na LRF

Tabela 98 – Despesa com Pessoal dos Poder/Órgãos – 1º ao 3º quadrimestres de 2020

Tabela 99 – Limites da Despesa com Pessoal dos Poder/Órgãos – 2018 a 2020

Tabela 99 – Despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – Exercício de 2020

Tabela 100 – Despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – Exercício de 2020

Tabela 101 - Receitas e despesas de contribuições previdências informadas no relatório gerencial do IGEPREV - Fundo Financeiro

Tabela 102 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo/TO

Tabela 103 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado do Estado do Tocantins

Tabela 104 - Execução da despesa orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa/2020

Tabela 105 – Execução da Despesa Orçamentária – Pessoal e Encargos Sociais por Poder/Órgão/2020

Tabela 106 – Despesas com pessoal não empenhadas em 2020 – reconhecidas no Passivo com atributo “P”- Permanente

Tabela 107 – Metas fiscais 2020

Tabela 108 – Meta de Resultado Primário 2020

Tabela 109 – Meta de Resultado Nominal 2020 - “Abaixo da Linha”

Tabela 110 – Meta de Resultado Nominal 2020 - “Acima da Linha”

Tabela 111 - Apuração do cumprimento da “Regra de Ouro”

Tabela 112 – Apuração do limite de Operações de Crédito



- Tabela 113 – Apuração do Limite de Operações de Crédito Ajustado (TCE)
- Tabela 114 - Garantias e Contragarantias de Valor
- Tabela 115 - Detalhamento do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
- Tabela 116 - Evolução da Dívida Consolidada Líquida - 2017 a 2020
- Tabela 117 – Precatórios a Pagar – saldo em 2020
- Tabela 118 - Saldo e movimentação de precatórios conforme Demonstrativo Gerencial
- Tabela 119 – Anexo de riscos fiscais
- Tabela 120 – Previsão x utilização da reserva de contingência e reserva previdenciária 2020
- Tabela 121 - Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar no Exercício, em 31/12/2020 – Consolidado
- Tabela 122 - Comparativo das Disponibilidade Bruta lançada no Demonstrativo com os Balanços Patrimonial e Financeiro (Consolidado)
- Tabela 123 – Receita prevista e realizada - Fundo Financeiro – UG 248300
- Tabela 124 – Receita prevista e realizada - Fundo Previdenciário –UG 248400
- Tabela 125 - Valores a Receber registrados nos Fundos Financeiro e Previdenciário
- Tabela 126 - Receitas e despesas informadas no relatório gerencial do IGEPREV - Fundo Financeiro
- Tabela 127 – Despesa autorizada e executada - Fundo Financeiro – UG 248300
- Tabela 128 – Despesa autorizada e executada - Fundo Previdenciário –UG 248400
- Tabela 129 – Resultado orçamentário do RPPS - Processo de Contas de Ordenador de Despesa/IGEPREV (Exercício de 2020)
- Tabela 130 – Resultado previdenciário – Anexo 4 do RREO 6º bimestre 2020
- Tabela 131 – Despesas orçamentárias x despesas previdenciárias do Fundo Financeiro – 2020
- Tabela 132 – Evolução do déficit/superávit previdenciário do RPPS – 2018 a 2020
- Tabela 133 – Resultado atuarial do RPPS/IGEPREV 2018 - 2020
- Tabela 134 - Resultado atuarial 2020 - Massa de servidores civis
- Tabela 135 - Resultado atuarial 2020 - Massa de militares
- Tabela 136 – Projeção atuarial – Fundo Financeiro – Civis – 2020 a 2095



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico trata da análise das contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, Excelentíssimo Sr. Governador do Estado Mauro Carlesse, visando subsidiar a emissão do Parecer Prévio a ser emitido por esta Corte conforme previsto no artigo 1º, I da Lei Estadual nº 1.284/2001 – Lei Orgânica deste Tribunal e artigos 13, 17 e 18 do Regimento Interno-RITCE/TO.

Em consonância com o disposto no artigo 14 do RITCE/TO as contas são analisadas pela comissão designada pela Presidência, sendo que para o exercício de 2020 ocorreu por meio da Portaria GAB/PRES/nº 294/2020, alterada pela Portaria/GAB/PRES/nº 210/2021, publicadas nos Boletins Oficiais 2522 e 2758, respectivamente.

Nos termos do artigo 15 do Regimento Interno, as contas prestadas anualmente pelo Governador consistem *no Balanço Geral do Estado que consolidará os balanços de todos os poderes e órgãos autônomos, no relatório do órgão central de controle interno do Poder Executivo e nos demais documentos e informações exigidos neste Regimento e em atos normativos do Tribunal.*

Os presentes autos nº 2775/2021 foram protocolizados neste Tribunal em 30/03/2021, dentro do prazo previsto no artigo 40, VII da Constituição Estadual, ou seja, 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa, estando formalizado com as peças exigidas na Instrução Normativa nº 07/2004.

Não obstante as contas de Governo contemplem os dados e demonstrativos de todos os Poderes, incluindo-se os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, a apreciação e o respectivo Parecer Prévio abrange apenas o Poder Executivo, uma vez que as contas dos demais Poderes e do Ministério Público são objeto de julgamento por este Tribunal, conforme artigo 1º, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada no Diário da Justiça de 21/08/2007 ao deferir medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF.

O exame abrange a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, bem como a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento público, o exame acerca dos programas previstos nos instrumentos de planejamento, dentre outros aspectos, e está estruturado da seguinte forma:

- ✓ O capítulo 2 intitulado “*O Estado do Tocantins: dados e indicadores*” contém informações de indicadores concernentes ao desenvolvimento econômico social tais como geração de emprego, criação e extinção de empresas no Estado, importação, exportação e balança comercial, bem como evidencia a posição do Estado no ranking de competitividade dos Estados brasileiros e o histórico de evolução do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica em âmbito Estadual, dentre outros aspectos;



- ✓ O capítulo 3 – *Estrutura administrativa do Estado* apresenta de forma sintética os órgãos da administração direta e indireta que integram a administração estadual;
- ✓ O capítulo 4 – *Planejamento* apresenta a estrutura e destaques sobre os instrumentos de Planejamento do Estado do Tocantins, com destaque aos programas estabelecidos no Plano Plurianual 2020-2023, bem como as metas, diretrizes e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual 2020;
- ✓ O capítulo 5 – *Execução Orçamentária* contém o resultado da análise da execução das receitas e despesas orçamentárias;
- ✓ O capítulo 6 – *Programas de Governo* contém dados sobre a execução das despesas por programa de Governo, destacando-se os programas temáticos com maior materialidade de recursos envolvidos e o confronto entre a previsão e execução das metas e ações prioritárias estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020;
- ✓ O capítulo 7 – *Análise das Demonstrações Contábeis* trata dos destaques e resultados orçamentário, financeiro e patrimonial evidenciado nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- ✓ O capítulo 8 – *Limites Constitucionais e Legais* apresenta a análise abrangendo os limites mínimos exigidos na legislação com destaque aos seguintes aspectos: aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, FUNDEB, Ações e Serviços Públicos de Saúde, dentre outros;
- ✓ No Capítulo 9 – *Análise da Gestão Fiscal* é demonstrada a situação do Estado acerca dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre os quais: Despesa com pessoal *versus* Receita Corrente Líquida, Metas de Resultado Primário e Nominal, Limite de Operações de Créditos, Dívida Consolidada Líquida, Restos a Pagar, dentre outros;
- ✓ O Capítulo 10 - *Monitoramento das Recomendações* que trata o Parecer Prévio nº 67/2019 – TCE/TO PLENO emitido nos autos de contas consolidadas do Governo do Estado do Tocantins relativas ao exercício de 2018;
- ✓ O capítulo 11 – *Conclusão e Proposta de Encaminhamento* contém as considerações finais englobando o acompanhamento de recomendações emitidas em contas anteriores e a proposta de encaminhamento da comissão de análise das contas.

2. O ESTADO DO TOCANTINS: DADOS E INDICADORES

O Estado do Tocantins é formado por 139 municípios, tendo uma área total de 277.466.763 km² e uma população estimada pelo IBGE para 2020 de 1.590.248 habitantes¹.

Conforme registrado no Plano Plurianual 2020/2023 (DOE nº 5510, fls. 20/23) e no Relatório de Gestão (Arquivo PDF nº P11, Vol. XI/CGE), o Estado do Tocantins se desponta

¹ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to.html>, pesquisa em 25.02.2021



como local das oportunidades, destacando-se o agronegócio, principalmente em função de grandes extensões de terras disponíveis.

Referido instrumento destaca o Estado como o maior produtor de soja da região norte, e na produção de sementes de soja na entressafra é o maior do Brasil, tendo como uma das principais atividades econômicas a criação de gado bovino de corte.

2.1 Indicadores do Emprego, Comércio e Balança Comercial

O ano de 2020 foi marcado mundialmente pela pandemia de Covid-19 que dentre outros efeitos, provocou a redução da atividade econômica em todo o Brasil, registrando-se uma queda de 4,1% do Produto Interno Bruto – PIB em comparação com 2019, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Não obstante, o Estado do Tocantins apresentou dados que evidenciam um avanço nos resultados de alguns indicadores econômicos concernentes à geração de emprego e comércio exterior. O Estado integra a Região Norte do país, a qual, conforme o Boletim Regional/Fevereiro 2021 divulgado pelo Banco Central, apresentou em 2020 um avanço no Índice de Atividade Econômica Regional - IBCR²

O Produto Interno Bruto – PIB que compreende *a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos dentro do território, em um determinado período de tempo*, foi projetado para o ano de 2020 de R\$ 39,06 bilhões (Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.609/2019). Conforme o Relatório de Gestão (fls. 131/132 do arquivo PDF nº P11, evento 1 destes autos), *o PIB é divulgado com dois anos de defasagem em relação ao ano corrente (T-2), em razão do calendário de disponibilização de algumas informações econômicas utilizadas em seu cálculo, a exemplo das Pesquisas Estruturais do IBGE. (...)*

De acordo com as informações obtidas no link [Produto Interno Bruto \(PIB\) do Tocantins - Secretaria da Fazenda \(sefaz.to.gov.br\)](http://sefaz.to.gov.br) o *Estado do Tocantins, o mais novo da federação, é a 24ª economia brasileira, representa 0,5% da economia nacional. Além disso, ocupa a 15ª posição no ranking de maiores renda per capita dentre estados brasileiros. Cabe destacar ainda, que no período de 2002 a 2016, o Tocantins apresentou o maior crescimento acumulado dentre todas as unidades federativas do Brasil.*

O último PIB Estadual divulgado (2018) obtido no endereço eletrônico (link <https://central3.to.gov.br/arquivo/538236/>) atingiu o valor de R\$ 35,67 bilhões e apresentou crescimento em volume de 2,1%, em relação ao ano anterior. Em valores correntes, o resultado alcançado em 2018 representou um incremento de R\$ 1,56 bilhão à economia tocantinense, em relação a 2017, em que o PIB foi R\$ 34,11 bilhões. O estado manteve participação de 0,5% no

² <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/boletimregional/202102/br202102c1p.pdf>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

PIB nacional e 24ª posição entre os entes federativos. O PIB per capita de 2018, por sua vez, foi R\$ 22.933,07, contra R\$ 22.002,49, em 2017.

Quanto à geração de **emprego** formal, as informações utilizadas neste relatório técnico da comissão são as publicadas pelo Ministério do Trabalho com base no Novo Caged. Conforme divulgado no site do referido Órgão, o Novo Caged é a geração das estatísticas do emprego formal por meio de informações captadas dos sistemas eSocial, Caged e Empregador Web, pois desde janeiro de 2020 o uso do Sistema do Caged foi substituído pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) para parte das empresas, conforme estabelecido pela Portaria SEPRT nº 1.127, de 14/10/2019.

Conforme pesquisa efetuada em 13/04/2021 no endereço eletrônico <http://pdet.mte.gov.br/>, no Novo CAGED, Material de divulgação item 4 – Painel de informações do Novo CAGED, dados setoriais, foram apurados os seguintes dados:

Tabela 1 – Saldo final de empregos no Tocantins – 2020

Setores	Total admissão	Total desligamentos	Saldo	Estoque	Vr. Relativa (em relação estoque anterior)
Indústria	6.794	6.301	493	20.178	2,50%
Agropecuária	5.235	4.736	499	22.978	2,22%
Serviços	23.369	22.224	1.145	77.535	1,50%
Comércio	20.955	19.382	1.573	52.189	3,11%
Construção	11.749	8.327	3.422	11.948	40,14%
Total - Tocantins	68.102	60.970	7.132	184.828	4,01%
Total – Brasil	15.313.920	15.218.303	95.617	39.362.968	0,24%
VARIÇÃO RELATIVA OBSERVADA NO TOCANTINS					4,01%
VARIÇÃO RELATIVA OBSERVADA NO BRASIL					0,24%

Fonte: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED/2020, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho (<http://pdet.mte.gov.br/>)

Evidencia-se que foi apurado um saldo positivo entre o total de admissões e desligamentos, com variação positiva de 4,01%, superior à variação observada em nível nacional, de 0,24%, conforme apresentado na figura publicada pelo Ministério do Trabalho a seguir reproduzida:



Figura 1 – Admissões, desligamentos e saldo de empregos no Tocantins-CAGED



Fonte: Ministério do Trabalho (<http://pdet.mte.gov.br/>)

A figura demonstra que a variação relativa de 4,01% observada no saldo de empregos no Estado do Tocantins é superior à média da variação observada na Região Norte (3,32%), bem como das demais regiões do Brasil.

Ainda quanto às informações sobre o desenvolvimento econômico do Estado, foi efetuada também a pesquisa sobre o **comércio**, especificamente quanto à movimentação de abertura, extinção ou falência de empresas por meio do site da Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, no qual os dados estão desatualizados (pesquisa em 13/04/2021), sendo encontrado apenas o último relatório com base em maio/2020 (<https://jucetins.to.gov.br/outros-servicos/estatistica-estadual>).

Não obstante, conforme o Relatório de Gestão que integra as presentes contas (Arquivo PDF nº P11, Vol. XI, fls. 2540/CGE destes autos), a Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS informou os números do registro mercantil concluindo, em uma análise contextualizada, que houve uma melhora em 2020, pois no *ano anterior foram fechadas 6.512 empresas, enquanto este ano as baixas diminuíram para 5.569*.

Com relação ao número de aberturas, em 2020, houve a inscrição de 18.882 novas empresas; sendo que, em 2019, o número foi de 18.920, apresentando um decréscimo de 38 empresas abertas no exercício. Deste modo, levando em consideração todos os desafios



impostos pela pandemia, considerou-se que a redução no número de novas empresas apresenta pouca materialidade.

Quanto à **exportação, importação e saldo da balança comercial** do Estado do Tocantins, os dados evidenciados nas presentes contas tendo como fonte o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, Secretaria de Comércio Exterior – SECEX estão apresentados, conforme seguem:

Tabela 2 – Exportação, importação e saldo da balança comercial –Tocantins

Em US\$ FOB

	2017	2018	2019	2020
Exportação	951.261.824	1.204.396.949	1.110.498.569	1.365.112.306
Importação	215.212.063	229.494.886	167.566.897	253.810.851
Saldo da Balança Comercial	736.049.761	974.902.063	942.931.672	1.111.301.455

Fonte: Quadros às fls. 66/68 do arquivo PDF nº P10, juntado no evento nº 1 destes autos (Volume X, fls. 2264/2266/CGE)

Os dados publicados demonstram que o superávit da balança comercial aumentou 17,86% em 2020 quando comparado em relação ao saldo de 2019.

2.2. Ranking de Competitividade dos Estados e o Índice de Efetividade da Gestão Estadual

O Ranking de Competitividade elaborado pelo CLP – Centro de Liderança Pública – CLP, com o desenvolvimento técnico a cargo da *Economist Intelligence Unit* e Tendências Consultoria Integrada, tem o intuito de gerar diagnósticos e apurar os principais pontos positivos e desafios de cada Estado. (link <https://www.rankingdecompetitividade.org.br/ranking/2020/>).

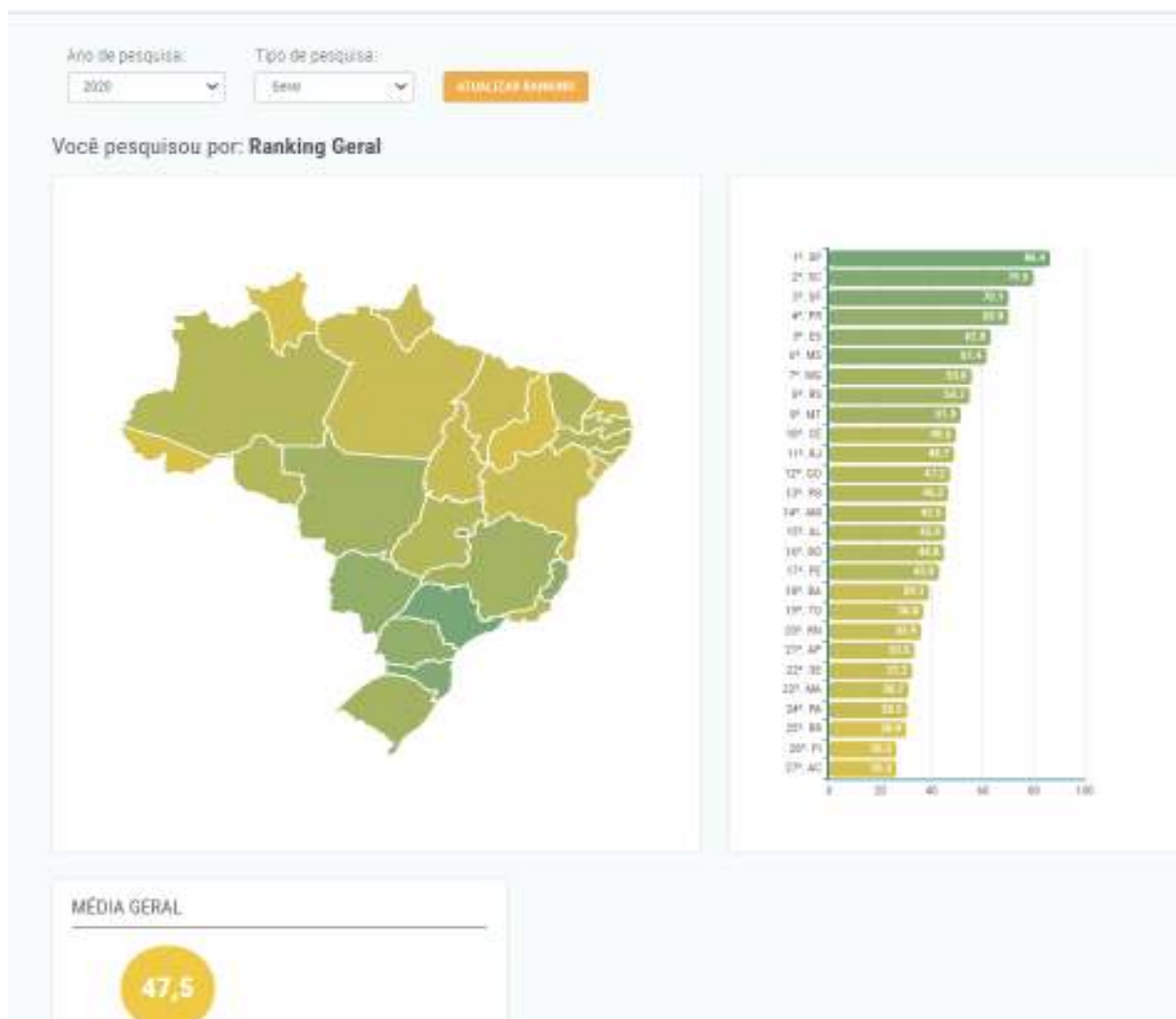
O ranking possibilita a comparação de uma série de atributos econômicos e sociais entre as unidades da federação, proporcionando a avaliação e cobrança de resultados e *fornecendo um mapeamento dos fatores de competitividade e de fragilidade das políticas públicas em cada Estado*.

O resultado é oriundo da análise e apuração de *68 indicadores, distribuídos em 10 pilares temáticos considerados fundamentais para a promoção da competitividade e melhoria da gestão pública dos Estados Brasileiros: Infraestrutura, Sustentabilidade Social, Segurança Pública, Educação, Solidez Fiscal, Eficiência da Máquina Pública, Capital Humano, Sustentabilidade Ambiental, Potencial de Mercado e Inovação*.

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEGE, a figura que segue apresenta a posição do Estado do Tocantins em 2020, no ranking de competitividade dos Estado:



Figura 2 – Ranking de competitividade dos Estados - 2020



Nota-se que o Estado do Tocantins permanece na mesma posição em relação a 2019, a **19ª posição** no Ranking Geral (Nota 36,8 em 2020 e 41,7 em 2019), mas em queda nas Notas em relação ao exercício de 2018, quando ocupava a 15ª posição no ranking nacional (Nota 42,7). Outrossim, quando efetuado o comparativo com as Notas dos Estados da região Norte, observa-se que o Tocantins ocupa em 2020 o 3º lugar, abaixo dos Estados do Amazonas (14º do ranking nacional) e Rondônia (16º do ranking).

O resultado obtido em 2020 nos 10 pilares demonstra que as melhores posições do Tocantins se referem aos pilares Capital Humano (6º lugar), Potencial de Mercado (7º lugar) e Sustentabilidade Social (12º lugar). Por outro lado, os resultados do Estado demonstram que as áreas com piores posições no ranking de 2020 foram: Inovação (27º lugar), Segurança Pública (22º), Solidez Fiscal (22º lugar), Sustentabilidade Ambiental (21º lugar) e Infraestrutura (20º lugar), conforme o quadro a seguir:

**Quadro 01 – Posição do Tocantins n Ranking de competitividade dos Estados –2018 a 2020**

Pilares	Posição no Ranking		Perda ou ganho de posições no ranking por pilar
	2018	2020	
Potencial de Mercado	4°	7°	Perda de 3 posições
Infraestrutura	23 °	20°	Ganho de 3 posições
Capital Humano	9 °	6 °	Ganho de 3 posições
Educação	13 °	14 °	Perda de 1 posição
Sustentabilidade Social	13 °	12 °	Ganho de 1 posição
Segurança Pública	13 °	22 °	Perda de 9 posições
Solidez Fiscal	21 °	22 °	Perda de 1 posição
Eficiência da Máquina Pública	27 °	20 °	Ganho de 7 posições
Inovação	24 °	27 °	Perda de 3 posições
Sustentabilidade Ambiental	22 °	21 °	Ganho de 1 posição

Fonte: Ranking de Competitividade dos Estados, Edições 2018 e 2020 (páginas 154 e 155)

O quadro demonstra que comparando o resultado de 2020 com o obtido em 2018, o Estado obteve maiores ganhos de posições nos pilares Eficiência da Máquina Pública (de 27° lugar em 2018 para 20° lugar em 2020), Infraestrutura (de 23° para 20°) e Capital Humano (9° para 6°). Entretanto, houve a perda de posições no ranking em relação aos pilares **Segurança Pública** (de 13° para 22° lugar), Potencial de Mercado (de 4° para 7° lugar), Inovação (de 24° para 27°) e Educação (de 13° para 14° lugar).

Detalhando os dados apurados no pilar Segurança Pública, verifica-se que o mesmo é composto dos seguintes indicadores que afetam a posição no ranking: presos sem condenação, déficit carcerário, mortes a esclarecer, mortalidade no trânsito, segurança pessoal, segurança patrimonial, qualidade da informação de criminalidade e atuação do Sistema de Justiça Criminal, indicando a necessidade de atuação do Estado visando a melhoria dos indicadores e a posição no ranking nacional.

Semelhante ao diagnóstico realizado por meio do Ranking de Competitividade do Estado, este Tribunal iniciou em 2020 o levantamento por meio do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEG-E), que é um instrumento que proporciona visões da gestão pública para 5 (cinco) dimensões da execução do orçamento público, quais sejam: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal e segurança pública, conforme Resolução Plenária TCE/TO nº 995/2019.

O IEG-E é uma importante ferramenta orientadora para a eleição de prioridades na gestão e de controle social e permitirá avaliar, ao longo do tempo, os resultados alcançados subsidiando a avaliação do próprio Governo do Estado bem como a ação deste Tribunal de Contas.

O primeiro levantamento foi realizado em 2020, entretanto, com referência aos resultados de 2019, conforme autos nº 12.880/2020 decidido pela Resolução Plenária nº



1005/2020, foi apensado às contas anuais do Governo do Estado relativas a 2019 (autos nº 4281/2020). O levantamento concernente ao exercício de 2020 está sendo realizado no decorrer do exercício de 2021 consoante o Plano Anual de Fiscalização 2021 (autos nº 4927/2021), portanto, ainda não concluído, razão por que não estão referenciados neste Relatório Técnico.

Diante do exposto, considerando os resultados apurados evidenciando oportunidades de melhoria e necessidade de fortalecimento das políticas públicas do Estado em áreas da gestão estadual especialmente nas áreas de Segurança Pública (perda de 9 posições e 22º lugar no ranking), Educação (perda de 1 posição e 14º no ranking), Inovação (perda de 3 posições e 27º lugar entre os Estados) Solidez Fiscal (perda de 1 posição e 22º lugar no ranking), Sustentabilidade Ambiental (21º lugar) e Infraestrutura (20º lugar), e considerando que o Ranking de Competitividade dos Estado assim como o Índice de Efetividade da Gestão Estadual-IEGE constituem-se como ferramentas que subsidiam a atuação dos agentes públicos na busca de melhoria das políticas públicas e indicadores avaliados, fornecendo aos usuários da informação (sociedade e/ou órgãos de controle) uma visão sistêmica dos resultados atingidos pela gestão pública estadual, recomenda-se que tais ferramentas sejam também utilizadas como subsídio na revisão e elaboração dos instrumentos de planejamento do Estado.

2.3 Capacidade de Pagamento

A Secretaria do Tesouro Nacional divulga o indicador de Capacidade de Pagamento – CAPAG referente à análise da *situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União (...)*. A metodologia de cálculo, dada pela Portaria MF nº 501/2017, é composta por três indicadores: *endividamento, poupança corrente e índice de liquidez*. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município.

A cada indicador econômico-financeiro estabelecido (endividamento, poupança corrente e liquidez) é atribuída uma letra A, B ou C, que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme a faixa estabelecida no artigo 2º e 3º da referida Portaria, sendo “A” a melhor classificação do indicador.

Conforme pesquisa feita em 25.02.2021 e 13.04.2021 no link <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag> bem como no Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais (última atualização em 15.09.2020), o Estado do Tocantins obteve a Nota “C”, mesma nota obtida nos exercícios de 2018 e 2019.

Os dados referentes aos três indicadores que compõem a metodologia de cálculo para apurar a Nota demonstra que o baixo nível de capacidade de pagamento é decorrente da apuração do indicador de poupança corrente e índice de liquidez, os quais demonstram a relação



entre receita e despesa (margem para crescimento das despesas obrigatórias estaduais) e baixa disponibilidade de caixa para cobertura das obrigações financeiras.

2.4 Índice de desenvolvimento da Educação Básica-IDEB

O Índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para medir o desempenho do sistema educacional brasileiro, sendo divulgado a cada 2 (dois) anos.

Conforme Nota Técnica divulgada no link https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/o_que_e_o_ideb/Nota_Tecnica_n1_concepcaoIDEB.pdf o Ideb é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou Saeb) – obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) com informações sobre rendimento escolar (aprovação).

As metas nacionais estabelecidas no Plano Nacional de Educação-PNE, Lei Federal nº 13.005/2014 objetivam alcançar a Média Nacional 6 (seis) até 2021, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos, sendo estabelecidas Notas bianuais nos anos de 2015, 2017 e 2019 conforme tabelas a seguir:

Tabela 3 – Evolução do IDEB – Rede estadual de ensino

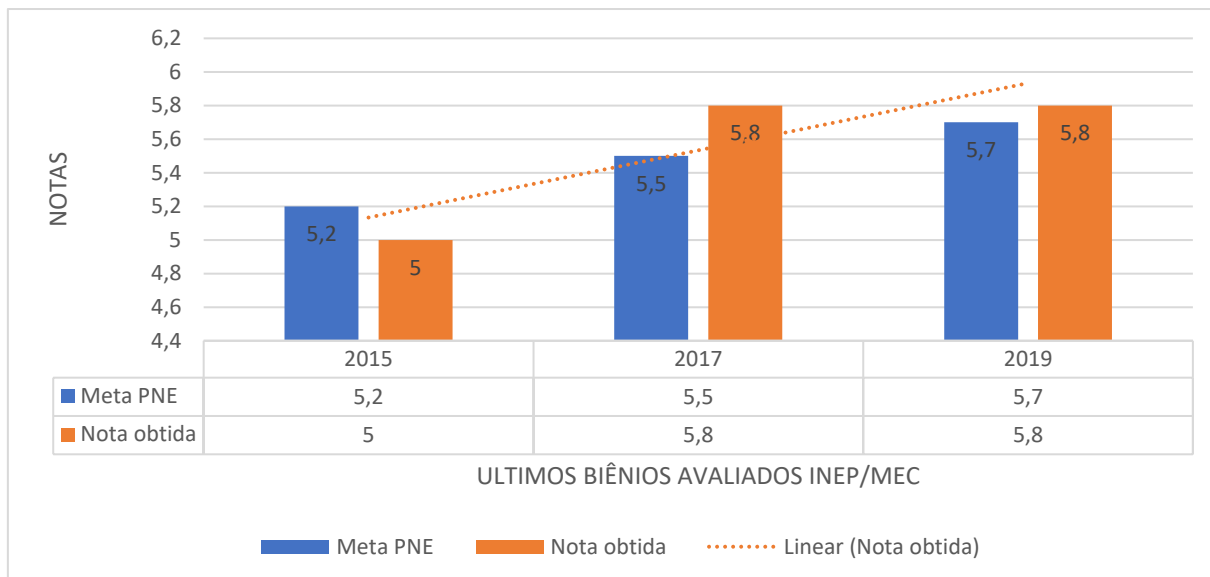
Etapa do ensino	Nota IDEB					
	2015		2017		2019	
	Meta PNE	Nota obtida	Meta PNE	Nota obtida	Meta PNE	Nota obtida
4ª série/5º ano – Anos Iniciais - Ens. Fundamental	5.2	5.0	5.5	5.8	5.7	5.8
8ª série/9º ano – Anos Finais - Ens. Fundamental	4.7	3.8	5.0	4.4	5.2	4.4
3ª série Ensino Médio	4.3	3.3	4.7	3.7	5.0	3.9

Fonte: Metas extraídas da Lei nº 13.005/2014-PNE e Notas obtidas extraídas do <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=8043696>

Os dados evidenciam o confronto entre as Metas Nacionais estabelecidas no PNE e os últimos 3 (três) resultados do IDEB divulgados, verificando-se que embora tenha sido apurado um resultado crescente nas notas obtidas entre 2015 a 2019, o Estado do Tocantins superou somente as metas intermediárias estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 (2017 e 2019) apenas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, mas não alcançou as Metas concernentes aos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme demonstrado nos gráficos a seguir:

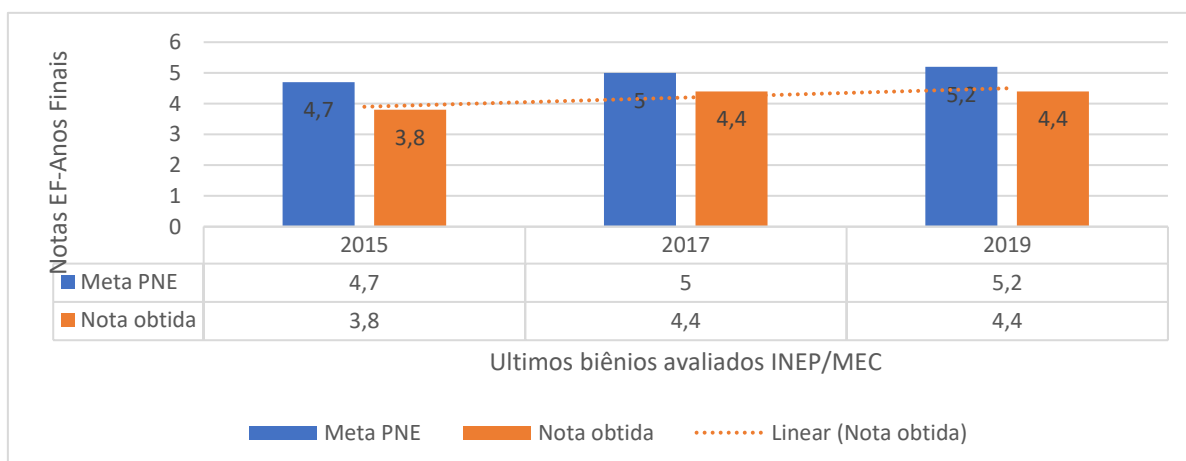


Gráfico 1 – Evolução do IDEB do Estado – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Meta PNE x Nota obtida no período 2015/2019



O gráfico evidencia que as notas do IDEB obtidas pelo Estado do Tocantins nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) entre os anos de 2015 a 2019 demonstram evolução entre 2015 e 2017, sendo mantida a mesma nota 5.8 nos anos de 2017 e 2019, mas ambas acima da Meta Nacional estabelecida no Plano Nacional de Educação, cumprindo-se as metas quanto a esta etapa de ensino.

Gráfico 2 – Evolução do IDEB do Estado – Ensino Fundamental Anos Finais – Meta PNE x Nota obtida no período 2015/2019

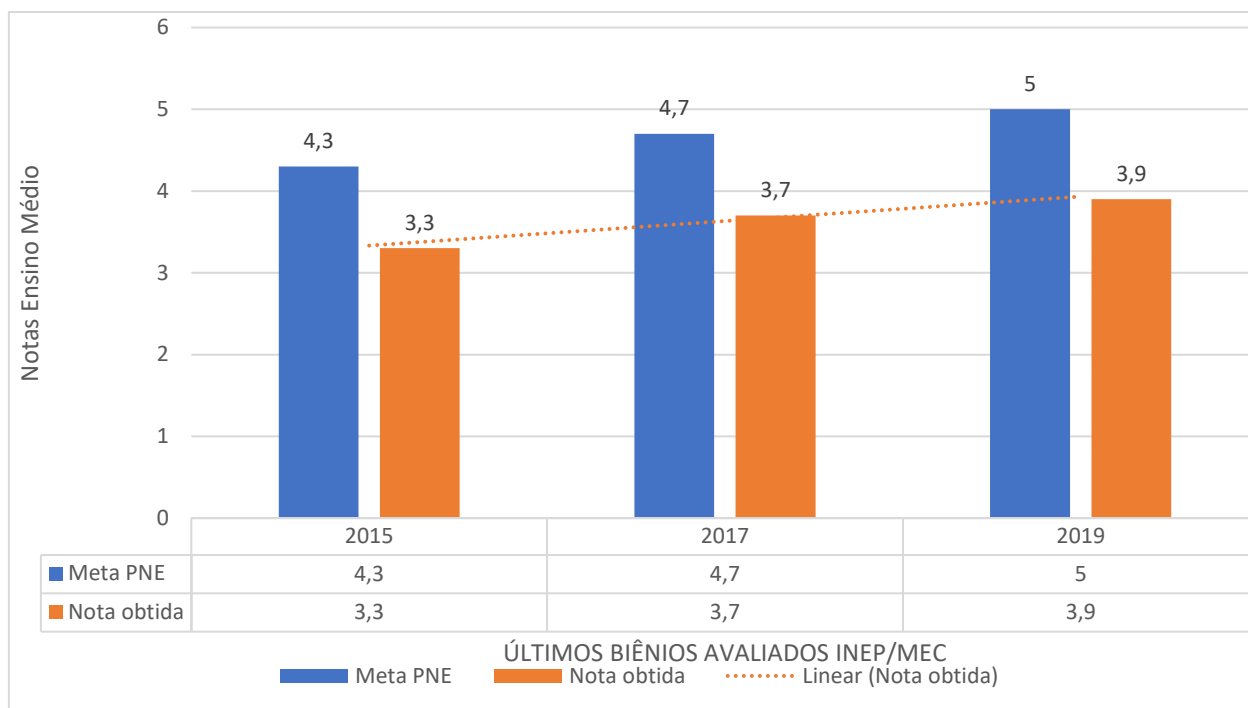


Já neste gráfico verifica-se que as notas do IDEB obtidas pelo Estado do Tocantins nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) entre os anos de 2015 a 2019 demonstram evolução entre 2015 e 2017, sendo mantida a mesma nota 4.4 nos anos de 2017 e



2019, mas ambas abaixo da Meta Nacional estabelecida no Plano Nacional de Educação, descumprindo-se as metas quanto a esta etapa de ensino.

Gráfico 3 – Evolução do IDEB do Estado – Ensino Médio – Meta PNE x Nota obtida no período 2015/2019



Percebe-se neste gráfico que as notas do IDEB obtidas pelo Estado do Tocantins no Ensino Médio entre os anos de 2015 a 2019 demonstram evolução entre 2015 a 2019, mas ambas abaixo da Meta Nacional estabelecida no Plano Nacional de Educação, descumprindo-se as metas quanto a esta etapa de ensino.

Deste modo, os resultados demandam a priorização das ações de governo na área da educação, conforme análise efetuada no item 6.1.1 deste Relatório quanto à análise dos programas temáticos, especificamente o programa nº 1156 - “Educação de Qualidade e formação Cidadã”.

3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO

Compreende-se por Administração Pública todo o aparelhamento do Estado, organizado para a realização de serviços, em busca da realização das necessidades coletivas.

Neste aspecto, na tabela seguinte é apresentada Estrutura Administrativa do Estado por Poder nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 3.622, de 18 de dezembro de 2019, considerando a alocação orçamentária para o exercício de 2020:

**Tabela 4 – Participação dos Poderes e Órgãos do Estado no Orçamento 2020**

Poder	Valor da Despesa fixada - LOA	% no Orçamento do Estado
1. Poder Executivo	9.518.280.868,00	88,01
1.1. Poder Executivo - Adm. Direta e Indireta	9.362.157.008,00	86,56
1.2. Defensoria Pública do Estado do Tocantins	156.123.860,00	1,45
2. Poder Judiciário	664.046.823,00	6,14
3. Poder Legislativo	413.049.056,00	3,82
3.1. Assembleia Legislativa	263.465.352,00	2,44
3.2. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	149.583.704,00	1,38
4. Ministério Público	219.855.869,00	2,03
Total	10.815.232.616,00	100,00

Fonte: Fonte: Lei nº 3.622, de 18 de dezembro de 2019 - LOA exercício de 2020. Nos totais foram considerados os valores orçamentários destinados aos fundos da Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Os dados apresentados na tabela indicam que 88,01% do Orçamento está alocado para o Poder Executivo, sendo que desse percentual 86,56% são destinados aos órgãos que integram o Poder Executivo – Administração Direta e Indireta, e 1,45% é destinado à Defensoria Pública Estadual. O Poder Judiciário detém 6,14% do orçamento e o Poder Legislativo 3,82%, cabendo ao Ministério Público Estadual 2,03%.

Conforme indicado na Lei Estadual nº 3.622/2019 – LOA, o Poder Executivo constitui-se em 65 órgãos/unidades gestoras, das quais 19 são integrantes da Administração Direta e 46 da Administração Indireta (fundos, autarquias, agências, institutos, fundações), com orçamento no valor de R\$ 9.362.157.008,00. Com base nas informações extraídas da LOA foram relacionadas na tabela que segue as unidades do Poder Executivo – administração direta e indireta, com a participação em percentuais no orçamento do Estado.

Tabela 5 – Órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e participação no Orçamento de 2020

Quant.	Poder Executivo - Administração Direta (AD) e Administração Indireta	% no Orçamento do Estado
1	Fundo Estadual de Saúde - FES	15,8406
2	Secretaria da Educação Juventude e Esportes (AD)	14,5897
3	Fundo Financeiro (IGEPREV)	
4	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS (IGEPREV)	
5	Fundo Previdenciário - FUNPREV (IGEPREV)	14,3451
6	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS (IGEPREV)	
7	Secretaria da Fazenda e Planejamento (AD)	3,7952

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

8	Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ (AD)	6,1828
9	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP/TO	0,4880
10	Fundo de Desenvolvimento Econômico - FED	0,3197
11	Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	0,0370
12	Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	5,6331
13	Polícia Militar do Estado do Tocantins (AD)	5,1222
14	Casa Militar (AD)	0,1041
15	Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	0,0684
16	Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	0,0185
17	Secretaria da Segurança Pública (AD)	4,0370
18	Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO	0,0462
19	Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL	0,0139
20	Secretaria da Administração- SECAD (AD)	0,3471
21	Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE	2,7864
22	Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP	0,0444
23	Secretaria da Cidadania e Justiça (AD)	2,0446
24	Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES	0,2582
25	Fundo para as Relações de Consumo - PROCON	0,0901
26	Fundo Estadual Sobre Drogas	0,0143
27	Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	0,0050
28	Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação (AD)	1,2309
29	Fundo de Apoio à Moradia Popular Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	0,0277
30	Procuradoria Geral do Estado (AD)	1,1190
31	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	1,0546
32	Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	0,1108
33	Departamento Estadual de Trânsito - DETRANTO	1,0007
34	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO (AD)	0,8868
35	Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMTO - FUCBM/TO	0,0134
36	Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros Militar - FUNFARDA/CBMTO	0,0044
37	Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPEC	0,0002
38	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	0,6095
39	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	0,5835
40	Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura (AD)	0,5561
41	Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS	0,4010
42	Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC	0,3586
43	Fundo Cultural	0,1296
44	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (AD)	0,3487
45	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	0,1482
46	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0,0283

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

47	Fundo Tocantinense de Economia Solidaria - FTES	0,0240
48	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	0,0095
49	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	0,3209
50	Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA	0,1218
51	Secretaria Executiva da Governadoria (AD)	0,2114
52	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	0,1539
53	Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	0,0121
54	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (AD)	0,1463
55	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH	0,0287
56	Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM	0,1043
57	Controladoria Geral Do Estado - CGE (AD)	0,0961
58	Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS	0,0884
59	Secretaria da Comunicação Social (AD)	0,0859
60	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	0,0852
61	Secretaria da Indústria Comércio e Serviços (AD)	0,0725
62	Agência Tocantinense de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	0,0697
63	Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO	0,0448
64	Casa Civil (AD)	0,0337
65	Agência De Mineração do Estado do Tocantins - AMETO	0,0116
Total do Percentual do Orçamento do Poder Executivo - administração direta e indireta		86,5646

Fonte: Lei nº 3.622, de 18 de dezembro de 2019 - LOA exercício de 2020 (DOE nº 5.515, publicação em 03/01/2020)

Observa-se na tabela que as Unidades com maior representatividade no orçamento do Estado são: Fundo Estadual de Saúde – FES (15,84%), Secretaria da Educação, Juventude e Esportes (14,58%), Fundos e Reservas do IGEPREV (14,34%), as quais juntas comportam 44,76% do orçamento.

Ao confrontar a relação de unidades apresentadas na LOA com as unidades jurisdicionadas cadastradas no Cadastro Único de Unidades Gestoras do TCE/TO (Sistema CADUN), verifica-se que além das entidades para as quais houve destinação orçamentária, há ainda as empresas públicas pertencentes ao Estado, as quais não integram o Orçamento pois são caracterizadas como empresas controladas, mas não dependentes, nos termos do art. 2º, II e III da LC nº 101/2000 e conforme demonstrado na análise dos Investimentos Societários evidenciados no Balanço Patrimonial (item 5 deste relatório), sejam elas:

- Agência de Fomento do Estado do Tocantins;
- Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – Terratins
- Companhia de Mineração do Tocantins - Mineratins;



- Banco do Empreendedor (instituto) – Extinto com base no art. 17 da Lei Estadual nº 3.421/2019, conforme informações do Processo e-contas nº 9126/2019 – Prestação de contas do exercício de 2018;
- Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Tocantins (em processo de liquidação).

Conforme Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis que integram a presente prestação de contas (Processo nº 2775/2021, Vol. I - fls. 72) no decorrer do exercício de 2020 foram realizadas as seguintes alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual:

Criações, Cisões, Fusões, Extinções, Incorporações e Transformações

A Lei nº 3.664, de 12 de maio de 2020, altera a Lei nº 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES.

A Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO. O FDESTO foi regulamento pelo Decreto nº 6.136, de 11 de agosto de 2020.

A Lei nº 3.667, de 21 de maio de 2020, institui o Fundo Rotativo.

A Lei nº 3.661, de 29 de abril de 2020, institui a Secretaria de Parcerias e Investimentos.

Face o resultado da consulta realizada ao sistema CADUN, verificou que as alterações promovidas pelo Poder Executivo no decorrer do exercício de 2020 e informadas na presente prestação de contas foram efetivadas junto a este Tribunal de Contas, vez que as unidades Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins – FDESTO, Fundo Rotativo e Secretaria de Parcerias e Investimentos estão cadastradas no Sistema supracitado, atendendo, portanto, ao disposto no art. 6º, inc. I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2020.

4. PLANEJAMENTO

O sistema de planejamento orçamentário das ações governamentais está previsto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e artigo 80 da Constituição Estadual, sendo composto por três peças: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seus artigos 4º e 5º, reforçou a importância do planejamento, exigindo inclusive a compatibilidade entre as metas estabelecidas entre ambos os instrumentos.



O objetivo deste item do relatório é apresentar as informações relativas ao planejamento e orçamento, bem como o resultado do exame acerca da estrutura e destaques das leis que tratam as três peças do planejamento orçamentária, em especial quanto à integração entre os mencionados instrumentos, conforme apresentado nos tópicos a seguir.

4.1 Plano Plurianual - PPA 2020-2023

O Plano Plurianual –PPA é um instrumento de planejamento governamental abrangendo um quadriênio, o qual *estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital, custeio e outros delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada*³.

Conforme o artigo 3º da Lei nº 3.621, de 18 de dezembro de 2019, que aprovou o PPA do Estado do Tocantins para o quadriênio 2020-2023, o Plano Plurianual *organiza a atuação governamental em programas e ações de Governo, definidas para o período de sua vigência as quais se encontram expressas na dimensão estratégica do Plano orientados por 6 (seis) eixos temáticos vinculados ao Poder Executivo.*

Nos termos do artigo 4º, I a III da mencionada lei, a construção e estruturação o PPA engloba as dimensões estratégica, tática e operacional. A dimensão estratégica *precede e orienta a elaboração dos Eixos Temáticos, consistindo no conjunto de temas que orientam o planejamento, integrando os programas temáticos e os caminhos a serem percorridos para estabelecimento das políticas governamentais.*

O Mapa estratégico adotado na elaboração dos instrumentos de planejamento representa *a visão do Governo quanto ao processo de desenvolvimento do Estado do Tocantins e inclui o conjunto de compromissos do Governo com relação a esse processo de desenvolvimento. Integram a Base estratégica a Visão de futuro e os Objetivos Estratégicos, organizados por eixo de atuação do Governo.*

Em relação ao PPA 2020-2023, este estabelece a visão de futuro: “Estado símbolo de desenvolvimento sustentável em benefício da Sociedade”. Em torno dessa visão de futuro foram formulados os objetivos estratégicos do Governo, organizados por 6 (seis) áreas ou eixos de atuação do Poder Executivo estadual.

Para tanto, foram estabelecidos objetivos estratégicos que apresentam *a situação desejada no horizonte de vigência do PPA*, declarados no Mapa estratégico do Estado do Tocantins quais sejam:

- a) Aumentar o PIB do Estado;
- b) Desconcentrar o desenvolvimento;
- c) Fortalecer o desenvolvimento das cadeias produtivas;

³ Art. 2º da Lei Estadual nº 3621/2019. PPA 2020-2023

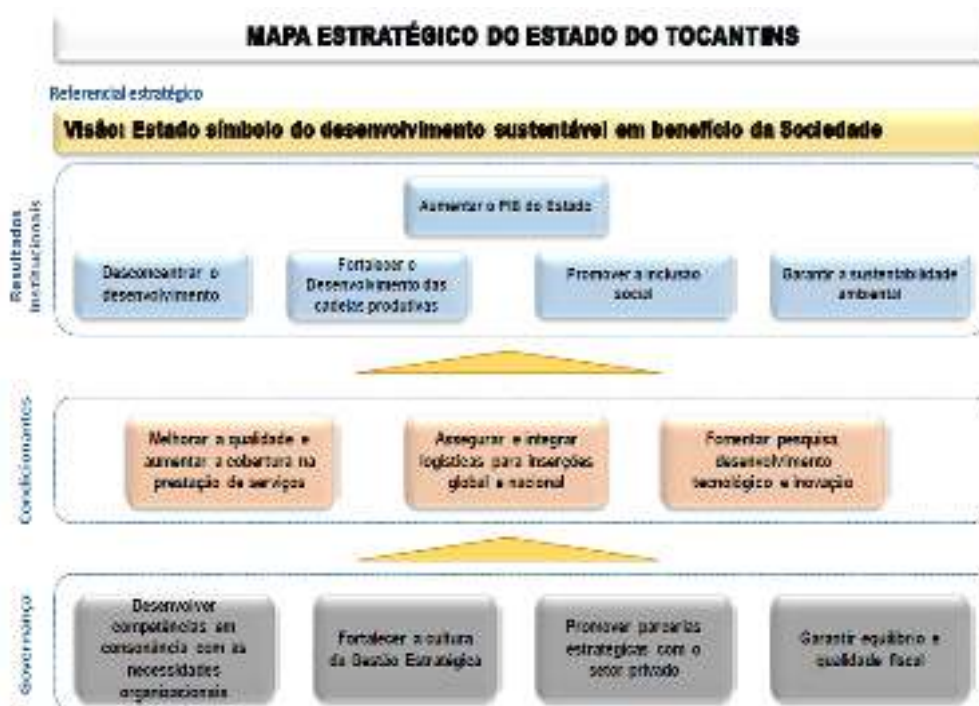


- d) Promover a inclusão social;
- e) Garantir a sustentabilidade ambiental.

Como condicionantes para o alcance dos resultados institucionais foram estabelecidos objetivos de ampliação e melhoria da rede de serviços integrados (educação, saúde, segurança, emprego e renda, dentre outros), de garantia de logística e infraestrutura necessárias e de fomento à inovação e empreendedorismo.

O Mapa estratégico do Estado do Tocantins está sintetizado na figura que segue:

Figura 3 – Mapa Estratégico do Estado do Tocantins



Fonte: PPA 2020/2023 – fls. 7 do DOE nº 5.510 de 23.12.2019

A dimensão tática define *caminhos para as transformações da realidade que estão anunciadas na dimensão estratégica, expressa⁴ em:*

- a) *Programas temáticos: organizam as ações de Governo, articulando-as com a finalidade de concretizar os objetivos pretendidos, mediante o enfrentamento de problemas ou aproveitamento de oportunidades, com indicadores e metas;*
- b) *Objetivos: expressam o resultado positivo que se espera alcançar com o programa;*
- c) *Indicadores: apresentam medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de seus produtos, auxiliando*

⁴ Art. 4º, II da Lei nº 3.621/2019



o seu monitoramento e avaliação, e são detalhados em valor mais recente e período de referência;

d) Metas: constituem medida de alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, regionalizadas ou não;

Por fim, a dimensão operacional, na qual são descritas *as ações, projetos e atividades a serem realizadas pelos órgãos setoriais, indispensáveis para o alcance dos objetivos do governo definidos na dimensão tática*, é tratada na Lei Orçamentária identificando-se inclusive as responsabilidades, recursos disponíveis e produtos a serem entregues.

Visando a análise da compatibilidade entre os 3 instrumentos (item a seguir) e o acompanhamento no decorrer dos 4 (quatro) exercícios, são apresentados a seguir os valores consignados no PPA 2020/2023, agrupados por Eixo Temático:

Tabela 6 – PPA 2020/2023 – Valor previsto por eixo temático

Eixo	Valor 2020 (R\$)	% em relação ao total 2020	Valor 2020-2023 (R\$)
1 – Saúde	690.746.009,00	6,39%	2.901.919.754,00
2- Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação	1.528.561.640,00	14,13%	6.421.699.381,00
3 – Segurança, Assistência Social e Direitos Humanos	376.219.823,00	3,48%	1.580.551.638,00
4 – Estrutura Produtiva e Sustentabilidade Ambiental	286.460.448,00	2,65%	1.203.460.059,00
5 – Infraestrutura, Desenvolvimento Regional e Rede de Cidades	650.602.275,00	6,02%	2.733.270.362,00
6 – Gestão Pública, Participação Social e Diálogo Federativo	70.800.853,00	0,65%	297.444.200,00
7 - Poder Judiciário e Prestação Jurisdicional	19.889.468,00	0,18%	83.558.413,00
9 - Autônomos Essenciais à Justiça	41.017.909,00	0,38%	172.321.923,00
Programa de Manutenção do Estado	7.150.934.191,00	66,12%	30.042.065.996,00
TOTAL	10.815.232.616,00	100%	45.436.291.726,00

Fonte: Anexos II e III da Lei nº 3621/2019

Os dados evidenciam que o valor destinado aos programas temáticos corresponde a 33,88% do total do orçamento para 2020 e os programas de Manutenção do Estado representam 66,12% do valor da despesa autorizada para o exercício. Por sua vez, dentre os eixos temáticos, conclui-se que o maior volume de recursos foi direcionado para os eixos 1, 2 e 5 nos quais estão incluídas as despesas da **Educação (Eixo 2, com 14,13%)**, **Saúde (Eixo 1, com 6,39%)** e **Infraestrutura (eixo 5, com 6,02%)**.



Em obediência ao disposto no artigo 48, §1^o da LRF, e conforme consta do item 2.1.2 do PPA 2020-2023, a elaboração do referido instrumento contou com a participação da sociedade por meio de 10 (dez) consultas públicas regionais abrangendo os 139 Municípios, nas quais foram apresentados e discutidos 25 (vinte e cinco) desafios dos eixos temáticos, visando a identificação das prioridades pelos participantes.

4.1.1 Programas Temáticos

Os **Programas Temáticos** retratam no Plano Plurianual a agenda de governo organizada pelos temas das Políticas Públicas e orienta a ação governamental. O Anexo II da Lei nº 3.621/2019 foram estabelecidos 19 (dezenove), programas temáticos a serem executados *exclusivamente* pelo Poder Executivo, além dos programas temáticos vinculados aos demais Poderes, conforme demonstrado no quadro que segue:

Quadro 2 – Programas Temáticos estabelecidos no PPA 2020-2023

PODER EXECUTIVO	
Eixos Temáticos	Programas Temáticos (Código do Programa)
1 – Saúde	Integração de Ações e Serviços de Saúde (1165)
	Educação de qualidade e formação cidadã (1156)
2 - Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação	Educação Tecnológica, Profissional e Superior (1157)
	Cultura (1158)
	Ciência, Tecnologia e Inovação (1159)
	Segurança Cidadã (1160)
3 - Segurança Pública, Assistência Social e Direitos Humanos	Assistência Social (1161)
	Trabalho e Mercado (1162)
	Juventude Esporte e Lazer (1163)
	Direitos Humanos (1164)
	Agricultura Familiar (1147) ⁶
4 - Estrutura Produtiva e Sustentabilidade Ambiental	Desenvolvimento Agropecuário (1148)
	Infraestrutura Hídrica para Irrigação e Usos Múltiplos (1149)
	Meio Ambiente e Recursos Hídricos (1150)
5 - Infraestrutura, Desenvolvimento Regional e Rede de Cidades	Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação (1151)
	Transporte e Logística (1152)
	Infraestrutura Pública (1153)

⁵ Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

^{§ 1º} A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016\)](#)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

⁶ O programa 1147 – Agricultura familiar consta do Anexo II do PPA, mas não consta da tabela da matriz estratégica demonstrada na tabela inserida no item 2.1.1 do Anexo I da referida Lei

i.



	Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo (1155) ⁷
6 - Gestão Pública, Participação Social e Diálogo Federativo	Planejamento, Orçamento e Gestão (1166)

Fonte Item 2.1.1 do Anexo I e quadros do anexo II do PPA 2020-2023 (Lei Estadual nº 3621/2019-DOE 5510)

As prioridades e metas para 2020 foram estabelecidas no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.609/2019), sendo que as ações orçamentárias prioritárias foram relacionadas no Anexo IV da Lei nº 3621/2019 (PPA), cuja a análise em confronto com o executado consta do item 6.2 deste Relatório.

4.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei Estadual nº 3.609, de 18 de dezembro de 2019, aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, da qual foram destacadas as metas e prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2020 estabelecidas em obediência ao disposto no artigo 4º, §1º da LRF, bem como o resultado da avaliação atuarial e a estimativa da renúncia de receitas estabelecidos na referida LDO.

A análise efetuada sobre os aspectos formais evidencia que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Tocantins para exercício de 2020, quanto à forma e no essencial, atendeu aos comandos do artigo 165, §2º c/c §2º do artigo 80 da Constituição Estadual e LC nº 101/2000 quanto à elaboração dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de acordo com o exigido no artigo 4º, §§ 1º a 3º da LC nº 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece em seu art. 4º, §§ 1º e 2º que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais - AMF no qual são estabelecidas as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. *A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.*

Em cumprimento à LC nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais consta do Anexo II da Lei Estadual nº 3.609/2019 – LDO 2020 e contém o demonstrativo das metas fiscais para o exercício de 2020, 2021 e 2022 (item I do Anexo II da LDO), a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2018 (item II do Anexo II da LDO), o demonstrativo das

⁷ O programa 1155 – Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo está demonstrado na tabela constante do item 2.1.1 (Anexo I) como integrante do Eixo Temático nº 5 - Infraestrutura, Desenvolvimento Regional e Rede de Cidades. Entretanto no Anexo II, está relacionado entre os programas integrantes do eixo 4 – Estrutura Produtiva e Sustentabilidade Ambiental.

⁸ § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



Metas Fiscais 2020/2022 comparado com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores (2017/2019) conforme o item III do Anexo II da LDO, a evolução do patrimônio Líquido destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos de 2016 a 2018 (itens IV e V do Anexo II), a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS de 2016 a 2018 (item VI do Anexo II), a estimativa e compensação da renúncia da receita 2020/2022 (item VII do Anexo II) e por fim o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (item VIII do Anexo II).

O item I do Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 dispõe sobre as **Metas Fiscais** de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, cujos dados foram extraídos e reproduzidos em parte na tabela a seguir. Os resultados efetivamente alcançados serão objeto de análise ao longo deste Relatório, com destaque o item 9 que trata da análise da Gestão Fiscal.

Na projeção das metas fiscais anuais no referido anexo II (fls. 27 do DOE nº 5509), foram considerados os principais parâmetros macroeconômicos constantes do referido anexo, dentre os quais, a Projeção do PIB do Estado para 2020 de R\$ 39,06 bilhões e Receita Corrente Líquida projetada de R\$ 8.048.080.563,00.

Tabela 7 – Metas Fiscais para 2020

Especificação	2020		
	Valor corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	10.815.232.616	27,69	134,38
Receitas Primárias(I)	10.007.604.931	25,62	124,35
Despesa Total	10.815.232.616	27,69	134,38
Despesas Primárias (II)	9.721.901.979	24,89	120,80
Resultado Primário (III) = (I – II)	285.702.952	0,73	3,55
Resultado Nominal	(398.052.337)	(1,02)	(4,95)
Dívida Pública Consolidada	3.795.223.668	9,72	47,16
Dívida Consolidada Líquida	2.257.836.946	5,78	28,05

Fonte: Anexo II da LDO (Lei Nº 3.609/2019)

No Demonstrativo das Metas Fiscais anuais comparadas com as metas fixadas nos três exercícios anteriores (item III do Anexo II da LDO, fls. 29 do DOE nº 5.509 de 20.12.2019) se evidencia que nos exercícios de 2017 e 2018 as metas para o resultado primário foram deficitárias juntamente com metas de resultado no nominal positivo indicando aumento da dívida pública até 2018. Entretanto, para os exercícios de 2019 e 2020 foram fixadas metas de resultado primário superavitárias juntamente com a fixação de resultado negativo para o resultado nominal.

Ressalta-se que o Resultado Nominal negativo indica a projeção da diminuição da Dívida Consolidada Líquida nos exercícios respectivos.



Destaca-se também o teor do item VI do Anexo II da referida Lei que apresenta a **avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS**, cujo gestor é o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS. De acordo com a análise das contas anteriores foi implementada a segregação de massas visando o equacionamento do déficit atuarial, razão porque o Fundo de Previdência está segregado em Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário.

Conforme o item VI do referido Anexo II da LDO (fls. 30 da DOE 5.509) a previsão de receita para 2020 no Plano Financeiro somou R\$ 1.194.275.010,59, sendo R\$ 573.363.613,28 das contribuições do Ente à Previdência e R\$ 312.227.710,20 da contribuição dos servidores e previsão de aportes para cobertura do déficit no valor de R\$ 308.683.687,11. No Plano Previdenciário, as contribuições do Ente foram previstas no montante de R\$ 105.385.755,89, com despesas de R\$ 8.774.066,27 e previsão de superávit de R\$ 153.999.952,22, sendo que a análise quanto ao resultado alcançado consta do item 9.9 deste Relatório (análise do Resultado Previdenciário).

Por fim, conforme exigido no artigo 4º, §2º, V da LC nº 101/2000, o item VIII do Anexo de Metas Fiscais contém o demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), indicando que a Margem Líquida de Expansão de DOCC é de R\$ 5.371.688,00 pois o valor de R\$ 101.621.763,00 oriundo de aumento permanente de receita decorrente da *diferença entre as reestimativas de impostos, taxas, contribuições de melhoria (...)* Assim, *considerando o saldo final deduzido as novas despesas de caráter obrigatório continuado – DOCC, especificados no montante de R\$ 101,621 milhões, a margem líquida de expansão é igual a 5,371 milhões, conforme demonstrativo 8.*

Ao final, no Anexo IV da LDO constam as prioridades e metas para 2020, as quais devem guardar compatibilidade com as metas dos objetivos dos programas de governo estabelecidos no PPA, cujo exame consta do item 6.2 deste relatório.

4.2.1. Renúncia de receita

O item VII do Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (fls. 30 e 31 do DOE nº 5.509) apresenta a estimativa e compensação da Renúncia da Receita em atendimento ao artigo 4º, §2º, V da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Para o exercício de 2020, a estimativa da renúncia de receita totaliza R\$ 392.664.235,00 sendo R\$ 377.206.498,00 em relação ao ICMS e R\$ 15.457.737,00 oriundo do IPVA, conforme tabela transcrita (em parte) a seguir:

**Tabela 8 – Renúncia de receita prevista na LDO 2020**

Tributo	Modalidade	Setores/programa	Renúncia receita prevista 2020	Compensação
ICMS	CREDITO PRESUMIDO/ REDUÇÃO DE BC	COM. ATACADISTA	63.368.918	
ICMS	ISENÇÃO/ CRED. PRESUMIDO/ INEXIGIBILIDADE	PROINDUSTRIA	55.377.663	
ICMS	CREDITO PRESUMIDO/ REDUÇÃO DE BC	COM. INTERNET	1.847.653	
ICMS	ISENÇÃO/ REDUÇÃO DE BC E CREDITO PRESUMIDO	COM/ IND/ AGRO/ PEC/ APIC	2.122.859	
ICMS	REDUÇÃO DE BC/ SUSPENSÃO DE ALIQUOTA	DIESEL/ QUEROSENE/ GASOLINA (AVGAS)	193.929.873	
ICMS	ISENÇÃO/ REDUÇÃO DE BC	ENERGIA ELETRICA – TODOS	34.501.735	
ICMS	RECUP. DE CREDITOS FISCAIS – REFIS	TODOS	26.057.797	
Subtotal 1			377.206.498	
IPVA	ISENÇÃO PRIMEIRO EMPLACAMENTO/ PORTADORES DEFICIENCIA/ MOTO TAXI/TAXI E OUTROS	TODOS	15.457.737	
Subtotal 2			15.457.737	
TOTAL			392.664.235	

A tabela que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias evidencia descumprimento do disposto no artigo 4º, §2º, V c/c art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal pois não foram apresentadas quais as medidas de compensação adotadas frente a estimativa da renúncia de receitas, ou seja, se por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Entretanto, registrou-se no referido anexo que *a renúncia foi considerada na estimativa de receita, as quais constarão na lei orçamentária anual, tendo a projeção da receita (...) sido baseada na arrecadação efetiva do período de 2013 a 2018, e os mesmos já não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária.*

Efetuada o comparativo entre o valor da projeção de renúncia de receita e o efetivamente realizado conforme as Notas Explicativas às fls. 126 do arquivo PDF, Vol I, evento nº 1 destes autos nº 2775/2021 (fls.125/CGE), conclui-se pela fragilidade e inconsistência dos valores constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias pois enquanto a renúncia de receita projetada totalizou R\$ 392,66 milhões, o efetivamente realizado e contabilizado alcançou R\$ 1,03 bilhões, ou seja R\$ 639,8 milhões a mais que o considerado na fase de planejamento das receitas, o que representa uma distorção de 162,94% entre o planejado e o executado.



A fragilidade e inconsistência entre o valor planejado e executado reflete o descontrole das receitas, e em consequência, a fragilidade das projeções principalmente quanto ao ICMS cujo valor da renúncia de receita constante na LDO foi R\$ 377,21 milhões e foi realizado/contabilizado o montante de R\$ 1,01 bilhões.

4.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei nº 3.622/2019 estimou a receita e fixou a despesa do Estado do Tocantins para 2019 no montante de R\$ 10.815.232.616,00 (dez bilhões, oitocentos e quinze milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais) e apresentou o programa de trabalho do governo para o exercício.

Nos termos do artigo 1º e 3º da referida Lei e em consonância com o artigo 165, §5º da Constituição Federal o orçamento foi desdobrado nas esferas fiscal e da seguridade social, sendo destinado à esfera do Orçamento Fiscal o valor de R\$ 7.236.453.461,00 e para a Seguridade Social R\$ 3.578.779.155,00.

Os Anexos que integram a Lei Orçamentária Anual demonstram que do orçamento anual de R\$ 10,81 bilhões de reais autorizados para 2020, R\$ 6,17 bilhões de reais, equivalente a 57,09% do total, foi destinado para realização de despesas com pessoal e encargos sociais (fls. 119, DOE 5331), conforme tabela a seguir:

Tabela 9 – Previsão da receita x dotação da despesa – 2020

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	8.462.590.748	Despesas Correntes	8.668.317.895
Tributos	2.803.353.358	Pessoal e Encargos	6.174.871.023
Contribuições	600.352.073	Juros e Encargos da dívida	185.556.740
Receita Patrimonial	71.814.094	Outras Despesas Correntes	2.307.890.132
Receitas de Serviços	42.688.418		
Transferências Correntes	4.806.906.406		
Outras Receitas Correntes	137.476.399		
Receita de Capital	1.106.876.650	Despesa de capital	1.789.933.358
Operações crédito	759.866.555	Investimentos	1.433.489.393
Alienação de Bens	7.776.900	Inversões Financeiras	24.300.000
Amortização Empréstimos	15.869.000	Amortização da Dívida	332.143.965
Transferências Capital	323.364.195		
Outras Receitas de Capital			
Receitas Correntes Intraorçamentárias		Reservas	356.981.363
Contribuições	1.245.765.218	Reserva Contingência (Orç. Fiscal) Subfunção 999	140.832.935



		Reserva Previdenciária (Orç. Seguridade) Subfunção 997	216.148.428
Receita Total	10.815.232.616	Despesa Total	10.815.232.616

Fonte: Art. 2º e Quadro 1 e Anexos da Lei Orçamentária 2020 – Lei Estadual nº 3622/2019 (fls. 1, 206, 222 e 227 do DOE nº 5.510, de 23.12.2019)

O confronto entre o valor total previsto na Lei Orçamentária 2020 com os valores constantes nos demais instrumentos de planejamento (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual 2020/2023) demonstra a consonância dos valores conforme mencionado nos itens 4.1 e 4.2 deste Relatório.

4.3.1 Autorizações e alterações orçamentárias

A programação autorizada inicialmente na Lei Orçamentária Anual pode sofrer alterações no decorrer do exercício, cujas movimentações ocorrem por meio de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, ou ainda, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos, conforme previsto nos artigos 40⁹ a 46 da Lei nº 4320/64, obedecidas as vedações contidas no artigo 167, V a VII da Constituição Federal.

A análise da movimentação de créditos orçamentários objetiva apurar se estas ocorreram obedecendo aos critérios e limites estabelecidos no artigo 167, V e VI¹⁰ da Constituição Federal, bem como aos limites fixados na Lei Orçamentária estadual para o exercício.

Referidos dispositivos constitucionais determinam que a movimentação orçamentaria somente pode ocorrer se houver prévia autorização legislativa.

O artigo 6º da Lei estadual nº 3622/2019, reproduzido a seguir, estabeleceu o limite de 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária, para abertura de créditos adicionais suplementares:

“Art. 6o É o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária referida no parágrafo único do art. 3o desta Lei, em conformidade com

⁹ Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

¹⁰ Art. 167 – São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I – reserva de contingência;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação de dotações orçamentárias;

IV – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V – produto de operações de crédito interno e externo.”

Entretanto, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo, exclui-se *do limite fixado no caput deste artigo a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.*

Deste modo, a metodologia adotada resulta na ausência de limites para suplementação das despesas destinadas a pessoal e encargos, amortização da dívida, entre outros, o que contribui para os riscos de descontrole da execução orçamentária em desacordo com os princípios da gestão fiscal responsável *que pressupõe a ação planejada em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas* conforme dispõe o artigo 1º, §1º da LC nº 101/2000.

Conforme o Anexo 11-A – Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos (Fls. 133/173 do arquivo PDF nº P10, e Vol. X, fls. 2331/2371-CGE), houve a abertura de créditos adicionais no total de R\$ 2.657.790.792,00, resultando em um orçamento autorizado final de R\$ 12.028.578.932,00 conforme tabela a seguir:

Tabela 10 – Abertura de créditos adicionais

Orçamento Inicial	10.815.232.616,00
(+) Créditos Suplementares (I)	2.538.301.406,00
Superávit Financeiro	233.800.128,00
Excesso de Arrecadação	871.011.802,00
Redução/Anulação de Dotação (Ia)	1.433.489.476,00
(+) Créditos Especiais (II)	10.955.000,00
Redução/Anulação de Dotação (IIa)	10.955.000,00
(+) Créditos Extraordinários (III)	108.534.386,00
Excesso de Arrecadação	108.534.386,00
Total dos Créditos Orçamentários autorizados (IV = I+II+III – Ia - IIa)	12.028.578.932,00

Fonte: Anexo 11-A-Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Arquivo PDF nº P10, evento nº 1 destes autos nº 2775/2021

Quanto aos créditos adicionais suplementares abertos em 2020, o Anexo 11-A evidencia que somaram R\$2.538.301.406,00, equivalente a **23,47%** do total da despesa inicial autorizada.

Entretanto, conforme mencionado anteriormente, o limite máximo de 30% estabelecido no artigo 6º da Lei nº 3.622/2019 se aplica sobre o valor da despesa inicialmente



fixada em cada esfera orçamentária, o qual resultaria na tabela de limites a seguir demonstrados. Ademais, o referido demonstrativo deveria ser detalhado de acordo com as exceções previstas no parágrafo único do referido artigo 6º da LOA:

Tabela 11 – Limite para abertura de créditos adicionais suplementares

ESFERA ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL	LIMITE MÁXIMO	CRÉD. SUPLEMENT.
Orçamento fiscal	7.236.453.461,00	2.170.936.038,30	
Orçamento da Seguridade Social	3.578.779.155,00	1.073.633.746,50	2.538.301.406,00
TOTAL	10.815.232.616,00	3.244.569.784,80	23,47%

Fonte: Lei nº 3.622/2019 e Anexo 11-A-Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Arquivo PDF nº P10, evento nº 1 destes autos nº 2775/2021

Entretanto, conforme se verificou na tabela extraída do Demonstrativo que integra os autos (arquivo PDF Vol. nº P10, evento 1, Vol. X), não foi apresentado detalhamento dos créditos adicionais por esfera orçamentária, tampouco foi identificado o montante concernente às exclusões de que trata a Lei Orçamentária, impossibilitando a verificação e evidenciação do cumprimento do referido limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Outrossim, apura-se que dentre os créditos adicionais suplementares abertos no exercício de 2020, ocorreu a movimentação de recursos orçamentários e financeiros entre o Fundo Previdenciário (UG 24.840) e o Fundo Financeiro (UG 24.830), na fonte 0241 – Recursos Previdenciários (na subfunção 997 – Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor –RPPS), as quais constituem a reserva previdenciária integrante do Orçamento da Seguridade (conforme tabela constante do item 4.3 deste Relatório).

Nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o Manual de Demonstrativos Fiscais e o guia Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, a reserva de contingência difere da reserva previdenciária uma vez que enquanto a reserva de contingência *é constituída sob a forma de dotação global, não especificadamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica (...)*, a reserva do RPPS *corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (...)* e *Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.*

Dispõe o artigo 8º da referida Portaria Interministerial:

*Art. 8o A dotação global denominada **Reserva de Contingência**, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5o , inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, **bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS**, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e 99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura*



programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

Desta forma, o crédito adicional aberto por meio do Decreto nº 6193, de 02/12/2020, na fonte 241 – Recursos Previdenciários, no valor de R\$ 77.359.720,00 (conforme Relatório dos créditos adicionais às fls. 146 do arquivo PDF nº P10, Vol. X destes autos, fls.2344/CGE) tem como fonte de recurso a Reserva Previdenciária e não a Reserva de contingência, ou seja, não se enquadra nas fontes de recursos mencionadas no artigo 6º da Lei nº 3.622/2019 (LOA 2020), transcrito anteriormente.

Os incisos que poderiam ser invocados como fundamento para a abertura de créditos adicionais suplementares visando a movimentação de créditos entre o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro seriam os incisos I e III do artigo 6º da mencionada Lei. Entretanto, os recursos do Fundo Previdenciário na fonte 241 – Recursos Previdenciários não integra a reserva de contingência (inciso I) tampouco poderia ser objeto de anulação de dotação na Unidade Orçamentária do Fundo Previdenciário do RPPS com destinação ao Fundo Financeiro do RPPS (inciso III), tendo em vista que se trata de recurso vinculado a objetivos específicos, conforme o parágrafo único¹¹ do artigo 8º da LC nº 101/2000. Deste modo, a prática está em desacordo com o artigo 17-A, §8º da Lei Estadual nº 1.614/2005, e art. 58, IV da Portaria MF nº 464/2018, que dispõem:

Lei nº 1614/2005:

Art. 17-A (...)

***§8º É vedada a transferência de segurados, beneficiários, recursos e obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário**, exceto a transferência de que trata o §3o deste artigo, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um plano para financiamento dos benefícios do outro plano.

(...)

Portaria MF nº 464/2018

(...)

Art. 58. A segregação da massa deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da publicação da lei de sua instituição, observando-se, a partir de sua implementação, que:

(...)

IV - fica vedada a transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro, ressalvada a revisão da segregação de que trata o art. 60; e

(...)

¹¹ Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Por fim, quanto à abertura dos créditos adicionais especiais, os dados evidenciados no Anexo 11-A em confronto com os Decretos publicados no Diário Oficial demonstram que os mesmos foram abertos após a devida autorização em lei estadual.

No que se refere aos créditos extraordinários *destinados a despesas urgentes e imprevistas* conforme previsto no artigo 41, III da Lei nº 4320/64 verifica-se que foram abertos por Decreto do Executivo e se referem a dotações orçamentárias destinadas ao enfrentamento à COVID-19, com recursos da fonte 0209 – Auxílio Financeiro Enfrentamento à COVID-19 oriundos de Transferência da União conforme a LC Federal nº 173/2020, conforme demonstrado na tabela que segue:

Tabela 12 – Créditos especiais e extraordinários 2020

Decreto	Data	DOE	Fonte	Crédito especial	Crédito extraordinário	Lei nº
6098	18/06/2020	5624	0240	10.000.000,00		3.665/2020
6110	22/06/2020	5630	0209		86.229.186,00	LC 173/2020
6110	22/06/2020	5630	0209		1.085.200,00	LC 173/2020
6135	10/08/2020	5670	0209		21.220.000,00	LC 173/2020
6056	02/03/2020	5557	0100	700.000,00		3.583/2019
6063	10/03/2020	5573	0100	255.000,00		3.582/2019
Total				10.955.000,00	108.534.386,00	

Fonte: Anexo 11-A – Demonstrativo dos Créditos Adicionais abertos e dados publicados no Diário Oficial indicado, pesquisado no link <https://diariooficial.to.gov.br/>

4.4 Compatibilidade entre os instrumentos de planejamento

Conforme mencionado nos itens 4.1 a 4.3 conclui-se que há compatibilidade entre os instrumentos de planejamento quanto aos seguintes aspectos:

- Relativamente ao valor de receitas e despesas para 2020, pois ambas as peças, o Plano Plurianual 2020/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, evidenciam uma autorização de despesa para o exercício no montante de R\$ 10.815.232.616,00 (dez bilhões, oitocentos e quinze milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais);
- Há compatibilidade entre os programas temáticos constantes da Lei Orçamentária 2020 com os elencados nos Anexos do Plano Plurianual 2020/2023, conforme evidenciado no item 4.1.1 deste Relatório.

Outrossim, objetivando a análise conclusiva se a administração cumpriu as diretrizes e prioridades estabelecidas para o exercício de 2020, foi realizado o exame dos 3 (três) instrumentos de planejamento, preliminarmente no sentido de identificar quais as metas e prioridades de governo para o exercício e as respectivas ações orçamentárias que viabilizam sua execução.



Entretanto, os instrumentos de planejamento não demonstram com transparência a compatibilidade das metas e prioridades de governo relacionadas no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.609/2019) com as ações orçamentárias estabelecidas no Anexo IV do PPA 2020/2023 (Lei nº 3621/2019), tampouco a consonância delas com as prioridades elencadas pela sociedade quando das audiências públicas realizadas por meio de 10 consultas públicas regionais abrangendo os 139 Municípios (conforme o item 2.1.2 do PPA 2020/2023, fls. 8/15 do DOE nº 5.510, de 23/12/2019).

Da análise efetuada verifica-se que as metas e prioridades e ações prioritárias elencadas na LDO e PPA estão demonstradas em quadros com conteúdo diferenciado prejudicando a correlação dos itens, pois enquanto na LDO foi indicada a prioridade e meta, sem indicação do programa e/ou objetivo ou ação orçamentária correspondente, no PPA foram indicadas apenas as ações orçamentárias sem indicação do produto, meta física e a vinculação da ação com o programa respectivo e/ou meta prioritária de governo.

O exame foi objeto de apontamento no item 7 do Relatório de Acompanhamento nº 9/2020 (evento nº 24 dos autos nº 5126/2020), tendo sido apresentadas justificativas, em síntese, no sentido de que:

- a) As prioridades elencadas no anexo IV do PPA se referem ao quadriênio 2020/2023 e que *normalmente as prioridades estabelecidas para o exercício estão dentro das ações prioritárias para os 4 anos, porém esta não é condição sine qua non (...)*;
- b) Não obstante as diretrizes e metas prioritárias constantes da LDO e a obrigatória inclusão na Lei Orçamentária, inclusive com precedência na alocação de recursos, há a definição pelo gestor sobre quais as ações são prioritárias para consecução dos objetivos do PPA. Nesse sentido, *anualmente a Secretaria da Fazenda e Planejamento solicita aos órgãos do Governo que identifiquem no sistema Planeja as ações Prioritárias previstas a serem executadas no exercício tendo como bases diretivas as metas prioritárias da LDO (...)*.

As razões de defesa apresentadas podem ser acolhidas parcialmente tendo em vista que, embora não haja óbice que as ações prioritárias constantes do Anexo IV do PPA possam se referir ao quadriênio, por outro lado, ratifica-se a necessidade de transparência e evidenciação da compatibilidade entre as metas e prioridades **anualmente** estabelecidas na LDO e as metas e prioridades constantes das demais leis **anuais** que tratam do planejamento, realizando-se a conexão destas com as respectivas ações orçamentárias necessárias à sua viabilização. Assim, as ações orçamentárias que viabilizam o alcance das metas e prioridades anualmente estabelecidas da LDO devem estar devidamente identificadas e correlacionadas com o respectivo programa e meta no Anexo IV do PPA ou no próprio Anexo IV da LDO



A falta de transparência nos instrumentos de planejamento quanto às metas, prioridades e respectivas ações orçamentárias prioritárias para cada exercício resulta em **risco** de não priorização da ação e conseqüentemente não cumprimento das prioridades, pois a avaliação sobre priorizar ou não a ação orçamentária necessária ao cumprimento da meta, em não constando claramente da lei, dependerá da escolha dos gestores dos Órgãos responsáveis.

Tal risco se concretizou em 2020 pois algumas metas e prioridades estabelecida na LDO 2020 não tiveram as respectivas ações orçamentárias definidas como tal pelos gestores (e não constam das Ações Prioritárias elencadas no Anexo IV do PPA 2020/2023), conforme a informação prestada pela própria Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (Tabela 2, às fls. 24 do arquivo PDF P01 juntado no evento nº 34) entre as quais pode-se citar a ação nº 3090, dentre outras:

Quadro 3 – Prioridades e Metas da LDO 2020 com ação não priorizada pelo gestor - amostra

Prioridade (Anexo IV LDO)	Metas (Anexo IV LDO)	Ações Orçamentárias
Restauração dos Sistemas Prisional e Socioeducativo	Aumentar em 30% a disponibilidade de vagas nos Sistemas Prisional e socioeducativo e qualifica-las	3090 – Construção, reforma e ampliação das unidades vinculadas ao sistema penitenciário e prisional

Fonte: Relatório técnico nº 9/2020 – autos 5126/2020

Deste modo, propõe-se recomendação no sentido de que os instrumentos de planejamento evidenciem com transparência a compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, elencando-se as ações orçamentárias prioritárias que viabilizam sua execução (e respectivos produtos da ação), bem como, demonstrando-se a compatibilidade com as prioridades estabelecidas pela população quando das audiências públicas realizadas conforme exige o artigo 48, I da LC nº 101/2000 (LRF).

5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este capítulo trata da análise da execução do orçamento do governo do Estado referente ao exercício de 2020 de forma consolidada, apresentando a receita do período sobre os aspectos da previsão e arrecadação, e a evolução da receita num determinado período, a análise da despesa orçamentária do período segundo as Funções, categoria econômica e grupos de natureza de despesa.

Destaca-se que as informações apresentadas a seguir fundamentam-se nos dados extraídos dos Balanços do Estado constantes na Prestação de Contas objeto dos autos de nº 2775/2021, Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFETO e Portal da Transparência do Governo do Estado do Tocantins.



Conforme disposto no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público – MCASP 8ª edição a Receita e a Despesa orçamentárias têm papel fundamental na Administração Pública, representando o montante que o Estado se apropria da sociedade através da tributação e a sua contrapartida aos cidadãos por meio da geração de bens e serviços. Assim, na relação entre receita e despesa têm-se que a previsão da receita dimensiona a capacidade governamental em autorizar a despesa.

5.1 Receita Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual nº 3.622, de 18 de dezembro de 2019, estimou a Arrecadação de Receitas orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2020 no valor de R\$ 10.815.232.616,00, sendo R\$ 8.462.590.748,00 para as receitas correntes e R\$ 1.106.876.650,00 e para as Receitas de Capital. No que diz respeito às Receitas Correntes Intraorçamentárias, foi previsto o total de R\$ 1.245.765.218,00.

De acordo com o Comparativo da Receita Prevista com a Realizada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64), houve atualização da Receita Prevista com acréscimo ao orçamento inicial no montante de R\$ 979.546.188,00, resultando em uma nova previsão de receita no valor de R\$ 11.794.778.804,00.

Tabela 13 – Comparativo da Previsão e Arrecadação de Receitas

Receitas	Previsão (I)	Previsão Atualizada (II)	Arrecadação (III)	% Arrecadado = (III/II)*100
Receitas Correntes	10.685.158.176,00	11.453.213.939,00	12.812.169.891,74	111,86%
Receitas de Capital	1.106.876.650,00	1.174.547.274,00	335.871.173,21	28,59%
Receitas Intraorçamentárias	1.245.765.218,00	1.564.828.509,00	973.980.295,72	62,24%
(-) Deduções da Receita	2.222.567.428,00	2.397.810.918,00	3.361.562.565,73	140,19%
TOTAL	10.815.232.616,00	11.794.778.804,00	10.760.458.794,94	91,23%

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Realizada – Proc. 2775-2021 (Vol. I – fls. 141/147).

Ao analisar o desempenho da Arrecadação de Receitas pelo Estado do Tocantins no ano de 2020, verifica-se que as Receitas Arrecadadas no período totalizaram R\$ 10.760.458.794,94, correspondendo a 91,23% da previsão atualizada no valor de R\$ 11.794.778.804,00.



Observa-se que o total de Receitas Correntes arrecadadas no exercício de 2020 superaram as expectativas de arrecadação em 11,86% (R\$ 1.358.955.952,74), e as Receitas Intraorçamentárias representaram 62,24% do total previsto.

Os dados evidenciam frustração na arrecadação de Receitas de capital, vez que o total arrecadado representou apenas 28,59% da previsão, ou seja, uma arrecadação a menor de R\$ 838.676.100,79.

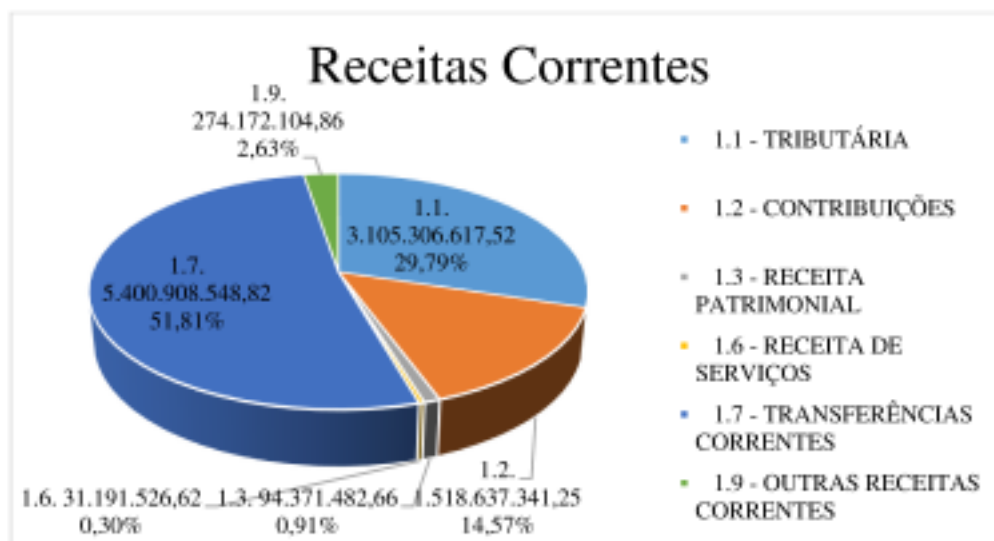
As Receitas Correntes, excluídas as deduções, apresentam-se no total de R\$ 10.424.587.621,73 representando 96,88% do total arrecadado, enquanto as Receitas de Capital no valor de R\$ 335.871.173,21 equivalem a 3,12% da receita arrecadada.

5.1.1 Receitas Correntes

As Receitas Orçamentárias Correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com a finalidade de satisfazer finalidades públicas.

As Receitas Correntes realizadas pelo Estado no exercício de 2020 somaram 10.424.587.621,73, já excluídas as deduções, conforme representadas no gráfico a seguir, considerando a classificação origem da receita (Lei nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001):

Gráfico 4 – Receitas Correntes arrecadadas em 2020



Fonte: Balanço Orçamentário (Proc. 2775/2021, Vol. I – fls. 17).

Conforme demonstrado neste no gráfico, possuem maior representatividade no total de receitas Correntes àquelas provenientes de Transferências Correntes (51,81%), Receitas



Tributárias (29,79%) e de Contribuições (14,57%), principais fontes de arrecadação do Estado, sendo que as demais receitas somam 3,83% das receitas correntes do período, estando compreendidas Outras Receitas Correntes (2,63%), Receita Patrimonial (0,91%) e Receita de Serviços (0,30%).

Transferências Correntes

Compreende-se por Transferências Correntes as receitas decorrentes de outras pessoas de direito público ou privado, que independem de contraprestação direta de bens e serviços.

As Transferências Correntes recebidas no exercício totalizaram R\$ 6.198.268.164,76, sendo registradas deduções de receitas (R\$ 797.359.615,94), resultando num valor líquido de transferências de R\$ 5.400.908.548,82.

Das transferências correntes recebidas no exercício de 2020 merece destaque a oriunda do Fundo de Participação dos Estados - FPE que somou R\$ 3.958.703.679,40, representando 63,87% do total das transferências correntes.

Destacam-se ainda as transferências provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação que totalizou R\$ 819.451.751,00; bem como as Outras Transferências da União no valor de R\$ 826.801.222,91; Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS no total de R\$ 435.359.719,33; e as Transferência de Recursos da Educação que totalizou R\$ 96.110.531,97.

No exercício de 2020 o Estado obteve receitas de Transferências da União em decorrência da Pandemia da Covid 19.

A Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, do Poder Executivo Federal dispôs sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, estabelecendo em seu art. 2º um apoio financeiro no total de R\$ 16 milhões a ser rateado entre os entes da federação.

A Lei Complementar nº 173/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), tratando, dentre outras coisas da entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), sendo que a transferência de recursos pela União foi especificada no art. 5º nos seguintes termos:

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação,



pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais aos Municípios;

(...)

Em relação aos recebimentos de recursos da União no exercício de 2020 em decorrência da Pandemia da Covid-19, as Notas Explicativas do Balanço Orçamentário (fls. 123) comportam informações de que do total geral arrecadado no exercício, R\$ 310 milhões diz respeito as receitas de transferências da União para enfrentamento da pandemia da COVID-19, desse total R\$ 283 milhões de receitas correntes e R\$ 27 milhões de receitas de capital, sendo ainda indicado o recebimento de cerca de R\$ 585 milhões oriundos da União para fins de mitigação dos impactos econômicos gerados pela pandemia.

O Comparativo da Receita Prevista com a Realizada (Fonte/vinculação - fls. 148/170 e fls. 171/173) que integra as presentes contas permite identificar o valor de R\$ 179.038.885,61, de receitas diretamente relacionadas ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19, alocadas nas seguintes fontes: **Fonte 209** - Auxílio Financeiro enfrentamento à COVID-19, R\$ 128.062.594,16; **Fonte 218** - ADPF 568 – R\$ 29.748.491,61, incluindo remuneração de depósitos bancários no valor de R\$ 125.476,25 (código da receita 1321001100) e **Fonte 261** - Auxílio Emergencial da cultura – COVID-19, R\$ 21.227.799,84, incluindo remuneração de depósitos bancários no valor de R\$ 7.176,66 (código da receita 1321001100).

A fim de complementar a informação referente as receitas recebidas em decorrência da pandemia da Covid-19, em consulta realizada ao Comparativo da Receita Prevista com a Realizada – fonte detalhada (Sistema Integrado de Administração Financeira - SIFETO) foi possível identificar as demais fontes (fontes detalhadas com o código 2823) nas quais estão alocados os recursos recebidos no valor de aproximadamente R\$ 310 milhões, restando evidenciado que além das fontes mencionadas no parágrafo anterior, há recursos contabilizados nas fontes 237 – Transferência de Recursos FNAS, 240 – Recursos Próprios, 247 – Atenção Básica, 250 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 251 – Vigilância em Saúde, 249 - Investimento, totalizando o recebimento de recursos no montante de R\$ 309.850.606,53 (trezentos e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrado na tabela que segue:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas**Tabela 14 – Receitas recebidas – COVID 19 (código da fonte detalhado 2823)**

Código da Receita	Especificação	Código da Fonte Detalhada	Valor
1321001100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	2180000000	125.476,25
1321001100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	2371002823	401,55
1321001100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	2401002823	4.253,31
1321001100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	2611882823	7.176,66
1718039100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCI	2471002823	15.000,00
1718039100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCI	2501002823	97.403.876,56
1718039100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS- OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCI	2501072823	66.172,50
1718039100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCI	2511002823	4.500.000,00
1718121100	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRIN	2371002823	2.135.700,00
1718991100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	2090000000	128.062.594,16
1718991100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	2180000000	29.623.015,36
1718991100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	2611882823	21.220.623,18
2418039100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCI	2491002823	16.177.745,00
2418039100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCI	2491022823	4.335.122,00
2418039100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCI	2491032823	1.173.450,00
2418039100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCI	2491042823	5.000.000,00
2418042100	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	2491012823	0,00
Total geral			309.850.606,53

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Realizada (Fonte Detalhada) extraído do Sistema Siafe-TO.

No que se refere aos valores recebidos a título de auxílio financeiro da União para mitigar os impactos econômicos da pandemia, que segundo informado nas notas explicativas foi no valor de R\$ 585 milhões, não foi possível identificar o registro de referidas receitas nas presentes contas e nem em consulta ao SIAFETO, outrossim, destaca-se que não houve direcionamento para os recursos repassados pela União nos termos da Medida Provisória nº 938/2020 e art. 5º, II da Lei Complementar nº 173/2020.

Verifica-se ainda que os recebimentos de recursos pelo Estado de aproximadamente R\$ 895 milhões em razão da Pandemia da Covid-19, valor informado pela gestão, representa 8,32% da receita gerida pelo estado no exercício.



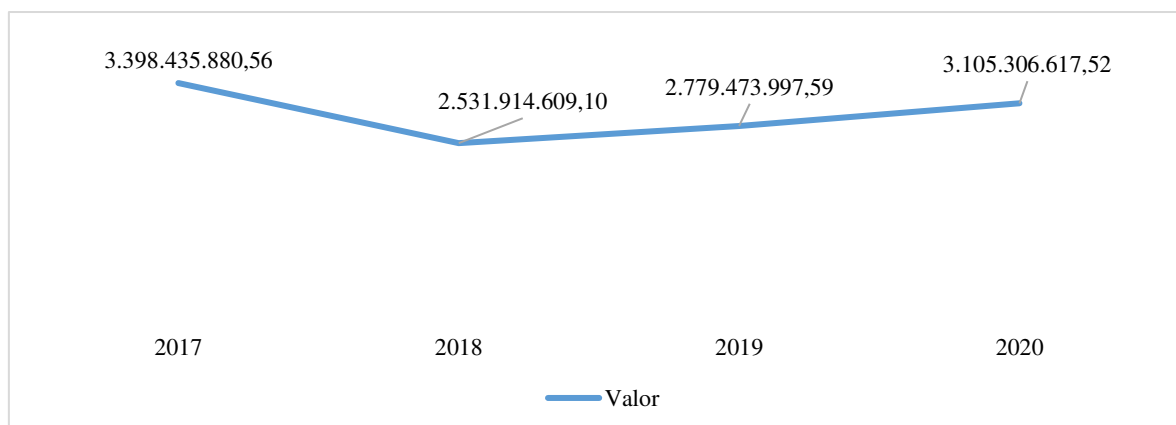
Nesse sentido, sugere-se que o Comparativo da Receita Prevista com a Realizada com fonte de recursos detalhada passe a integrar as próximas contas prestadas pelo Governo do Estado, de modo a viabilizar melhor acompanhamento do registro dos recursos recebidos.

Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

As Receitas Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria arrecadadas no exercício somaram R\$ 3.105.306.617,52, já excluídas as deduções, sendo equivalentes a quase 30% das receitas correntes arrecadadas.

O gráfico a seguir evidencia a evolução da arrecadação de Receitas Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria em relação aos três últimos exercícios:

Gráfico 5 – Evolução da arrecadação de Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – 2017/2020



Fonte: Fonte: Relatório técnico de Análise de Contas de 2018 (Proc. 3302/2019) e Processos de Prestação de Contas 4281/2020 e 2775/2021.

Verifica-se que houve crescimento na Arrecadação de tais receitas em relação aos dois últimos exercícios, sendo 11,72% em comparação a 2019 (R\$ 2.779.473.997,59) e 22,65% se comparada a 2018 (R\$ 2.531.914.609,10). Também resta evidenciada a queda de 8,63% na arrecadação em relação ao ano de 2017 (R\$ 3.398.435.880,56).

A média de arrecadação de receitas tributárias nos últimos três exercícios (2017-2019) é de R\$ 2.903.274.829,08. Assim, as receitas arrecadadas superaram a média de arrecadação do último triênio em 6,95%.

**Tabela 15 – Comparativo da Previsão e Arrecadação das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - exercício de 2020	Receita Prevista Atualizada (Valor Bruto) - I	Receita Realizada (valor Bruto) – II (% do total)	% Arrecadação = (II/I)*100
Imposto sobre a Renda retido na Fonte	634.517.281,00	768.519.300,43 (13,64%)	121,12%
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	305.837.127,00	323.344.497,30 (5,74%)	105,72%
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD	23.062.916,00	34.022.987,25 (0,60%)	147,52%
Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	3.094.552.311,00	4.304.427.928,46 (76,41%)	139,10%
Emolumentos e Taxas	204.270.886,00	203.062.628,99 (3,60%)	99,41%
Contribuições de Melhoria	0,00	199,40	
Total	4.262.240.521,00	5.633.377.541,83 (100%)	132,17%

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Realizada – Vol. I – fls. 141/147, valor bruto. Inclui principal, multas, juros e dívida ativa.

Em relação à Previsão, os tributos com maior percentual de arrecadação em 2020 são os referentes ao ITCMD (147,52%), seguido do ICMS (139,10%) e do IRRF (121,12%).

Quanto a composição do total de tributos arrecadados pelo Estado, os dados revelam que a fonte mais expressiva de arrecadação está na arrecadação de ICMS que somou R\$ 4.304.427.928,46, o equivalente a 76,41% das receitas tributárias brutas.

Nos termos do Relatório de Gestão do Exercício (Proc. 2775/2021 - Vol. XI, fls. 2576/2577) os segmentos com maior representatividade na arrecadação de ICMS no período de janeiro a dezembro de 2020 foram combustíveis, lubrificantes, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e outros derivados do petróleo (32% do total), seguido de energia Elétrica (12%), Bebidas em geral (8,21%), veículos automotores e componentes (6,72%).

Dentre as principais atividades econômicas dos segmentos com os melhores desempenhos em 2020, comparados com os de 2019, pode-se destacar as seguintes:

- Móveis, Eletrodomésticos, Aparelhos Eletrônicos, de uso Pessoal e Doméstico (28,74%, sendo R\$ 59,03 mi em 2019 e R\$ 76,00 mi em 2020);
- Produtos Alimentícios em Geral (26,60%, sendo R\$ 110,69 mi em 2019 e R\$ 140,14 mi em 2020);
- Material de Construção em Geral (24,17%, sendo R\$ 98,18 mi em 2019 e R\$ 121,91 mi em 2020);



- Bebidas em Geral (17,24%, sendo R\$ 230,69 mi em 2019 e R\$ 270,46 mi em 2020);
- Hipermercados e Congêneres (10,64%, sendo R\$ 131,51 mi em 2019 e R\$ 145,50 mi em 2020).

Já, conforme o relatório, os **piores desempenhos entre os 10 maiores segmentos econômicos de janeiro a dezembro de 2020** foram:

- Prod. Médicos e Odont., Farmac., de Higiene Pessoal e Limpeza (9,39%, sendo R\$ 105,50 mi em 2019 e R\$ 115,41 mi em 2020);
- Energia Elétrica (8,97%, sendo R\$ 362,94 mi em 2019 e R\$ 395,51 mi em 2020);
- Telecomunicações (3,99%, sendo R\$145,69 mi em 2019 e R\$151,51 mi em 2020);
- Veículos Automotores e Componentes (3,63%, sendo R\$ 213,50 mi em 2019 e R\$ 221,25 mi em 2020);
- Combustíveis, Lubrificantes, GLP e Outros Derivados de Petróleo (0,35%, sendo R\$ 1.050,72 mi em 2019 e R\$ 1.054,41 mi em 2020).

Contribuições

As receitas de Contribuições registradas no exercício totalizaram R\$ 1.518.637.341,25, divididas entre receitas orçamentárias e Intraorçamentárias.

O valor bruto da receita orçamentária oriunda de contribuições somou R\$ 721.028.999,03, a qual excluía as restituições evidenciadas no Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Realizada (fls. 141/147), que totalizaram R\$ 1.620.438,36 resultou no valor líquido de 719.408.560,67, sendo proveniente de contribuições sociais que se referem principalmente a contribuição previdenciária dos servidores destinada ao Fundo de Previdência do Estado – FUNPREV, vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária-IGEPREV.

As contribuições advindas dos servidores ativos (civil e militar) somou R\$ 406.534.436,91; a dos servidores inativos (civil e militar), R\$ 64.820.243,73; e, a dos pensionistas R\$ 6.598.093,32.

Destaca-se ainda os valores registrados a título de Demais Contribuições Sociais que totalizou no exercício o montante de R\$ 189.758.820,75, e Outras Contribuições Econômicas – principal/multas/juros no montante de R\$ 48.778.126,46.

Além das receitas anteriormente mencionadas, restaram evidenciadas Receitas de Contribuições Intraorçamentárias no total de R\$ 799.229.820,58, com deduções de R\$ 1.040,00, referente à contribuição patronal, resultando num total líquido de R\$ 799.228.780,59.



Outras Receitas Correntes

Registra-se em Outras Receitas Correntes, o valor total da arrecadação decorrente de multas e juros de mora, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa e outras não classificáveis nas subcategorias econômicas correntes.

A arrecadação dessas receitas alcançou o montante total de R\$ 274.172.104,86, representando 2,63% das receitas correntes arrecadadas, sendo Outras Receitas Correntes no valor de R\$ 133.216.830,40, deduções das receitas correntes no total de R\$ 33.795.200,68, e recebimento de Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias de R\$ 174.750.475,14.

Receita Patrimonial

São receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias.

A Receita Patrimonial foi prevista em R\$ 73.334.917,00 para o exercício de 2020, sendo realizada no valor de R\$ 95.079.789,10, o correspondente a 129,65% da previsão, o que representa 0,91% das receitas correntes do exercício, conforme demonstrado na tabela que segue:

Tabela 16 – Comparativo da Receita Patrimonial anos de 2019 e 2020

Receita Patrimonial	Receita Realizada - exercício de 2019 (I)	Receita Realizada - exercício 2020 (II)	% (em relação a receita de 2019) (II/I)*100
Alugueis e Arrendamentos - Principal	190.415,48	170.953,07 (0,18%)	-10,22%
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	16.012,01	10.802,62 (0,01%)	-32,53%
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	7.009,10	0,00	-100,00%
Outras Receitas Imobiliárias - Multa	1.401,82	0,00	-100,00%
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	31.991.791,10	20.767.409,29 (21,84%)	-35,09%
Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	190.205.180,99	61.634.617,87 (64,82%)	-67,60%
Dividendos - Principal	6.273.692,07	3.545.707,55 (3,73%)	-43,48%
Outras Delegações de Serviço Público - Principal	2.323.400,12	2.184.497,19 (2,30%)	-5,98%
Compensações Ambientais - Principal	22.112,23	9.307,89 (0,01%)	-57,91%
Cessão de Direito de Op. De Pagamento - Principal	70.000.000,00	6.756.493,62 (7,11%)	-90,35%
Total	301.031.014,92	95.079.789,10	-68,42%

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Realizada (Proc. 4281/2020 – fls. 144 e Proc. 2775/2021 – fls. 142).



Verifica-se que as receitas patrimoniais realizadas tiveram como origem principal a Remuneração dos Recursos do RPPS, que representa quase 65% da receita, e a Remuneração de Depósitos que equivale a 21,84% da receita patrimonial.

Em comparação ao exercício anterior (2019) a arrecadação de receitas patrimoniais apresentou redução de 68,42%, e conforme dados apresentados na tabela em análise é possível identificar a redução significativas das receitas nos seguintes percentuais: Cessão de Direito de Op. de Pagamento – Principal (90,35%), Remuneração dos Recursos do RPPS – Principal (67,60%), Compensações Ambientais – Principal (57,91%), Dividendos – Principal (43,48%), Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso (32,53%), dentre outras.

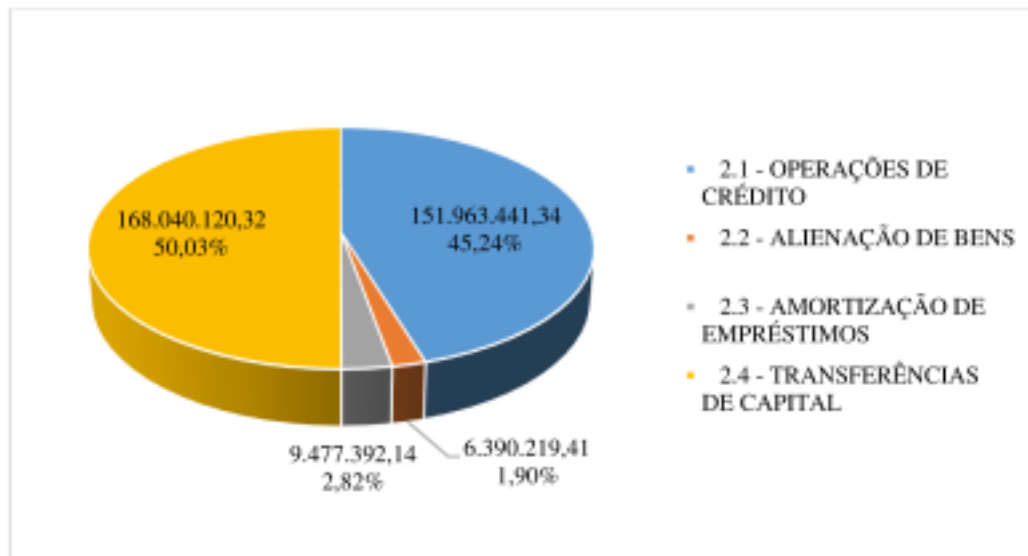
Receitas de Serviços

No exercício de 2020, a arrecadação das receitas de Serviços totalizou R\$ 31.198.566,62, representando 73,08% do valor previsto nessa rubrica de receita orçamentária, qual seja, R\$ 42.688.418,00.

Do total arrecadado possui maior representatividade os valores referentes a Serviços Administrativos e Comerciais Gerais – Principal no total de R\$ 24.308.511,01 e Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização – Principal no valor de R\$ 6.386.645,89, que representam 77,91% e 20,47%, respectivamente, da receita de serviços realizada.

5.1.2 Receitas de Capital

Conforme define o MCASP – 8ª Edição, Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

**Gráfico 6 – Receitas de Capital arrecadadas em 2020**

Fonte: Balanço Orçamentário (Proc. 2775/2021, Vol. 1 – fls. 17).

Ao analisar as Receitas de Capital segundo a origem, conforme demonstrado no gráfico, destacam-se as provenientes de arrecadação de Transferências de Capital (50,03%), Operações de Crédito (45,24%), sendo que as demais receitas somam 4,72% das receitas de capital, sendo Amortização de Empréstimos (2,82%) e Alienação de Bens (1,90%).

Tabela 17 – Comparativo da Receita de capital Prevista e Arrecadada

Receitas de Capital	Previsão Atualizada (I)	Arrecadação (II)	% Arrecadado = (II/I)*100
Operações de Crédito	759.866.555,00	151.963.441,34	20,00
Alienação de Bens	7.776.900,00	6.390.219,41	82,17
Amortização de Empréstimos	15.869.000,00	9.477.392,14	59,72
Transferência de Capital	391.034.819,00	168.040.120,32	42,97
TOTAL	1.174.547.274,00	335.871.173,21	28,60

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Realizada – Anexo X – fls. 144

As receitas de capital arrecadadas no exercício de 2020 totalizaram R\$ 335.871.173,21, o correspondente a 28,60% de sua previsão (R\$ 1.174.547.274,00), e 3,12% do total das receitas arrecadadas no exercício (R\$ 10.760.458.794,94).



Transferências de Capital

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados para atender despesas em investimentos ou inversões financeiras para satisfazer finalidade pública específica.

Para o ano de 2020, as Transferências de Capital foram previstas no valor de R\$ 323.364.195,00, perfazendo o total atualizada de R\$ 391.034.819,00, sendo arrecadado R\$ 168.040.120,32, o que representa 42,97% do total previsto atualizado.

Conforme Comparativo da Receita Prevista com a Realizada (Anexo X, fls. 141/147), do valor arrecadado destacam-se principalmente as Transferências de Recursos Federais do SUS (R\$ 99.664.139,53), Outras Transferências de Convênio da União (R\$ 67.554.560,79) e Transferência de Recursos para a Educação (R\$ 72.480,00), que equivalem a 59,30%, 40,20% e 4,31%, respectivamente, do total arrecadado dessa rubrica de receita orçamentária em análise.

Operações de Crédito

Os registros de Receitas decorrentes de Operações de Crédito evidenciam empréstimos obtidos junto às entidades estatais ou particulares internas ou externas, cujo valor arrecadado foi de R\$ 151.963.441,34, sendo evidenciado no Comparativo da Receita Prevista com a Realizada (Anexo X – fls. 141/147) a seguinte composição de Receitas: Operações de Crédito Contratuais – Mercado Interno – Principal no valor de R\$ 7.136.957,38 e Operações de Crédito Contratuais – Mercado Externo – Principal de R\$ 144.826.483,96.

Destaca-se em relação à previsão que as operações de crédito realizadas representaram apenas 20% das expectativas no Estado para o exercício, pois referida receita foi prevista no montante de R\$ 759.866.555,00.

Os valores estão em conformidade com o Demonstrativo das Operações de Crédito - Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre do exercício em análise (fls. 2325 dos autos nº 2775/2021). A análise das Operações de Crédito, segundo os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, consta de item específico do presente relatório técnico.

Amortização de Empréstimos

São ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público em títulos e contratos.



Em 2020 os recursos decorrentes da amortização de empréstimos contratuais arrecadados totalizaram R\$ 9.747.392,14, equivalendo a 2,82% das receitas de capital do exercício.

Alienação de Bens

São ingressos financeiros com origem específica na classificação orçamentária da receita proveniente da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público.

Nos termos do artigo 44 da LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público, para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.

As Receitas com alienação de bens foram previstas no valor de R\$ 7.776.900,00, tendo ingressado o montante de R\$ 6.390.219,41, correspondendo a 82,17% da previsão.

No exercício, referida receita é composta pela alienação de bens móveis e semoventes no valor de R\$ 2.763.363,93 e Alienação de Bens Imóveis no total de R\$ 3.626.855,48, o equivalente a 43,24% e 56,76%, respectivamente, da receita de alienação.

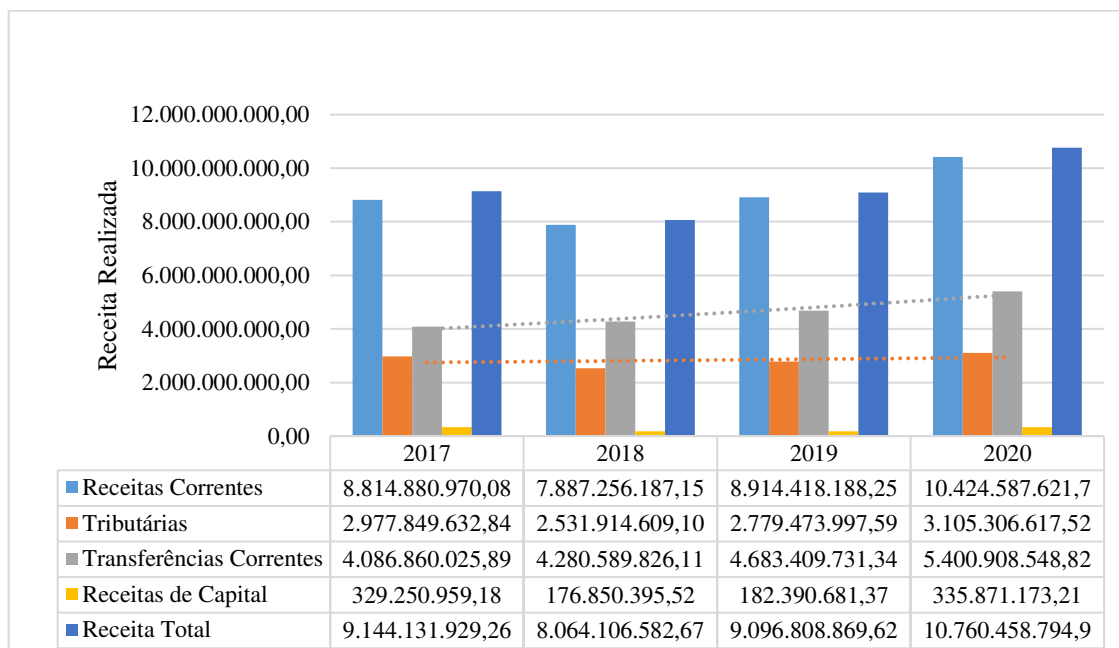
5.1.3 Evolução das Receitas

O comportamento da receita arrecadada em 2020 foi superior a média da receita arrecadada nos três últimos anos, de R\$ 8.768.349.127,18, representando uma aumento de 23,34%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução das receitas no período de 2017-2020, destacando as receitas correntes, tributárias e transferências correntes, na composição da receita total.



Gráfico 7 – Evolução da arrecadação da receita total – 2017-2020



Fonte: Relatório técnico de Análise de Contas de 2018 (Proc. 3302/2019) e Processos de Prestação de Contas 4281/2020 e 2775/2021

Verifica-se que houve crescimento de 17% das Receitas Correntes arrecadadas em 2020 em relação ao exercício de 2019, e aumento de 32% comparando o ano de 2020 em relação a 2018. Já as Receitas de Capital apresentaram crescimento de 84% e 89,92% em relação aos exercícios de 2019 e 2018, respectivamente, e crescimento de apenas 2% quando comparada ao ano de 2017.

Assim como nos demais exercícios é possível aferir que o Orçamento é composto em maior parte por receitas correntes, dentro da qual merecem destaque as receitas oriundas de Transferências Correntes e de Tributações.

As Transferências Correntes arrecadadas no exercício (R\$ 5.400.908.548,82), representam 51,81% das receitas correntes (R\$ 10.424.587.621,73) e 50,19% do total das receitas arrecadadas (R\$ 10.760.458.794,94), enquanto que as receitas tributárias representam 29,79% das receitas correntes e 28,71% das receitas totais, o que demonstra a dependência do Estado em relação a tais transferências, fato este, que também foi objeto de destaque em relatórios de análise das prestações de contas de anos anteriores, a exemplo dos exercícios de 2017 (Proc. 3121/2018) e 2018 (Proc. 3302/2019).

Ao comparar as Receitas arrecadadas no exercício em análise com as do ano anterior (2019), de modo geral apura-se um crescimento de 18% em relação ao exercício anterior, conforme demonstrado na tabela a seguir:



Tabela 18 – Comparativo Receitas Realizadas exercícios de 2019 e 2020

Receitas Orçamentárias	Receitas Realizadas 2019 (A)	Receitas Realizadas 2020 (B)	Varição (B-A)/ A
Receitas Correntes	8.914.418.188,25	10.424.587.621,73	17%
Receita Tributárias	2.779.473.997,59	3.105.306.617,52	12%
Receita de Contribuições	1.061.340.615,89	1.518.637.341,25	43%
Receita Patrimonial	301.031.014,91	94.371.482,66	-69%
Receita de Serviços	25.512.732,12	31.191.526,62	22%
Transferências Correntes	4.683.409.731,34	5.400.908.548,82	15%
Outras transferências correntes	63.650.096,40	274.172.104,86	331%
Receitas de Capital	182.390.681,37	335.871.173,21	84%
Operações de Crédito	160.085.554,20	151.963.441,34	-5%
Alienação de Bens	3.603.857,99	6.390.219,41	77%
Amortização de Empréstimos	2.296.139,21	9.477.392,14	313%
Transferências de Capital	16.405.129,97	168.040.120,32	924%
Total	9.096.808.869,62	10.760.458.794,94	18%

Fonte: Balanço Orçamentário dos exercícios de 2019 e 2020.

Os dados apresentados na tabela indicam aumento significativo das Receitas provenientes de Transferência de Capital que apresentam crescimento de 924% em relação ao ano de 2019, seguida da Amortização de Empréstimos (313%), e Outras Transferências Correntes (331%).

Também restou evidenciada a redução de 69% (206.659.532,25) na arrecadação de Receitas Patrimoniais, vez que no ano de 2019 houve ingresso de R\$ 301.031.014,91, e em 2020 as entradas somaram R\$ 94.371.482,66.

5.2 Despesas Orçamentárias

Neste item, consta a análise da despesa orçamentária estadual, consolidada, no exercício de 2020 e sua evolução nos últimos anos, bem como outras avaliações pertinentes.

5.2.1 Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada

O orçamento anual do Estado consolidado, aprovado pela Lei Estadual nº 3.622/2020, fixou a despesa para o exercício de 2020, no valor de **R\$10.815.232.616,00**. No decorrer do exercício ocorreram suplementações e reduções nos valores de R\$2.030.599.194,11 e R\$817.162.878,12, respectivamente. Desta forma, considerando as alterações orçamentárias ocorridas no decorrer do exercício, o montante da despesa autorizada atualizada para o exercício foi de **R\$12.028.678.932,00**.

A despesa executada no exercício atingiu o montante de **R\$10.447.038.679,53**, equivalendo a 86,85% da despesa autorizada.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Na tabela seguinte estão demonstrados os valores das despesas fixadas, alterações orçamentárias ocorridas, as despesas autorizadas e as despesas executadas no decorrer no exercício de 2020.

Tabela 19 - Demonstração da Despesa Autorizada e Executada

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DESPESA FIXADA	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EXECUTADA
Despesas Corrente	8.204.061.680,00	1.216.253.586,21	450.680.333,32	8.969.634.932,89	8.506.314.984,70
Pessoal e Encargos Sociais	5.710.864.828,00	454.687.141,21	156.623.465,32	6.008.928.503,89	5.936.971.236,31
Juros e Encargos da Dívida	185.556.740,00	30.055.476,00	2.470.196,00	213.142.020,00	210.978.237,11
Outras despesas correntes	2.307.640.112,00	731.510.969,00	291.586.672,00	2.747.464.409,00	2.358.365.511,28
Despesa de Capital	1.686.837.216,00	327.083.771,80	133.290.489,80	1.880.540.498,00	929.821.082,50
Investimentos	1.433.489.393,00	173.435.903,80	126.484.489,80	1.480.350.807,00	548.839.902,38
Inversões Financeira	24.300.000,00	10.000.000,00	1.500.000,00	32.800.000,00	15.565.400,00
Amortização da Dívida	229.047.823,00	143.647.868,00	5.306.000,00	367.389.691,00	365.415.780,12
Despesas Corrente Intraorçamentárias	463.590.715,00	448.674.007,10	250.020,00	912.114.702,11	869.073.241,46
Pessoal e Encargos Sociais	463.340.695,00	274.014.537,10	0,00	737.355.232,11	694.313.771,94
Outras Despesa Corrente	250.020,00	174.659.470,00	250.020,00	174.759.470,00	174.759.469,52
Despesa de Capital Intraorçamentárias	103.096.142,00	38.587.829,00	0,00	141.683.971,00	141.683.970,87
Amortização da Dívida	103.096.142,00	38.587.829,00	0,00	141.683.971,00	141.683.970,87
Consórcio Público – Pessoal e Encargos	665.500,00	0,00	520.100,00	145.400,00	145.400,00
Reserva de Contingência	356.981.363,00	0,00	232.421.935,00	124.559.428,00	0,00
TOTAL GERAL	10.815.232.616,00	2.030.599.194,11	817.162.878,12	12.028.678.932,00	10.447.038.679,53

Fonte: Balanço Geral do Estado, Balancete Consolidado Geral de Dezembro de 2020 e Lei Orçamentária - IMPIBY - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica - 12/2020 - SIAFE/TO - ANEXO 2 - Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada Geral.

5.2.2 Despesas por Categoria Econômica

Por definição legal¹², a despesa pública é classificada nas categorias econômicas corrente e de capital.

Em regra, as primeiras são destinadas ao custeio da máquina pública, sua manutenção e funcionamento, e ao pagamento de juros e encargos incidentes sobre a dívida pública. Já as despesas de capital, contribuem para a formação de patrimônio - investimentos

¹² Lei Federal no 4.320/64, art. 12.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

em obras, ampliações, máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis etc. - ou para a diminuição da dívida pública, neste caso a sua amortização.

A tabela a seguir apresenta a evolução da despesa orçamentária realizada entre os exercícios de 2012/2020.

Tabela 20 - Evolução da Despesa Realizada por Categoria Econômica

ANO	DESPESAS CORRENTES (A)				DESPESAS DE CAPITAL (B)				DESPEZA TOTAL (C)		
	VALOR	% SOBRE 2014	A% ANUAL	(A/C)%	VALOR	% SOBRE 2014	A% ANUAL	(B/C)%	VALOR	% SOBRE 2014	A% ANUAL
2014	6.317.458.896,55	100,00	-	84,15	1.189.976.390,37	100,00		15,85	7.507.435.286,92	100,00	-
2015	6.808.227.870,10	7,77	7,77	90,95	677.821.625,76	-43,03	-43,04	9,05	7.486.049.495,86	-0,28	-0,28
2016	7.217.456324,33	14,25	6,48	88,70	919.481.190,58	-22,73	-20,31	11,30	8.136.937.514,91	8,39	8,11
2017	8.054.942.212,00	27,50	21,02	90,21	874.514.226,36	-26,51	-3,78	9,79	8.929.456.438,36	18,94	10,84
2018	7.370.956.608,65	16,76	-4,26	91,41	692.381.450,77	-41,81	-15,31	8,59	8.063.338.059,42	7,40	3,43
2019	8.309.964.555,79	31,54	27,28	91,02	819.377.315,53	-31,14	10,67	8,98	9.129.341.871,32	21,60	25,04
2020	9.375.533.626,18	48,40	21,12	89,74	1.071.505.053,35	-9,95	21,19	10,26	10.447.038.679,53	39,16	14,12

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária 2020 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado, Exercícios de 2014 a 2019.

De acordo com os números, o total da despesa orçamentária realizada pelo Estado em 2020 (R\$10.447.038.679,53), foi representado por 89,74% de despesas correntes e 10,26% de Despesas de Capital. As primeiras totalizaram R\$9.375.533.626,18, enquanto às de Capital, R\$1.071.505.053,35.

As Despesas Correntes apresentaram oscilações ao longo dos últimos sete anos, sendo em 2018 houve uma redução, entretanto, nos anos seguintes ocorreram uma pequena evolução, dos R\$6.317.458.896,55 realizados em 2014, obteve um crescimento acumulado no período de 12,82%.

Igualmente às Despesas Correntes, as de Capital apresentaram oscilações ao longo do período, em comparação ao ano anterior apresentando crescimento apenas nos anos de 2017, 2019 e 2020 e queda nos demais. Em relação a 2014 representam aumento, de 12,43%, portanto, inferior à evolução das Despesas Correntes no mesmo período (12,82%).

Quanto ao total da despesa orçamentária do Estado (corrente e capital), os gastos de 2020 (R\$ 10.447.038.679,53) representam, em relação ao ano de 2014, um aumento de 39,16%. Já em relação a 2019, configuram um acréscimo de 14,43%.

5.2.2.1 Despesas Correntes

Despesas Correntes, incluídas as intraorçamentárias, empenhadas no exercício de 2020, importam em R\$9.375.533.626,18, representando 89,74% do total da despesa executada de R\$10.447.038.679,53.

No exercício de 2020, o maior volume de recursos foi gasto em despesas com pessoal e encargos sociais no montante de R\$6.631.430.408,25, que representou 70,73% do total das Despesas Correntes. Tais gastos refletem folha de pagamento.



Os juros e encargos da dívida totalizaram despesas realizadas no montante de R\$210.978.237,11, constituindo 2,25% do total da despesa corrente do Estado.

As outras despesas correntes compreendem os gastos com custeio que não dizem respeito à folha de pagamento e nem a dívida pública, tais como: consumo com água, energia elétrica, telefone, aluguel, terceirizações, material de consumo, diárias, subvenções sociais, e constituem o segundo maior volume de recursos ao nível de grupo de natureza de despesa, com R\$2.533.124.980,82, representando 27,01% do total da despesa corrente.

As despesas intraorçamentárias totalizaram R\$869.073.241,46, o equivalente a 9,27% do total da despesa corrente do Estado.

5.2.2.2 Despesas de Capital

As Despesas de Capital empenhadas no exercício de 2020, incluídas as intraorçamentárias, importam em R\$1.071.505.053,35 e representam 10,26% do total da despesa executada (R\$10.447.038.679,53).

O grupo de investimentos representou 51,22% do total da despesa de capital.

As inversões financeiras totalizaram o montante de R\$15.565.400,00, o equivalente a 1,45% do total da despesa de capital.

A amortização da dívida pública assumiu o total de R\$507.099.750,97 ou 47,32% da despesa de capital. Referido montante é equivalente a 5,66% da Receita Corrente Líquida para fins de Endividamento (R\$ 8.963.120.168,61), e 6,19% da RCL apurada de acordo com a Resolução Plenária TCE/TO nº 02/2019 (R\$ 8.194.716.821,65), evidenciando o cumprimento do limite máximo de 11,5% da RCL estabelecido no artigo 7º, II da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

O grupo de Despesa de Capital intraorçamentárias totalizaram R\$141.683.970,87, correspondente a 13,22% das Despesas de Capital.

5.2.3. Despesas por Poder e Órgão Constitucional

O presente item demonstra a execução orçamentária do Estado por Poder e órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas), e, ainda, ao nível de categoria econômica e grupo de natureza de despesa, incluindo as despesas intraorçamentárias.



Tabela 21 - Despesas Executada por Poder e Órgãos Constitucionais

Despesa	Poder Executivo	%	Poder Judiciário	%	Assembleia Legislativa	%	Ministério Público	%	TCE	%	Total Geral
Despesas Correntes	8.146.328.528,47	86,56	636.859.612,99	6,78	266.738.040,75	2,85	192.663.738,85	2,05	133.751.705,13	1,43	9.375.533.626,18
Pessoal e Encargos	5.740.098.187,66	6,26	492.521.409,75	7,43	139.571.876,659	2,10	154.372.932,44	2,33	104.866.881,75	1,58	6.631.430.408,25
Juros e Encargos da Dívida	210.978.237,11	100,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	210.978.237,11
Outras Despesas Correntes	2.195.244.183,70	86,66	143.538.203,24	5,67	127.166.964,09	5,82	38.290.806,41	1,51	28.884.823,38	1,14	2.533.124.980,82
Despesas de Capital	1.822.730.421,65	95,45	38.940.370,72	3,35	0,00	-	8.795.664,68	0,82	4.038.596,30	0,38	1.974.505.453,35
Investimentos	800.069.270,88	91,11	35.940.370,72	6,55	0,00	-	8.795.664,68	1,60	4.038.596,30	0,74	848.839.902,58
Inversões Financeiras	15.569.400,00	100,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	15.569.400,00
Amortização da Dívida Pública	507.099.750,97	100,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	507.099.750,97
Total	9.169.058.598,12	87,77	671.999.983,71	6,43	266.738.040,75	2,85	201.459.403,53	1,93	137.790.301,43	1,32	10.447.038.679,53

Fonte: Balanço Orçamentário Poder Executivo e demais Poderes e Órgãos - fls. 23, vl. 2 e P.13 ao P.18 - Evento 1 do Processo nº 2775/2021.

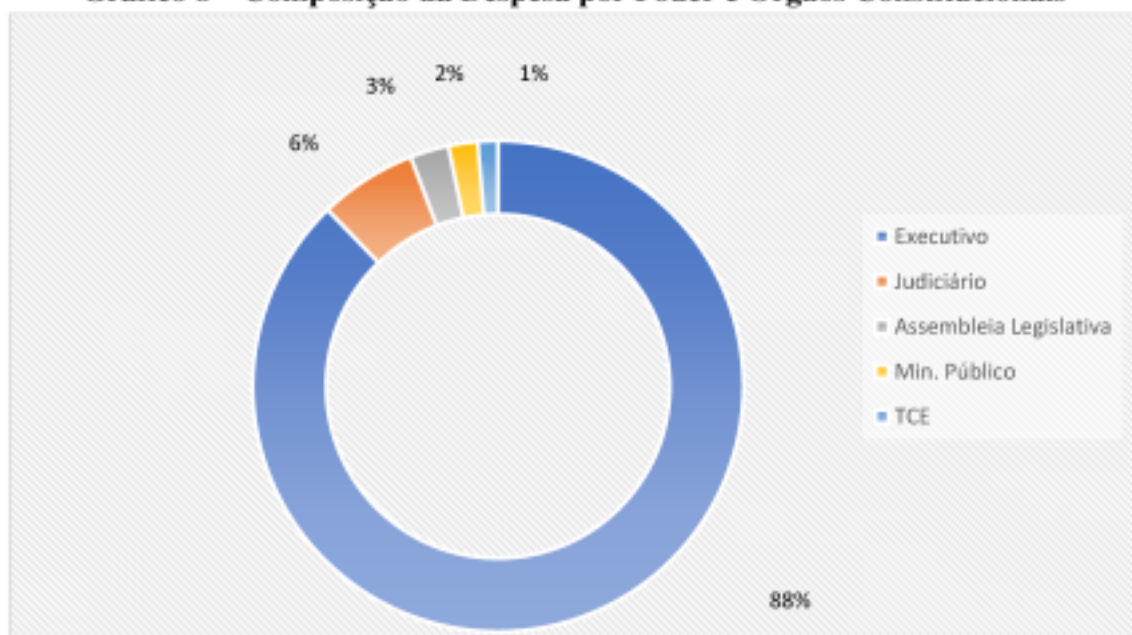
Do total dos gastos realizados pelo Estado em 2020 (10,4 bilhões), 86,56% pertencem ao Poder Executivo, na ordem de R\$9,16 bilhões.

No grupo por natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais, o Poder Executivo realizou 6,26%, contra 7,43%, do Judiciário, 2,10% da Assembleia Legislativa, 2,33% do Ministério Público e 1,43% do Tribunal de Contas do Estado. Ressalta-se que estes percentuais dizem respeito ao total do referido grupo em cada Poder, MPE e TCE em relação ao somatório geral, e não devem ser confundidos com os gastos de pessoal para fins de apuração dos limites da LRF.

Dado a especificidade das Despesas de Capital, o Poder Executivo assumiu 100% da Amortização da Dívida, 91,11% dos Investimentos e 100,00% das Inversões Financeiras.

O Gráfico a seguir demonstra a composição das despesas por Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e órgãos (MP e TCE) no exercício de 2020.

Gráfico 8 – Composição da Despesa por Poder e Órgãos Constitucionais



Fonte: Relatório de Execução Orçamentária por Poder e Órgãos/Grupo de Despesa SIAFE/TO.



5.2.4 Despesas por Funções de Governo

A classificação da despesa orçamentária por função corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Compreende cada um dos grandes setores em que este atua, visando atender às necessidades da sociedade.

A tabela a seguir apresenta, em valores atualizados, as despesas realizadas por funções nos exercícios de 2016 a 2020, bem como seus percentuais na composição do total executado no exercício em apreciação.

Tabela 22 - Despesas por Funções de Governo

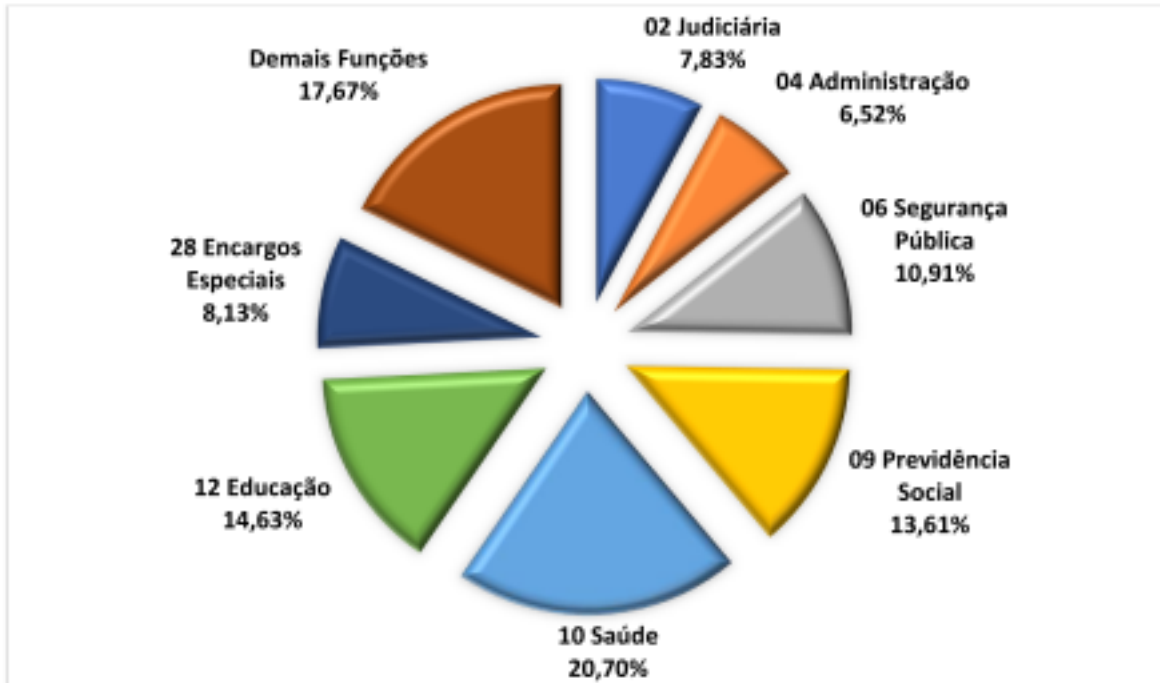
Função	2016 (a)	2017(b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	%	%e/d	%e/a
01 Legislativa	321.872.582,91	346.970.854,21	355.669.666,70	383.888.188,02	404.528.342,17	3,87	5,38	25,68
02 Judiciária	585.644.819,73	634.860.212,22	670.695.180,97	672.469.464,47	818.100.686,72	7,83	21,66	39,69
03 Essencial à Justiça	292.497.863,50	319.180.862,32	352.221.560,19	376.132.440,65	366.362.588,53	3,51	-2,60	25,25
04 Administração	1.703.041.139,41	1.638.668.518,54	672.130.230,99	609.421.771,55	681.122.806,46	6,52	11,77	-60,01
06 Segurança Pública	810.477.746,59	852.898.979,51	889.014.851,86	1.095.994.448,46	1.139.610.576,35	10,91	3,98	40,61
08 Assistência Social	31.732.204,51	29.959.653,18	26.958.455,39	32.143.744,62	106.218.756,06	1,02	230,45	234,73
09 Previdência Social	667.205.739,81	886.333.460,56	1.051.540.785,04	1.237.471.886,24	1.421.398.560,30	13,61	14,86	113,04
10 Saúde	1.407.531.830,51	1.440.251.103,80	1.676.889.088,91	1.751.468.894,42	2.162.182.395,93	20,70	23,45	53,62
11 Trabalho	2.837.701,11	2.541.243,88	677.930,80	1.050.927,44	869.422,48	0,01	-17,27	-69,36
12 Educação	1.241.481.471,35	1.260.819.692,91	1.323.736.074,42	1.393.938.088,27	1.528.568.201,14	14,63	9,66	23,12
13 Cultura	20.534.329,48	39.135.231,91	7.134.053,24	21.793.717,97	25.212.900,47	0,24	15,69	22,78
14 Direitos e Cidadania	167.744.123,16	180.188.903,73	173.035.372,05	207.719.116,92	243.743.581,45	2,33	17,34	45,31
15 Urbanismo	200.000,00	1.433.403,72	4.083.772,79	6.429.172,75	5.367.360,15	0,05	-16,52	2583,68
16 Habitação	8.233.039,74	10.378.750,46	6.508.238,04	5.632.695,05	2.929.584,46	0,03	-47,99	-64,42
17 Saneamento	52.531.293,72	69.885.860,51	46.885.085,51	29.622.174,47	24.235.239,36	0,23	-18,19	-53,87
18 Gestão ambiental	30.362.200,49	42.976.065,71	35.193.246,53	55.446.613,56	57.949.729,46	0,55	4,51	90,86
19 Ciência e Tecnologia	1.532.516,99	1.203.805,79	832.201,06	3.229.440,24	2.449.987,26	0,02	-24,14	59,87
20 Agricultura	201.231.817,58	183.647.881,87	192.139.737,14	195.744.609,96	228.919.169,84	2,19	16,95	13,76
21 Organização Agrária	7.103.206,42	6.245.552,59	6.512.972,95	4.896.987,06	5.943.310,43	0,06	21,37	-16,33
22 Indústria	2.567.480,44	1.903.199,34	1.435.793,87	1.933.064,76	2.587.169,18	0,02	33,84	0,77
23 Comércio e Serviços	26.916.056,45	24.463.781,96	14.910.687,66	15.469.955,91	15.211.516,04	0,15	-1,67	-43,49
24 Comunicações	28.498.466,54	33.148.535,75	29.595.168,03	20.901.230,68	36.546.306,94	0,35	74,85	28,24
25 Energia	149.112,52	0,00	0,00	544.647,44	1.092.731,42	0,01	100,63	632,82
26 Transporte	387.695.266,28	291.015.037,05	218.220.966,04	192.963.069,74	313.664.602,60	3,00	62,55	-19,10
27 Desporto e Lazer	1.359.820,45	15.113.990,88	6.099.426,06	8.931.059,42	2.893.563,89	0,03	-67,60	112,79
28 Encargos Especiais	599.179.848,14	616.231.855,96	764.893.583,32	804.104.461,12	849.329.590,44	8,13	5,62	41,75
Total	8.600.161.677,83	8.929.456.438,36	8.527.014.129,56	9.129.341.871,19	10.447.038.679,53	100,00	14,43	21,47

Fonte: Processo nº 2775/2021 - VI. 02 fls. 200 (PDF) Evento 1 e Anexo 9 - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo - 2016 a 2020 - Relatório de Execução Orçamentária por Fonte de Recurso.

Segue a demonstração gráfica das despesas do Estado por funções de Governo em 2020, destacando-se as funções cujo valor executado representa acima de 5% da despesa total empenhada no exercício:



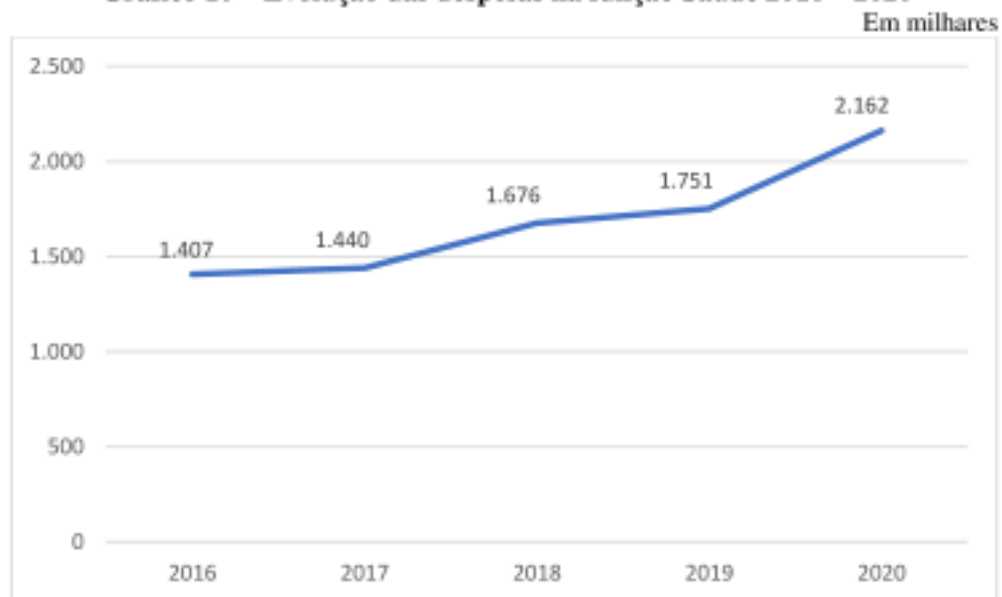
Gráfico 9 – Despesa por Função



Fonte: Relatório de Execução Orçamentária por função - 2020.

Os Gráficos a seguir evidenciam a evolução destes valores empenhados nas funções Saúde, Previdência Social, Educação, Segurança Pública e Encargos Especiais no quinquênio 2016/2020.

Gráfico 10 – Evolução das despesas na função Saúde 2016 – 2020

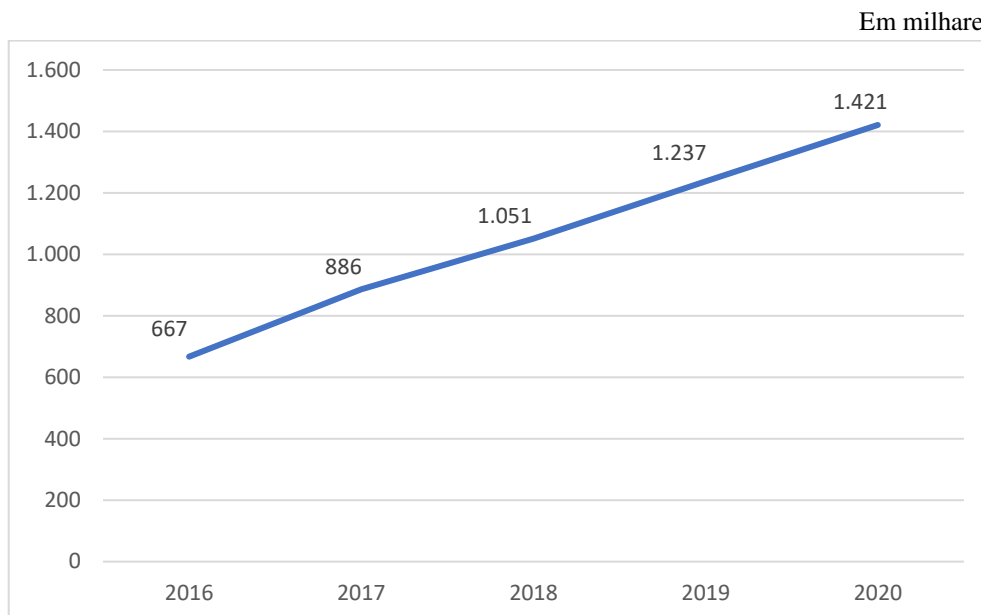


Fonte: Relatório de Execução Orçamentária por função-2020



Já na Previdência Social, as despesas importaram em R\$1,42 bilhões, ou seja, 13,61% do total das despesas, a trajetória dessa despesa é ascendente, com crescimento de 113% entre 2016 (R\$667.205.739,81) e 2020 (R\$1.421.398.560,30).

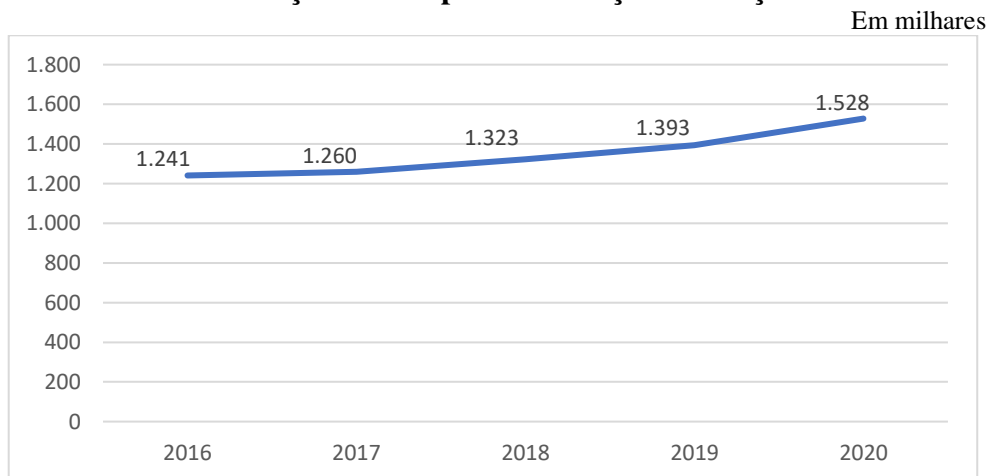
Gráfico 11 – Evolução das despesas na função Previdência Social 2016-2020



Fonte: Relatório de Execução orçamentária por Função -2020 - SIAFE

Na educação foram aplicados R\$1,52bilhões, correspondendo a 14,63% dos gastos do Estado, Atingindo, em relação a 2019, um aumento de 9,66% da despesa. Os gastos nessa função, em relação ao ano anterior, prevaleceram ascendentes. A movimentação dos gastos nesta função está demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução das despesas na função Educação 2016-2020

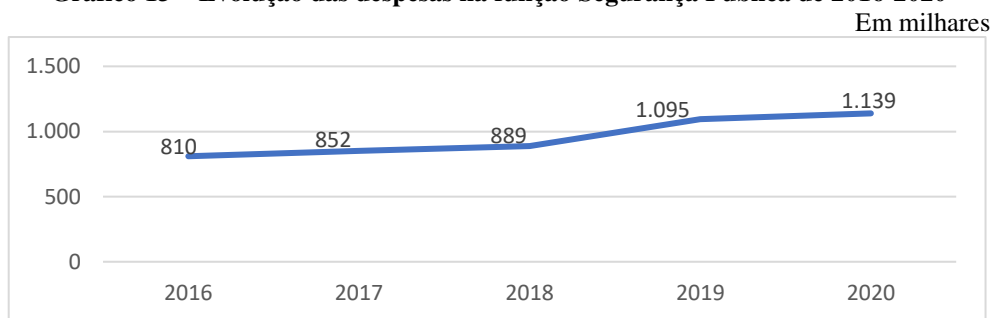


Fonte: Relatório de Execução Orçamentária por função-2020



A Segurança Pública recebeu R\$1,14 bilhões, o equivalente a 10,91% do total da despesa. Em relação ao gasto realizado em 2019, a despesa encerrou com acréscimo de 3,98%. Ressalta-se que no quinquênio a menor despesa ocorreu em 2016, conforme demonstrado no gráfico que segue:

Gráfico 13 – Evolução das despesas na função Segurança Pública de 2016-2020

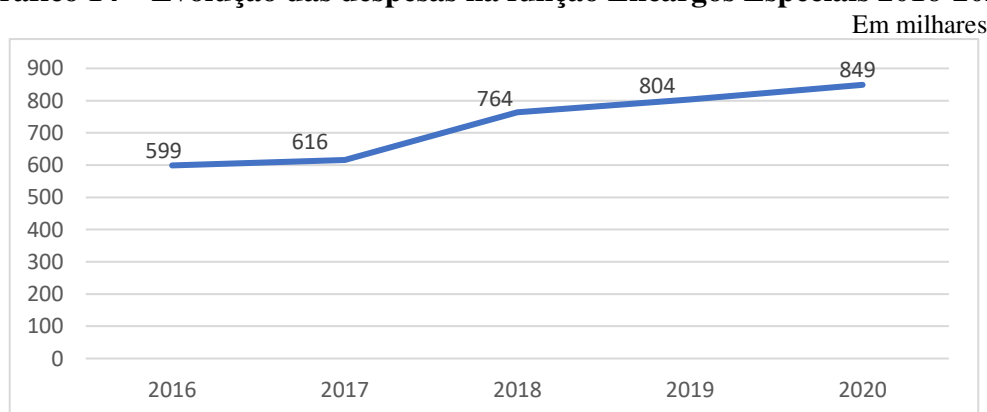


Fonte: Relatório de Execução Orçamentária por função-2020

Como Encargos Especiais foram aplicadas R\$849 milhões (8,13%). Em relação ao exercício anterior houve crescimento de 14,48%. No Quinquênio, o maior gasto efetuado ocorreu no exercício de 2020 e o menor no ano 2016 (R\$599 milhões). Nessa função estão os gastos que não representam nenhum retorno direto à sociedade, tais como pagamento de dívidas, indenizações, restituições.

No gráfico a seguir é demonstrada a oscilação destas despesas no quinquênio 2016/2020.

Gráfico 14 – Evolução das despesas na função Encargos Especiais 2016-2020



Fonte: Relatório de Execução Orçamentária por função-2020

5.2.5. Despesas realizadas no enfrentamento a pandemia - COVID-19

O ano de 2020 foi marcado mundialmente pela pandemia de COVID-19, a qual segundo as informações disponibilizadas pela Organização Pan-Americana de Saúde sua

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

plataforma eletrônica¹³ e Ministério da Saúde é uma infecção respiratória aguda causada pelo Coronavírus SARS-COV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global.

O enfrentamento da pandemia representou desafios para a administração pública tendo sido emitidos diversos normativos editados pelo Governo Federal dentre os quais são destacadas as Emendas Constitucionais nº 106/2020¹⁴ e 107/2020¹⁵, bem como a Lei nº 13.979/2020¹⁶ e a Lei Complementar 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dentre outros normativos.

Em âmbito estadual, o estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Estado do Tocantins por meio do Decreto Legislativo nº 176/2020, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.569, entre outras normas editadas.

O Tribunal de Contas editou três Portarias, sendo elas: Portaria nº 290/2020, 296/2020 e 331/2020, as quais determinaram que o Estado e os municípios identificassem as receitas e despesas realizadas para o enfrentamento da pandemia.

Conforme as Notas Explicativas que integram as presentes contas, o Estado do Tocantins, incluiu o código 2823 no detalhamento das fontes de recursos, que possibilitou apurar, em parte, as referidas despesas no montante de R\$291.777.201,32, em diversas fontes de recursos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 23 - Despesas com indicativos de aplicação no enfrentamento da Pandemia – COVID-19, filtro 2823 – Recursos do Tesouro Estadual – Por UG

Unidade Gestora	100 Recurso Proprio	101 MDE	104 Emendas Parlamentares	214 FUNDEB	238 FECOEP	240 Recursos Próprios	Total
060100 – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.020,90	258.020,90
090100 - Secretaria Executiva da Governadoria	9.606,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	9.606,00
090300 – Polícia Militar do Estado do Tocantins	303.037,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.037,00
100700 –Fundo de Modernização e Aparelhamento CBMTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.998,74	79.998,74
090900 – Corpo De Bombeiros Militar do Tocantins	303.450,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	303.450,00

¹³ <https://www.paho.org/pt/topicos/coronavirus>, acessado em 29/04/2021 às 15.21H

¹⁴ Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia

¹⁵ Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos

¹⁶ Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

170100 Secretaria da Cidadania e Justiça	49.760,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	49.760,00
190100 – Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	10.000.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	10.000.000,00
203300 – Universidade Estadual do Tocantins	0,00	73.912,65	0,00	0,00	0,00	33198,4	107.111,05
230100 – Secretaria da Administração	2.489,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.489,06
270100 Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	10.466.890,00	3.175.160,60	0,00	6.486.011,04	0,00	0,00	20.128.061,64
305500 – Fundo Estadual de Saúde	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	4.250.000,00
310100 – Secretaria da Segurança Pública	32.094,10	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	32.094,10
410100- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	11.617,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.617,50
426600 – Fundo Tocantinense de Economia Solidária-FTES	0,00	0,00	344.750,00	0,00	0,00	0,00	344.750,00
428900 – Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	25.830,00	0,00	29.764.102,00	0,00	30.705.420,9	0,00	60.495.352,90
490100 – Defensoria Pública	76.808,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.808,85
205700 – Junta Comercial do Estado do Tocantins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.789,85	5.789,85
345300 – Fundo de Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.210,5	106.210,50
389700 – Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.480,00	17.480,00
Total	21.281.582,51	3.249.073,25	31.358.852,00	6.486.011,04	33.705.420,90	500.698,39	96.581.638,09

Fonte: Demonstrativo da despesa por categoria econômica -12/2020 (com fonte detalhado) - SIAFE/TO

Os recursos aplicados na pandemia tendo como fonte receitas de origem estadual foram de R\$96.581.638,09, sendo que por meio da fonte de recurso 104- emendas parlamentares foi destinado R\$21.281.582,51, que representou 32,46% do montante aplicado de R\$96.581.638,09, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 24 - Despesas com indicativos de aplicação no enfrentamento da Pandemia COVID-19, filtro 2823 – Recursos Federais – Por UG

Unidade Gestora	209 Covid-Lei 173/2020	218 ADPF-568	249 Invest. SUS/ Coronavírus	250 SUS Coronavírus	261 Cultura	Total
090300 – Polícia Militar do Estado do Tocantins	0,00	691.102,50	0,00	0,00	0,000	691.102,50
090400 – Controladoria Geral do Estado	0,00	1.600,00	0,000	0,00	0,00	1.600,00
090900 – Corpo De Bombeiros Militar do Tocantins	00,00	159.611,45	00,00	0,00	0,00	159.611,45
110100 Secretaria da Comunicação	0,00	24.832,00	0,00	0,00	0,00	24.832,00

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

170100	Secretaria da Cidadania e Justiça	0,00	273.495,00	0,00	0,00	0,00	273.495,00
190100	– Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	0,00	2.460,80	0,00	0,00	0,00	2.460,80
203300	– Universidade Estadual do Tocantins	0,00	59.999,78	0,00	0,00	0,00	59.999,78
206100	– Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins	0,00	55.413,96	0,00	0,00	0,00	55.413,96
230100	– Secretaria da Administração	0,00	154.923,95	0,00	0,00	0,00	154.923,95
250100	Secretaria da Fazenda e Planejamento	1.280.626,00	159.524,18	0,00	0,000	0,00	1.440.150,18
270100	Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	0,00	10.740.464,00	0,00	0,00	0,00	10.740.464,00
305500	– Fundo Estadual de Saúde	51.086.723,91	11.001.567,32	24803999,99	76278511,34	0,00	163.170.802,56
310100	– Secretaria da Segurança Pública	0,00	70.128,26	0,00	0,00	0,00	70.128,26
324700	– Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	0,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00
330100	– Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	0,00	5.765,44	0,00	0,00	0,00	5.765,44
344900	-Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins	0,00	290.844,02	0,00	0,00	0,00	290.844,02
389600	– Agência Tocantinense de Transporte e Obras	0,00	64.961,00	0,00	0,00	0,00	64.961,00
390100	– Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	0,00	105.906,25	0,00	0,00	0,00	105.906,25
410100	- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	0,00	95.157,99	0,00	0,00	0,00	95.157,99
428900	– Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	0,00	242.085,10	0,00	0,00	0,00	242.085,10
207200	– Fundo Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	17.369.858,99	17.369.858,99
Total		52.367.349,91	24.375.843,00	24.803.999,99	76.278.511,34	17.369.858,99	195.195.563,23

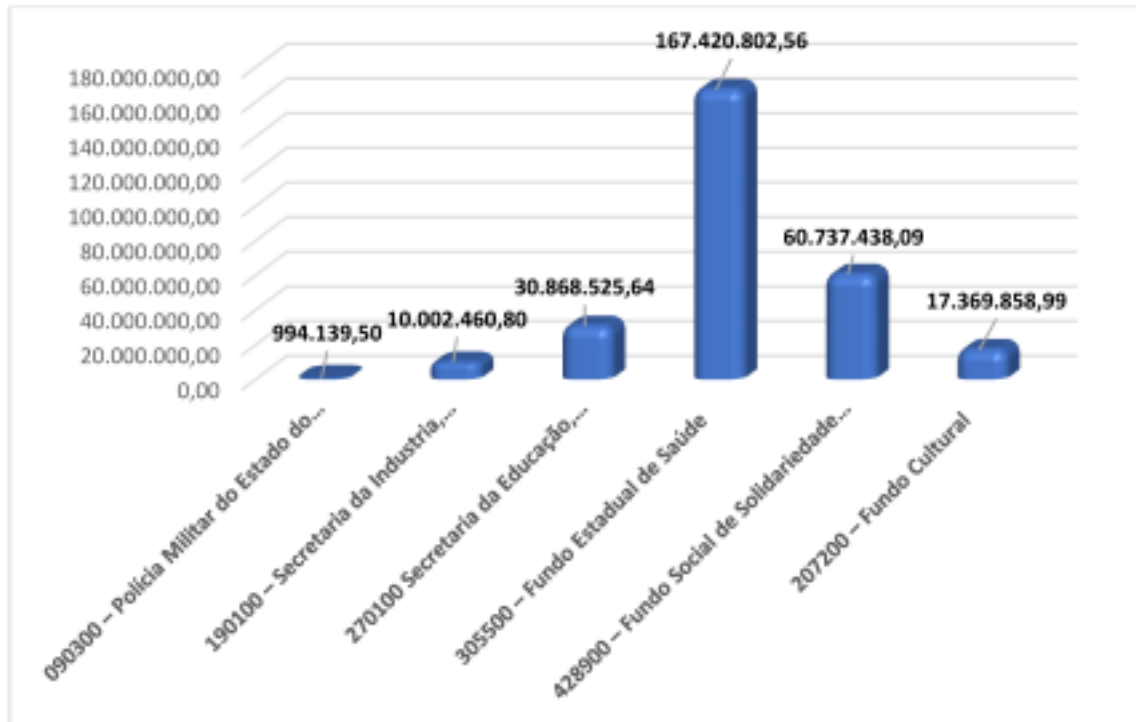
Fonte: Demonstrativo da despesa por categoria econômica -12/2020 (com fonte detalhado) - SIAFE/TO

Já os recursos Federais da fonte 250-SUS custeou a maior parcela com despesa de R\$76.278.511,34, acompanhada da fonte 209-Covid-Lei nº 173/2020, que aplicou R\$52.367.349,91.

O gráfico a seguir destaca 06 (seis) unidades gestoras com maior relevância no volume de aplicação dos recursos, com destaque para a Secretaria de Saúde que gastou R\$167 milhões, considerando todas as fontes de recursos, estadual e federal.



Gráfico 15 – Unidades Gestoras com maior volume de gastos no enfrentamento da pandemia-COVID-19

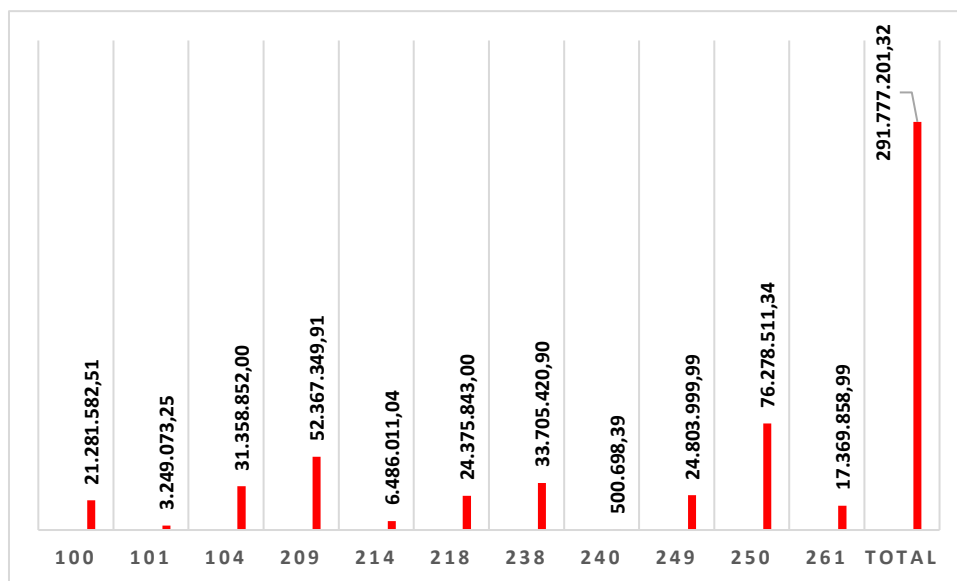


Fonte: Demonstrativo da despesa por categoria econômica -12/2020 (com fonte detalhado) - SIAFE/TO

No enfrentamento da pandemia o governo estadual utilizou recursos de diversas fontes e origens sendo fonte: 100/2823-recursos ordinários (R\$21.281.582,51), 101/2823- Aplicação na Manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$3.249.073,25), 209/2823- Auxílio Financeiro Enfrentamento à COVID, Lei nº 173/2020 (R\$52.367.349,91), 214/2823 - FUNDEB (R\$6.486.011,04), 218/2823 -Arguição de descumprimento de preceito fundamental – ADPF-568 (R\$24.375.843,00), 240/2823 – Recurso próprios (R\$500.698,39), 249/2823 – Bloco de investimento -SUS (R\$24.803.999,99), 250/2823 – Bloco de Custeio- Grupo Coronavírus, representados no gráfico a seguir:



Gráfico 16 – Comparativo das despesas por fonte de recurso – COVID-19



Fonte: Demonstrativo da despesa por categoria econômica -12/2020 (com fonte detalhado) - SIAFE/TO

Os recursos foram aplicados em diversas categorias de despesas, com destaque para outras despesas correntes, que inclui aquisição de medicamentos.

A fonte de recursos que teve maior aplicação de recurso foi a 250, cujo, recursos tem origem federal – SUS no montante de R\$76.278.511,34 e em segundo lugar a fonte 209 – COVID/Lei nº 173/2020 na quantia de R\$52.367.349,91.

Em relação a despesa com pessoal foram aplicados o valor de R\$20.079.720,84 na fonte de recurso 2019- COVID/Lei nº 173/2020. A tabela seguinte apresenta o detalhamento dessas despesas por categoria econômica.

Tabela 25 - Despesa COVID-19 por categoria de despesa

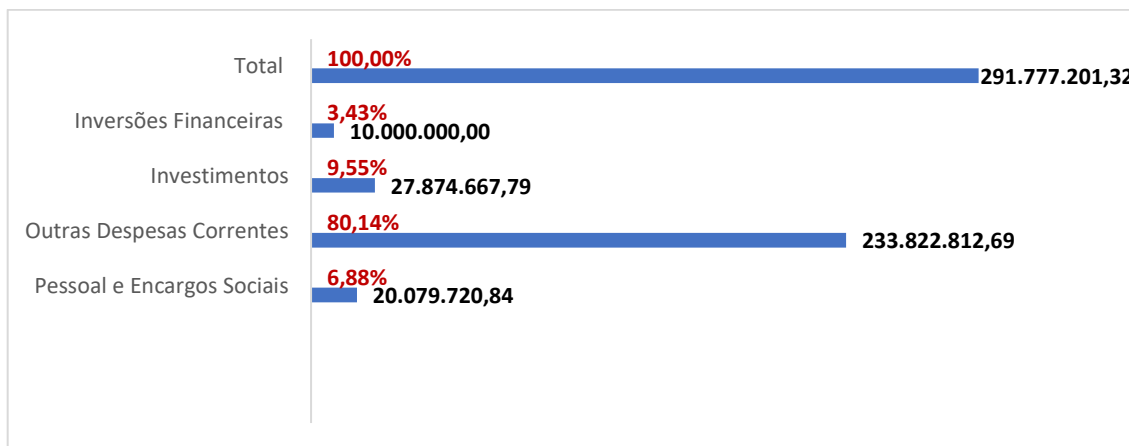
Categoria da Despesa	100	101	104	209	214	218	238	240	249	250	261	Total
	Recurso Próprio	MDE	Emendas Parlamentares	Covid—Lei 173/2020	FUNDEB	ADPF-568	FECOEP	Recursos Próprios	Invest. SUS/ Coronavírus	SUS Coronavírus	Cultura	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	20.079.720,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.079.720,84
Outras Despesas Correntes	11.281.582,51	3.249.073,25	31.358.852,00	32.287.629,07	6.486.011,04	24.305.175,20	30.705.420,90	500.698,39	0,00	76.278.511,34	17.369.858,99	233.822.812,69
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.667,80	3.000.000,00	0,00	24.803.999,99	0,00	0,00	27.874.667,79
Inversões Financeiras	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00
Total	21.281.582,51	3.249.073,25	31.358.852,00	52.367.349,91	6.486.011,04	24.375.843,00	33.705.420,90	500.698,39	24.803.999,99	76.278.511,34	17.369.858,99	291.777.201,32

Fonte: Demonstrativo da despesa por categoria econômica -12/2020 (com fonte detalhado) - SIAFE/TO



As despesas correntes classificadas como Outras Despesas Corrente, ora realizadas no exercício totalizaram R\$233.822.812,69, representando 80,14% do montante da despesa executada no período. No entanto, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais refletem 6,88% da despesa realizada no enfrentamento da Pandemia, conforme demonstrado no gráfico que segue:

Gráfico 17 – Despesa COVID 19 por Categoria Econômica



Fonte: Demonstrativo da despesa por categoria econômica -12/2020 (com fonte detalhado) - SIAFE/TO

Quanto as ações desenvolvidas ao combate à pandemia, segundo o artigo 2º, §3º do Decreto Legislativo nº 176/2020, a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle designada para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância Internacional ao Coronavírus (COVID-19), publicaria, bimestralmente, relatório circunstanciado das ações realizadas no combate a pandemia, seja, financeira, orçamentárias, entre outras, antes da realização da audiência pública.

Porém, diante da ausência da publicação do Relatório circunstanciado nos termos do Decreto, este Tribunal expediu o Alerta nº 01/2021 (autos nº 5126/2020), ao Governo do Estado para as devidas providências.

Assim, para instruir a análise destas contas, deve solicitar ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Comissão, para apresentar relatório circunstanciado das ações de combate a pandemia, incluindo todas as unidades gestoras que destinaram recursos ao combate à pandemia, incluindo as receitas e despesas por fonte de recursos, bem como, as despesas realizadas sem autorização orçamentária, registradas no Passivo “P” e/ou não, de forma a evidenciar todas as ações e despesas realizadas, independente da autorização orçamentária.



5.3 Despesas sem autorização orçamentária

O art. 167, incisos I e II da Constituição Federal, veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, *in verbis*.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - **a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;** (grifo nosso)

Assim, toda a previsão de despesas com pessoal, procedimentos licitatórios e de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação), relativa a programas ou projetos, deve necessariamente estar incluídas na Lei Orçamentária Anual.

A Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina o seguinte:

Art. 15. **Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Ressalta-se ainda, que o Código Penal prevê no Art. 359-D, o seguinte: **Ordenar despesa não autorizada por lei: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.**

Apesar das vedações na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão da pena de reclusão no Código Penal quanto a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários, observa-se que no exercício de 2020 existe um saldo de R\$ 1,11 bilhões que não foram empenhados por insuficiência orçamentária em 2020 e exercícios anteriores.

Deste modo, essas despesas foram executadas, no entanto, não foram emitidas notas de empenho por insuficiência orçamentária, ou seja, as despesas realizadas foram maiores que os créditos orçamentários autorizados pelo Poder Legislativo, em descumprimento a

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Constituição Federal, a Lei nº 3.622/2020 (LOA/2018), a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 10.028/2000.

Essas despesas referem-se as unidades dos Poderes Executivo e Legislativo (Assembleia) e Poder Judiciário. A tabela a seguir apresenta a evolução do saldo registrado no Passivo nos últimos três exercícios:

Tabela 26 - Evolução dos saldos de Passivos “P” oriundos de despesas sem previsão orçamentária – 2018 a 2020

Conta Contábil	DESCRIÇÃO	31/12/2018 (a)	31/12/2019 (b)	31/12/2020 (c)	%(c/a)	%(c/b)
211110101	SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	976.993.034,08	567.668.886,69	384.495.682,23	-60,64	-32,27
211110101	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	45.996.102,83	50.325.894,95	9.331.695,35	-79,73	-81,48
211110103	FÉRIAS	10.178.025,36	4.493.276,89	1.328.913,41	-86,94	-70,42
211110104	LICENÇA PRÊMIO	0,00	0,00	13.880,88	0,00	100,00
211210101	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.271,99	1.271,99	1.271,99	0,00	0,00
211310101	BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAS A PAGAR NO EXERCÍCIOS	162.564,21	43.558,78	139.997,04	13,88	221,40
211419801	OBRIGAÇÕES PATRONAIS- OBRIGAÇÕES GERAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO	96.830,76	96.830,76	96.830,76	0,00	0,00
211420101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAL AO RPPS	654.924.007,49	1.059.800.180,35	312.660.960,53	-52,26	-70,50
211429901	PLANSAUDE	150.187.634,17	224.989.667,08	43.377.136,10	-72,12	-80,72
211430101	CONTRIBUIÇÕES AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	57.799.711,84	58.240.244,28	5.190.375,11	-91,02	-91,09
211430103	CONTRIBUIÇÕES A RGPS – SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS	11.743,49	12.380,48	12.380,48	5,42	0,00
211430301	CONTRIBUIÇÕES A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA- PESSOAL REQUISITADOS DE OUTROS ENTES	1.145.456,66	930.546,63	932.420,06	-18,60	0,20
211430501	FGTS	104.493,47	48.013,78	46.458,84	-55,54	-3,24
211440301	CONTRIBUIÇÕES A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA- PESSOAL REQUISITADOS DE OUTROS ENTES	220.183,39	252.311,90	252.891,32	14,85	0,23
211450301	CONTRIBUIÇÕES A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA- PESSOAL REQUISITADOS DE OUTROS ENTES	288.684,03	286.332,49	282.924,60	-2,00	-1,19
213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	382.739.885,98	452.599.116,15	318.805.627,43	-16,70	-29,56
213110197 -	RP CREDOR SIAFEM	45.083,37	45.083,37	0,00	-100,00	-100,00
213110301	CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	6.099.204,45	8.095.578,12	1.144.681,90	-81,23	-85,86
21311090	FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	66.241,41	131.726,05	26.303,64	-60,29	-80,03
213111001	CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	7.819.512,82	18.181.312,40	23.038.932,06	194,63	26,72
214131101	PIS/PASEP A RECOLHER	114.683,22	5.982.415,97	6.608.208,16	5.662,14	10,46
218810103	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	57.796,77	48.587,87	48.587,87	-15,93	0,00
218810116	RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	14.688,15	14.688,15	1.158,59	-92,11	-92,11

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

218910101	- INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	2.869.442,28	2.339.823,39	642,33	-99,98	-99,97
218910102 -	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	5.565.372,56	8.111.292,57	2.176.997,21	-60,88	-73,16
218910201	DIARIAS A PAGAR	2.420.968,72	2.276.403,41	578.321,64	-76,11	-74,59
218911401	CONSÓRCIOS A PAGAR	475.000,00	50.000,00	8.389.877,00	1.666,29	16.679,75
Total		2.306.397.623,5	2.465.065.424,5	1.118.983.156,53	-51,48	-54,61

Fonte: Passivos Patrimoniais (resultado primário) por unidade gestor e exercício/SIAFETO.

A tabela demonstra que efetuando o comparativo dos totais de saldos entre 2018 a 2020, houve redução de 54,61% entre 2019 e 2020, o que poderia representar regularização parcial dos valores. Entretanto, a análise detalhada por conta contábil demonstra que não obstante a redução de algumas obrigações em 2020, ocorreram também novos registros que provocaram aumento dos saldos em relação a 2020.

Nesse sentido, constata-se que nas contas contábeis relativas à Contribuição Patronal do RPPS (211420101), Plansaúde (211429901), Contribuição ao Regime Geral de Previdência sobre salários e remunerações (211430101), ocorrerem reduções de 70,50%, 80,72% e 91,16% em comparação com o exercício de 2019.

Por outro lado, a conta contábil consórcio a pagar sofreu um acréscimo de 16.679,75%, dentre outras que registram aumento do saldo em relação a 2019, conforme detalhado na tabela. O aumento representa indícios da realização de novas despesas da competência de 2020 sem o devido registro na execução orçamentária em desacordo com o artigo 167, II da Constituição Federal, artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64 e artigos 15 e 16 da LC nº 101/2000, tendo como consequência indícios de distorção nos resultados orçamentários e fiscais apresentados no Balanço Orçamentário, Demonstrativo do Resultado Primário e no Demonstrativo do Limite de Operações de Crédito, conforme se verá ao longo deste relatório.

Analisando-se o saldo acumulado em 31/12/2020 nas conta de Passivo com atributo “P” referente a obrigações assumidas sem o devido registro orçamentário que totaliza R\$ 1.118.983.156,53, verifica-se que os saldos oriundos de registros ocorridos em 2020 no montante de R\$ 227.914.049,84 representam 20,37% do total e o restante no valor de R\$ 891.069.106,69, representa 79,63% decorrente de obrigações assumidas e registradas de 2003 a 2019, com destaque aos exercícios de 2017 e 2018, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 27 – Saldo do Passivo P em 2020 detalhado por ano

Conta Contábil	Descrição	De 2003 a 2016	2017	2018	2019	2020	Total
211110101	Salários, Remunerações e Benefícios	5,56	207.654.213,44	98.236.600,51	37.854.252,96	40.750.609,76	384.495.682,23
211110102	Décimo Terceiro Salário	-	4.889.386,26	1.451.640,38	1.380.912,32	1.609.756,39	9.331.695,35
211110103	Férias	-	324.958,13	23.286,12	208.581,80	772.087,36	1.328.913,41
211110104	Licença Prêmio Benefícios	-	-	-	-	13.880,88	13.880,88
211210101	Previdenciários	-	-	1.271,99	-	-	1.271,99

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

211310101	Benefícios Assist. a Pagar no exerc.	-	-	40.101,32	48.834,78	51.060,94	139.997,04
211419801	Obrigações Patron-Obrig.Ger. folha pag.	-	5.249,58	91.581,18	-	-	96.830,76
211420101	Contribuições Patronal Ao RPPS	-	39.135.312,80	100.868.688,81	92.286.885,08	80.370.073,84	312.660.960,53
211429901	Plansaúde	-	407.879,21	-	-	42.969.256,89	43.377.136,10
211430101	Contribuições ao Reg. Geral de Prev. S/ Sal. rem	-	277.821,08	109.333,54	240.358,56	4.562.861,93	5.190.375,11
211430103	Contribuições a RGPS – Serv.de Terc. Cont. avuls	-	1.158,60	11.221,88	-	-	12.380,48
211430301	Contrib.Reg.Próp. Prev. –Pessoal Requis. Outros Entes	-	927.505,57	1.167,61	-	3.746,88	932.420,06
211430501	FGTS	-	46.063,86	-	-	394,98	46.458,84
211440301	Contrib.Reg.Próp. Previd.-Pessoal Requi.Outros Entes	-	77.526,63	164.666,24	6.434,97	4.263,48	252.891,32
211450301	Contrib.Reg.Próp. Previd.-Pessoal Requis. Outros Entes	-	60.848,72	149.650,87	48.840,94	23.584,07	282.924,60
213110101	Fornecedores não Parcelados a Pagar	201.427,53	45.425.774,55	171.051.319,68	61.137.771,91	40.989.333,76	318.805.627,43
213110301	Contas não Parceladas a Pagar	-	348.192,31	312.955,60	475.566,24	7.967,75	1.144.681,90
213110901	Fornecedores Nacionais - Decisões Judiciais – Excet.Precat.	26.303,64	-	-	-	-	26.303,64
213111001	Contas a Pagar Nac. Dec. Judici. - Exceto Precatórios	-	22.942.847,90	96.084,16	-	-	23.038.932,06
214131101	PIS/PASEP a Recolher	-	-	-	-	6.608.208,16	6.608.208,16
218810103	Encargos Sociais - Outras Entidades	-	-	48.587,87	-	-	48.587,87
218810116	Retenção Relativa a Vale Transporte	-	-	1.158,59	-	-	1.158,59
218910101	Indenizações a Servidores	-	-	-	-	642,33	642,33
218910102	Indenizações e Restituições Diversas	-	53.473,36	673.393,79	773.962,88	676.167,18	2.176.997,21
218910201	Diárias a Pagar	4.931,25	169.910,53	226.278,63	66.924,97	110.276,26	578.321,64
218911401	Consórcios a Pagar	-	-	-	-	8.389.877,00	8.389.877,00
Total		30.874,40	322.748.122,53	373.558.988,77	194.529.327,41	227.914.049,84	1.118.983.156,53

Fonte: SIAFETO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Detalhando-se o saldo referente à competência 2020 que totalizou R\$ 227.914.049,84 por Unidade Gestora, verifica-se que os maiores valores concernentes ao Poder Executivo foram registrados no Fundo Estadual de Saúde, Polícia Militar, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Cidadania e Justiça, dentre outros os quais estão identificados na tabela a seguir. Referidos valores devem ser objeto de análise específica visando identificar as causas e agentes responsáveis tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 16 da LC n 101/2000.

Tabela 28 – Saldos do Passivo “P” – Inscritos em 2020 – por Órgão

ÓRGÃO	Valores Inscritos em 2020	%
Agencia de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC	249.282,76	0,11
Agência de Mineração do Estado do Tocantins – AMETO	67.583,56	0,03
Agencia Tocantinense de Reg., Controle e Fisc. de Serv. Públicos	98,16	0,01
Agencia Tocantinense de Saneamento – ATS	4,00	0,01
Agencia Tocantinense de Transportes e Obras	1.530.926,94	0,66
Assembleia Legislativa	18.375.247,13	8,06
Casa Civil	684,36	0,01
Casa Militar	1.297.201,83	0,56
Controladoria-Geral do Estado	26.272,29	0,01
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	7.867.115,63	3,45
Departamento Estadual de Transito - DETRAN/TO	864.736,41	0,38
Fundo de Assist. a Saúde dos Serv. Públicos do Estado do TO.	17.003.951,41	7,45
Fundo de Defesa Agropecuária	435.433,24	0,18
Fundo de Desenv. Econômico e Sustentável do TO	39.501,31	0,02
Fundo de Desenvolvimento Econômico	38.480,02	0,02
Fundo Estadual de Saúde	67.211.313,87	29,47
Instituto de Desenv. Rural do Estado do Tocantins	1.562.461,68	0,68
Instituto de Terras do Estado do Tocantins	9.233,53	0,01
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	0,02	0,01
Junta Comercial do Estado do Tocantins	104.091,33	0,05
Polícia Militar do Estado do Tocantins	56.731.896,22	24,88
Procuradoria-Geral do Estado	1.140,75	0,01
Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	6.608.208,16	2,90
Secretaria da Administração	3.359,32	0,01
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	2.790,67	0,01
Secretaria da Cidadania e Justiça	14.285.560,87	6,27
Secretaria da Comunicação	1.409.844,94	0,62
Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	2.818.593,87	1,24
Secretaria da Fazenda e Planejamento	41.039,54	0,02

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	125.554,78	0,06
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação	330.603,89	0,14
Secretaria da Segurança Pública – SSP	28.700.094,31	12,58
Secretaria do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	84.640,99	0,04
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	76.932,89	0,03
Secretaria Executiva da Governadoria	10.169,16	0,01
TOTAL	227.914.049,84	100,00

Fonte: SIAFETO

Sobre esse assunto, esta Corte de Contas emitiu recomendações ao Governo do Estado na apreciação das contas do Chefe do poder Executivo relativo ao exercício de 2018, nos termos do Parecer Prévio nº67/2019 (autos 3302/2019), a seguir descrito:

“(....)”

9.3. RECOMENDAÇÕES:9.3.1. Ao **Chefe do Poder Executivo** que:

9.3.1.2. Tome providências no sentido de reduzir as despesas obrigatórias do Poder Executivo, inclusive a despesa com pessoal, de forma a equilibrar o orçamento e consequentemente a redução da dívida estadual;

9.3.1.3. Em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, na elaboração e/ou revisão do Orçamento inclua as despesas registradas no passivo permanente, de forma que o planejamento represente a realidade da situação fiscal do governo estadual;

9.3.2. Ao **Secretário da Fazenda e Planejamento**, que:

9.3.2.2. Em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, faça o levantamento da dívida do Estado, incluindo aquelas que não estão registradas no passivo permanente, elaborando o Relatório Geral da Dívida Pública do Estado do Tocantins a ser enviada ao Tribunal de Contas até 31/01/2020, para análise nas contas do Chefe do poder Executivo no ano de 2019;

9.3.2.3. Informe no âmbito das contas a relação das despesas registradas no passivo permanente por competência e Poder, em planilha do Excel editável, bem como, diferenciando as gestões dos governadores relativas ao exercício de 2019 e seguintes;

9.3.3. A **Controladoria-Geral do Estado**, que:

9.3.3.1. Em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, faça auditoria nas despesas registradas no passivo permanente sob o aspecto da prescrição, bem como, aquelas inscritas em restos a pagar, informando ao Tribunal de Contas até 31/01/2020 para compor a análise das contas de 2019;

9.3.3.2. Em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, efetue o levantamento dos procedimentos de responsabilização dos ordenadores de despesas e respectivos responsáveis solidários quanto a realização de despesas sem autorização orçamentária, com impacto no aumento da dívida pública do estado, no âmbito do poder Executivo, cujas despesas se caracterizam operações de créditos vedadas conforme artigo 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Diante das movimentações elevadas nas contas contábeis de Passivo “P” que registraram essas despesas, não obstante as Notas Explicativa às fls. 108 e 126 do arquivo PDF nº P01, evento 1, faz-se necessário esclarecimentos quanto aos acréscimos e reduções de forma detalhada, haja vista que a baixa pode ocorrer pelo pagamento, parcelamento de dívidas, dentre outros, devendo também ser solicitado ao Chefe do poder Executivo, por meio da



Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral que apresente relatório circunstanciado sobre o cumprimento das recomendações.

6. PROGRAMAS DE GOVERNO

O Plano Plurianual do Governo do Estado 2020/2023, Lei Estadual nº 3.621/2019, estabeleceu a visão estratégica do Governo do Estado tendo como visão de futuro um Estado símbolo e desenvolvimento sustentável em benefício da sociedade.

Para viabilizar a concretização dos objetivos estratégicos o PPA estabelece os programas de governo os quais estão divididos em Programas Temáticos, que correspondem àqueles que proporcionam bens ou serviços à sociedade, e os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, voltados aos serviços típicos de Estado, ofertando produtos e serviços destinados ao próprio Ente.

O PPA 2020/2023 estabeleceu 23 programas temáticos e os respectivos objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, os quais estão distribuídos em 6 (seis) Eixos Temáticos vinculados exclusivamente ao Poder Executivo (com 19 programas) e 1 Eixo Temático vinculado aos demais Poderes (com 4 programas). Registre-se que o Programa 1173 – Justiça é executado por 2 Órgãos, sendo o Ministério Público e Defensoria Pública (integrante do Poder Executivo).

Dentre as ações orçamentárias vinculadas aos programas de governo foram eleitas como prioritárias 66 (sessenta e seis) ações elencadas no Anexo IV da Lei nº 3621/2019, conforme sintetizado na tabela a seguir:

Tabela 29 – Programas estabelecidos no PPA 2020-2023 e ações prioritárias por programa

PODER EXECUTIVO			Qtde.
Eixos Temáticos	Programas Temáticos (Código do Programa)	Valor 2020	ações priorit.
1 – Saúde	Integração de Ações e Serviços de Saúde (1165)	690.746.009,00	1
	Educação de qualidade e formação cidadã (1156)	1.474.789.406,00	5
2 - Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação	Educação Tecnológica, Profissional e Superior (1157)	2.384.200,00	-
	Cultura (1158)	34.529.267,00	2
	Ciência, Tecnologia e Inovação (1159)	16.858.767,00	2
	Segurança Cidadã (1160)	208.608.764,00	5
3 - Segurança Pública, Assistência Social e Direitos Humanos	Assistência Social (1161)	63.935.665,00	1
	Trabalho e Mercado (1162)	18.399.000,00	-
	Juventude, Esporte e Lazer (1163)	13.541.253,00	-
	Direitos Humanos (1164)	71.735.141,00	-
	Agricultura Familiar (1147) ¹⁷	78.786.881,00	2
	Desenvolvimento Agropecuário (1148)	64.625.854,00	3

¹⁷ O programa 1147 – Agricultura familiar consta do Anexo II do PPA, mas não consta da tabela da matriz estratégica demonstrada na tabela inserida no item 2.1.1 do Anexo I da referida Lei.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

4 - Estrutura Produtiva e Sustentabilidade Ambiental	Infraestrutura Hídrica para Irrigação e Usos Múltiplos (1149)	66.212.325,00	-
	Meio Ambiente e Recursos Hídricos (1150)	24.877.000,00	5
	Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo (1155) ¹⁸	51.958.388,00	7
5 - Infraestrutura, Desenvolvimento Regional e Rede de Cidades	Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação (1151)	94.575.634,00	9
	Transporte e Logística (1152)	550.829.641,00	7
	Infraestrutura Pública (1153)	5.197.000,00	1
6 - Gestão Pública, Participação Social e Dialogo Federativo	Planejamento, Orçamento e Gestão (1166)	70.800.853,00	3
TOTAL PODER EXECUTIVO		3.603.391.048,00	
OUTROS PODERES			
Outros Poderes	Efetividade da Prestação Jurisdicional (1168)	16.547.468,00	-
	Desenvolvimento Estratégico (1169)	3.342.000,00	-
	Modernização e Governança da Justiça (1170)	11.715.561,00	-
	Justiça (1173)	29.302.348,00	8
TOTAL PROGRAMAS TEMÁTICOS		3.664.298.425,00	61
TOTAL PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DO ESTADO		7.150.934.191,00	5
TOTAL 2020		10.815.232.616,00	66

Fonte: item 2.1.1 do Anexo I, e quadros do anexo II, III e IV do PPA 2020-2023 (Lei Estadual nº 3621/2019-DOE 5510)

Conforme se vê na tabela, a preponderância do montante do valor destinado aos programas de governo concentra-se nos de manutenção do Estado em comparação aos programas temáticos/finalísticos.

Outrossim, evidencia-se que dos 23 programas temáticos, 8 não tiveram ações e metas prioritizadas, restando, portanto, 15 programas temáticos com metas e prioridades para o exercício, dos quais 14 serão executados exclusivamente pelo Poder Executivo, vez que 1 contém objetivos cuja execução é de responsabilidade tanto do Poder Judiciário quanto da Defensoria Pública.

Por outro lado, efetuando o confronto entre os instrumentos de planejamento (PPA e LOA 2020) verifica-se também que dentre as 66 (sessenta e seis) ações prioritárias elencadas no Anexo IV da Lei nº 3621/2019 (PPA 2020/2023) 5 ações não estão vinculadas a programas temáticos, mas ao programa de Manutenção e Gestão do Poder Executivo (1100) quais sejam: 4190 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais (ATR), 4221 – Manutenção de recursos humanos (ATR), 4266 – Manutenção dos serviços de informática (ATR), 2334 - Capacitação técnica, treinamento e formação continuada (CGE) e 4152 – Manutenção de recursos humanos (FES).

¹⁸ O programa 1155 – Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo está demonstrado na tabela constante do item 2.1.1 (Anexo I) como integrante do Eixo Temático nº 5 - Infraestrutura, Desenvolvimento Regional e Rede de Cidades. Entretanto no Anexo II, está relacionado entre os programas integrantes do eixo 4 – Estrutura Produtiva e Sustentabilidade Ambiental.



Por fim, demonstra-se nos subitens a seguir, o resultado do exame da comissão tendo como enfoque a execução dos programas temáticos bem como a execução das ações prioritárias de governo em 2020.

6.1 Execução dos Programas Temáticos

Efetuada o confronto entre o valor orçado inicialmente para os 19 (dezenove) programas temáticos vinculados exclusivamente ao Poder Executivo no exercício de 2020, de R\$ 3.603.391.048,00 e o valor empenhado no montante de R\$ 2.781.375.361,35, conclui-se que foi executado 77,19% do orçamento inicial conforme tabela a seguir, na qual se evidencia que 11 (onze) programas tiveram execução acima de 50% e 8 (oito) abaixo de 50%:

Tabela 30 – Valor previsto e executado em 2020 por Programa de Governo

Programas Temáticos (Eixo)	Orçamento inicial (a)	Orçamento autorizado (b)	Valor empenhado (c)	% execução d (c/a*100)
Integração de Ações e Serviços de Saúde (I) – 1165	690.746.009,00	950.777.542,00	681.039.351,33	98,59%
Educação de Qualidade e formação cidadã (II) – 1156	1.474.789.406,00	1.514.406.105,00	1.380.624.996,15	93,61%
Educação Tecnológica, Profissional e Superior (II)- 1157	2.384.200,00	8.696.316,00	7.637.362,36	320,33%
Cultura (II) – 1158	34.529.267,00	28.794.893,00	21.350.553,59	61,83%
Ciência, Tecnologia e Inovação (II) – 1159	16.858.767,00	3.436.053,00	947.604,11	5,62%
Segurança Cidadã (III) – 1160	208.608.764,00	283.166.000,00	173.249.861,64	83,05%
Assistência Social (III) – 1161	63.935.665,00	97.821.110,00	66.478.473,11	103,98%
Trabalho e Mercado (III) – 1162	18.399.000,00	26.699.649,00	4.515.180,63	24,54%
Juventude Esporte e Lazer (III) – 1163	13.541.253,00	9.507.129,00	7.004.818,68	51,73%
Direitos Humanos (III) – 1164	71.735.141,00	56.342.408,00	5.647.957,22	7,87%
Agricultura Familiar (IV) – 1147	78.786.881,00	83.028.417,00	64.196.180,70	81,48%
Desenvolvimento Agropecuário (IV) – 1148	64.625.854,00	66.486.324,00	33.666.011,37	52,09%
Infraestrutura Hídrica para Irrigação e Usos Múltiplos (IV) – 1149	66.212.325,00	68.691.450,00	6.575.123,82	9,93%
Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IV) – 1150	24.877.000,00	25.599.000,00	7.744.642,85	31,13%
Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo (IV) -1155	51.958.388,00	51.253.852,00	18.205.182,22	35,04%
Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação (V) – 1151	94.575.634,00	80.985.707,00	21.879.810,64	23,13%
Transporte e Logística (V) – 1152	550.829.641,00	579.624.246,00	230.112.860,12	41,78%

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Infraestrutura Pública (V) – 1153	5.197.000,00	4.518.725,00	3.486.899,35	67,09%
Planejamento, Orçamento e Gestão (VI) – 1166	70.800.853,00	88.093.310,00	47.012.491,46	66,40%
TOTAL DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS – EXECUTIVO	3.603.391.048,00	4.027.928.236,00	2.781.375.361,35	77,19%
Efetividade da Prestação Jurisdicional -1168	16.547.468,00	13.109.470,00	8.122.470,60	49,09%
Desenvolvimento Estratégico - 1169	3.342.000,00	1.987.758,00	1.987.757,41	59,48%
Modernização e Governança da Justiça - 1170	11.715.561,00	14.676.513,00	10.510.940,87	89,72%
Justiça - 1173	29.302.348,00	20.983.177,00	16.248.077,29	55,45%
TOTAL DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS - TODOS OS PODERES	3.664.298.425,00	4.078.685.154,00	2.818.244.607,52	76,91%
Programas de Manutenção e Gestão	7.150.934.191,00	7.949.893.778,00	7.628.794.072,01	106,68%
Total 2020	10.815.232.616,00	12.028.578.932,00	10.447.038.679,53	96,60%

Fonte: Valor orçado inicial extraído do Anexo III da LOA, Lei nº 3622/2019, Anexo 6 às fls. 106/107 do arq. PDF nº P02, evento nº 1 destes autos, Vol. II, fls. 344/345/CGE e Relatório CGE, quadro 21, fls. 40/42 do arquivo PDF P12, Vol. XII, fls. 2761/2763 destes autos

De acordo com os dados apresentados no item anterior e conforme o gráfico a seguir, verifica-se que dentre os programas temáticos executados em 2020 destaca-se o volume de recursos executados em 3 (três) programas, os quais foram destacados neste relatório da Comissão, quais sejam: Integração de Educação de Qualidade e formação Cidadã (cód. 1156), Ações e Serviços Públicos de Saúde (cód. 1165) e Transporte e Logística (cód. 1152):

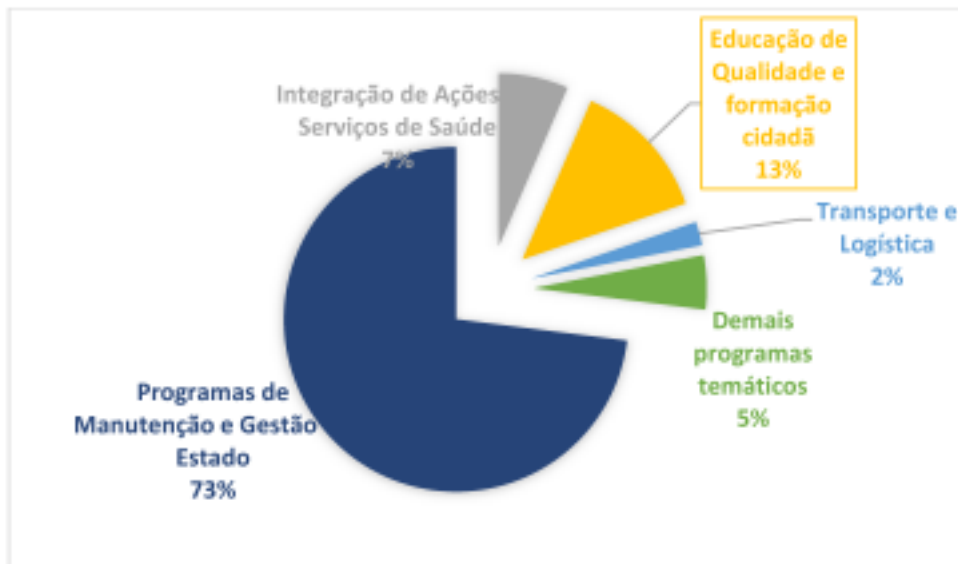
Tabela 31 – Destaques da despesa executada por programa de governo

Programas	Valor empenhado em 2020	%
Integração de Ações e Serviços de Saúde (I) – 1165	681.039.351,33	6,52%
Educação de Qualidade e formação cidadã (II) – 1156	1.380.624.996,15	13,22%
Transporte e Logística (V) – 1152	230.112.860,12	2,20%
Demais programas temáticos	526.467.399,92	5,04%
Programas de Manutenção e Gestão do Estado	7.628.794.072,01	73,02%
Total da despesa empenhada do Estado	10.447.038.679,53	100,00%

Fonte: Anexo 11



Gráfico 18 - Participação percentual dos programas no total da despesa executada em 2020



Fonte: Anexo 11

Considerando o PPA 2020/2023, no qual cada programa está estruturado de modo a alcançar os objetivos estratégicos e visão de futuro estabelecida no Plano Plurianual, na sequência são apresentados alguns destaques dos referidos programas selecionados bem com as respectivas ações orçamentárias que viabilizam o alcance dos objetivos, indicadores e metas estabelecidas.

Sem prejuízo da análise dos atos de gestão e dos resultados de competência dos Órgãos que integram o Poder Executivo a ser realizada em autos próprios e pelo relator competente (por meio das contas de ordenadores de despesas e demais processos de fiscalização), o exame efetuado pela Comissão, conforme demonstrado nos subitens a seguir, evidencia que na amostra examinada foram apuradas, em síntese, as seguintes inconsistências e fragilidades:

- a) O Relatório de Gestão que integra as presentes contas (arquivo PDF P11, Vol. XI, fls. 2477/2722/CGE) bem como o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Estado sobre as contas consolidadas (arquivo PDF “P12”, Vol. XII, fls. 2823/2928-CGE) não demonstram o confronto entre os objetivos, índices e metas projetadas nos instrumentos de planejamento e os alcançados ao final do exercício a que se referem as contas, tendo sido obtidas informações nas contas dos ordenadores de despesas, em tramitação nesta Corte, conforme itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste relatório;



- b) Ausência de indicadores anuais dos objetivos dos programas de governo de modo a subsidiar o monitoramento anual ou a cada biênio durante a vigência do PPA, pois no referido instrumento de planejamento consta somente o índice atual e o índice desejado ao final do quadriênio (2023), conforme itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste Relatório;
- c) Inconsistências em alguns índices de indicadores constantes do PPA 2020/2023, tais como o índice do IDEB e índice de concluintes da educação profissional (referentes a objetivos do programa “Educação de Qualidade e formação Cidadã”), e os índices dos indicadores “Quilômetros de rodovias conservadas” e Quilômetros de rodovias pavimentadas (concernentes ao objetivo do programa “Transporte e Logística”) – itens 6.1.1 e 6.1.2 deste relatório.

6.1.1 Programa Educação de Qualidade e Formação Cidadã

No item 6 deste Relatório foi mencionado que o Plano Plurianual do Governo do Estado 2020/2023, Lei Estadual nº 3.621/2019, elencou os programas temáticos vinculados a 6 (seis) eixos estratégicos vinculados ao Poder Executivo.

Em relação ao eixo estratégico nº 2 - Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, a estrutura do PPA estabeleceu 4 (quatro) programas, cujos objetivos e metas norteiam as ações do governo estadual para enfrentar os desafios vinculados aos respectivos temas, dentre os quais se destaca o Programa “Educação de Qualidade e formação Cidadã”, ao qual foi destinado 96,48% do total dos recursos destinados ao referido eixo estratégico, conforme segue:

Tabela 32 - Programas Temáticos vinculados ao Eixo 2

PROGRAMA TEMÁTICO			
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR AUTORIZADO INICIAL 2020	%
1156	Educação de Qualidade e Formação Cidadã	1.474.789.406,00	96,48%
1157	Educação Tecnológica, Profissional e Superior	2.384.200,00	0,16%
1158	Cultura	34.529.267,00	2,26%
1159	Ciência, Tecnologia e Inovação	16.858.767,00	1,10%
TOTAL PREVISTO PARA O EIXO 2		1.528.561.640,00	100%

Fonte: item 2.1.1 do Anexo I, e quadros do anexo II, III e IV do PPA 2020-2023 (Lei Estadual nº 3621/2019-DOE 5510, fls. 45/54)

O PPA 2020-2023 (fls. 45/50 do DOE nº 5.510, de 23.12.2019) o programa “Educação de qualidade e formação cidadã” foi estruturado com 3 (três) objetivos, com os respectivos indicadores e metas a serem alcançadas até o final do quadriênio, ou seja, 2023, todos de responsabilidade da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 33 – Objetivos e indicadores do Programa “Educação de Qualidade e formação cidadã”**

Objetivos	Indicadores – índice desejado (até 2023)	Índice atual	Índice desejado
Garantir com qualidade o acesso, a permanência e o sucesso do aluno da educação básica	IDEB – Anos Iniciais	5.6	5.7
	IDEB – Anos Finais	4.6	5.1
	IDEB – Ens. Médio	3.8	4.7
Qualificar, profissionalizar jovens e adultos nos diversos níveis de escolaridade	Índice de concluintes da educação profissional técnica de nível médio e da qualificação profissional	53%	0,0%
	Índice de participação dos profissionais da educação básica na formação inicial e continuada	77%	79%
Promover a valorização dos profissionais e servidores da educação	Índice de professores em exercício de docência atuando na área de conhecimento da sua formação	70%	75%

Fonte: fls. 45/50 do PPA 2020/2023 – DOE 5.510 DE 23/12/2019

Dentre os objetivos e indicadores do programa temático em exame, a Comissão de análise das contas priorizou o que trata de “Garantir com qualidade o acesso, a permanência e o sucesso do aluno da educação básica” cujo indicador é o IDEB, em razão da relevância e comparabilidade com planos e metas nacionais, pois é utilizado para aferição do cumprimento da Meta 7 do Plano Nacional da Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Registre-se que os resultados do IDEB publicados em 2020 se referem às avaliações aplicadas em 2019. Desta forma, considerando que o indicador é apurado nacionalmente a cada biênio, a próxima avaliação ocorrerá em 2021, com publicação em 2022.

A tabela anterior demonstra que os gastos públicos vinculados ao programa têm como principais objetivos a serem alcançados os concernentes ao acesso e qualidade do ensino bem como a valorização dos profissionais da educação. Não obstante, verifica-se indícios de inconsistências em 2 (dois) índices, quais sejam, IDEB e índice de concluintes da educação profissional, conforme segue:

- a) Índice vinculado ao objetivo concernente a educação profissional, cujo indicador é o índice de concluintes da educação profissional técnica, pois consta do PPA o índice atual de concluintes de 53% e o índice desejado de concluintes até 2023 de 0%;
- b) Utilização do IDEB (indicador de qualidade da educação, utilizando-se parâmetros de rendimento e aprovação de alunos regularmente matriculados) como indicador do objetivo no qual está inserido não apenas aspectos de qualidade do ensino, mas também do “acesso à educação”. Deste modo, recomenda-se inserir indicador adequado para o objetivo “acesso à educação” de modo a abranger informações das crianças/jovens fora da escola e universalizar o atendimento da demanda da população no ensino fundamental e no ensino médio, em consonância com as Metas nº 2 e 3 do Plano Nacional da Educação;

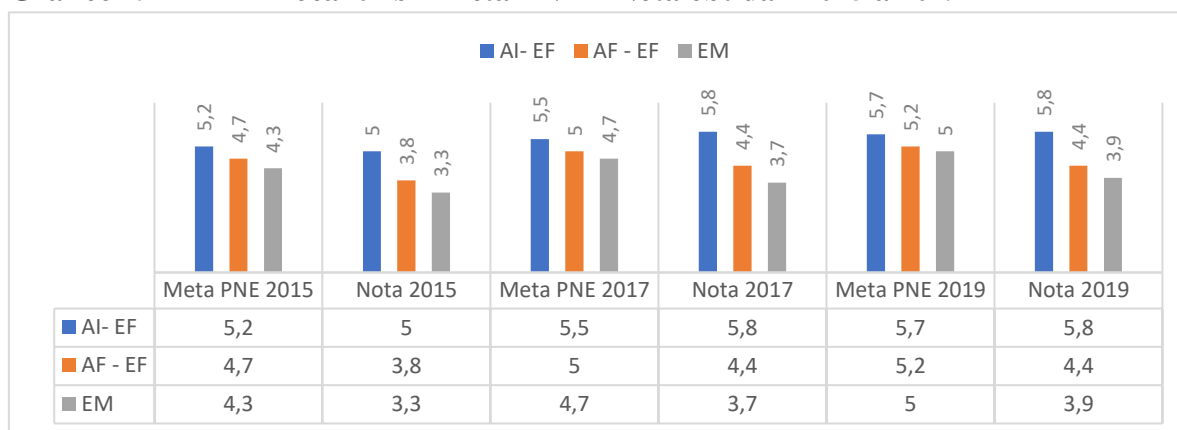


- c) Índice do indicador IDEB, pois os índices atuais (ano 2019) não guardam correlação com os últimos dados mensurados e publicados no portal do MEC/Inep (2017 e 2019), e os índices projetados para o final do PPA (2023) para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio não estão em consonância com as metas do Plano Nacional (Meta 7 do PNE) ou Plano Estadual de Educação (Meta 23 do PEE aprovado pela Lei Estadual nº 2977/2015) ambas a serem cumpridas até 2021 (antes da quadriênio do PPA) demonstradas na tabela que segue:

Tabela 34 – Evolução do IDEB – Metas PNE e Notas alcançadas - Rede estadual de ensino

Etapa do ensino	Nota IDEB						
	2015		2017		2019		2021
	Meta PNE	Nota obtida	Meta PNE	Nota obtida	Meta PNE	Nota obtida	Meta PNE
4ª série/5º ano – Anos Iniciais -Ens. Fundamental	5.2	5.0	5.5	5.8	5.7	5.8	6.0
8ª série/9º ano – Anos Finais - Ens. Fundamental	4.7	3.8	5.0	4.4	5.2	4.4	5,5
3ª série Ensino Médio	4.3	3.3	4.7	3.7	5.0	3.9	5,2

Fonte: Metas extraídas da Lei nº 13.005/2014-PNE e Notas obtidas extraídas no sítio do [Ministério da Educação - MEC \(inep.gov.br\)](http://ideb.inep.gov.br/), link <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=8398606>

Gráfico 19 – IDEB Tocantins – Meta PNE x Nota obtida - 2015 a 2019

Fonte: Metas extraídas da Lei nº 13.005/2014-PNE e Notas obtidas extraídas no sítio do [Ministério da Educação - MEC \(inep.gov.br\)](http://ideb.inep.gov.br/), link <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=8398606>

Quanto ao exame dos resultados previstos e alcançados, verifica-se inicialmente que os dados do gráfico anterior evidenciam o histórico de descumprimento da Meta do IDEB (Meta 7 do Plano Nacional de Educação Lei Federal nº 13.005/2014 e Meta 23 do Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei Estadual nº 2977/2015) referente aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio nos biênios 2015, 2017 e 2019.



Outrossim, não obstante a declaração dos objetivos e indicadores a serem alcançados ao final do PPA (2023), não estão apontados os índices a serem alcançados nos anos intermediários de modo a subsidiar o monitoramento anual ou a cada biênio durante a vigência do PPA, não obstante tenham sido elencadas as metas anuais vinculadas aos objetivos.

Nas presentes contas, os dados apresentados no Relatório de Gestão (arquivo PDF P11, Vol. XI, fls. 2477/2722/CGE) e no Relatório Órgão Central de Controle Interno do Estado sobre as presentes contas (arquivo PDF “P12”, Vol XII, fls. 2823/2928-CGE) não estão estruturados demonstrando o confronto entre os objetivos, índices e metas projetadas no PPA e os alcançados ao final do exercício a que se referem as contas, pois no Relatório emitido pela CGE evidencia-se apenas o percentual de execução financeira dos programas e, ao final, o resultado do confronto entre as metas físicas e financeiras das ações prioritárias conforme item 5.3, fls. 117 do arquivo PDF “P12”, Vol XII, fls. 2838/2928-CGE.

Quanto aos resultados alcançados na educação, o Relatório de Gestão evidencia a evolução do IDEB nos últimos exercícios, entretanto, não efetua o confronto com o índice desejado no PPA ou com a Meta nº 7 estabelecida nacionalmente no Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 (fls. 15 e 73 do arquivo PDF nº P11, evento nº 1, e fls. 2484 e 2542/CGE) ou com o Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei nº 2.977/2015 (Meta nº 23).

No Relatório de Gestão que integra as contas anuais dos gestores da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes (autos e-contas nº 1738/2021, fls. 40/41 do arquivo PDF P01, vol. I, em tramitação nesta Corte), indica o confronto entre os objetivos constantes do PPA e a análise quanto à execução ocorrida em 2020.

Quanto ao cumprimento do objetivo do programa selecionado para exame, os gestores informam que *foi alcançado parcialmente (...) diante do cenário da Pandemia, e que a pasta buscou garantir o acesso, a permanência o consequente sucesso do aluno da Rede Estadual de Ensino através de ações implementadas para alcançar todas as Unidades Escolares*. Indicam ainda, que:

(...) foi elaborado o Plano de Ação de retorno às aulas não presenciais de forma gradativa, onde estabeleceu-se prioridades com a definição de cinco pilares (...), sendo também realizada uma adequação no Calendário Escolar 2020, postergando sua finalização para o ano civil de 2021, devido ao período em que as aulas ficaram paralisadas. A Secretaria (...) se organizou para garantir o acesso de seus estudantes de forma não presencial aos roteiros de estudo elaborados pelos professores da rede com metodologias ativas, por meio digital e físico. O acesso aos roteiros de ensino as aulas remotas ofertadas por meio digital oportunizaram aos alunos a permanência do vínculo com a escola. Houve ainda a busca ativa aos estudantes, visando o não abandono escolar e como meio de garantia da permanência e sucesso dos mesmos.”



Considerando os objetivos e metas a serem alcançados, bem como as informações apresentadas como resultado da gestão ocorrida em 2020, e ainda, considerando que não tem sido alcançadas as metas nacionalmente estabelecidas no Plano Nacional da Educação relativamente ao IDEB, os gestores da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes devem adotar as medidas necessárias para acelerar o avanço nas Notas obtidas no referido indicador de modo a alcançar as metas estabelecidas nos Planos de Educação, efetuando-se o devido planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das Metas estabelecidas em consonância entre os instrumentos de planejamento e Planos de Educação, conforme mencionado no item 8.1.6 deste Relatório e exigido no artigo 10 da Lei nº 13.005/2014.

No que se refere à execução orçamentária e financeira do programa, verifica-se que o valor empenhado no exercício totalizou R\$1.380.624.996,15, o qual representa 93,62% do orçamento inicial autorizado na Lei Orçamentária.

Por fim, destaca-se que dentre as ações que integram o referido programa 5 (cinco) foram selecionadas como prioritárias, as quais serão analisadas no item 6.2 deste relatório.

6.1.2. Programa Transporte e Logística

O Programa Transporte e Logística integra o Eixo estratégico 5 – Infraestrutura, Desenvolvimento Regional e Rede de Cidades, no qual estão inseridos 4 (quatro) programas de governo, sendo o destaque na destinação de recursos uma vez que o valor autorizado para 2020 representa **84,66%** do total do orçamento inicial para o referido eixo temático, conforme segue:

Tabela 35 – Programas Temáticos vinculados ao Eixo 5

PROGRAMA TEMÁTICO			
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR AUTORIZADO INICIAL 2020	%
1151	Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação	94.575.634,00	14,54%
1152	Transporte e Logística	550.829.641,00	84,66%
1153	Infraestrutura Pública	5.197.000,00	0,80%
TOTAL AUTORIZADO PARA O EIXO 5		650.602.275,00	100%

Fonte: PPA 2020-2023 (Lei Estadual nº 3621/2019-DOE 5510, fls. 91/96)

Conforme o PPA 2020-2023 (fls. 95/96 do DOE nº 5.510, de 23.12.2019) o programa “Transporte e Logística” foi estruturado com 1 (um) objetivo, com os respectivos indicadores e metas a serem alcançadas até o final do quadriênio pela Agência Tocantinense de Transporte e Obras – AGETO, órgão responsável pela execução das ações que viabilizam as metas dos indicadores vinculados ao objetivo que visa o fortalecimento do sistema viário do Estado do Tocantins.



Nos termos do diagnóstico que integra o PPA 2020/2023 (FLS. 27/28) *não há como pensar em um cenário futuro de avanços, de desenvolvimento regional mais equilibrado, de fortalecimento da produção, uma economia crescente, eficiente e competitiva no Tocantins, sem voltar as atenções aos desafios impostos aos modais de transporte. (...) A melhoria dos indicadores econômicos e sociais depende das facilidades que o transporte intermodal oferece. Para isso, é necessária a recuperação, conservação e pavimentação de rodovias, da infraestrutura viária do Estado e dos acessos aos municípios, além das ligações intermodais.*

Não obstante a relevância estratégica do programa para o Estado, bem como a necessidade de um bom planejamento e monitoramento dos resultados a serem alcançados no decorrer dos exercícios no período do PPA 2020/2023, verifica-se indícios de inconsistências entre o índice atual e o índice desejado no final do PPA/2023, ou ainda, os indicadores projetam um índice final inferior ao índice atual, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 36 – Objetivo e indicadores do Programa “Transporte e Logística”

Objetivos	Indicadores – índice desejado (até 2023)	Índice atual	Índice desejado
Fortalecer o sistema viário do Estado do Tocantins	Quilômetros de rodovias conservadas (Quilômetro)	13.015	7.500
	Quilômetros de rodovias pavimentadas (Quilômetro)	5.822.	122.0

Fonte: fls. 95/96 do PPA 2020/2023 – DOE 5.510 DE 23/12/2019

Quanto ao exame dos resultados previstos e alcançados, os dados apresentados no Relatório de Gestão (arquivo PDF P11, Vol. XI, fls. 2477/2722/CGE) e no Relatório Órgão Central de Controle Interno do Estado sobre as contas consolidadas (arquivo PDF “P12”, Vol XII, fls. 2823/2928-CGE) não estão estruturados demonstrando o confronto entre os objetivos, índices e metas projetadas no PPA e os alcançados ao final do exercício a que se referem as contas.

Por sua vez, o Relatório emitido pela Controladoria Geral do Estado evidencia apenas o percentual de execução financeira dos programas e, ao final, o resultado do confronto entre as metas físicas e financeiras das ações prioritárias conforme item 5.3, fls. 117 do arquivo PDF “P12”, Vol. XII, fls. 2838/2928-CGE.

Quanto aos resultados alcançados na área da infraestrutura viária, o Relatório de Gestão apresenta informações sobre a realização de *obras de infraestrutura urbana, infraestrutura viária e obras de pavimentação viária urbana* (fls 170 do arquivo PDF nº P11, evento nº 1, c/c fls. 2639/2649-CGE) e ainda, que *foram contemplados 16.756m2 de vias públicas em cidades do norte a sul do Tocantins, executado o melhoramento de 126,31km de esteadas vicinais e 530 km de rodovias vicinais (...) e manutenção de 4.000km de rodovias pavimentadas e de 5.000km de rodovias não pavimentadas (..)*, conforme fls. 14 do arquivo PDF nº P11, evento nº 1 e fls. 2483/CGE). Entretanto, não se evidencia a correlação com os objetivos, metas ou ações orçamentárias estabelecidas no PPA e Lei Orçamentária, ou seja, não



permite o confronto entre o constante dos instrumentos de planejamento e os resultados alcançados.

Não obstante a ausência de detalhamento nestas contas, foram efetuadas pesquisas nas contas dos gestores da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO, Órgão responsável pela execução do programa (autos nº 1805/2021, em tramitação neste Tribunal), cujo Relatório de Gestão demonstra que o índice desejado ao final do PPA se refere ao quantitativo a ser conservado anualmente e não no quadriênio.

Quanto ao resultado alcançado em 2020, consta dos referidos autos que o indicador “Quilômetros de rodovias conservadas” foi alcançado pois ao final do exercício foram pavimentadas 11.482,24km, por meio da execução das ações orçamentárias nº 3059 – Restauração e conservação de estradas estaduais pavimentadas CREMA-PDRIS (1.445 km), nº 4163 – Recuperação e conservação das rodovias estaduais não pavimentadas (5.660,94km) e nº 4164 – Recuperação e conservação das rodovias estaduais pavimentadas (4.265,30km).

No que se refere ao indicador “Quilômetros de rodovias pavimentadas” não atingiu o resultado desejado, pois conforme o referido Relatório de Gestão *no exercício foi possível o alcance de 7,89% do desejado, sendo apurado 9,62km de serviços e obras de pavimentação*. Informam ainda que em razão da *declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo Coronavírus, SARS-COV2 (COVID-19)*, houve atraso no andamento do cronograma das obras e na liberação da licença ambiental refletindo em menor desempenho dos serviços efetuados (...).

No que diz respeito ao resultado da execução orçamentária e financeira do programa, verifica-se que o valor empenhado no exercício totalizou R\$230.112.860,12 o qual representa 41,78% do orçamento inicial autorizado na Lei Orçamentária, indicando um baixo nível de execução orçamentária.

Dentre as ações orçamentárias que integram o referido programa 7 (sete) foram selecionadas como prioritárias, as quais serão analisadas no item 6.2 deste relatório.

6.1.3. Programa Integração de Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Programa “Integração de ações e serviços públicos de saúde” é o único que integra o Eixo Estratégico 1 – Saúde, ou seja, o valor autorizado para 2020 representa **100%** do total do orçamento inicial para o referido eixo temático, conforme segue:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Tabela 37 – Programas Temáticos vinculados ao Eixo 1

PROGRAMA TEMÁTICO			
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR AUTORIZADO INICIAL 2020	%
1165	Integração de Ações e Serviços de Saúde (I)	690.746.009,00	100%
TOTAL AUTORIZADO PARA O EIXO 1		690.746.009,00	100%

Fonte: PPA 2020-2023 (Lei Estadual nº 3621/2019-DOE 5510, fls. 32/44)

Conforme o PPA 2020/2023 (Lei nº 3.621/2019, fls. 95/96 do DOE nº 5.510, de 23.12.2019) o programa temático “Integração de Ações e Serviços Públicos de Saúde” foi estruturado com 11 (onze) objetivos a seguir elencados, cujos indicadores e metas estão elencados no PPA, a serem alcançadas até o final do quadriênio pela Secretaria da Saúde do Estado, órgão responsável pela execução das ações e cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento.

Quadro 4 – Objetivos e indicadores do Programa “Integração de Ações e Serviços Públicos de Saúde”

Objetivos	Indicadores
Articular a organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência nos pontos de atenção à saúde	Percentual de atendimento a pessoa com deficiência
Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde	Percentual de contrato de gestão assinado
	Taxa de ocupação dos leitos de UTI contratualizados
	Taxa de ocupação dos leitos de UTI próprios
	Taxa de ocupação hospitalar
	Tempo Médio de permanência por leito de clínica cirúrgica (dias)
Fortalecer o controle social e a participação da população por meio dos conselhos de saúde e dos canais de comunicação como um instrumento de gestão e cidadania	Tempo médio de permanência por leito de clínica médica (dias)
	Número de demandas registradas na ouvidoria do sus
Organizar a rede de atenção à saúde materno-infantil para viabilizar acesso, acolhimento e resolutividade	Número de instrumento de gestão do SUS avaliado
	Número de óbitos maternos em determinado período
Viabilizar a regulação do acesso do usuário com protocolo clínico para os serviços de saúde no tempo oportuno	Taxa de mortalidade infantil
	Proporção de leito regulado (porcentagem)
Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção primária buscando a integração com a vigilância em saúde e atenção especializada, com ênfase no modelo de atenção a condições crônicas na rede de atenção à saúde	Percentual de ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes de atenção básica (porcentagem)
	Taxa de mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)
Reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador por meio das ações de promoção, prevenção e proteção à saúde	Percentual de processos de licenciamento sanitários concluídos em relação ao número de estabelecimentos cadastrados em ativo (porcentagem)
	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual e turbidez (porcentagem)
	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após a notificação (porcentagem)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Ordenar a educação permanente, formação, qualificação, a gestão do trabalho e de pessoas, para as necessidades de saúde da população no Tocantins	Número de ações educativas baseadas na EPS com temáticas relacionadas às demandas sociais em saúde no Tocantins (Unidade)
	Proporção da força de trabalho da SES-TO cadastrada no CNES (porcentagem)
Promover o acesso da população aos medicamentos contemplados nas políticas públicas de saúde e ao cuidado farmacêutico	Percentual de usuário atendido com fórmulas nutricionais (porcentagem)
	Percentual de usuários atendidos com medicamentos do componente especializado de assistência farmacêutica (porcentagem)
Assegurar a oferta de hemocomponentes pró-coagulantes, assistência hemoterápica e hematológica com qualidade à população	Índice de produção de hemocomponentes (índice)
	Percentual de doações espontâneas (porcentagem)
	Percentual de pacientes atendidos pela 1ª vez no ambulatório de hematologia com diagnóstico de doença hematológica primária (porcentagem)
	Taxa de doação de sangue (taxa/Mil)
Organizar a rede de atenção à urgência e emergência para atendimento qualificado dos pacientes em um dos pontos de atenção à saúde	Taxa de mortalidade específica por doenças do aparelho circulatório de 0 a 69 anos (taxa)
	Taxa de mortalidade por acidente de transporte terrestre (taxa)

Fonte: fls. 32/44 do PPA 2020/2023 – DOE 5.510 DE 23/12/2019

Para viabilizar o atingimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA 2020/2023 e no Plano Estadual de Saúde (Resolução CES nº 477/2019, fls. 21 do DOE nº 5.522) foi aprovada a Programação Anual de Saúde - PAS 2020 (Resolução CES nº 478/2019, fls. 21 do DOE nº 5.522), visando a compatibilização e integração entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.080/1990.

Em ambos os instrumentos de planejamento estão inseridos os 11 objetivos do programa temático, conforme mencionado, bem como um objetivo vinculado ao programa de Manutenção e Gestão, aos quais estão vinculadas 22 (vinte e duas) ações orçamentárias. Destas, 17 (dezesete) estão vinculadas ao Programa Temático Integração de Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme detalhadas a seguir, e 5 (cinco) ao Programa de Manutenção e Gestão, conforme segue:

Tabela 38 – Objetivos e ações orçamentárias conforme a Programação Anual de Saúde – PAS 2020

	Objetivo	Número e nome da ação orçamentária	Valor inicial (a)	Valor autorizado (b)	Valor empenhado (c)	% exec./ inicial (c/a)
1	Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção primária buscando a integração com a vigilância em saúde e atenção especializada, com ênfase no modelo de atenção a condições crônicas na rede de atenção à saúde	4156 Qualificação do processo de trabalho da atenção primária	12.466.536,00	2.479.859,00	983.677,29	7,89%
		4361 Implementação da Rede de Atenção Psicossocial	3.118.730,00	4.214.464,00	4.131.132,70	132,4%
2	Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo	4113 Oferta de ações e serviços de MAC ambulatorial e hospitalar nas	269.290.964,00	532.459.684,00	475.471.038,67	176,56%

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

	oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde		unidades hospitalares próprias				
		3099	Ampliação e modernização da rede de serviços de saúde no Estado	152.886.515,00	160.409.963,00	28.143.115,36	18,41%
		4354	Apoio a manutenção dos serviços de MAC ambulatorial e hospitalar na rede Municipal	10.758.377,00	6.992.685,00	6.701.036,31	62,29%
		4352	Organização e viabilização dos serviços de saúde, e do apoio ao diagnóstico	138.766.341,00	128.428.669,00	108.376.700,39	78,10%
3	Articular a organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência nos pontos de atenção à saúde	4355	Implementação da Rede de Atenção à pessoa com deficiência	8.529.018,00	7.851.893,00	3.425.293,87	40,16%
4	Viabilizar a regulação do acesso do usuário com protocolo clínico para os serviços de saúde no tempo oportuno	4362	Viabilização do acesso aos serviços de saúde de forma regulada e oportuna	15.187.633,00	16.703.929,00	7.148.371,00	47,07%
5	Assegurar a oferta de hemocomponentes pró-coagulantes, assistência hemoterápica e hematológica com qualidade à população	4127	Produção hemoterápica e hematológica na Hemorrede	24.841.868,00	21.573.087,00	12.261.042,87	49,36%
6	Organizar a rede de atenção à saúde materno-infantil para viabilizar acesso, acolhimento e resolutividade	4343	Implementação da Rede Cegonha	836.689,00	725.617,00	598.260,92	71,50%
7	Organizar a rede de atenção à urgência e emergência para atendimento qualificado dos pacientes em um dos pontos de atenção à saúde	4345	Implementação da Rede de Atenção às Urgências	10.602.438,00	13.444.880,00	13.157.814,00	124,10%
8	Promover o acesso da população aos medicamentos contemplados nas políticas públicas de saúde e ao cuidado farmacêutico	4356	Assistência Farmacêutica	27.354.500,00	12.007.494,00	8.272.963,12	30,24%
9	Reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador por meio das ações de promoção, prevenção e proteção à saúde	4078	Gerenciamento do risco sanitário	884.000,00	1.261.485,00	478.990,09	54,18%
		4353	Fortalecimento do sistema estadual de vigilância em saúde	13.317.400,00	39.969.284,00	11.353.359,85	85,25%
10	Ordenar a educação permanente, formação, qualificação, a gestão do trabalho e de pessoas, para as necessidades de saúde da população no Tocantins	4307	Formação dos trabalhadores do SUS	795.000,00	1.137.549,00	371.512,28	46,73%
11	Fortalecer o controle social e a participação da população	4134	Promoção da Ouvidoria do SUS	310.000,00	410.000,00	54.156,78	17,47%

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

por meio dos conselhos de saúde e dos canais de comunicação como um instrumento de gestão e cidadania	4139	Promoção do controle social no SUS	800.000,00	707.000,00	110.885,83	13,86%
TOTAL			690.746.009,00	950.777.542,00	681.039.351,33	98,59%

Fonte: PPA 2020/2023, Programação Anual de Saúde, Lei Orçamentária Anual e Anexo 11 às fls. 93/99 do arq. PDF nº P02, evento nº 1 destes autos (fls. 330/336/CGE)

Quanto aos resultados alcançados na área da saúde em 2020, o Relatório de Gestão que integra as presentes contas (fls. 196/218 do arquivo PDF nº P11, evento nº 1, fls. 2665/2687/CGE) informa várias ações realizadas, mas não apresenta o confronto entre os indicadores e metas de governo estabelecidas nos instrumentos de planejamento em confronto com os resultados alcançados.

Entretanto, tais informações podem ser extraídas do Relatório de Gestão que integra as contas anuais dos gestores do Fundo Estadual de Saúde (autos e-contas nº 1801/2021 arquivo PDF nº P02, vol. I e II, em tramitação nesta Corte), e subsidiarão a análise e julgamento das referidas contas do ordenador de despesa do Órgão.

Na estrutura do programa temático em exame, a Comissão de análise das contas destacou para evidenciação dos resultados alcançados o Objetivo “*Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde*” cujo indicador se refere principalmente a taxa de ocupação de leitos.

Dentre as ações orçamentárias vinculadas ao programa temático foi destacada a ação nº 4113 - “*Oferta de ações e serviços de MAC ambulatorial e hospitalar nas unidades hospitalares próprias*” para a qual foi direcionada parte dos recursos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme os Créditos Extraordinários abertos pelo Poder Executivo (Fonte de Recurso 0209) por meio dos Decretos nº 6.110/2020 (DOE 5630) e nº 6135/2020 (DOE 5670-Suplemento), nos quais o Chefe do Poder Executivo destinou também recursos a ações vinculadas ao programa de Manutenção e Gestão do Poder Executivo.

Extrai-se do Relatório de Gestão que integra as contas do Fundo de Estado da Saúde relativa a 2020 (fls. 11/18 do arquivo PDF nº P2, evento nº 1 dos autos nº 1801/2021) e do Relatório de Gestão que integra os presentes autos nº 2775/2021 (Vol. XI) que:

“(…)

Com o advento da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus SARS-COV2, a sociedade brasileira e as autoridades pública depararam-se com uma situação de elevada gravidade e complexidade. A pandemia de COVID-19 (Coronavírus) configurou-se como uma ameaça real e iminente, que acabou extenuando a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências para a população, e demandando atitudes e ações do poder público para a adoção de medidas de efeito imediato.

(…)



Em 22 de janeiro foi ativado Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o novo Coronavírus (COE-COVID-2019). A ativação desta estratégia está prevista no Plano Nacional de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério de Saúde. A elaboração dos planos de contingências é uma medida de orientação nacional.

(...)

O plano de contingência é um plano preventivo, preditivo e reativo, que contém estratégias para controlar uma situação e emergência e minimizar as suas consequências negativas.

Este Plano contém recomendações ao contexto atual desta emergência, com base nas informações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde-MS e da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins SES-TO.

(...)

A SES/TO, com o intuito de planejar as ações de enfrentamento, constituiu o Gabinete de Crise e o Grupo de Trabalho no Enfrentamento da COVID-19.

(...)

*Este grupo produziu como resultado dados e informações que possibilitam nortear o gestor no estabelecimento de estratégias de intervenção no problema decorrente da disseminação do novo Coronavírus e conseqüentemente na tomada de decisões que buscam as soluções com a implementação e operacionalização do Plano de Contingência, planos de ação e instrumentos necessários ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19). O GT tem atuado na elaboração dos planos de ação com discussões do planejamento operacional da Rede de Atenção à Saúde, **prioritariamente no componente hospitalar** para a retaguarda emergencial mediante a pandemia da COVID-19.*

(...)

O macro objetivo “ampliação de estrutura – leitos, equipamentos, insumos, recursos humanos e medicação” tem sido objeto de análise detida, tendo em Vista ser o mais impactado pela pandemia da COVID-19.

(...)

A SES-TO trabalhou para ampliar a oferta de leitos totalmente equipados para os casos que apresentarem quadros mais graves, considerando o aumento dos casos e a alta transmissão do novo Coronavírus, fazendo dimensionamentos e análises possíveis de demonstrar o que precisa ser ajustado para que se atinjam melhores resultados.

(...)

Um dos maiores desafios no enfrentamento da pandemia da Covid-19 é o provimento de assistência hospitalar. Os empreendimentos efetivados pela SES-TO viabilizaram, em 2020, a implantação de mais de 450 leitos Covid-19 no Estado do Tocantins, conforme Quadro 1.

(...)

Outro ponto crucial está nos recursos humanos qualificados. Os poucos profissionais com qualificação para trabalhar em ambiente de alta contaminação já estão todos na linha de frente do enfrentamento da COVID-19, sendo estes insuficientes para a ampliação de novos leitos.

O Tocantins confirmou os seguintes dados da Covid-19 até o dia 31 de dezembro de 2020, conforme o Boletim Epidemiológico nº 291, disponível em <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/BoletimEpidemiologico>:

- Casos notificados: 290.067

- Casos confirmados: 90.358

- Pacientes recuperados: 80.658

- Casos ativos (em isolamento domiciliar ou hospitalar): 8.466

- Óbitos: 1.234

- Pacientes internados: 171, sendo:

- 124 em leitos públicos:*

56 em leitos clínicos



68 em leitos de UTI

- 47 em leitos privados
 - 28 em leitos clínicos
 - 19 em leitos de UTI
- (...)"

Quanto ao alcance do objetivo em destaque, o Relatório de Gestão do FES-TO, fls. 40 do arquivo PDF nº P02 dos autos nº 1801/2021 informa que:

(...)

O objetivo “Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde” foi alcançado no ano de 2020, devido o resultado satisfatório dos indicadores o qual o mensura que são:

Taxa de ocupação dos leitos de UTI (adulto, pediátrico e neonatal) contratualizados – No período de janeiro a dezembro de 2020 obteve o alcance e 65,25%, atingindo a meta para o ano de 2020.

Taxa de ocupação dos leitos de UTI (adulto, pediátrico e neonatal) próprios – Atingiu a meta pactuada para o ano de 2020, sendo o alcance no período de janeiro a dezembro o valor de 70,86%.

Taxa de ocupação hospitalar – O resultado apurado para o período de janeiro a dezembro de 2020 do indicador taxa de ocupação hospitalar dos hospitais de Porte III foi de 63,10%. Atingindo a meta deste indicador para o ano.

(...)

Importante ressaltar que tais indicadores estão relacionados aos leitos de UTI para atendimento à demanda convencional em saúde (não COVID-19), e que devido ao cenário pandêmico as solicitações por estes leitos apresentou redução no ano de 2020, no entanto, os leitos de UTI COVID-19 conforme a análise da Diretoria de Regulação com sua implantação teve significativo número de solicitações, no entanto a ocupação dos mesmos não são incluídas no cálculo destes indicadores.

(...)"

Quanto às metas físicas (produtos) da ação orçamentária nº 4113 - “Oferta de ações e serviços de MAC ambulatorial e hospitalar nas unidades hospitalares próprias”, o Relatório de Gestão do FES (fls. 16/34 do arquivo PDF nº P03, Vol. III dos autos nº 1801/2021) demonstra que a execução orçamentária atingiu 89,29% do recurso autorizado, sendo executada 81,2% da meta física planejada, conforme tabela a seguir:

Tabela 39 - Metas físicas e orçamento previsto e executado na Ação nº 4113

Especificação do produto	Meta física planejada	Meta física executada	Orçamento inicial	Orçamento autorizado	Empenhado
Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC realizado: consultas especializadas, exames laboratoriais, exames de imagens, diagnóstico e terapêutico, internações e cirurgias	3.780.000	3.069.721	269.290.964,00	532.459.584,00	475.471.038,57

Fonte: Relatório de Gestão do Fundo Estadual de Saúde, às fls. 16/17 do arquivo PDF nº P03, Vol. III, evento nº 1 dos autos nº 1801/2021 (em tramitação nesta Corte)



No Relatório de Gestão (fls. 16 e 31 do arq. PDF nº P03 dos autos nº 1801/2021), destaca-se que do orçamento autorizado total, R\$ 31.582.753,00 é oriundo da fonte 0209 – Auxílio Financeiro de Enfrentamento à COVID-19 – Lei Complementar nº 173/2020, sendo empenhado o montante de R\$ 31.007.003,07, informando-se que:

(...)

As alterações orçamentárias nesta ação temática resultaram em suplementação do seu orçamento inicial em R\$ 263.168.720,00 visando à priorização da manutenção dos serviços essenciais para o funcionamento das Unidades Hospitalares sob gestão estadual, que recebeu a maior parte dos recursos remanejados no orçamento, tendo em vista a condição de provedor de maior parte da assistência hospitalar que ocorre no Estado inclusive da assistência hospitalar de pacientes acometidos pela Covid-19.

(...)

Extraí-se ainda do mencionado relatório que em relação ao provimento da assistência hospitalar da Covid-19, os empreendimentos efetivados pela SES-TO viabilizaram a implantação de mais de 450 leitos Covid-19 no Estado do Tocantins (fls. 18 e 25, arq. PDF nº P03 dos autos nº 1801/2021).

(...)

Apesar das limitações e condições operacionais das unidades hospitalares existentes no Estado, a SES-TO conseguiu estruturar a rede hospitalar própria e complementar, de modo que a assistência ao paciente vem sendo ofertada em leitos de estabilização todos com suporte ventilatório; leitos clínicos de complexidade intermediária e leitos de UTI de cuidados intensivos.

(...)

A implantação de leitos Covid-19 tem sido provida pelo Estado do Tocantins, correspondendo a 92% dos leitos já implantados no Estado, conforme tabela a seguir:

Tabela – Quantidade de Leitos Covid-19 por esfera de gestão, Tocantins, 2020

ESFERA	QUANT	%
<i>Estadual – Instalado nos 18 Hospitais Estaduais</i>	285	92%
<i>Estadual – Contratualizado no setor Privado</i>	70	
<i>Estadual – Gerenciamento de Organização Social</i>	70	
<i>Municipal – Regulação Estadual</i>	29	6%
<i>Federal – Contratualizado pela esfera estadual</i>	10	2%
TOTAL	464	100%

Fonte: Resolução – CIB/TO nº 157, de 25 de agosto de 2020.

O Estado implantou e tem disponibilizado a população os seguintes leitos Covid-19: 21 leitos de estabilização, 252 leitos clínicos adulto, 19 leitos clínicos neonatal/pediátrico, 166 Leitos de UTI Adulto e 6 leitos de UTI pediátricos homologados pela Resolução CIB/TO Nº 157, de 25 de agosto de 2020.

(...)

Assistência aos pacientes Covid-19 – Hospitalizações

Desde o início do registro de casos de COVID-19 no Tocantins ocorreram 2.399 internações de pacientes confirmados positivos em unidades hospitalares sob gestão estadual. Sendo 1.904 (79,3%) internações em leito clínico e 495 (20,6%) em UTI. (...) conforme demonstrado na tabela a seguir:

(...)



Neste período também ocorreram 87ª internações em outras unidades, privadas e públicas, que possuem leitos ofertados pelo SUS em modalidade contratualização com o Estado, sendo 416 em leito clínico e 456 em UTI, de acordo com a tabela 10.

(...)

Somando as internações ocorridas em unidades hospitalares sob gestão estadual com as dos hospitais que possuem leitos ofertados ao SUS, temos um total de 3.461 internações SUS, sendo que 2.390 (69,5%) foram em leito clínico e 1.071 (30,5%) em leito de UTI.

Considerando as 3.461 internações em leitos SUS e com o total de casos em 91.546, significa que a taxa de hospitalização de COVID no SUS está em 3,78%.

(...)

Referidas contas em tramitação nesta Corte serão objeto de apreciação e julgamento nos referidos autos nº 1801/2021, devendo também ser observadas as recomendações contidas no item 8.2 deste Relatório no que se refere ao cumprimento dos Planos e Programações Anuais de Saúde, com a devida evidenciação nos Relatórios de Gestão exigidos pela Lei Federal nº 8080/90.

6.2 Ações Prioritárias

No Anexo IV da Lei nº 3621/2019 (PPA 2020/2023) foram indicadas ações prioritárias da administração estadual, no total de 66 (sessenta e seis). Esse anexo somente constam o código e a descrição da ação, bem como a unidade orçamentária responsável pela execução.

Diante do confronto realizado entre os instrumentos de planejamento (PPA e LOA 2020) verifica-se que dentre as 66 (sessenta e seis) ações prioritárias elencadas no Anexo IV da Lei nº 3621/2019 (PPA 2020/2023) 5 (cinco) ações não estão vinculadas aos programas temáticos, mas ao programa de Manutenção e Gestão do Poder Executivo (1100) quais sejam: 4190 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais (ATR), 4221 – Manutenção de recursos humanos (ATR), 4266 – Manutenção dos serviços de informática (ATR), 2334 - Capacitação técnica, treinamento e formação continuada (CGE) e 4152 – Manutenção de recursos humanos (FES).

Na LDO (Lei nº 3.609, de 18 de dezembro de 2019), em cumprimento ao §2º do art. 80 da Constituição do Estado do Tocantins, foram indicadas no Anexo IV da referida Lei as prioridades e metas para o exercício de 2020, contudo, sem indicação de programas e/ou objetivos ou ações orçamentárias correspondentes, nas seguintes áreas: Segurança e Direitos Humanos; Desenvolvimento Regional, Urbano e Industrial; Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente; Gestão Pública; Saúde; Educação e Cultura; e Trabalho e Desenvolvimento Social.

A título de exemplo, no quadro a seguir são apresentadas as prioridades e metas em relação às áreas Segurança e Direitos Humanos:

**Quadro 5 - Prioridades e metas – Área de Segurança e Direitos Humanos**

PRIORIDADES	META
Restruções dos Sistemas Prisional Socioeducativo.	Aumentar em 30% a disponibilidade de vagas nos Sistemas Prisional e Socioeducativo e qualifica-as.
Projetos juntos pelas Cadeias.	Promover em parceria com outros órgãos Palestras sobre: drogas, direito do idoso, violência contra a mulher, direito do consumidor, emissão de documentos como: RG, CPF, Carteira de Trabalho entre outros.
Institucionalização a promoção da cultura e paz enquanto eixo norteador das políticas públicas de segurança no Estado do Tocantins.	Aparelhar as instituições de segurança públicas para o efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais.
	Integrar as forças de segurança públicas e defesa social quanto à análise criminal e definição de operações integradas
	Ampliar a participação social por meio do fomento de novos Conselhos Comunitários de Segurança e do Conselho Estadual de Segurança Públicas.
Melhorar a capacidade de combate ao crime e à violência, investindo em recursos tecnológicos, logísticos e de infraestrutura.	Melhorar a infraestrutura e logística das unidades policiais militares do estado.
Fortalecer as atividades de policiamento ostensivo e preventivo.	Aumentar em 9% a quantidade de policiais do serviço ativo aptos às atividades de policiamento.
Aperfeiçoar as atividades de prevenção social da violência e criminalmente.	Ampliar em 20% na quantidade de pessoas atendidas pelo PROED.
Implantação do Projeto Pátria Amanda Mirim – PAM.	Criar oportunidades para o desenvolvimento de valores relativos à cidadania e patriotismo.

Fonte: Anexo IV da LDO (Lei nº 3.609, de 18 de dezembro de 2019)

Face ao risco de não priorização e/ou não atingimento das metas estabelecidas na LDO, com fundamento no artigo 6º da IN nº 04/2019-TCE/TO-Pleno, foi proposto ao Titular da Primeira Relatoria solicitação de informações complementares (Relatório de Acompanhamento nº 09/2020 – evento 24 dos autos nº 5126/2020) para subsidiar o acompanhamento pelo Controle Externo no decorrer do exercício de 2020, quais sejam:

- a) demonstrativo evidenciando a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO (Anexo IV à Lei nº 3.609/2019) e as ações prioritárias relacionadas no Anexo IV à Lei nº 3621/2019, que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2020-2023;
- b) demonstrativo evidenciando a correlação e compatibilidade entre as metas apresentadas na LDO e as metas físicas/produtos das ações orçamentárias previstas na LOA 2020.

Sendo apresentadas justificativas, conforme síntese transcrito do item 4, no sentido de que:



- a) As prioridades elencadas no anexo IV do PPA se referem ao quadriênio 2020/2023 e que *normalmente as prioridades estabelecidas para o exercício estão dentro das ações prioritárias para os 4 anos, porém esta não é condição sine qua non (...)*;
- b) Não obstante as diretrizes e metas prioritárias constantes da LDO e a obrigatória inclusão na Lei Orçamentária, inclusive com precedência na alocação de recursos, há a definição pelo gestor sobre quais as ações são prioritárias para consecução dos objetivos do PPA. Nesse sentido, anualmente a *Secretaria da Fazenda e Planejamento solicita aos órgãos do Governo que identifiquem no sistema Planeja as ações Prioritárias previstas a serem executadas no exercício tendo como bases diretivas as metas prioritárias da LDO (...)*.

Na justificativa apresentada pelos responsáveis, conforme Ofício nº 1677/2020/GABSEC (eventos 34 dos autos nº 5126/2020), foram informadas as **ações orçamentária para o atingimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e correlatas ao Anexo IV do Plano Plurianual – PPA 2020/2023** (ações prioritárias).

Na tabela que segue foram relacionadas as ações orçamentárias mencionadas no parágrafo anterior, com o total da dotação autorizada (orçamento inicial mais alterações), bem como o percentual da execução orçamentária.

Tabela 40 – Ações orçamentárias correlatas às prioridades e metas da LDO e Anexo IV do PPA 2020/2023

Ações correlatas as prioridades e metas da LOA	Dotação Autorizada	(%) Empe-nhado
1050 - Implementação da gestão estratégica de pessoas - SEFAZ	-	-
1062 - Implementação do Plano Estadual de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono – Plano ABC/TO.SEAGRO	354.105,00	5,40
1084 - Reaparelhamento das unidades de segurança pública	13.289.572,00	41,39
1086 - Construção, reforma e ampliação de unidade escolar – SEDUC.	68.429.341,00	29,84
1111 - Modernização da gestão fazendária SEFAZ	12.000.000,00	85,84
1118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva	3.890.856,00	62,89
1121 - Estruturação de unidades vinculadas e da sede administrativa da SECIJU	24.415.352,00	1,11
1144 - Implantação de projetos de modernização da gestão e de políticas de segurança.	3.083.492,00	15,54
2007 - Aparelhamento de unidade Escolar – SEDUC.	10.280.454,00	57,23
2021 - Ampliação das atividades de prevenção social da violência e criminalidade - PMTO.	250.601,00	76,45
2029 - Estruturação logística e tecnológica, de infraestrutura e manutenção das unidades da PMTO	11.998.409,00	45,56
2062 - Formação continuada dos profissionais da educação básica .	10.717.200,00	0,09
2068 - Fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias. SEAGRO	6.145.465,00	0,43
2074 - Fortalecimento do setor agroindustrial do Estado SEAGRO	51.300,00	21,09
2105 - Suporte técnico, logístico e operacional às unidades de polícia judiciária.	16.363.843,00	95,63
2122 - Monitoramento da gestão educacional.	1.311.286,00	2,73
2133 - Produção, reforma e/ou ampliação de habitação de interesse social – SEINF.	24.416.707,00	11,10

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

2337 – Aparelhamento das unidades prisionais e penitenciárias	4.056.215,00	84,30
2261 - Manutenção de serviços de informática - SEFAZ	13.579.946,00	99,96
2324 - Assistência aos socioeducandos, egressos e famílias, SECIJU	4.469.411,00	54,51
2329 - Implementação da política estadual dos direitos da criança e do adolescente e primeira infância	-	-
2333 - Implementação da política estadual dos direitos humanos considerando a transversalidade e as vulnerabilidades SECIJU	342.812,00	99,13
2342 - Gestão das unidades do sistema penitenciário e prisional	100.171.694,00	96,55
2346 - Promoção e monitoramento das políticas de assistência às pessoas privadas de liberdade e egressas	1.811.452,00	58,12
2347 - Implementação, promoção e gerenciamento das políticas de reintegração social às pessoas privadas de liberdade e egressas	659.000,00	20,58
2387 - Suporte técnico, logístico e operacional as unidades de Polícia científica.	2.391.743,00	90,19
2390 - Educação ambiental e formação cidadã para sustentabilidade –SEMAR.	-	-
3052 - Realização de concurso público – PMTO.	7.200.000,00	43,65
3059 - Restauração e Conservação de estradas estaduais pavimentadas CREMA – PDRIS.	105.061.265,00	94,00
3088- Edificação das unidades de serviços da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – (Fundo de Defesa Agropecuário) ADAPEC.	1.340.000,00	-
3090 - Construção, reforma e ampliação das unidades vinculadas ao sistema penitenciário e prisional	9.313.726,00	-
3091 - Melhoria das infraestruturas turísticas. ADETUC.	5.360.000,00	0,13
3102 - Projetos para modernização das instituições de segurança pública.	16.151.183,00	9,47
4026 – Construção e reforma de obra de arte especial AGETO.	55.835.264,00	12,23
4034 - Educação Ambiental.	250.000,00	37,06
4094 - Legalização de imóveis rurais – ITERTINS	436.000,00	5,69
4106 - Melhoramento do acesso para escoamento da produção agrícola dos município – AGETO	71.151.264,00	87,99
4113- Ambulatorial e hospitalar nas unidades hospitalares próprias – Fundo Estadual de Saúde – SES.	532.459.684,00	89,30
4118 - Fortalecimento de serviços de extensão rural em eventos agropecuários – RURALTINS.	1.645.543,00	32,41
4120 – Pavimentação de Rodovias em parcerias AGETO.	64.977.717,00	0,11
4157 - Incentivo a projetos artísticos culturais Fundo Cultural/ ADETUC.	19.048.668,00	92,75
4163 – Recuperação e Conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas.	2.639.678,00	77,18
4164 Recuperação e Conservação das Rodovias Estaduais Pavimentadas.	13.972.208,00	74,52
4279 – Disseminação dos serviços e proteção ambiental - NATURATINS/FUEMA.	2.391.000,00	32,53
4291 - Implementação da política estadual sobre drogas e atendimento aos dependentes químicos, egressos e/ou seus familiares	629.867,00	49,66
4292 - Estruturação das unidades da UNITINS (foi implantado o Campus em parceria com a SEDUC)	5.591.746,00	85,67
4318 – Erradicação e Prevenção da febre Aftosa e outras doenças vesiculares no Estado do Tocantins (Fundo de Defesa Agropecuário) ADAPEC.	476.000,00	2,63
4335 - Promoção dos destinos turísticos e do patrimônio da cultura.	980.000,00	8,69
4336 - Fomento à produção, circulação e promoção da arte, da cultura e do turismo cultural. ADETUC.	4.633.225,00	78,88
4344 – Cofinanciamento dos benefícios eventuais Fundo Estadual de Assistência Social FEAS/SETAS.	50.000,00	-
4356 - Assistência Farmacêutica – SES	12.007.494,00	68,90
4362 - Viabilização do acesso aos serviços de saúde de forma regulada e oportuna -SES	16.703.929,00	42,79

Fonte: Ofício nº 1677/2020/GABSEC (eventos 34 dos autos nº 5126/2020) e RELOC SIAFETO (dez/2020).



Com base na classificação do grau de execução das ações orçamentária, qual seja: **Muito Fraca (até 25%)**, **Fraca (de 26% a 50%)**, **Razoável (de 51% a 85%)** e **Alta (acima de 85%)**, observa-se que no conjunto de 52 ações estabelecidas na LDO/2020 para a consecução das prioridades e metas da administração estadual, **22 ações tiveram execução muito fraca**, incluindo também nesta classificação as que não tiveram execução, **9 fraca**, **12 razoável** e **9 alta**.

Dentre as ações objeto da análise, constatou-se que no Relatório emitido pela Controladoria Geral do Estado evidencia o percentual de execução financeira dos programas e, ao final, o resultado do confronto entre as metas físicas e financeiras das ações, conforme arquivo PDF “P12”, Vol XII, fls. 2838/2928-CGE.

Em relação à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento governamental (PPA-LDO-LOA), constatou a existência de ações orçamentárias, consoante Ofício nº 1677/2020/GABSEC (eventos 34 dos autos nº 5126/2020), que não guardam compatibilidade com as ações relacionadas no Anexo de Ações Prioritárias do PPA 2020-2023, quais sejam:

Quadro 6 – Ações Orçamentárias que não guardam compatibilidade com o Anexo IV do PPA 2020-2023

1050 - Implementação da gestão estratégica de pessoas - SEFAZ
1062 – Implem. do Plano Estadual de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono – Plano ABC/TO.SEAGRO
1084 - Reaparelhamento das unidades de segurança pública
1111 - Modernização da gestão fazendária SEFAZ
1118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva
1121 - Estruturação de unidades vinculadas e da sede administrativa da SECIJU
1144 - Implantação de projetos de modernização da gestão e de políticas de segurança.
2021 - Ampliação das atividades de prevenção social da violência e criminalidade - PMTO.
2029 - Estruturação logística e tecnológica, de infraestrutura e manutenção das unidades da PMTO
2068 - Fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias. SEAGRO
2074 - Fortalecimento do setor agroindustrial do Estado SEAGRO
2261 - Manutenção de serviços de informática - SEFAZ
2324 - Assistência aos socioeducandos, egressos e famílias, SECIJU
2329 - Implementação da política estadual dos direitos da criança e do adolescente e primeira infância
2333 – Implem. da política estadual dos direitos humanos consid. a transversalidade e as vulnerab. SECIJU
2342 - Gestão das unidades do sistema penitenciário e prisional
2346 - Promoção e monitoramento das políticas de assistência às pessoas privadas de liberdade e egressas
2347 - Implem., prom. e gerenc. das políticas de reintegração social às pessoas privadas de liberdade e egressas
2387 - Suporte técnico, logístico e operacional as unidades de Polícia científica.
3090 - Construção, reforma e ampliação das unidades vinculadas ao sistema penitenciário e prisional
3102 - Projetos para modernização das instituições de segurança pública.
4094 - Legalização de imóveis rurais – ITERTINS
4106 - Melhoramento do acesso para escoamento da produção agrícola dos município - AGETO
4118 - Fortalecimento de serviços de extensão rural em eventos agropecuários – RURALTINS.
4291 – Implem. da política estadual sobre drogas e atend. aos dependentes quím., egressos e/ou seus familiares
4292 - Estruturação das unidades da UNITINS (foi implantado o Campus em parceria com a SEDUC)
4356 - Assistência Farmacêutica – SES



4362 - Viabilização do acesso aos serviços de saúde de forma regulada e oportuna -SES
Fonte: Ofício nº 1677/2020/GABSEC e Anexo IV PPA 2020-2023.

Diante da situação identificada, é imprescindível que o Poder Executivo adote providências cabíveis para que as ações orçamentárias correlatas ao Anexo de Prioridades e Metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias tenham sua execução priorizada frente às demais despesas discricionárias.

Também, reitera-se a recomendação no item 4 deste Relatório Técnico no sentido de que os instrumentos de planejamento evidenciem com transparência a compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, elencando-se as ações orçamentárias prioritárias que viabilizam sua execução (e respectivos produtos da ação), bem como, demonstrando-se a compatibilidade com as prioridades estabelecidas pela população quando das audiências públicas realizadas conforme exige o artigo 48, I da LC nº 101/2000 (LRF).

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Apresenta-se nos subitens a seguir o resultado da análise dos Balanços exigidos pela Lei Federal nº 4320/64 bem como Portaria STN nº 749/2009, quais sejam: os Balanços Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4320/64), Financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4320/64), Patrimonial (Anexo 14), Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15) bem como a Demonstração do Fluxo de Caixa (Anexo 18 incluído pela Portaria STN nº 749/2009 a partir de 2012).

7.1 Balanço Orçamentário

Consoante o disposto no art. 102 da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário é a demonstração contábil que evidencia os valores da execução das receitas e despesas previstas e autorizadas nos instrumentos de planejamento, em confronto com as realizadas, na forma do Anexo 12 da referida Lei.

A Lei Estadual nº 3.622/2019 estimou a receita e fixou a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2020 no montante de R\$ 10.815.232.616,00 (dez bilhões, oitocentos e quinze milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais) cuja execução está evidenciada sinteticamente no Balanço Orçamentário Consolidado do Estado do exercício de 2020, conforme segue:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Tabela 41 - Balanço Orçamentário consolidado

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Diferença/saldo d = (c – b)
Receitas Correntes (I)	9.708.355.966,00	10.655.576.147,00	10.424.587.621,73	-230.988.525,27
Receitas de Capital (II)	1.106.876.650,00	1.139.202.657,00	335.871.173,21	-803.331.483,79
Subtotal das receitas (III = I + II)	10.815.232.616,00	11.794.778.804,00	10.760.458.794,94	-1.034.320.009,06
Déficit Orçamentário (IV)				
SOMA	10.815.232.616,00	11.794.778.804,00	10.760.458.794,94	-1.034.320.009,06
Saldo de exercício anterior (utilizados por créditos adicionais) V		233.800.128,00		-233.800.128,00
TOTAL COM SUP. FINANCEIRO VI = III + IV + V	10.815.232.616,00	12.028.578.932,00	10.760.458.794,94	-1.268.120.137,06
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (a)	Dotação atualizada (b)	Despesas empenhadas (c)	Diferença/saldo d = (b – c)
Despesas Correntes (IV)	8.668.317.895,00	9.881.795.035,00	9.375.533.626,18	506.261.408,82
Despesas de capital (V)	1.789.933.358,00	2.022.224.469,00	1.071.505.053,35	950.719.415,65
Reserva de contingência	356.981.363,00	124.559.428,00		124.559.428,00
SOMA (VI = IV + V)	10.815.232.616,00	12.028.578.932,00	10.447.038.679,53	1.581.540.252,47
Superávit Orçamentário (VII)			313.420.115,41	-313.420.115,41
Total	10.815.232.616,00	12.028.578.932,00	10.760.458.794,94	1.268.120.137,06

Fonte: Balanço Orçamentário consolidado, fls. 17/18 do arq. PDF nº P01, evento nº 1, autos nº 2775/2021 e Balanço Orçamentário, Anexo I do RREO, fls. 96 do arquivo PDF “P10”, evento 1 (fls. 2294/CGE)

Efetuada o confronto entre a receita prevista inicial de R\$ 10.815.232.616,00, e a receita prevista atualizada de R\$ 11.794.778.804,00, conclui-se que a previsão da receita orçamentária teve um incremento no montante de R\$ 979.546.188,00, resultante do excesso de arrecadação que guarda com a abertura de crédito adicional da fonte correspondentes (Balancete de Verificação às fls. 116 do arquivo PDF nº P05 (Vol. V, fls. 1135/CGE, conta contábil 522130200) e com o detalhamento constante às fls. 97 do arquivo PDF nº P10 (Vol. X, fls. 2295/CGE).

Por outro lado, o confronto entre o valor da receita prevista atualizada de R\$ 11.794.778.804,00 com o total da despesa autorizada de R\$ 12.028.578.932,00 demonstra uma diferença no valor de R\$ 233.800.128,00 o qual é decorrente da utilização de superávit financeiro do exercício anterior como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, guardando conformidade com o saldo da conta contábil 522130100 (balancete

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

de verificação às fls. 116 do arquivo PDF nº P05 (Vol. V, fls. 1135/CGE) com o detalhamento às fls. 97 do arquivo PDF nº P10 (Vol. X, fls. 2295/CGE).

Na tabela que segue é apresentado o Quociente de Execução da Receita resultante da relação entre a Receita Realizada no valor de R\$10.760.458.794,94 e a Previsão Atualizada da Receita no valor de R\$ 11.794.778.804,00, o qual indica que a receita arrecadada atingiu 91,23% da previsão atualizada, logo, resultando numa insuficiência de arrecadação no valor de R\$1.034.320.009,06, equivalente a 8,77% do orçamento atualizado.

Tabela 42 – Execução da receita 2020

Receitas Orçamentárias (valores em R\$)				
Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas 2020	Excesso ou insuficiência de arrecadação
Receitas Correntes	9.708.355.966,00	10.655.576.147,00	10.424.587.621,73	-230.988.525,27
Receita Tributárias	2.803.353.358,00	2.842.327.358,00	3.105.306.617,52	262.979.259,52
Receita de Contribuições	1.846.117.291,00	1.952.607.377,00	1.518.637.341,25	-433.970.035,75
Receita Patrimonial	71.814.094,00	73.087.917,00	94.371.482,66	21.283.565,66
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	42.688.418,00	42.688.418,00	31.191.526,62	-11.496.891,38
Transferências Correntes	4.806.906.406,00	5.470.799.193,00	5.400.908.548,82	-69.890.644,18
Outras transferências correntes	137.476.399,00	274.065.884,00	274.172.104,86	106.220,86
Receitas de Capital	1.106.876.650,00	1.139.202.657,00	335.871.173,21	-803.331.483,79
Operações de Crédito	759.866.555,00	759.866.555,00	151.963.441,34	-607.903.113,66
Alienação de Bens	7.776.900,00	7.776.900,00	6.390.219,41	-1.386.680,59
Amortização de Empréstimos	15.869.000,00	15.869.000,00	9.477.392,14	-6.391.607,86
Transferências de Capital	323.364.195,00	355.690.202,00	168.040.120,32	-187.650.081,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	10.815.232.616,00	11.794.778.804,00	10.760.458.794,94	-1.034.320.009,06

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado, às fls. 18/19 do arquivo PDF nº P01 (Volume I, fls. 17/CGE), evento nº1

Detalhando o exame do desempenho da execução orçamentária da receita por categoria econômica e origem evidencia-se, conforme a tabela, que foi apurado excesso de arrecadação das receitas tributárias e receitas patrimoniais no montante de R\$262,98 milhões e R\$ 21,28 milhões, respectivamente, atingindo percentuais de 9,25% e 29,12% de excesso de arrecadação quando confrontado o valor da arrecadado com o valor previsto atualizado das referidas receitas.

Nota-se que nas receitas correntes o destaque da insuficiência de arrecadação ocorreu nas receitas oriundas de Contribuições com insuficiência de R\$ 433,97 milhões (22,22% do previsto). Já em relação à arrecadação das receitas de capital, todas as rubricas apresentaram insuficiência em seu desempenho, sendo que as receitas orçamentárias de Operações de Crédito e Transferências de capital foram as rubricas que apresentaram maior



valor de insuficiência, quais sejam os valores: R\$607,90 milhões (80% do previsto) e R\$268,71 milhões (52,76% do previsto), respectivamente.

Quanto à análise da despesa, o Balanço Orçamentário apresentado evidencia uma economia orçamentária no valor de R\$ 1.581.540.252,47 (13,15% do total autorizado), isto é, a Despesa Executada no valor de R\$10.447.038.679,53, equivalente a 86,85% do valor da dotação orçamentária atualizada de R\$12.028.578.932,00. Não obstante a aparente economia orçamentária evidenciada no Balanço Orçamentário, deve ser efetuado o exame em conjunto com as despesas que não foram empenhadas no exercício conforme relatado ao final deste item e ao longo deste Relatório.

O detalhamento da despesa autorizada e executada, por grupo de natureza da despesa, está sintetizado na tabela a seguir:

Tabela 43 – Execução da Despesa Orçamentária 2020

Despesas Orçamentárias (valores em R\$)				
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (a)	Dotação Atualizada (b)	Despesas empenhadas ©	Saldo orçamentário d=b - c
Despesas Correntes	8.668.317.895,00	9.881.795.035,00	9.375.533.626,18	506.261.408,82
Pessoal e Encargos Sociais	6.174.871.023,00	6.746.429.136,00	6.631.430.408,25	114.998.727,75
Juros e Encargos da Dívida	185.556.740,00	213.142.020,00	210.978.237,11	2.163.782,89
Outras Despesas correntes	2.307.890.132,00	2.922.223.879,00	2.533.124.980,82	389.098.898,18
Despesas de Capital	1.789.933.358,00	2.022.224.469,00	1.071.505.053,35	950.719.415,65
Investimentos	1.433.489.393,00	1.480.350.807,00	548.839.902,38	931.510.904,62
Inversões Financeiras	24.300.000,00	32.800.000,00	15.565.400,00	17.234.600,00
Amortização da dívida	332.143.965,00	509.073.662,00	507.099.750,97	1.973.911,03
Reserva de contingência	356.981.363,00	124.559.428,00	0,00	124.559.428,00
Total	10.815.232.616,00	12.028.578.932,00	10.447.038.679,53	1.581.540.252,47

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado, às fls. 18/19 do arquivo PDF nº P01 (Volume I, fls. 17/CGE), evento nº1

A tabela evidencia que o maior valor de saldo orçamentário, ou seja, cuja despesa teve a menor proporção executada ocorreu nas despesas de capital da qual restou saldo orçamentário de R\$ 950,71 milhões (execução de 52,99% do autorizado), com destaque a despesa com Investimentos, cuja execução alcançou apenas 37,07% da despesa autorizada, restando um saldo orçamentário de R\$931,51 milhões.

Quanto à análise global do resultado orçamentário apresentado no Balanço Orçamentário, confrontando a despesa executada de R\$ 10.447.038.679,53 com a receita realizada de R\$10.760.458.794,94, apura-se um **superávit orçamentário consolidado no valor de R\$ 313.420.115,41**, evidenciando que o valor das receitas arrecadadas é superior ao total das despesas empenhadas no exercício e demonstra aparente equilíbrio entre os referidos valores, conforme exigido no art. 1º, §1º e 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Tabela 44 - Resultado da Execução Orçamentária - 2020**

Especificação	Valor
Total da Receita Arrecadada = a	10.760.458.794,94
Total da Despesa Empenhada = b	10.447.038.679,53
Superávit orçamentário c = a – b	313.420.115,41

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado, às fls. 18/19 do arquivo PDF nº P01 (Volume I, fls. 17/18 CGE), evento nº1

Entretanto, apura-se nos autos a ocorrência de irregularidades que impactam na apuração do resultado e representam distorção quanto ao valor do superávit demonstrado no Balanço Orçamentário, qual seja, a existência de saldos no Passivo Permanente (Passivos com atributo “P”) no valor de R\$ 1.118.983.156,53, indicando a realização de despesas e assunção de obrigações sem o devido registro na execução orçamentária, impactando nos resultados orçamentário e financeiro, conforme Nota nº 03 ao Balanço Orçamentário, Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, fls. 96 e 125 do arquivo PDF nº P10 (Vol. X, fls. 2294 e 2323/CGE), evento 1 destes autos nº 2775/2021.

Tal irregularidade e consequentes distorções nas demonstrações contábeis e demonstrativos fiscais tem sido objeto de exame, recomendações e determinações por esta Corte de Contas, com destaque a Resolução Plenária nº 265/2018 – TCE/TO Pleno e 370/2018 – Pleno TCE/TO, bem como os relatórios técnicos e Voto condutor dos Pareceres Prévios emitidos nas contas apreciadas de 2017 e 2018, quais sejam os autos: nº 3302/2019 (Parecer Prévio nº 67/2019) e autos nº 3121/2018 (Parecer Prévio nº 115/2018), respectivamente.

Face o acompanhamento das contas relativas ao exercício de 2018 a 2020, e tendo como referência o total dos saldos das contas dos valores inscritos no Passivo “P” no exercício de 2019, observa-se uma redução de 54,59%, conforme evidenciado na tabela que segue:

Tabela 45 – Histórico dos saldos de Passivo P – despesas não empenhadas 2016-2019

Exercício	Saldo não registrado na execução orçamentária
2018	R\$ 2.305.529.923,04
2019	R\$ 2.464.179.872,76
2020	R\$ 1.118.983.156,53

Fonte: Relatório Técnico de análise das contas objeto dos autos nº3302/2019 (contas de 2018) e autos nº 4281/2020 (contas de 2019) e nos presentes autos nº 2775/2021.

Não obstante as medidas de redução adotadas, o Balanço Orçamentário consolidado continua apresentando distorção, embora com valor inferior ao apurado no ano de 2019, e, em consequência, não representa adequadamente o resultado orçamentário ao final do exercício. Assim, considerando-se o valor das despesas incorridas em 2020 e não reconhecidas na execução orçamentária por insuficiência de créditos/recursos financeiros, mas registradas no Passivo com atributo “P” – Permanente no valor de R\$ 227.914.049,84 conforme evidenciado



no item 5.3 deste relatório, conclui-se que o superávit orçamentário de R\$ **R\$313.420.115,41** ajustado resulta em superávit de R\$85.506.065,57.

Outrossim, quando analisado o saldo total das obrigações pendentes de pagamento de 2003 a 2020, o qual totaliza R\$ 1,11 bilhões, verifica-se que sem uma drástica redução das despesas não haverá cobertura orçamentária e financeira para sua regularização em apenas um exercício, requerendo por parte do Chefe do Poder Executivo estadual que efetue o planejamento e adoção de um plano de ação para regularização dos saldos anteriores, conforme mencionado no item 5.3 do relatório, sem prejuízo do registro orçamentário das despesas e adimplemento das obrigações incorridas no exercício corrente.

7.2 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira da entidade, mediante a demonstração das receitas e das despesas orçamentárias, bem como dos recebimentos e dos pagamentos de natureza extraorçamentários, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme estabelece o artigo 103¹⁹ da Lei Federal nº 4.320/1964.

De tal modo, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio da Portaria nº 749, 15 de dezembro de 2009 (e suas alterações), aprovou a alteração do “*Anexo nº 13 (Balanço Financeiro)*”, tendo seus efeitos de forma facultativa a partir de 2010 e obrigatória a partir de 2012 para União, Estados e Distrito Federal e 2013 para os Municípios.

Face a isto, o Balanço Financeiro passa a demonstrar os Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e os Dispêndios (Despesas Orçamentárias e Pagamentos Extraorçamentários), por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas, que se equilibram com a inclusão dos saldos em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e os saldos em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

O Balanço Financeiro tem como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira, quais sejam:

I - a diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os extraorçamentários e dos dispêndios orçamentários e extraorçamentários; ou

¹⁹ Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

II - a diferença entre o saldo em espécie para o exercício seguinte e o saldo em espécie do exercício anterior.

A composição do Balanço Financeiro Consolidado ao final do exercício de 2020, de forma resumida, apresenta-se conforme segue:

Tabela 46 - Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários e Despesas Orçamentárias e Pagamentos Extraorçamentários

Ingressos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receitas Orçamentárias (I)	10.760.458.794,94	9.096.808.869,62
Ordinária	7.218.216.923,34	6.248.368.595,80
Vinculada	3.542.241.871,60	2.848.440.273,82
Transferências Financeiras Recebidas (II)	11.481.371.396,53	7.720.460.138,48
Recebimentos Extraorçamentários (III)	7.481.878.664,36	5.847.017.635,95
Saldo do Exercício Anterior (IV)	4.987.507.485,88	4.491.239.088,41
Caixa e Equivalente de Caixa	1.373.504.907,98	757.980.641,51
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	149.650.785,49	103.392.413,84
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	3.464.351.792,41	3.629.866.033,06
Total (V) = (I + II + III + IV)	34.711.216.341,71	27.155.525.732,46
Dispêndios	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesas Orçamentárias (VI)	10.447.038.679,53	9.129.341.871,32
Ordinária	5.051.320.341,71	4.421.542.506,73
Vinculada	5.395.718.337,82	4.707.799.364,59
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	11.481.371.396,53	7.720.460.138,48
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	7.209.995.746,25	5.318.464.421,07
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	5.572.810.519,40	4.987.259.301,59
Caixa e Equivalente de Caixa	2.338.031.136,92	1.373.690.889,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	103.232.963,80	149.216.619,54
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	3.131.546.418,68	3.464.351.792,41
Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	34.711.216.341,71	27.155.525.732,46

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 - Exercício de 2020.

Considerando que o Balanço Financeiro, nos moldes do estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, possui a lógica de um livro caixa, ou seja, demonstra as entradas e saídas de recursos no período, bem como os saldos inicial e final de recursos disponíveis, a peça contábil ora analisada evidencia que, durante o exercício de 2020, as entradas de recursos foram superiores às saídas, restando um saldo em disponibilidades superior à de 2019 em **R\$ 585.303.033,52**.

Confrontando o Balanço Financeiro - Consolidado, Prestação de Contas do Governador, referente ao exercício de 2019 (Processo nº 4281/2020), o saldo das disponibilidades a serem transferidas para o exercício de 2020 foi na ordem de **R\$ 4.987.259.301,59**, não havendo consonância com o saldo inicial registrado no exercício em



análise, vez que transportado a maior em relação ao saldo de 2019, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 47 – Comparativo do saldo para o exercício seguinte – Balanço Financeiro 2019/2020

	Saldo para o Exercício Seguinte no Balanço Financeiro de 2019	Saldo do Exercício Anterior (2019) no Balanço Financeiro de 2020	Diferença
Caixa e Eq. Caixa	1.373.690.889,64	1.373.504.907,98	-185.981,66
Depósitos Rest. Val. Vinculados	149.216.619,54	149.650.785,49	434.165,95
Invest. Aplic. Temp. Curto Prazo	3.464.351.792,41	3.464.351.792,41	0,00
Saldo de 2019	4.987.259.301,59	4.987.507.485,88	248.184,29

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 - Exercício de 2019 e Exercício de 2020.

Não obstante as Notas Explicativas às fls. 79/80 do arquivo PDF nº P01, evento 1 destes autos, indicando que *foi alterada a metodologia de apresentação de "Caixa e Equivalentes de Caixa" no Balanço Financeiro, visando a adequação à Instrução de Procedimento Contábil nº 06, alterando, em consequência, o modo de apresentação do exercício anterior*, não é possível identificar com transparência a origem e detalhamento da divergência no montante de R\$ 248.184,29.

Referida divergência caracteriza indícios de descumprimento dos requisitos de integridade e inalterabilidade das informações contábeis já registradas e exportadas do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFETO) que subsidia a elaboração e emissão do Balanço Financeiro, em desacordo com o Decreto Federal nº 7.185/2010 (revogado pelo Decreto nº 10.540, de 05/11/2020), refletindo em possível inconsistência e distorção do Balanço.

Ademais, os totalizadores das “Receitas Orçamentárias” e das “Despesas Orçamentárias” de natureza **Ordinária** e **Vinculada** também apresentam discordância com os dados do Balanço Financeiro do exercício de 2019, coluna “Exercício Atual” para a coluna “Exercício Anterior” do Balanço Financeiro do exercício de 2020, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 48 - Comparativo da coluna “Exercício Atual” do Balanço Financeiro do exercício de 2019 para a coluna “Exercício Anterior” do Balanço Financeiro do exercício de 2020:

Ingressos	Exercício de 2019 demonstrado no Balanço 2020 (Processo 2775/2021)	Exercício de 2019 demonstrado no Balanço 2019 (Processo 4281/2020)	Diferença
Receitas Orçamentárias (I)	9.096.808.869,62	9.096.808.869,62	-
Ordinária	6.248.368.595,80	5.980.633.256,33	267.735.339,47
Vinculada	2.848.440.273,82	3.116.175.613,29	-267.735.339,47

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Transferências Financeiras Recebidas (II)	7.720.460.138,48	7.720.460.138,48	-
Recebimentos Extraorçamentários (III)	5.847.017.635,95	5.847.017.635,95	-
Saldo do Exercício Anterior (IV)	4.491.239.088,41	4.491.239.088,41	-
Caixa e Equivalente de Caixa	757.980.641,51	757.980.641,51	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	103.392.413,84	103.392.413,84	-
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	3.629.866.033,06	3.629.866.033,06	-
Total (V) = (I + II + III + IV)	27.155.525.732,46	27.155.525.732,46	-
Dispêndios	Exercício de 2020	Exercício de 2019	Diferença
	(Processo 2775/2021)	(Processo 4281/2020)	
Despesas Orçamentárias (VI)	9.129.341.871,32	9.129.341.871,32	-
Ordinária	4.421.542.506,73	4.245.910.098,85	175.632.407,88
Vinculada	4.707.799.364,59	4.883.431.772,47	-175.632.407,88
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	7.720.460.138,48	7.720.460.138,48	-
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	5.318.464.421,07	5.318.464.421,07	-
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	4.987.259.301,59	4.987.259.301,59	-
Caixa e Equivalente de Caixa	1.373.690.889,64	1.373.690.889,64	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	149.216.619,54	149.216.619,54	-
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	3.464.351.792,41	3.464.351.792,41	-
Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	27.155.525.732,46	27.155.525.732,46	-

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 - Exercício de 2019 e Exercício de 2020.

As Notas Explicativas às fls. 78/79 do arquivo PDF nº P01, evento 1 destas contas apontam que “*houve alteração da metodologia de apresentação das Receitas e Despesas Orçamentárias no Balanço Financeiro, remanejando as fontes de recursos 228, 240, 243 (sic), 236 e 260 do grupo Vinculada para Ordinária, tendo em vista tratar-se de recursos de livre alocação*” indicando que também que a Lei Estadual nº 3.585/2019 autorizou a desvinculação de receitas de alguns Fundos e Unidades Gestoras estaduais, entretanto sem detalhamento do valor das receitas e despesas alteradas de vinculadas para ordinárias no montante de R\$267.735.339,47 e R\$175.632.407,88, respectivamente.

Não obstante as Notas e fundamentação legal apresentada, e sem prejuízo do exame deste Tribunal em processos de fiscalização, inclusive nas contas da Unidades Gestoras afetadas, quanto à arrecadação e aplicação dos recursos dos Órgãos e fundos de acordo com a Lei que os instituiu, para fins do presente relatório técnico e análise dos demonstrativos contábeis que integram as presentes Contas não se mostra adequado o procedimento de alteração de valores evidenciados em Balanços de exercícios anteriores, devendo, em caso de alteração de metodologia e quando cabível, ser apresentados os números devidamente publicados no ano anterior, com as devidas Notas Explicativas para fins de subsidiar a análise comparativa do exercício atual com exercícios anteriores.

A divergência representa indícios de descumprimento dos requisitos de integridade e inalterabilidade das informações contábeis já registradas e exportadas do Sistema



Integrado de Administração Financeira (SIAFETO) que subsidia a elaboração e emissão dos Demonstrativos contábeis, conforme exige o Decreto Federal nº 7.185/2010 (revogado pelo Decreto nº 10.540, de 05/11/2020), devendo ser apresentado detalhamento do valor total das receitas e receitas alteradas de recursos vinculados para ordinários, por fonte de recurso, de modo a demonstrar com transparência a consonância com a lei estadual nº 3.585/2019.

7.3 Balanço Patrimonial

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a posição financeira-patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como as contas de controles da administração financeira e dos atos potenciais.

Para avaliação das características qualitativas do patrimônio é importante observar o grau da representação fidedigna, que de certo modo corresponde a observância da essência sobre a forma, que se pode afirmar como sendo o fenômeno que se propõe representar.

O Balanço Patrimonial Consolidado em 31/12/2020, apresenta a seguinte posição:

Tabela 49 - Balanço Patrimonial

ATIVO	Em 31/12/2020 (R\$)	Em 31/12/2019 (R\$)
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.338.031.136,92	1.373.504.907,98
Créditos a Curto Prazo	1.668.826.425,14	1.885.600.976,03
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	3.759.545.429,24	4.019.186.235,68
Estoques	523.982.280,04	351.879.008,68
V.P.D. Pagas Antecipadamente	130.494,11	162.472,38
Total do Ativo Circulante	8.290.515.765,45	7.630.333.600,75
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo (Créditos)	219.626.434,58	214.884.271,97
Investimentos	318.101.091,91	264.948.625,43
Imobilizado	3.643.756.063,29	3.433.169.488,50
Intangível	241.992.171,46	241.992.171,46
Total do Ativo Não Circulante	4.423.475.761,24	4.154.994.557,36
TOTAL DO ATIVO	12.713.991.526,69	11.785.328.158,11
PASSIVO	Em 31/12/2020	Em 31/12/2019
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a CP	435.927.437,25	882.605.008,22
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	8.739.785,31	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	483.394.037,77	537.094.383,76
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	6.628.935,94	6.035.705,01

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Obrigações de Repartições a Outros Entes	3.198.853,64	929.816,06
Demais Obrigações a Curto Prazo	299.505.593,34	396.027.074,21
Total Passivo Circulante	1.237.394.643,25	1.822.691.987,26
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a LP	109.168.617,09	133.097.867,24
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.874.320.882,09	2.519.819.326,54
Fornecedores a Longo Prazo	330.687.796,78	319.101.441,09
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	24.865.659,77	24.665.402,76
Provisões a Longo Prazo	274.450.515,25	1.427.669.729,49
Demais Obrigações a Longo Prazo	92.273.681,76	138.470.868,84
Total Passivo Não Circulante	3.705.767.152,74	4.562.824.635,96
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Resultados Acumulados	7.770.829.730,70	5.399.811.534,89
Total Patrimônio Líquido		
Total do Passivo	12.713.991.526,69	11.785.328.158,11

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2020, Anexo 14 - Processo nº 2775/2021.

O Balanço Consolidado do Estado do Tocantins, exercício de 2020, evidencia Ativos Totais de R\$ 12.713.991.526,69, sendo o total segregado em Ativo Circulante de R\$ 8.290.515.765,45, e Ativo Não Circulante R\$ 4.423.475.761,24.

Em lado oposto, têm-se os Passivos no valor total de R\$ 4.943.161.795,99, composto por Passivo Circulante de R\$ 1.237.394.643,25, e Passivo Não Circulante de R\$ 3.705.767.152,74, e o Patrimônio Líquido com resultados acumulados no total de R\$ 7.770.829.730,70.

7.3.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante (AC) é segregado em subgrupos Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos em Curto Prazo, Investimentos e Aplicações Temporárias, Estoque e as Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente. Quanto a composição desse subgrupo de forma comparativa com o exercício 2019, têm-se:

Tabela 50 - Ativo Circulante

ATIVO CIRCULANTE	Em 31/12/2020 (R\$) (I)	Em 31/12/2019 (R\$) (II)	% Variação (I)-(II)/II
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.338.031.136,92 (28,20%)	1.373.504.907,98	70%
Créditos a Curto Prazo	1.668.826.425,14 (20,13%)	1.885.600.976,03	-11%
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	3.759.545.429,24 (45,35%)	4.019.186.235,68	-6%

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Estoques	523.982.280,04 (6,32)	351.879.008,68	49%
V.P.D. Pagas Antecipadamente	130.494,11 (0,0015)	162.472,38	-20%
Total do Ativo Circulante	8.290.515.765,45	7.630.333.600,75	9%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2020, Anexo 14 - Processo nº 2775/2020.

Conforme dados do Ativo Circulante sintetizados na tabela deste item, em relação ao exercício anterior (2019) o Ativo Circulante apresentou crescimento total de 9%, considerando o acréscimo de 70% demonstrado no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa e de 49% no saldo da conta Estoques. Também foi evidenciada redução de saldos no total de 37% demonstrada nas contas Crédito a Curto Prazo (-11%), Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (-6%) e V.P.D. Pagas Antecipadamente (-20%).

Quanto a composição do AC, verifica-se que 94% do saldo de R\$ 8.290.515.765,45, está distribuído entre as contas Caixa e Equivalentes de Caixa (28,20%), Créditos a Curto Prazo (20,13%) e Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (45,35%).

Tabela 51 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa	Em 31/12/2020 (R\$)	Em 31/12/2019 (R\$)	%
Banco Conta Única	1.092.851.809,53 (46,74%)	582.032.761,43	88%
Bancos Conta Movimento RPPS	50.758.311,31 (2,17%)	12407107,91	309%
Banco Conta Movimento Demais Contas	1.070.243.945,22 (45,78%)	645.270.941,27	66%
Rede Bancária Arrecadação	839.157,41 (0,04%)	851.712,33	-1%
Aplicações Financeiras Liquidez Imediata	123.337.913,35 (5,28%)	132.942.385,04	-7%
TOTAL	2.338.031.136,92 (100%)	1.373.504.907,98	70%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2020, Arquivo Balancete fls. 1.028 - Processo nº 2775/2020.

Em comparação ao exercício anterior (2019) o registro das disponibilidades apresentou crescimento total de 70%, sendo mais expressivas as variações de saldos nas contas Banco Conta Movimento – RPPS (309%), Banco Conta Única (88%) e Banco Conta Movimento_Demais Contas (66%). Os saldos de Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata apresentaram redução de 7%.



Créditos a Curto Prazo

Os Créditos a Curto Prazo evidenciados no montante de R\$ 1.668.826.425,14, apresentaram redução de 11% quando comparados ao saldo ao final do exercício de 2019 (R\$ 1.885.600.976,03).

Nos termos das Notas Explicativas que integram as presentes contas (Fls. 93/95) a classe Créditos a Curto Prazo compreende **Créditos no valor de R\$ 6.322.000,00**, onde estão registrados os créditos não tributários de transferências a receber e os empréstimos e financiamentos concedidos, e **Demais Créditos e Valores no total de R\$ 1.662.505.000,00**, que tratam dos direitos oriundos de adiantamentos concedidos a pessoal via suprimentos de fundos, direitos a receber oriundos das contribuições previdenciárias (servidor), diárias e transferências voluntárias, dividendos, demais créditos não tributários, entre outros, com os respectivos ajustes para perdas estimadas.

Na composição dos demais créditos e valores a receber merecem destaque os saldos referentes aos direitos reconhecidos a título de **Adiantamentos Concedidos** no valor de R\$ 1.176.574.923,78, que equivale a cerca de 70% do grupo, e trata de valores concernentes a viagens/adiantamento (R\$ 16.157.610,83), suprimento de fundos (R\$ 1.939.514,72) e Adiantamento de Transferências Voluntárias (R\$ 1.158.477.796,23). Também merece destaque os direitos que integram **Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo** no total de R\$ 335.068.870,66, tendo em vista tratar de Créditos a receber decorrentes de valores em trânsito realizável a curto prazo (R\$ 19.037,64), infrações legais e contratuais (R\$ 116.521.246,04), Créditos a receber por acerto financeiro com servidores e ex-servidores (R\$ 1.155.662,89), créditos decorrentes de folha de pagamento (R\$ 547,72), Dividendos propostos a receber (R\$ 119.325.872,32), créditos de entidades estaduais e municipais – acórdãos condenatórios do TCE/TO (R\$ 3.736.954,10) e Outros Créditos e valores a curto prazo (R\$ 94.309.549,95).

Considerando a composição do Patrimônio do Estado, os valores registrados em créditos se mostram bastante representativos, pois equivalem a 20,13% do Ativo Circulante.

Assim, a respeito dos valores registrados em créditos, principalmente os referentes a viagens/adiantamento, suprimento de fundos, decorrentes de acerto financeiro com servidores e folha de pagamento, acórdãos condenatórios do TCE/TO e outros créditos e valores a curto prazo, determina-se que sejam observadas as disposições da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2016 acerca da recomposição dos valores, visto que as medidas promovidas para recuperação dos créditos serão objeto de verificação/acompanhamento nas próximas contas prestadas pela unidade. Assim, o gestor deve informar nominalmente, em nota explicativa, as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário.

Quanto as movimentações nos valores registrados em Créditos a Curto Prazo, destaca-se as informações apresentadas nas Notas Explicativas (fls. 95) no sentido de que em 2020 houve a baixa de R\$ 5,5 milhões registrados em ICMS a compensar, em contrapartida da execução de despesas com telefonia e energia elétrica, referentes ao exercício de 2014, bem



como que no exercício em análise foram reconhecidos aproximadamente R\$ 68 milhões em Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais e Contratuais referentes aos autos de infrações por danos ao meio ambiente emitidos no exercício de 2020 pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUEMA, totalizando ao final do exercício em comento um montante de créditos de R\$ 116 milhões, com o respectivo ajuste para perdas.

Investimentos

Os investimentos evidenciados no Balanço Patrimonial no montante de R\$ 3.759.545.429,24, são referentes às Aplicações do Instituto de Previdência Social do Estado – IGEPREV/TO, sendo:

- Aplicações do Segmento Renda fixa RPPS R\$ 2.919.360.320,15;
- Aplicações do Segmento Renda variável RPPS R\$ 930.276.055,17;
- (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias R\$ 90.090.946,08.

O total contabilizado em investimentos representa 45,35% do ativo circulante, e apresentou redução de 6% quando comparado ao saldo de investimentos informados ao final do exercício de 2019.

7.3.2 Ativo Não Circulante

O **Ativo não Circulante (ANC)** é composto pelo ativo realizável em longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Tabela 52 - Composição do Ativo Não Circulante – Consolidado 2020

ATIVO NÃO CIRCULANTE	Em 31/12/2020 (R\$) (I)	Em 31/12/2019 (R\$) (II)	% Variação (I)-(II)/II
Realizável a Longo Prazo (Créditos)	219.626.434,58	214.884.271,97	2,21%
Investimentos	318.101.091,91	264.948.625,43	20,06%
Imobilizado	3.643.756.063,29	3.433.169.488,50	6,13%
Intangível	241.992.171,46	241.992.171,46	0,00%
Total do Ativo Não Circulante	4.423.475.761,24	4.154.994.557,36	6,46%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2020, Anexo 14 - Processo nº 2775/2021.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Consoante tabela em análise, em relação ao exercício anterior (2019) o Ativo Não Circulante apresentou crescimento de 6,46% no ano de 2020, sendo os acréscimos evidenciados nas contas contábeis atinentes a Créditos a Longo Prazo (2,21%) Investimentos (20,06%) e Imobilizado (6,13%).

Quanto a composição, verifica-se que 82,37% do saldo do ANC (R\$ 4.423.475.761,24), está alocado em ativo imobilizado, e os demais 17,63% estão distribuídos em investimento equivalente (7,19%), intangível (5,47%) e realizável a longo prazo (4,97%).

Tabela 53 - Investimentos – Consolidado 2020

INVESTIMENTOS	2020	2019	% Variação
Participações Avaliadas Pelo Método De Equivalência Patrimonial	290.878.269,64	237.725.803,16	22%
Participações em Sociedades Controladas	276.792.485,19	231.130.922,29	20%
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	919.880,87	2.619.880,87	-65%
Participação em Consórcios Públicos	13.165.903,58	3.975.000,00	231%
Participações Avaliadas Pelo Método de Custo	27.222.822,27	27.222.822,27	0%
Participações em Outras Sociedades	27.222.822,27	27.222.822,27	0
TOTAL	318.101.091,91	264.948.625,43	20%

Fonte: Balancete de Verificação – fls. 1031 do Proc. 2775/2021.

Os dados sintetizados na tabela anterior permitem afirmar que em 2020 houve aumento de 20% nos investimentos, ocasionado pela elevação na participação de sociedade controladas que passou de um investimento de R\$ 231.130.922,29, em 2019, para R\$ 276.792.485,19, em 2020, e aumento de 231% da participação em consórcios Públicos que apresentou investimentos no montante de R\$ 13.165.903,58, ao final de 2020.

Considerando os dados e informações apresentados nas Notas Explicativas que integram a prestação de contas (fls. 100/103), ocorreram ajustes no exercício em análise nos investimentos em participações societárias avaliados pelo método de equivalência patrimonial, com base nos Balanços das Companhias investidas, com posição em 31/12/2019, sendo contabilizados resultados negativos como perda na equivalência patrimonial de R\$ 222.647,09 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e nove centavos) nas participações na empresa Agência de Fomento S.A e de R\$ 532.363,36 (quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) na empresa Energisa S.A.

Também houve registro de resultados positivos de R\$ 9.610.590,31 (nove milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos), referentes a ganhos na apuração da equivalência patrimonial da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – Terratins, ocasionando ganhos na equivalência patrimonial no valor de R\$ 23.605.983,04 (vinte e três milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

quatro centavos). Em 2020 houve incorporação de 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) na Agência de Fomento S.A.

Na tabela que segue são relacionadas as empresas em que o Estado tem participações societárias avaliados pelo método de equivalência patrimonial, com base nos Balanços das Companhias investidas, com posição em 31/12/2020.

Tabela 54 - Sociedades Controladas

Entidade	Saldo SIAFE em 31/12/2020	% Participação do Estado
Agência de Fomento S.A.	24.315.601,60	99,40%
Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A	205.443.031,50	23,3288%
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TERRATINS	39.988.393,80	99,48%
Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins – COMUNICATINS	5.854.396,65	-
Companhia de Mineração do Estado do Tocantins – MINERATINS	1.191.061,64	99,9996%
Total		R\$ 276.792.485,19

Fonte: Notas Explicativas (Proc. 2775/2021 – Vol. I – fls. 100).

Conforme Notas Explicativas (fls. 103) o Estado informa que não foi possível realizar a avaliação dos investimentos na **Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins COMUNICATINS**, uma vez que entidade está em processo de liquidação, portanto, não houve alteração no seu Patrimônio Líquido. Contudo, observa-se na tabela que o valor do investido pelo Estado nesta empresa é de R\$ 5.854.396,65, o qual continua o mesmo ao longo dos exercícios, conforme mencionado no Relatório Técnico das Contas Consolidadas de 2013 no e-Contas (Proc. nº 2163/2014, evento 9), ora transcrito:

Quanto ao saldo da participação na Companhia de Comunicação do Estado – COMUNICATINS, o quadro às fls. 2205 indica que foi avaliado pelo método da equivalência patrimonial, embora não constem os valores do Patrimônio Líquido da empresa inclusive para confronto do saldo dos investimentos que permanece o mesmo há vários anos, qual seja, R\$ 5.854.396,65 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos). Importante mencionar que, embora parte dos bens da COMUNICATINS tenham sido transferidos a entidades distintas no decorrer dos anos, conforme consulta à legislação do Estado disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado, não há notícia sobre a movimentação do saldo patrimonial da empresa, em liquidação desde o exercício de 1996.

Efetuada pesquisa na legislação estadual, apura-se que a criação da COMUNICATINS, sociedade de economia mista, foi autorizada por meio da Lei nº. 42/1989 tendo por objetivo principal a execução de serviço de radiodifusão com finalidade sociais no campo da educação, da informação e do entretenimento, atuando como instrumento auxiliar do Governo Estadual na busca do desenvolvimento, sendo que os artigos 4º da Lei Estadual nº 826/1996 e 1061/1999 autorizaram a incorporação



dos bens da empresa pelo Instituto D. Alano Marie Du Noday e deste à Fundação Unitins, após a extinção da Companhia.

No exercício de 2011, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº. 77/2011 foi instituída a Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT, designada para operar, com exclusividade, os serviços de radiodifusão, a quem foi destinada parte dos bens da Comunicatins, conforme dispõe o artigo 10 da mencionada Lei Complementar, senão vejamos:

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a: I - alocar bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento da REDESAT, em especial, os transferidos à Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS pela Lei 1.061, de 9 de abril de 1999, utilizados na execução das ações de radiodifusão educativa no Estado;

(...)

Nesse sentido, considerando a ausência de avaliação dos saldos de investimentos societários do Estado na COMUNICATINS, empresa controlada pelo Estado (sociedade de economia mista), e o longo prazo já decorrido, pois a mesma se encontra em fase de liquidação desde o exercício de 1996 (Lei Estadual nº 826/1996 e 1061/1999) propomos que seja solicitada a manifestação e apresentação de informações sobre o andamento da liquidação da referida empresa.

Imobilizado – Consolidado

O Ativo Imobilizado evidenciado no valor total de R\$ 3.643.756.063,29 (três bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, sessenta e três reais e vinte e nove centavos) representa 82,37% do Ativo Não Circulante e 28,65% do Ativo Total.

O total de bens móveis é R\$ 1.331.979.464,02, bens imóveis R\$ 2.654.832.661,90, e depreciação acumulada de R\$ 343.056.062,63.

Conforme informações apresentadas em Notas Explicativas (fls. 88) baseado nos prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015, ainda não foi possível a implementação dos procedimentos relacionados ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, e reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável.

Também foi informado que o Governo do Estado vem adotando diversas medidas, bem como tratativas junto às unidades gestoras competentes para obtenção do controle e conseqüente envio das informações necessárias à contabilização das normas ainda não aplicadas, e dentre as medidas adotadas está a aquisição do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins -SIGA-TO, obtido pelo Governo do Estado do



Tocantins, em junho de 2018, através do Termo de Cessão de Uso a título gratuito, disponibilizado pelo Estado do Amapá, Processo nº 2017/23000/002760, concedendo ao Estado do Tocantins o direito de uso do sistema por tempo indeterminado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) atribuiu à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o papel de consolidador das contas públicas nacionais e normatizador das regras gerais dessa **consolidação**. Nesse contexto foi dada uma atenção especial para o adequado controle do patrimônio, sendo realizada uma série de ajustes, conforme prazos apresentados pela Portaria STN nº 634/2013, dentre os quais se destacam a implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP). Na sequência das reformas contábeis, e de modo a seguir as orientações da Portaria STN nº 634/2013, a STN editou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), dando continuidade ao processo de convergência da CASP aos padrões internacionais.

A Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que trata da aprovação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP estabeleceu aos Estados o prazo até 31/12/2019 para preparação de sistemas e outras providências para implantação, bem como a obrigatoriedade de registros contábeis a partir de 01/01/2020 referentes ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortizações, reavaliações e reduções aos valores recuperáveis. Devendo ocorrer a verificação pelo SICONF a partir de 2021 (dados do exercício de 2020).

Diante das informações apresentadas em Notas Explicativas acerca da ausência de implantação de parte dos procedimentos contábeis patrimoniais conforme prazos definidos na Portaria STN nº 548/2015 e das providências em andamento no âmbito do Governo Estadual a fim de atender a tal disposição, referido item deverá ser objeto de acompanhamento nas próximas contas a serem prestadas pelo Estado.

7.3.3 Passivo Circulante

O Passivo Circulante refere-se as operações vencíveis até o exercício social subsequente da data das demonstrações contábeis.

Tabela 55 - Composição do Passivo Circulante – Consolidado 2020

PASSIVO CIRCULANTE	Em	Em	% Variação (I)-(II)/II
	31/12/2020 (R\$) (I)	31/12/2019 (R\$) (II)	
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a CP	435.927.437,25	882.605.008,22	-51%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	8.739.785,31	0	–

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	483.394.037,77	537.094.383,76	-10%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	6.628.935,94	6.035.705,01	10%
Obrigações de Repartições a Outros Entes	3.198.853,64	929.816,06	244%
Demais Obrigações a Curto Prazo	299.505.593,34	396.027.074,21	-24%
Total Passivo Circulante	1.237.394.643,25	1.822.691.987,26	-32%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2020, Anexo 14 - Processo nº 2775/2021.

O Passivo Circulante consolidado de 2020 totaliza R\$ 1.237.394.643,25, e apresenta redução de 32% em comparação ao saldo evidenciado ao final do exercício de 2019 (R\$ 1.822.691.987,26).

Os dados comparativos apresentados na tabela em análise evidenciam redução significativa nos saldos de Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a CP (-51%) e Demais Obrigações a Curto Prazo (-24%). Por outro lado, as obrigações de Repartições a outros entes tiveram aumento de 244%, passando de R\$ 929.816,06, ao final de 2019, para R\$ 3.198.853,64, em 2020. Também foram evidenciados registros de Empréstimos e Financiamentos a curto prazo no montante de R\$ 8.739.785,31.

As obrigações registradas no Passivo Circulante concentram-se principalmente nas Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a CP (35,23%), que compreende a remuneração de pessoal, 13º, férias; Fornecedores e Contas a Pagar à Curto Prazo (39,07%) e Demais Obrigações à Curto Prazo (24,20%).

Conforme NEs (fls. 107) a redução de cerca de 54% das Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a CP, se comparada ao exercício anterior, deve-se sobretudo a baixas de passivos com atributo "P" inscritos indevidamente ou em duplicidades. Ademais houve a regularização de despesas orçamentárias com INSS, que em exercícios anteriores foram pagas extra orçamentariamente através de débito na conta única do Tesouro Estadual.

Vale mencionar que as obrigações Intra OFSS são deduzidas para fins de consolidação, conforme regras de elaboração do Balanço Patrimonial (BP) - IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, sendo que tais obrigações constam evidenciadas no Balancete de Verificação (fls. 1034) dentro da conta contábil 2111429(...) Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS, sendo Contribuição patronal ao RPPS (R\$524.649.842,47) e Plansaúde (R\$ 97.443.189,51).

Se faz necessário alertar que a retenção das contribuições previdenciárias, seja ao Regime de Previdência Próprio do Servidor Público, seja do Regime Geral de Previdência Social, quando retido mensalmente, deve ser repassado e/ou recolhido aos Órgãos competentes, juntamente com a contribuição patronal devida, no prazo determinado.



Conforme informações apresentadas nas Notas Explicativas - NEs (fls. 88), baseado nos prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015, ainda não foi possível a implementação dos procedimentos relacionados ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados, por exemplo 13º salário e férias.

7.3.4 Passivo Não Circulante

O Passivo Não Circulante corresponde as operações vencíveis após o exercício social subsequente da data das demonstrações contábeis.

Tabela 56 - Composição do Passivo Não Circulante – Consolidado 2020

PASSIVO NAO CIRCULANTE	Em 31/12/2020 (R\$) (I)	Em 31/12/2019 (R\$) (II)	% Variação (I)-(II)/II
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a LP	109.168.617,09	133.097.867,24	-18%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.874.320.882,09	2.519.819.326,54	14%
Fornecedores a Longo Prazo	330.687.796,78	319.101.441,09	4%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	24.865.659,77	24.665.402,76	1%
Provisões a Longo Prazo	274.450.515,25	1.427.669.729,49	-81%
Demais Obrigações a Longo Prazo	92.273.681,76	138.470.868,84	-33%
Total Passivo Não Circulante	3.705.767.152,74	4.562.824.635,96	-19%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2020, Anexo 14 - Processo nº 2775/2021.

Em 2020 o Passivo Não Circulante evidenciado no montante de R\$ 3.705.767.152,74, apresentou redução de 19% quando comparado ao saldo apresentado ao final do exercício de 2019.

Verifica-se que houve expressiva redução de 81% no saldo das Provisões a longo prazo, de 33% nas demais obrigações a curto prazo e de 18% no total das Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a LP.

7.3.4.1 Provisões Matemáticas Previdenciárias

Conforme indicado no MCASP – 8ª Edição a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 15 – Benefícios a Empregados, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC),

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

quanto ao conteúdo específico de RPPS, destaca a necessidade do reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência.

Para evidenciação do valor das Provisões Matemáticas Previdenciárias são utilizados os desdobramentos da conta contábil 2.2.7.2(...) - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, que compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.

Neste contexto, apresenta-se na tabela seguinte o valor das provisões matemáticas previdenciárias do Estado, conforme dados extraídos do Balancete de Verificação e do Parecer Atuarial que integram a presente Prestação de Contas:

Tabela 57 – Valor contabilizado das Provisões Matemáticas Previdenciárias - 2020

Conta contábil		Parecer Atuarial	Balancete de Verificação – Balanço Patrimonial
227210000	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	—	274.450.515,25
PLANO FINANCEIRO			
227210100	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	9.569.134.395,14	8.261.462,03
227210101	Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	10.398.238.840,98	10.398.238.840,98
227210102	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	452.581.082,61	452.581.082,61
227210103	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	346.687.324,80	346.687.324,80
227210104	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	29.836.038,44	29.836.038,44
227210107	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		9.560.872.933,10
227210200	Plano Financeiro – Provisão de Benefícios a Conceder	4.892.258.526,15	0,00
227210201	Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	8.779.413.522,26	8.779.413.522,26
227210202	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	2.281.688.922,40	2.281.688.922,40
227210203	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	1.242.503.868,63	1.242.503.868,63
227210204	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	362.962.205,08	362.962.205,08
227210206	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		4.892.258.526,15
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
227210300	Plano Previdenciário– Provisões de Benefícios Concedidos	25.049.210,67	25.049.210,66

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

227210301	Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	27.235.504,68	27.235.504,68
227210302	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	1.228.321,26	1.228.321,26
227210303	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	543.089,42	543.089,42
227210304	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	414.883,34	414.883,34
227210400	Plano Previdenciário – Provisão de Benefícios a Conceder	241.139.842,56	241.139.842,56
227210401	Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	1.264.827.450,91	1.264.827.450,91
227210402	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	662.772.105,41	662.772.105,41
227210403	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	360.915.502,94	360.915.502,94

Fonte: Balancete de Verificação (Proc. 2775/2021 – Vol. V – fls. 1037) e Parecer Atuarial (Proc. 2775/2021 – Vol. X – fls. 2430/2433).

Os valores indicados no Balanço Patrimonial a título de provisões se refere somente aos Fundos Financeiro e Previdenciário dos Servidores Civis.

Conforme demonstrado na tabela, os saldos evidenciados no Balanço Patrimonial guardam consonância com os valores apresentados no Parecer Atuarial (fls. 2430/2432), com base na legislação vigente no ente em 31/12/2019 e com taxa de juros parâmetro instituída pela IN nº 02/2018 que considera taxa de juros de 5,89% a.a.

Quanto a diferença de saldos nas contas *Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos* (conta contábil 227210100) e *Plano Financeiro – Provisão de Benefícios a Conceder* (conta contábil 227210200), decorre da contabilização de valores nas contas referentes a cobertura de insuficiência financeira benefícios concedidos (R\$ 9.560.872.933,10) e a conceder (R\$4.892.258.526,15) no Balanço Patrimonial para fins de cobertura do déficit atuarial.

Verifica-se que os valores referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias dos servidores Militares (Fundo Financeiro e Previdenciário) não estão evidenciados no Passivo do Balanço Patrimonial (conta contábil 2272), e conforme indicado nos Balanços Atuariais (fls. 2.431 e 2.433) existem valores de Provisões Matemáticas relativas ao Fundo Financeiro – Militar, no valor de R\$ 5.114.503.542,12 e Fundo Previdenciário - Militar no montante de R\$ 31.917.676,64.

Conforme informação apresentadas no Parecer Atuarial (Vol. X, fls. 2433) o déficit, no montante de R\$ 31.917.676,64, deverá ser equacionado conforme plano de amortização em 35 anos, até 2054, à taxa de juros de 5,89% ao ano, considerando pagamentos ao final de cada período no valor de R\$ 2.173.153,32.

Nas Notas Explicativas (fls. 117) contém informação no sentido de que no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2020 foi considerado somente



servidores civis e que a Lei nº 13.954/19 determina que esse demonstrativo não se aplica aos Militares.

7.3.5 Patrimônio Líquido

No Balanço Patrimonial consolidado do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2020, o Patrimônio Líquido apresentou um aumento de 44% em relação ao exercício anterior.

Tabela 58 - Patrimônio Líquido – Consolidado 2020

Patrimônio Líquido	Exercício de 2020 (R\$) (I)	Exercício de 2019 (R\$) (II)	Variação % (I) - (II)/II
Resultados Acumulados	7.770.829.730,70	5.399.811.534,89	44%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2020, Anexo 14 - Processo nº 2775/2021.

De acordo com as Notas *Explicativas o acréscimo de R\$ 2.371.018 bilhões no Resultado Acumulado do exercício, se comparado ao exercício anterior, representa o resultado positivo do exercício, no montante de R\$ 2.371.983 bilhões deduzido os ajustes de exercícios anteriores no total de R\$ - 965 mil, contabilizados diretamente no Patrimônio Líquido em razão de mudança de critérios contábeis e retificações de erros.*

7.3.6. Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

O Balanço Patrimonial consolidado evidencia de um lado o estoque de bens e direitos e de outro, os compromissos assumidos com terceiros, bem como o saldo patrimonial positivo do Estado. Nos termos do artigo 105²⁰, da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Patrimonial demonstra o Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e as contas de compensação.

Nos termos dos parágrafos 1º a 5º do artigo 105 da Lei nº 4.320/64, o Ativo Financeiro apresenta os valores numerários, os créditos e os valores realizáveis, enquanto o Passivo Financeiro representa os compromissos exigíveis a curto prazo, ambos independentemente de autorização orçamentária. Já o Ativo Permanente engloba os bens

²⁰ § 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.



móveis e imóveis do Estado, os créditos relativos à Dívida Ativa, participações no capital de empresas e outros valores realizáveis a longo prazo que dependem de autorização legislativa para mobilização ou alienação. O passivo permanente abrange a dívida fundada interna e externa, abrangendo, portanto, o parcelamento de dívida junto ao INSS.

Na tabela dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial consolidado do Estado em 31/12/2020, evidencia-se a seguinte posição:

Tabela 59 - Balanço Patrimonial de 2020 segundo a Lei nº 4.320/64

Ativo	Valores (R\$)	Passivo	Valores (R\$)
Ativo Financeiro	6.209.758.864,87	Passivo Financeiro	1.780.120.879,20
Ativo Permanente	9.088.058.076,13	Passivo Permanente	6.243.723.324,13
Soma do Ativo Real	15.297.816.941,00	Soma do Passivo Real	8.023.844.203,33
		Saldo Patrimonial	7.273.972.737,67
Total Geral	15.297.816.941,00	Total Geral	15.297.816.941,00

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2020, Anexo 14 - Processo nº 2775/2021.

Verifica-se que no computo do total evidenciado de Ativo Financeiro na ordem de R\$ 6.209.758.864,87 (detalhamento às fls. 230 dos autos) foram considerados os valores das disponibilidades de R\$ 2.929.780.566,70, sendo este o saldo antes da consolidação, pois conforme Balancete de verificação (fls. 1028) o total de Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação é de R\$ 2.338.031.136,92.

Destaca-se que, conforme arquivo Ativos e Passivos Financeiros (fls. 230 dos autos), integram o Ativo Financeiro os Créditos evidenciados no BP a título de tributos a recuperar/compensar, cauções, valores apreendidos em decisões judiciais, precatórios, depósitos judiciais, ordem bancária a compensar, pessoal e encargos, Pasep e Outros devedores a receber, que perfazem o montante de R\$ 148.431.874,49.

Também estão inseridos no total do Ativo Financeiro os Investimentos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência (R\$ 3.131.546.423,68) e as disponibilidades do RPPS (R\$ 50.758.311,31).

Assim, considerando as disponibilidades R\$2.287.272.825,71, já excluídas as disponibilidades do RPPS (R\$ 50.758.311,31), em confronto com o Passivo Financeiro de R\$ 1.780.120.879,20, evidencia-se a ocorrência de **Superávit Financeiro** de R\$ 507.151.946,51 (quinhentos e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Contudo, esse valor não reflete a realidade, haja vista o total de obrigações reconhecidas com atributo “P”, pois não foram empenhadas por falta de disponibilidade orçamentária, e financeira o total de R\$ 1.118.983.156,53, conforme identificado no item 5.3



deste Relatório. Considerando os referidos passivos, o resultado positivo passaria a ser deficitário no total de R\$ 611.831.210,02 no exercício, conforme informações apresentadas nas notas explicativas (fls. 125 dos autos) e Demonstrativo dos Passivos Financeiros e Patrimoniais (fls. 235/236 dos autos).

7.3.6.1 Superávits / Déficits Financeiro por fonte de recurso

O objetivo do item é apresentar a diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso, a qual poderá ser positiva (superávit financeiro) ou negativa (déficit financeiro).

A Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no parágrafo único do artigo 8º, determina que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Assim, o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro que integra o Balanço Patrimonial Consolidado (Anexo XIV, da Lei 4320/64 – fls. 39, Vol. I dos autos 2775/2021) evidencia o superávit / déficit financeiro por fonte de recurso, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, segundo o qual as seguintes fontes apresentaram déficit financeiro:

Tabela 60- Superávit / Déficit Financeiro por Fonte de Recursos

Descrição da Fonte	Valor (R\$)
102 - Recursos do Tesouro - Ações de Serviços Públicos de Saúde/ASPS	-27.920.108,21
104 - Recursos do Tesouro - Emendas Parlamentares	-130.619.982,81
220 - Operações de Crédito Externas - Em Moeda	-33.990.772,82
Valor Total das Fontes com Déficits Financeiro	-192.530.863,84

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2020, Anexo 14 - Processo nº 2775/2021.

A tabela evidencia Déficit Financeiro por fonte de recursos no valor total de R\$ 192.530.863,84, evidenciado nas fontes de recursos 102 - Recursos do Tesouro - Ações de Serviços Públicos de Saúde/ASPS (R\$ -27.920.108,21); 104 - Recursos do Tesouro - Emendas Parlamentares (R\$ -130.619.982,81) e 220 - Operações de Crédito Externas - Em Moeda (R\$ -33.990.772,82), em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme já mencionado, os déficits por fonte de recursos acima indicados foram apurados nos termos do art. 43, § 2º da Lei 4.320/1964, sendo que, caso consideradas as despesas registradas com atributo P, por fonte de recursos, poderiam ser evidenciadas outras fontes deficitárias ou ocorrer aumento nos déficits indicados, a exemplo da análise empreendida no item 8.1.1.5 deste Relatório de Análise de Contas que trata da inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira que indica a ocorrência de déficit na Fonte 101 – MDE e



conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Consolidado (fls. 2.329) também há déficit evidenciado nas fontes de recursos 241 – Recursos Destinados ao RPPS – Plano Financeiro e 242 – Assistência Médica.

7.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária, e indica o Resultado Patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Por sua vez, as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Na tabela que segue, observa-se a composição do detalhamento das Variações Patrimoniais Aumentativas e das Variações Patrimoniais Diminutivas, bem como o resultado patrimonial do exercício de 2020 comparado com o exercício de 2019.

Tabela 61 - Demonstração das Variações Patrimoniais – Consolidado

Variações Patrimoniais	Exercício 2020	%	Exercício 2019	%
Aumentativas				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.058.723.048,80	32,44	4.821.202.753,86	38,48
Contribuições	560.109.408,87	3,59	547.100.352,11	4,37
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	55.441.256,80	0,36	31.593.498,03	0,25
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.444.279.585,25	9,26	511.060.650,59	4,08
Transferências e Delegações Recebidas	6.370.393.892,76	40,85	5.555.597.837,72	44,34
Valorização, Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de passivos	649.533.712,42	4,16	780.932.496,83	6,23
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.456.780.944,36	9,34	280.792.519,69	2,24
Total da VPA	15.595.261.849,26	100	12.528.280.108,83	100
Variações Patrimoniais Diminutivas				
	Exercício 2020	%	Exercício 2019	%
Pessoal e Encargos	4.410.151.706,01	33,35	4.466.100.093,15	38,24
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.398.269.414,68	10,57	1.224.527.586,05	10,48

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.523.784.559,83	11,52	1.300.693.776,64	11,14
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.020.910.461,32	7,72	832.484.031,12	7,13
Transferências e Delegações Concedidas	2.415.336.661,19	18,27	2.233.729.634,14	19,13
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	2.041.526.516,56	15,44	873.010.958,37	7,47
Tributárias	136.263.397,52	1,03	91.662.061,20	0,78
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	277.036.096,25	2,10	656.958.128,34	5,63
Total da VPD	13.223.278.813,36	100,00	11.679.166.269,01	100,00
Superávit Patrimonial	2.371.983.035,90		849.113.839,82	

Fonte: Anexo 15-DVP, fls. 46/49 do arq.PDF Nº P01, Vol. I, evento nº 1, autos nº 2175/2021.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas, aumentativas e diminutivas.

De acordo com a demonstração contábil em análise, o Estado do Tocantins, em 2020, apresentou um resultado patrimonial **positivo**, ou seja, um **superávit patrimonial de R\$ 2.371.983.035,90**, o qual comparativamente ao resultado do ano anterior demonstra aumento do resultado patrimonial de 79,34%.

Dentre as variações patrimoniais mais relevantes para contribuição do aumento do superávit em relação a 2019, destacam-se as seguintes **Variações Patrimoniais Aumentativas**:

- a) Variações Aumentativas Financeiras (com destaque para as Variações monetárias e cambiais que aumentaram de 459,85 milhões em 2019 para R\$ R\$ 1,40 bilhões em 2020). Conforme a Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis (itens 28 e 34), destaca-se o montante de R\$ 1,17 bilhão referente à correção monetária da dívida ativa, *ocasionada pelas constantes evoluções do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), utilizado na referida atualização*;
- b) Transferências e Delegações Recebidas (Transferências Inter Governamentais que aumentaram de R\$ 5,55 bilhões em 2019 para R\$ 6,36 bilhões em 2020). Conforme a Nota Explicativa (item 34), no referido grupo *encontram-se registrados o montante de R\$ 829 milhões contabilizados em Outras Transferências da União, referentes, em sua maioria, a recursos para enfrentamento da Pandemia COVID-19, no montante de R\$ 179 milhões; R\$ 585 milhões como apoio financeiro para mitigar as dificuldades financeiras do Estado em decorrência da referida pandemia, bem como R\$ 30 milhões referentes à compensação da União aos Estados, em conformidade com a Lei Complementar 176/20*;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

- c) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas, com destaque para a Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas, que aumentou de R\$ 1,48 milhões em 2019 para R\$ 1,23 bilhões em 2020. Conforme o item 29 das Notas Explicativas, 85% do referido montante se refere à reversão de provisão matemática previdenciária
- d) Valorização e Ganhos com Desincorporação de Passivos, no qual está inserido o valor de R\$ 128.828.205,68 referente a desincorporação de passivos em 2020.

Conforme o balancete de verificação às fls. 77 e 113 do arq. PDF nº P05, Vol. V, (fls. 1096 e 1133/CGE), a desincorporação de passivos em 2020 evidenciada na DVP no montante de R\$ 128,82 milhões abrange o cancelamento de restos a pagar e outras obrigações (além do cancelamento de restos a pagar Intra), conforme demonstrado nas seguintes contas contábeis:

Tabela 62 - Desincorporação de passivos - 2020

Conta contábil		Saldo 31.12.2020
464110101	Cancelamento de Restos a pagar processados	23.608.387,83
464120101	Cancelamento de restos a pagar processados –intra	17.824.154,91
Total – Cancelamento de Restos a pagar processados		41.432.542,74
464110102	Cancelamento de Restos a pagar não processados	104.352.486,93
464120102	Cancelamento de restos a pagar não processados – intra	123.609,40
Total – Cancelamento de restos a pagar não processados		104.476.096,33
TOTAL CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR		145.908.639,07

Fonte: Balancete de Verificação consolidado, arquivo PDF nº P05, evento nº 1, autos 2775/2021

Verifica-se, portanto, que está incluída como Variação Patrimonial aumentativa, indevidamente, o cancelamento de restos a pagar não processados, uma vez que tais saldos não constituem efetivamente uma obrigação do Ente, e em consequência, seu cancelamento não altera o saldo de obrigações e não aumenta o Patrimônio do Estado.

Efetuada o confronto entre os valores demonstrados no balancete de verificação e o Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 189 do arq. PDF nº P01, Vol. I, FLS. 188/CGE destes autos), verifica-se uma divergência de R\$ 15.552.457,38 entre os demonstrativos, bem como divergência de R\$ 1.157.176,45 em relação ao extraído do SIAFETO (Anexo 01) conforme tabelas a seguir:

Tabela 63 - Diferenças – Valor do cancelamento de Restos a pagar 2020

Cancelamento de Restos a pagar em 2020	Cfe. Dem. Div. Flutuante	Cfe. balancete	Cfe. Rel. SIAFETO
--	--------------------------	----------------	-------------------

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Restos a pagar processados	40.905.787,86	41.432.542,74	40.721.792,40
Restos a pagar não processados	120.555.308,59	104.476.096,33	119.582.127,60
Total de cancelamentos RP	161.461.096,45	145.908.639,07	160.303.920,00
Diferenças em relação ao Demonstrativo da Dívida Flutuante		15.552.457,38	1.157.176,45

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante, fls. 189 do arq. PDF nº P01, Vol. I, FLS. 188/CGE destes autos, balancete de verificação e SIAFETO

Outrossim, extrai-se das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis às fls. 77 do arq. PDF nº P01, evento nº 1 destes autos, que no montante de restos a pagar processados cancelados, está inserido *R\$ 9,80 milhões referente a Restos a Pagar Processados, decorrentes de prescrição quinquenal, ou seja, exercícios anteriores a 2016 (...) em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 6.188, de 26 de novembro de 2020.*

Considerando a diferença entre o valor do cancelamento de restos a pagar processados de R\$ 40,90 milhões e o valor de R\$ 9,80 milhões apontado nas Notas Explicativas como referente a obrigações prescritas, conclui-se que resta ainda o saldo de cancelamento de restos a pagar superior a R\$ 30 milhões referente a despesas com registro contábil do efetivo recebimento do bem e/ou serviço pelo órgão contratante, cuja fase de liquidação a que se refere o artigo 62 da Lei nº 4320/64 já ocorreu. Deste modo, a impropriedade deve ser objeto de esclarecimentos nas presentes contas uma vez que interfere na evidenciação das obrigações (art. 85 da Lei nº 4320/64), e consequente apuração do resultado financeiro ao final do exercício, sem prejuízo da análise em cada Unidade Orçamentária quando do exame das contas anuais dos ordenadores de despesas.

Quanto às **variações patrimoniais diminutivas**, não obstante a redução do valor de alguns componentes comparativamente ao apurado em 2019, contribuindo para o aumento do superávit patrimonial consolidado, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia o aumento das variações diminutivas oriundas da Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos, que aumentou de R\$ 873,01 milhões em 2019 para R\$ 2,04 bilhões em 2020.

Quanto à origem da desvalorização e perdas do ativo, consta das Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis que:

- a) Nota 17 - *Em 2020, houve a contabilização de perdas estimadas da dívida ativa tributária e não tributária no montante total de R\$ 1,58 bilhão e R\$ 135 milhões, respectivamente, gerando um pacto negativo significado ao resultado do Estado no período em análise (...). Quanto à metodologia para cálculo do ajuste para perdas, foi baseada no histórico de recebimentos passados relativos aos exercícios de 2012 a 2020. Com isso, o percentual médio estimado, definido para ajuste de perdas, foi de 98,45% sobre o saldo a receber, tanto para a dívida ativa tributária quanto para a não tributária - (item 17, fls. 99 do arquivo PDF nº P01, Vol.I destes autos);*



- b) Nota 34 - Do montante registrado no grupo *Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos*, 98% refere-se a ajustes de perdas em dívida ativa tributária e não tributária, Nota Explicativa nº 26 – Provisões, bem como em títulos e valores mobiliários, referentes às perdas em investimentos do Regime Próprio de Investimento – RPPS, conforme Instrução de Procedimento Contábil – IPC 14. (fls. 132 do arq. PDF nº P01)-

Ressalta-se que o exame das causas, circunstâncias e sobre a responsabilização por eventuais atos de gestão que deram causa às variações ocorridas no exercício serão realizadas em autos próprios, em especial nas contas anuais dos ordenadores de despesas dos órgãos da administração envolvidos, as quais são objeto de julgamento por este Tribunal de Contas.

7.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC está prevista na NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa²¹ (Resolução CFC nº 2018/NBCTSP12), como também foi incluída no rol das demonstrações da Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio da Portaria nº 749, 15 de dezembro de 2009 (e suas alterações). A Demonstração dos Fluxos de Caixa tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa identifica (a) as origens dos fluxos de entradas de caixa, (b) os itens que geraram desembolsos de caixa durante o período das demonstrações contábeis, e (c) o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Os fluxos de caixa da entidade são úteis para fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações para prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

Assim, a Demonstração dos Fluxos de Caixa permite aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados. Ao tomar decisões econômicas quanto à alocação de recursos que dizem respeito à sustentabilidade das atividades da entidade, os usuários precisam compreender o efeito temporal e o grau de certeza dos fluxos de caixa. O objetivo desta norma é fornecer informações acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa da

²¹ https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2018/NBCTSP12&arquivo=NBCTSP12.doc



entidade por meio da DFC que classifica os fluxos durante o período em fluxos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

- (a) das operações;
- (b) dos investimentos; e
- (c) dos financiamentos.

O fluxo de caixa das operações compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento.

O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza.

O fluxo de caixa dos financiamentos inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

Na tabela que segue é apresentada a movimentação do fluxo de caixa do Estado do Tocantins durante o exercício de 2020, com o comparativo de 2019.

Tabela 64 - Fluxos das Atividades – Demonstração dos Fluxos de Caixa

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	28.539.043.198,56	21.787.542.814,28
Receitas Derivadas e Originárias	5.023.679.072,91	4.231.008.456,91
Transferências Recebidas	5.400.908.548,82	4.683.409.731,34
Outros Ingressos Operacionais	18.114.455.576,83	12.873.124.626,03
Desembolsos	-27.511.845.250,06	-20.901.359.588,06
Pessoal e Demais Despesas	-8.187.597.192,67	-7.264.749.471,92
Juros e Encargos da Dívida	-114.984.894,37	-162.955.028,31
Transferências Concedidas	-1.131.167.048,96	-620.160.076,26
Outros Desembolsos Operacionais	-18.078.096.114,06	-12.853.495.011,57
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades das Operações (I)	1.027.197.948,50	886.183.226,22
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	15.867.611,55	5.899.997,20
Alienação de Bens	6.390.219,41	3.603.857,99
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	9.477.392,14	2.296.139,21
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	-416.392.534,47	-258.425.339,29

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Aquisição de Ativo Não Circulante	-393.971.308,64	-215.038.347,46
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-4.065.400,00	-0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	-18.355.825,83	-43.386.991,83
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimentos (II)	-400.524.922,92	-252.525.342,09
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	320.003.561,66	176.490.684,17
Operações de Crédito	151.963.441,34	160.085.554,20
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	168.040.120,32	16.405.129,97
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	-361.373.553,72	-314.128.355,12
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-0,00	-0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	-361.373.553,72	-314.128.355,12
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos (III)	-41.369.992,06	-137.637.670,95
Apuração do Fluxo de Caixa do Período		
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III)	585.303.033,52	496.020.213,18
Caixa Equivalente de Caixa Inicial	4.987.507.485,88	4.491.239.088,41
Caixa Equivalente de Caixa Final	5.572.810.519,40	4.987.259.301,59

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18 - Exercício de 2020.

Na análise do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa verifica-se que, em 2020, a Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa foi positiva em R\$ 585.303.033,52, representando um aumento na ordem de 18% em relação a 2019, quando a Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa foi em R\$ 496.020.213,18, conforme tabela que segue:

Tabela 65 - Síntese da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Atividades	Exercício Atual	Exercício Anterior	Análise Horizontal	
			Valor	%
I. Atividades Operacionais	1.027.197.948,50	886.183.226,22	141.014.722,28	15,91
II. Atividades de Investimentos	-400.524.922,92	-252.525.342,09	-147.999.580,83	58,61
III. Atividades de Financiamento	-41.369.992,06	-137.637.670,95	96.267.678,89	-69,94
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	585.303.033,52	496.020.213,18	89.282.820,34	18,00

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18 - Exercício de 2020.



Percebe-se que o fluxo das “Atividades de Operacionais” foram as que mais influenciaram no aumento da Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa. No fluxo das “Atividades de Financiamento”, apesar de manter-se negativo, houve uma redução de 69,94% em relação ao ano anterior. Já no fluxo das “Atividades de Investimentos” houve elevação dos valores quando comparado ao de 2019, indicando aumento nos desembolsos.

Por fim, ressalta-se que a DFC de 2020 indica que os ingressos do exercício em análise foram superiores aos desembolsos, indicando uma situação positiva nos Fluxos das Atividades.

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Nos subitens a seguir são apresentados os resultados da análise do cumprimento de limites constitucionais e legais, exceto os exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, constante de item específico (item 9 deste Relatório). Deste modo, integram o presente item a análise dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde, despesas com Ciência e Tecnologia e com incentivo à cultura, tendo em vista os dispositivos da constituição federal e estadual.

8.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Nos termos estabelecidos pela Constituição da República em seu artigo 212, os Estados devem aplicar anualmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não menos que vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

As ações de “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE” podem ser entendidas aquelas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional, voltados para uma educação de acesso universal e de qualidade em todos os níveis.

A tabela a seguir demonstra a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas pelo Estado em 2020, base de cálculo para a aplicação de recursos em MDE.

Tabela 66 - Receita Base de Cálculo para apuração do mínimo a ser aplicado em MDE

BASE DE CÁLCULO PARA MDE - EXERCÍCIO DE 2020	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	4.392.840.717,08
Receita Resultante do ICMS	3.219.358.750,59
Receita Resultante do ICMS Adicional 2% (FECOEP)	67.441.624,63
Receita Resultante do ITCD	33.814.154,91
Receita Resultante de IPVA	303.822.839,99
Receita Resultante do IRRF	768.403.346,96
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.963.654.378,38

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS (1+2)	8.356.495.095,46
4. DEDUÇÕES	957.978.331,47
Decorrente de Transferências Constitucionais (Repasse aos Municípios)	957.978.331,47
5. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3-4)	7.398.516.763,99
6. CÁLCULO PARA A EDUCAÇÃO (5X25%)	1.849.629.191,00

Fonte: Anexo 10 e RREO - Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Para fins de apuração dos valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas as despesas liquidadas no exercício, acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidade financeira e vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE, nos termos da IN TCE/TO nº 06/2013, Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, vigente em 2020.

Desta forma, o cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal da República, publicado pelo Poder Executivo, está demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 67 – Apuração do limite mínimo de 25% - MDE (publicado pelo Estado)

Especificação	Valores
1 - Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	7.398.516.763,99
2 - Aplicação Mínima (CF): 25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências	1.849.629.191,00
3 - Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE	1.353.139.726,28
Fonte 101 - MDE	549.121.371,11
Fonte 104 - Emenda Parlamentar	4.132.715,89
Fonte 214 - FUNDEB	797.838.456,33
Fonte 238 - ICMS-FECOEP	1.999.712,00
Fonte 218 - Covid -19	26.489,00
Função 24 - Comunicação - Fonte 101	20.981,95
4 - Resultado Líquido das Transferência do FUNDEB (perda=retorno<contribuição)	510.027.739,30
5 - Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	8.177.050,71
6 - Aplicação em MDE (3+4-5)	1.854.990.495,58
7 - Percentual Aplicado em MDE (6/1)	25,07%
8 - Valor Aplicado à maior (Constituição Federal 25%) (2-7)	5.361.304,58
9 - Percentual aplicado a maior no exercício (8/1)	0,07%

Nota¹ O Poder Executivo considerou para o cálculo as fontes de recursos 101-MDE, 104-Emenda Parlamentar, 214-FUNDEB, 238-Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza-FECOEP-TO e Função 24 - Comunicação - Fonte: 101-MDE.

Fone: DOE nº 5795, pag. 14 de 24/02/2021.



As despesas realizadas na Função 12 (Educação) e 24 (Comunicação), no montante de R\$1.353.139.726,28, foram executadas pela Universidade Estadual do Tocantins no valor de R\$53.246.173,88 e pela Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes a quantia de R\$1.299.893.552,40, conforme detalhado a seguir:

Tabela 68 – Despesas empenhadas com MDE por Unidade Gestora

Código da Unidade Gestora	Nome da Unidade Gestora	Fonte	Valor
203300	Universidade Estadual do Tocantins	101 - MDE	49.727.218,99
		104 - Emendas Parlamentares	3.492.465,89
		218 – COVID -19	26.489,00
Subtotal 1			53.246.173,88
270100	Secretaria, Estadual de Educação, Juventude e Esportes	101 - MDE	499.415.134,07
		104 - Emendas Parlamentares	640.250,00
		214 - FUNDEB	797.838.456,33
		238 - ICMS-FECOEP	1.999.712,00
Subtotal 2			1.299.893.552,40
Total = (1+2)			1.353.139.726,28

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 - por Fonte reduzida (UG Unitins e Seduc).

Considerando o valor aplicado de R\$1.353.139.726,28 o ensino superior consumiu 3,93%, ao passo que as demais modalidades aplicaram 96,07%.

8.1.1. Exclusões do Cálculo do limite mínimo de aplicação em MDE com receitas de impostos

As despesas consideradas para fins do cômputo do limite mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, qual seja, 25% das receitas de impostos estão elencadas no artigo 70 da Lei nº 9.394/1996, Instrução Normativa TCE/TO nº 06/2013, decisões do Tribunal, com destaque o Parecer Prévio nº 121/2018 emitido nas contas anuais do Governo do Estado relativas ao exercício de 2015, e no Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Efetuada a análise preliminar, conclui-se que foram incluídas no cômputo dos 25% alguns gastos sobre os quais não há evidências do nexo entre o objeto das despesas e as despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme os dispositivos legais e regulamentares supracitados, razão porque estão sendo excluídos do cômputo, conforme demonstrado nos subitens a seguir.



8.1.1.1. Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados

No exercício de 2020, foram cancelados Restos a Pagar Processados e não processados na quantia de R\$8.177.050,71, vinculados as Fontes de Recursos 101-MDE, 214-FUNDEB, 104-Emendas Parlamentares e 238-FECOEP.

Esses cancelamentos ocorreram nas Unidades Gestoras 270100-SEDUC e 203300-UNITINS, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 69 - Restos a Pagar Cancelados por Fonte de Recurso e Unidade Gestora - MDE

Unidade Gestora	Fonte	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar não Processados	Total	Competência
SEDUC	101	10.587,42	3.938,70	14.526,12	2015/2019
SEDUC	214	7.198.477,71	0,00	7.198.477,71	2015/2019
SEDUC	238	0,00	542.646,27	542.646,27	2017/2019
UNITINS	101	276.471,06	121.146,55	397.617,61	2016/2019
UNITINS	104	0,00	23.783,00	23.783,00	2017
TOTAL		7.485.536,19	691.514,52	8.177.050,71	

Fonte: RPFONTE - Relatório de Restos a Pagar por Fonte Credor, por UG - Período 12/2020/SIAFE.

Do montante cancelado a quantia de R\$7.485.536,19 são de Restos a Pagar Processados, deste o valor R\$7.198.477,71 são vinculados ao FUNDEB, e o montante de R\$691.514,52 não Processados, assim distribuídos:

Tabela 70 - Restos a Pagar Cancelados por Elemento de Despesa - FUNDEB

Descrição	Valor
3.1.91.13 - Patronal Intraorçamentária	2.158.374,87
3.1.90.04 - Contrato Temporário	201.448,25
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	4.838.654,59
Total	7.198.477,71

Fonte: RPFONTE - Relatório de Restos a pagar por Fonte Credor, por UG - Período 12/2020/SIAFE.

Tabela 71 - Restos a Pagar Cancelados por Exercício

Exercício	Relação de Restos a Pagar Cancelados por Exercício								Total
	Fonte 101		Fonte 104		Fonte 214		Fonte 238		
	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	301.879,42	0,00	0,00	0,00	301.879,42
2016	276.471,06	8.573,16	0,00	0,00	4.141.852,65	0,00	0,00	0,00	4.426.896,87
2017	1.019,11	2.761,49	0,00	0,00	2.753.521,55	0,00	0,00	542.646,27	3.299.948,42
2018	0,00	19.643,12	0,00	0,00	1.224,09	0,00	0,00	0,00	20.867,21
2019	9.568,31	94.107,48	0,00	23.783,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.458,79
Total	287.058,48	125.085,25	0,00	23.783,00	7.198.477,71	0,00	0,00	542.646,27	8.277.050,71

Fonte: RPFONTE - Relatório de Restos a Pagar por Fonte Credor, por UG - Período 12/2020/SIAFE.

Em que pese a previsão contida no Decreto nº 6.188, de 26/11/2020 que regulamentou o encerramento do exercício financeiro de 2020, os cancelamentos realizados



pela Secretaria Estadual de Educação e a Universidade Estadual do Tocantins, faz-se necessário a apresentação dos fundamentos que ensejaram as anulações.

8.1.1.2. Despesas com o PLANSAÚDE

Não obstante o Governo do Estado indicar a aplicação de 25,07% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE com recursos de impostos, verifica-se que foram incluídas no cômputo de gastos as despesas com a contribuição patronal ao PLANSAÚDE.

Entretanto, com a metodologia de apuração do índice de gastos com educação indicada no Parecer Prévio nº 121/2018 (relativo às contas de Governo do Exercício de 2015, expedido em dezembro de 2018), determinou-se que a partir no exercício de 2019 e seguintes, as despesas com a contribuição patronal do PLANSAÚDE não seriam consideradas na apuração do limite mínimo aplicado à educação.

Contudo, no exercício de 2020, foram realizadas despesas com o plano na ordem de R\$188.755.634,38, representando 13,95% da despesa realizada de **1.353.139.726,28**. A tabela a seguir detalha a despesa por fonte, unidade gestora, ação e classificação orçamentária:

Tabela 72 - Despesas com PLANSAÚDE - cálculo da educação

UG	Ação	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
UNITINS	4219 - Manutenção de recursos humanos	101 - MDE	3.1.91.13.03-Plansaude Contribuição Patronal	708.830,03
			3.1.91.92.13-DEA-Plansaúde - Contribuição patronal	1.191.346,15
Subtotal - 1				1.900.176,18
SEDUC	2109 - Manutenção de recursos humanos dos profissionais da educação básica	101 - MDE	3.1.91.13.03-Plansaude Contribuição Patronal	47.279.283,68
			3.1.91.92.13-DEA-Plansaúde - Contribuição patronal	51.206.151,03
		214 - FUNDEB	3.1.91.13.03-Plansaude Contribuição Patronal	18.049.469,43
			3.1.91.92.13-DEA-Plansaúde - Contribuição patronal	70.320.554,06
Subtotal - 2				186.855.458,20
Total = (1+2)				188.755.634,38

Fonte: Anexo 11 e Portal da Transparência

Diante do exposto, as despesas com o PLANSAUDE no montante de R\$188.755.634,38, devem ser excluídos do percentual mínimo obrigatório da educação.



8.1.1.3. Despesas realizadas na Fonte de Recurso 104 - Emendas Parlamentares

Os recursos relativos à Fonte de Recurso 104 - Emendas Parlamentares no valor de R\$4.132.715,89, foram destinados aos municípios, porém, encontram-se empenhados, o que impede a análise quanto ao nexos entre a transferência e a comprovação efetiva do destino dos recursos e a sua conexão com as despesas permitidas para compor o MDE. Além disso, não há nos demonstrativos a comprovação da disponibilidade de recursos financeiro para sua cobertura.

A Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS empenhou o valor de R\$3.492.465,89, com emendas destinadas pelos Deputados Amélio Cayres (R\$500.000,00) Antônio Andrade (R\$149.772,90), Eduardo Siqueira Campos (R\$500.000,00), Fabion Gomes (R\$500.000,00), Jair Farias (R\$500.000,00), Olynto Neto (R\$500.000,00), Prof. Júnior Geo (R\$149.910,00), Ricardo Ayres (R\$495.000,00), Vilmar de Oliveira (R\$200.000,00), aplicadas em Despesas Correntes os valores de R\$20.141,90 e em Investimentos, R\$3.472.323,99.

Na Secretaria de Educação, Esportes e Juventude as emendas parlamentares registradas foram R\$640.250,00, de autoria dos deputados Issam Saado (R\$98.500,00), Jorge Frederico (R\$197.000,00), Luana Ribeiro (R\$246.250,00) e Vilmar de Oliveira (R\$98.500,00). As aplicações ocorrem de forma descentralizadas, sendo destinadas a instituições privadas sem fins lucrativos no valor de R\$197.000,00 (APAE de Nova Olinda) e pelos municípios de Carmolândia (R\$197.500,00) e Muricilândia (R\$246.250,00).

Essas despesas com emendas parlamentares foram inscritas em Restos a Pagar não Processados e parte delas foram aplicadas de forma descentralizadas não permitindo a averiguação do nexos entre a aplicação dos recursos e a conexão com a manutenção e desenvolvimento do ensino na perspectiva do artigo 212 da CF/88.

8.1.1.4. Despesas realizadas na Fonte de Recursos 238-FECOEP

Conforme demonstrado na tabela nº 67, que apresenta a apuração do limite mínimo de 25% - MDE (publicado pelo Estado), item 8.1 deste Relatório, foi incluído no cômputo do limite mínimo de 25% das receitas de impostos a ser aplicado em despesas com Manutenção e desenvolvimento do Ensino, o valor de R\$1.999.712,00 aplicado na fonte 238, referente ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, criado nos termos da Emenda Constitucional nº 31/200 à Constituição Federal, que acrescentou os artigos 79 a 83 do Ato do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias²².

²² Art. 79. É instituído (...) no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados



No âmbito da União, o Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza foi instituído pelo art. 79 do ADCT da Constituição Federal. No Estado do Tocantins o Fundo de Erradicação da Pobreza foi criado pela Lei Estadual nº 3015 de 30/09/2015, com o objetivo de provisionar recursos financeiros às unidades orçamentárias executoras de programas sociais que compõem a Rede de Proteção Social do Estado do Tocantins²³.

O referido fundo foi regulamentado por meio do Decreto nº 5556/2016, de 23/12/2016, posteriormente, alterado pelo Decreto nº 6023 de 18 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5507, que incluiu a determinação para que parte dos recursos arrecadados pelo fundo fossem destinados para garantir a aplicação mínima obrigatória na educação e na saúde.

Quanto ao adicional de 2% do ICMS a própria Constituição Federal regulamentou a sua inserção na base de cálculo da receita. Além disso, o Supremo Tribunal Federal consolidou a jurisprudência junto a Corte, através da Decisão proferida no AG.REG. NA AÇÃO CÍVIL ORIGINÁRIA 1.972 ALAGOAS no sentido de que a receita adicional com ICMS que compõem o fundo é considerada na base de cálculo do MDE e ASPS.

Contudo, no que diz respeito à destinação dos recursos arrecadados pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza-FECOEP-TO, utilizado pela Secretaria de Educação na composição do Mínimo Obrigatório, ocorreu por determinação do Decreto nº 6023/2019, sem amparo na Constituição Federal, vez que o objetivo da Lei é assistência social, o que diverge do conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Nesse sentido, o art. 5º da Lei Estadual nº 3015/2015 estabelece que os recursos do Fundo serão utilizados pelos órgãos ou entidades executoras dos programas sociais, diretamente ou por intermédio de fundo especial que tenha essa atribuição.

Além disso, o Decreto nº 5556/2016, que regulamentou a Lei nº 3015/2015, descreveu no artigo 2º, os objetivos do FECOEP, sendo eles:

- I- fomentar transformações estruturais em áreas selecionadas pelo Estado, que possibilitem o combate à pobreza e às desigualdades sociais;
- II- assistir às famílias que estão abaixo da linha de pobreza, potencializando programas e ações que favorecem o ingresso do cidadão no mercado de trabalho e acesso a renda e aos bens e serviços essenciais;
- III- fortalecer:

em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

(...)

82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

²³ Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP-TO, no âmbito da Secretaria da Fazenda, de natureza orçamentária, destinado a provisionar recursos financeiros às unidades orçamentárias **executoras de programas sociais que compõem a Rede de Proteção Social do Estado do Tocantins.**



- a) o capital humano, por meio da melhoria nas condições de educação, saúde e segurança, bem assim, a capacitação do indivíduo para exercer uma atividade produtiva e alcançar renda;
- b) capital social, através do estímulo às práticas de trabalho cooperativo e associativo dentro da própria comunidade assistida;
- d) capital físico e financeiro, mediante o acesso à infraestrutura e crédito para pequenos negócios.

Em sintonia o artigo 3º do Decreto supramencionado, afirma que os recursos do Fundo serão aplicados em programas e ações sociais, que compõem a rede de proteção do Estado do Tocantins voltados para: I-nutrição, II-habitação, III-Educação, IV-Saúde, V- reforço de renda familiar, VI- geração de trabalho, emprego e renda, VII- socialização e/ou ressocialização, VIII- transporte; IX-agricultura de subsistência, X-Assistência Social e XI-outras áreas de interesse social compatíveis com a destinação do Fundo.

Somado a isso, o §3º do mesmo artigo determina que o FECOEP deve abranger programas e **ações assistenciais** que priorizem os pobres crônicos ou grupos mais vulneráveis, com baixa potencialidade de migrar da condição de pobre para não-pobre e estruturantes direcionadas à população pobre possibilitando condições de acumular meios físico, humano e social para a superação da pobreza.

Após esses esclarecimentos, verifica-se que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza-FECOEP-TO, tem única e estreitamente a função assistencial, determinante para a exclusão dos recursos utilizados no pagamento de despesas vinculadas ao mínimo obrigatório da educação, haja vista a vedação contida no artigo 71, incisos II e IV da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, a seguir transcrito:

Lei Federal nº 9.394/1996:

(...)

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

(...)

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

(...)

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

(...)

Ressalta-se que os recursos da fonte 238 – FECOEP, foram utilizados para o pagamento das seguintes despesas:

**Tabela 73 – Detalhamento do objeto despesa realizada na fonte 238 – FECOEP – cálculo educação**

Classificação da despesa	Descrição	Objeto da despesa	Valor
339030	Material de Consumo	Aquisição de carteiras escolares- 2020NE18627 – Processo nº 2020/2700/10534	1.999.712,00

Fonte: <https://www.transparencia.to.gov.br/#!despesas>**8.1.1.5. Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira e consolidação do cálculo**

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, pag.345, a inscrição em Restos a Pagar no exercício deve observar a suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. Além de observar o princípio do equilíbrio fiscal, o ente deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

Conforme se verifica no cálculo do limite constitucional publicado pelo Governo do Estado por meio do Anexo 8 do RREO – 6º bimestre 2020 (fls. 109/110 do arq. PDF P010, fls. 2307/2308, Vol. X dos autos), não há exclusão de valores de restos a pagar sem disponibilidade financeira (linha 34 do demonstrativo), pois o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro que integra o Balanço Patrimonial (fls. 39 do Arq. PDF P01 dos autos, fls. 39 do Vol. I) indica que foi apurado superávit financeiro nas fontes 101 – MDE e 214 – FUNDEB (item 7.1.3.6 deste relatório).

Não obstante, há divergência entre o referido Demonstrativo e o resultado encontrado na Apuração da Disponibilidade de Caixa, no qual estão incluídas também as Obrigações não financeiras (Atributo “P” ou seja, o saldo de obrigações não empenhadas desde exercícios anteriores), pois neste o resultado na fonte 101 – MDE é a insuficiência de recursos na referida fonte. Assim, se considerados os referidos passivos, há impacto significativo na apuração suficiência para inscrição em restos a pagar.

A tabela a seguir apresenta a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira na fonte de recurso 101-MDE no montante de R\$119.966.800,99, quando consideradas todo o estoque de Passivos com atributo “P” inseridos no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.

Tabela 74 – Apuração do valor de restos a pagar sem disponibilidade financeira – cálculo educação

Fonte	Disponibilidade (a)	Restos a pagar exercício anteriores processados e não	Obrigações Financeiras (c)	Suficiência/Insuficiência Financeira(d = a-b-c)	Restos a pagar processado e não processado do exercício (e)	Suficiência/ Insuficiência Financeira (f=d+e)
-------	---------------------	---	----------------------------	---	---	---

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

		processados (b)				
101- MDE	375.544.099,94	63.938.004,79	367.269.961,60	(55.663.866,45)	(119.966.800,99)	(175.630.667,44)
214- FUNDEB	140.993.402,89	25.249.795,64	82.070,75	115.661.536,50	(108.293.241,88)	7.368.294,62
238	319.317.176,99	846.367,62	159.640.595,30	158.830.214,07	(7.543.718,91)	151.286.495,16

Fonte: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e restos a pagar consolidado-DOE 5795

Verifica-se que nas obrigações financeiras estão inseridas as despesas realizadas sem orçamento, contudo no demonstrativo da disponibilidade financeira não especificou aquelas que já passaram pelo orçamento, de forma a permitir uma análise mais transparente.

Vale ressaltar que a fonte de recurso 214- FUNDEB a disponibilidade financeira foi analisada no item **8.1.2.1** deste relatório.

Deste modo, conclui-se pelo descompasso entre o saldo da disponibilidade na fonte 101 – MDE evidenciado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (que evidencia insuficiência financeira) e o Balanço Patrimonial (que apresenta superávit financeiro) na referida fonte.

Consolidando a apuração dos gastos com ensino apurado pela Comissão de Análise das Contas desta Corte de Contas, apresentamos a tabela a seguir sintetizando as exclusões efetuadas:

Tabela 75 – Apuração do limite mínimo de 25% - MDE (TCE)

ESPECIFICAÇÃO	Valor
1 – Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	7.398.516.763,99
2 – Aplicação Mínima (CF):25% da Receita Líquida de Impostos e transferências	1.849.629.191,00
3 – Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE	1.353.139.806,99
Fonte 101 – MDE	549.121.371,11
Fonte 104 – Emenda Parlamentar	4.132.715,89
Fonte 214 – FUNDEB	797.838.456,33
Fonte 238 – ICMS-FECOEP -	1.999.712,00
Fonte 218 – Covid -19	26.489,00
Função 24- Comunicação – Fonte 101	20.981,95
4. Resultado Líquido das Transferência do FUNDEB (perda=retorno<contribuição)	510.027.739,30
5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	8.177.050,71
6. Despesas excluídas do limite	194.935.533,22
Fonte 101 – Patronal Plansaúde	188.755.634,38
Fonte 104 – Emenda Parlamentar	4.132.715,89
Fonte 238 – ICMS – FECOEP	1.999.712,00
Fonte 218 – Covid -19 – função -34 Comunicação	26.489,00

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Função 24 - Comunicação - Fonte 101	20.981,95
7 – Total de Despesas para efeito de Cálculo (3+4-5-6)	1.660.054.962,36
8 - Percentual Aplicado em MDE (7/1)	22,44%
9 – Valor Aplicado à menor (constituição Federal 25% (2-7))	189.574.228,64
10- Percentual aplicado a menor exercício (9/1)	2,56%

Demonstrativo do MDE – Balanço Patrimonial das Unidades Gestoras Fundação Universidade do Tocantins-UNITINS e Educação e o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo.

Foram excluídas as despesas vinculadas a função comunicação no valor de R\$47.470,95, vinculadas a fonte de recurso 101-MDE e 218- COVID–19, por não estarem entre aquelas permitidas na Lei nº 9394/96.

Após a análise das despesas com educação e a exclusão de despesas sobre as quais não foi comprovado o nexo com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme as diretrizes dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996 e decisões deste Tribunal, verifica-se que o Estado do Tocantins aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no exercício de 2020 a importância de R\$1.660.054.962,36, equivalente ao percentual de 22,44% da receita líquida de impostos e transferências de impostos, inferior ao estabelecido na Constituição Federal e ao apurado pela Secretaria da Fazenda.

Portanto, para atingir o mínimo exigido constitucionalmente, o Governo Estadual teria de aplicar mais R\$189.574.228,64, oriundos da receita líquida de impostos e transferências.

8.1.2 Despesas realizadas por Função, Subfunção, Fonte e em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Considerando todas as fontes de recursos, o Estado executou diretamente despesas com ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2020, o valor de R\$1.528.615.672,09. A aplicação desse valor por Função, Subfunção e Fonte está demonstrada na tabela seguinte:

Tabela 76 - Despesas por subfunção e fonte -MDE

Função	Subfunção	Fonte	Valor	
12 - Educação	122 - Administração Geral	100 - Recursos Ordinários	10.698.967,32	
		101 – MDE	79.635.886,85	
		214 - FUNDEB	10.436.813,87	
		218 - ADPF-568-COVID	10.773.974,78	
		235 - Compensações Financeiras – COVID	3.648.986,97	
		240 - Recursos Próprios	37.205,10	
	Subtotal – 1		115.231.834,89	
	126 - Tecnologia da Informação		101 – MDE	21.846.081,54
			214 - FUNDEB	3.160.560,00
			240 - Recursos Próprios	35.567,91
Subtotal – 2		25.042.209,45		

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

	306 - Alimentação e Nutrição	100 - Recursos Ordinários	7.266.365,68
		211 - Contribuição FNDE - PNAE	16.547.721,91
	Subtotal – 3		23.814.087,59
	363 - Ensino Profissional	100 - Ordinário	226.707,44
		211 - Contribuição FNDE	1.246.633,78
	Subtotal – 4		1.473.341,22
	364 - Ensino Superior	101 – MDE	3.384.704,10
		104 - Emendar Parlamentar	3.492.465,89
		225 - Recursos de Convênios Federais	44.803,50
		240 - Recursos Próprios	667.917,92
	Subtotal - 5		7.589.891,41
	368- Educação Básica	100 - Recursos Ordinário	78.541,57
		101 - MDE	444.254.698,62
		104 - Emendas Parlamentares	640.250,00
		211 - Contribuição FNDE	99.260.811,62
		214 - FUNDEB	784.241.082,46
		216 - Salário-Educação	8.215.793,18
		220 - Operações de Crédito - Externa	10.253.512,75
		225 - Convênio Federal	5.857.940,42
		228 - Operações de Crédito - Internas	407.763,71
		235 - Compensações Financeiras	127.461,01
		238 - ICMS-FECOEP	1.999.712,00
	Subtotal - 6		1.355.337.567,34
	846 - Outros Encargos Especiais	101 - MDE	19.162,61
		240 - Recursos Próprios	60.106,63
	Subtotal - 7		79.269,24
	Total - Função 12		1.528.568.201,14
24 - Comunicação	722 - Telecomunicações	101 - MDE	20.981,95
		218- COVID	26.489,00
	Total Função 24		47.470,95
	Total Geral		1.528.615.672,09

Fonte: SiafeTO - Anexo 11.

Detalhando o valor de R\$1.528.589.183,09 por ações orçamentárias, tem-se as seguintes informações:

Tabela 77 - Despesas na função Educação por Ações orçamentárias

Código da Ação	Descrição da Ação	Valor Aplicado
1073	Premiação das escolas bem-sucedidas em gestão escolar	1.442.454,37
1086	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	20.422.650,25
1113	Distribuição de material para os estudantes matriculados no Pronatec	400,40
1114	Concessão de bolsa auxílio aos estudantes matriculados no Pronatec	3.762,00
1115	Concessão de bolsa aos profissionais que atuam no Pronatec	1.469.178,82
1136	Implementação de Ações Educativas mediadas pelas tecnologias digitais	600.355,71
2007	Aparelhamento de unidade escolar	5.883.219,12
2017	Apoio às Unidades Escolares às Margens da Rodovia Belém-Brasília	10.254.215,16
2042	Descentralização de recursos à gestão comunitária	38.073.532,19
2062	Formação Continuada dos Profissionais da Educação	9.522,79
2064	Formação Inicial dos Profissionais da educação básica	145.638,01

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

2086	Implementação da avaliação da aprendizagem	680.690,64
2109	Manutenção de recursos humanos dos profissionais da educação básica	1.107.013.311,76
2114	Manutenção do Programa de alimentação Escolar	23.814.087,59
2116	Manutenção do Transporte Escolar	142.525.518,17
2122	Monitoramento da Gestão Educacional	35.784,75
2150	Realização do censo Escolar	41.860,50
2157	Realização de Apoio a Eventos Educacionais	12.287.468,43
2166	Aparelhamento da Gestão Educacional Administrativa	12.093.386,13
2209	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos gerais	53.042.687,08
2293	Manutenção de Serviços de Informática	24.071.697,78
2295	Manutenção de Serviços de Transporte	4.657.619,23
2323	Monitoramento da aprendizagem dos alunos da Educação Básica	13.271.914,50
2349	Distribuição de material didático pedagógico aos alunos da Rede Estadual de Ensino	2.642.972,61
2386	Fomentar jogos estudantis	6.458,38
3101	Realização de Concurso Público	2.236,50
4173	Transmissão e retransmissão de sinal	47.470,95
4188	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	2.385.378,01
4219	Manutenção de Recursos Humanos	42.856.956,75
4292	Estruturação das Unidades da UNITINS	4.790.619,89
4302	Fomento à Pesquisa aplicada, acadêmica e de pós-graduação	1.755.542,43
4303	Promoção de Cursos de Graduação na modalidade Presencial e a distância	927.135,34
4305	Desenvolvimento de práticas de Extensão Universitária, Assistência Estudantil e Cultura	114.357,25
4317	Manutenção de Serviços de Transporte	195.807,69
4319	Manutenção de Serviços de Informática	970.511,67
6043	Pagamento de Precatório Unitins	79.269,24
Total		1.528.615.672,09

Fonte: SiafeTO, Anexo 11.

O valor de 1,528 bilhões não contempla o montante de R\$510 milhões, relativo ao resultado líquido das transferências do FUNDEB, considerando para fins de aplicação do mínimo constitucional.

8.1.3. Execução Orçamentária por Função e Subfunção

O Estado do Tocantins utiliza-se da Subfunção 368 - Educação Básica para executar as despesas com Ensino Fundamental, Ensino Médio, Profissional, entre outros, em detrimento das subfunções 361 - Ensino Fundamental, 362 - Ensino Médio, 363 - Ensino Profissional e 364 - Ensino Superior de forma a dar transparência na execução das peças orçamentárias, permitindo o cidadão acompanhar a aplicação dos recursos.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais que determinou a exclusão da subfunção 368 - educação básica²⁴, por considerar, com base no artigo 21, I, da Lei Federal nº 9.394/1996, que a educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Além disso, nos termos da Nota Técnica nº 006/2011/SPO/SE/MEC, de 16 de agosto de 2011, do Ministério da Educação, esclareceu que o pedido de inclusão da nova

²⁴ Comunicado SICOM 10/2019- TCE/MG.



subfunção, encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal, teve por objetivo atender exclusivamente demanda da União, devido à redução dos programas temáticos da Educação, contidos no respectivo PPA, para contemplar programas que atendam mais de uma etapa da educação básica, como ações que alcancem tanto a educação infantil como a fundamental e o ensino médio.

Assim, a adoção da Subfunção 368 - Educação Básica no planejamento de programas da educação do Estado, que por força do §3º do art. 211 da Constituição Federal deverão atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio, compromete o exercício do controle da aplicação prevista no art. 212 da Carta Magna por esta Corte de Contas.

Por essa razão, não devem adotar a Subfunção 368 - Educação Básica no seu orçamento, haja vista que prejudica o princípio da transparência. Contudo, pode ser objeto de determinação para que a partir do ano de 2022, as despesas sejam classificadas no orçamento em conformidade com a etapa de ensino.

8.1.4. Aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos Municípios, 20% dos respectivos impostos para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos das diversas etapas e modalidade da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes de ensino e no âmbito de atuação prioritária²⁵.

Os valores relativos às receitas estaduais que correspondem às contribuições ao FUNDEB no decorrer do exercício de 2020, bem como os valores referentes às receitas recebidas no referido fundo, no mesmo período, estão demonstradas na tabela a seguir:

Tabela 78 - FUNDEB – Contribuição do Estado, Arrecadação e Receita de Aplicações Financeiras

Receitas do FUNDEB	Valor
1 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.326.020.309,91
1.1 - ICMS (20%) incluído o adicional de 2%	496.392.141,80
1.2 - ITCD (20%)	6.762.830,88
1.3 - IPVA (20%)	30.382.342,11
1.4 - Cota-Parte FPE (20%)	791.740.735,76
1.5 - Cota-Parte IPI Exportação (20%)	742.259,36
2 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Retorno)	815.992.570,61
3 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (2-1)	(510.027.739,32)
4 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	826.440,54

²⁵ Constituição Federal de 1988, art. 211, §§2º e 3º, Emenda Constitucional nº 53/2006, que dá nova redação aos arts.7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição da República e ao art. 60 do ADCT, Lei Federal nº 9.394/1996; e Lei Federal nº 11.494/2007, que dispõe sobre o FUNDEB.

**5 - VALOR A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (2+4)****816.819.011,15**

Fonte: Comparativo da Receita - Dezembro/2020 - SiafeTO.

Obs.: Para fins de apuração do percentual de 20%, não foi considerado no montante da receita a participação dos municípios, valores já transferidos pelo Estado.

Conforme evidenciado na tabela em análise, no exercício de 2020, o Estado do Tocantins contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R\$1.326.020.309,91 e recebeu, em retorno, R\$815.992.570,61.

Portanto, a sistemática de funcionamento do fundo gerou, ao Estado, uma perda financeira de R\$510.027.739,32 - 38,46% do total de recursos repassados como contribuição. Conforme já mencionado, essa perda é considerada como aplicação em MDE, para fins de cumprimento do estatuído no art. 212, da Constituição da República.

Na aplicação dos recursos do FUNDEB em MDE, além das receitas decorrentes do retorno das contribuições ao Tesouro do Estado, devem ser consideradas, também, as obtidas com a aplicação financeira dos referidos recursos. Considerando os recursos do FUNDEB que retornaram ao Tesouro do Estado, acrescidos das receitas obtidas com a aplicação financeira, o Governo do Estado do Tocantins deveria aplicar, no exercício de 2020, o montante de R\$816.819.011,15, desta fonte de recurso, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

8.1.4.1. Valor Aplicado na MDE da Educação Básica - Recursos do FUNDEB

Conforme a legislação de regência²⁶, os Recursos do FUNDEB poderão ser aplicados pelo Estado indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica no seu respectivo âmbito de atuação prioritária. Logo, o Estado somente pode aplicar os recursos do FUNDEB nos ensinamentos fundamentais e médios incluindo, respectivamente, as modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial Ensino Profissionalizante Integrado.

É vedado ao Governo do Estado aplicar recursos do FUNDEB na educação infantil, porquanto, encontra-se no âmbito de atuação prioritária dos municípios²⁷

A apuração do montante dos recursos do FUNDEB aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, no exercício de 2020, está demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 79 - Recursos do FUNDEB aplicados na Educação Básica

Especificação	Valor
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB (retorno)	815.992.570,61
2 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	826.440,54
3 - Valor a ser aplicado (1+2)	816.819.011,15

²⁶ Constituição Federal 1988, art. 211, §3º e Lei Federal nº 11.494/2007, art. 21, §1º.

²⁷ Constituição Federal de 1988, art. 211, §2º.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

4 - Despesas Empenhadas na MDE da Educação Básica (Fonte 214)	797.838.456,33
Ensino Fundamental	454.767.920,08
Ensino Médio	343.070.536,22
5. Despesas excluídas	88.370.023,49
Plansaude – Fonte 214	88.370.023,49
6. Valor Aplicado (4-5)	709.468.432,84
7 - Percentual aplicado no FUNDEB (6/3*100)	86,86%
8- Valor não aplicado (3-6)	107.350.578,31
9 - Percentual relativo ao valor não aplicado (8/3*100)	13,14%

Fonte: SiaféTO - Módulo Execução Orçamentária - Dezembro/2020, Detalhamento da Fonte: 214-FUNDEB.

Conforme demonstrado, do montante de recursos disponibilizados para a aplicação do FUNDEB no exercício de 2020 (R\$816 milhões), foram utilizados para a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, R\$797 milhões, ou seja, 97,68%.

Verifica-se, que o Estado não cumpriu o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, haja vista que, de acordo com o seu §2º, até 5% dos recursos podem ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente. Neste caso o percentual foi de 13,14%.

Quanto a verificação da disponibilidade financeira para a cobertura dos Restos a Pagar, constata-se que em relação ao exercício de 2020, há suficiência financeira. Entretanto, em se considerando as obrigações oriundas de restos a pagar de exercícios anteriores, e ainda, os valores que deixaram de ser aplicados nos respectivos exercícios oriundos de superávits financeiros de exercícios anteriores (ou seja, valores que ainda deverão ser aplicados, vez que referentes a saldos financeiros não executados em anos anteriores), o resultado é deficitário, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 80 - Controle do Déficit Financeiro e de valores pendentes de aplicação na Fonte 214 -FUNDEB

Descrição	Valores
1. Disponibilidade Bruta - Fonte 214	140.993.402,89
2. Restos a Pagar Inscritos em 2020	108.293.241,88
3. Restos a Pagar de exercício anteriores	25.249.795,64
4. VI. a aplicar 2021/2020 (superávit financeiro)	18.980.554,82
5. VI. a aplicar 2021/2019 (superávit financeiro)	1.132.029,72
6. VI. a aplicar Restos a Pagar Cancelados em 2020 (superávit financeiro)	7.198.477,71
7. Saldo = (1-2-3-4-5-6)	-19.860.696,88

Fonte: Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo - Fonte 214 - Arquivo ContaDisponibilidade, SICAP/Contábil.

Há de se registrar que o Déficit Financeiro na Fonte 214-FUNDEB, originou-se no exercício de 2017, quando a despesa no valor de R\$753.299.370,04, ultrapassou a receita de R\$724.659.973,96, que atingiu um déficit de R\$28.639.396,08.



Além disso, ao comparar a disponibilidade de caixa bruta no valor de R\$140.993.402,89, com o controle da disponibilidade financeira do Demonstrativo do MDE no valor de R\$134.335.097,83, apresentou uma diferença de R\$6.658.305,06. Segundo a nota de rodapé do demonstrativo, o valor se refere a ordens bancárias nº 25314, 25315, 25322, 25327, 25328, 25329, 25311, 25334, 25341 e 25345 que foram regularizadas. Entretanto, faz-se necessário, esclarecimentos sobre os fatos que ensejaram nessa regularização, pois, todos os pagamentos devem ser realizados por meio de ordens bancárias, inclusive informar o exercício em que deu origem.

Ainda com relação à aplicação dos recursos do FUNDEB, cabe destacar que o Parecer do Conselho Estadual do FUNDEB/TO, emitido em 24/02/2021, decidiu pela aprovação com ressalvas da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

As ressalvas são as seguintes:

- a) Atentar para o efetivo controle de entrada e saída dos produtos e bens no almoxarifado, detalhando quantidade, número da nota fiscal, fornecedor, valores, bem como registrar, por ocasião da saída, o destinatário, quantidade e data;
- b) Detalhar, conforme o apontamento anterior, os itens destinados ao suprimento dos transportes (peças lubrificantes e serviços) e
- c) Realizar o controle de todos os estoques (entrada e saída) no exato momento da prática de cada ato.

8.1.4.2. Recursos do FUNDEB de 2019 aplicados no Primeiro Trimestre de 2020

De acordo com as informações extraídas da prestação de contas do chefe do Poder Executivo do Exercício de 2019 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE/2019, o Estado deixou de aplicar o valor de R\$1.132.029,72, ou seja, 0,14% da receita do FUNDEB naquele exercício, montante este que a legislação²⁸ faculta que seja aplicado até o final do 1º trimestre do exercício subsequente.

Assim, com base nos relatórios extraídos do SIAFE relativos à execução orçamentária na função educação com fonte do FUNDEB, de exercícios anteriores (Fonte 214) não foi verificado até o mês de março de 2020, despesas realizadas por conta dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2019, no montante de R\$1.132.029,72.

Essa despesa também não fora registrada na linha 18 - Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB do Demonstrativo do MDE de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5795.

²⁸ Lei Federal nº 11.494/2007, art. 21, §2º.



Dessa forma, verifica-se que o Governo do Estado, em 2020, não atendeu ao que estabelece o artigo 21, §2º da Lei Federal nº 11.494/2007, no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, remanescente do exercício anterior.

Outrossim, no Demonstrativo do MDE, publicado no DOE nº 5818 de 30/03/2021, referente ao bimestre, janeiro e fevereiro de 2021, não foi informado a realização de despesas com superávit financeiro do FUNDEB, linha 22.

Figura 4 – Despesas com superávit financeiro do FUNDEB – linha 22 do Anexo 8 do RREO

INFORMAÇÕES GERAIS DO RREO (Anexo 8 do RREO - Demonstrativo do MDE)	VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB ANTERIOR	VALOR DA APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB ANTERIOR	VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB ANTERIOR	VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB ANTERIOR	VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB ANTERIOR
22 - Total de Despesas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Total de Despesas com Superávit do FUNDEB - Janeiro e Fevereiro de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Total de Despesas com Superávit do FUNDEB - Março e Abril de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, válido para o exercício de 2021, 11ª edição pg. 340, aprovado pela Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020, determinou que no exercício de 2021, o superávit financeiro corresponde até 5% das receitas recebidas em 2020 deverá ser aplicado até o final do primeiro trimestre. A partir do exercício de 2022, o valor corresponde a 10% das receitas recebidas no exercício anterior e deverá ser aplicado até o final do primeiro quadrimestre, conforme previsto no § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Diante de todo o exposto, a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes deve comprovar a aplicação do montante de R\$27.311.062,25, com ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino da Educação Básica, ligadas ao FUNDEB, sendo R\$1.132.029,72, referente ao exercício de 2019, a quantia de R\$18.980.554,82 referente ao ano de 2020 e o montante de R\$7.198.477,71, advindo do cancelamento de Restos a Pagar Processados.

8.1.4.3. Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

De acordo com a legislação vigente em 2020²⁹, pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica com efetivo exercício na rede pública.

Considera-se remuneração o total de pagamento devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargos, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, inclusive os encargos sociais incidentes.

²⁹ Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, XII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e o art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007.



No exercício de 2020, o Governo do Estado do Tocantins aplicou em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o montante de R\$698.849.430,62, conforme evidenciado nas tabelas a seguir:

Tabela 81 – Despesa com remuneração de profissionais do Magistério da Educação Básica

Órgão/Subfunção	Aplicado
270100 - Secretaria de Educação	
368 - Educação Básica	698.849.430,62
Total	698.849.430,62

Fonte: SiafeTO - Execução Orçamentaria Fonte 214 - FUNDEB - Elemento de Despesa/Subfunção e Demonstrativo do MDE.

Tabela 82 – Apuração do limite de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração de profissionais do magistério

Especificação	Valor
1 - Recursos do FUNDEB	816.819.011,15
2 - Valor a ser aplicado 60%	490.091.406,69
3 - Despesas Empenhadas com remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica	698.849.430,62
4 - Percentual aplicado em remuneração dos profissionais do magistério (3/1*100)	85,56%
5 - Valor aplicado acima do limite exigido (-2)	208.758.023,93
6- Percentual aplicado acima do mínimo exigido (7/1*100)	25,56%

Fonte: SiafeTO - Demonstrativo MDE

Assim, tem-se que no exercício de 2020, o Governo do Estado cumpriu com a legislação vigente tendo aplicado 85,56% dos recursos destinados ao FUNDEB recebidos no exercício, na remuneração dos profissionais da Educação.

No entanto, no exercício de 2019 foi destinada a quantia de R\$583.733.864,95 para remunerações dos profissionais do magistério, porém, em 2020, o valor foi de R\$698.849.430,62, indicando um acréscimo de R\$115.115.565,37. Assim, a Secretaria de Educação deve esclarecer os motivos que ensejaram no aumento da despesa acima da arrecadação.

8.1.5. Ensino Superior

O ensino superior no Tocantins é de responsabilidade da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, criada pela Lei Estadual nº 136/1990 e reestrutura pela Lei Estadual nº 3.124/2016, vinculada à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

A história da Universidade do Tocantins inicia-se em fevereiro de 1990 por meio do Decreto 252/90. A Lei 326/91, de outubro de 1991, estruturou a Universidade do Tocantins em forma de autarquia. A Lei 872/96, de novembro de 1996, determinou o processo de extinção da autarquia e no mesmo ano, pela Lei 874/96, de novembro de 1996, foi autorizada a criação



da então Fundação Universidade do Tocantins (Unitins), como uma Fundação Pública de Direito Privado, mantida por entidades públicas e particulares, com apoio do Governo do Estado, tendo sede e foro em Palmas, capital do Estado.

A Lei nº 873, de 25 de novembro de 1996, alterada pela Lei nº 874, de 06 de dezembro de 1996, autorizou o Poder Executivo, na condição de co-instituidor, a promover a instituição da Fundação Universidade do Tocantins. No dia 14 de julho de 2016 foi sancionada a Lei nº 3.124, que transformou a Universidade do Tocantins de fundação para autarquia estadual de regime especial, passando a adotar como nome oficial "Universidade Estadual do Tocantins". Os colaboradores da Unitins passaram a integrar um quadro próprio de servidores sendo regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Tocantins (Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007).

A Universidade está presente no Estado com cinco Campus: Araguatins, Augustinópolis, Dianópolis, Palmas, Paraíso do Tocantins, com os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem, Engenharia Agrônômica, Letras, Pedagogia, Serviço Social e Sistema de Informação.

No exercício de 2020, executou um orçamento de R\$54.125.285,72, vinculado às Funções: 12 - Educação, na quantia de R\$54.077.814,77 e 24 - Comunicação, no montante de R\$47.470,95. Essas despesas foram aplicadas em pessoal e encargos o valor de R\$42.837.624,66, juros da dívida no montante de R\$1.806,09, outras despesas correntes com R\$7.298.815,69, investimentos R\$3.969.513,28 e amortização da dívida na quantia de R\$17.526,00.

8.1.6. Aplicação dos recursos do Salário-Educação

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública³⁰.

O Estado do Tocantins arrecadou no exercício de 2020, R\$15,5 milhões, da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação (Fonte 216), e R\$46.794,90 relativo à remuneração rendimentos, totalizando R\$15,6 milhões.

Do total de recursos arrecadados, foram comprometidos orçamentariamente pelo Estado, no exercício de 2020, valor da ordem de R\$8,2 milhões, equivalente a 52,65% das receitas da contribuição do salário-educação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 83 - Cálculo da aplicação dos recursos do Salário-Educação (Fonte 216)

Especificação	Valor
1. Transferência da União - Cota-Parte do Salário-Educação	15.557.874,28
2. Remuneração Depósitos Bancários vinculados - Salário-Educação	46.794,90
3. Valor a ser aplicado (1+2)	15.604.669,18

³⁰ Constituição Federal, art. 212, §5º, Leis Federais nºs 9.424/1996 e 9.766/1998; e Decreto Federal nº 6.003/2006.



4. Despesas empenhadas com salário-educação por subfunção	8.215.793,18
368 - Educação Básica	8.215.793,18
5. Percentual aplicado (4/3)	52,65%
6. Valor não aplicado (3-4)	7.388.876,00
7. Percentual relativo ao valor não aplicado (6/3)	47,35%
8. Disponibilidade Financeira em 31/12/2020	12.128.801,51

Fonte: SiafeTO - Balancete da Receita - SICAP/Contábil - Demonstrativo do MDE - Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo.

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, relativos à Função 12-Educação, Fonte 216.

O Governo do Estado aplicou no exercício de 2020 o montante de R\$8.215.793,18, o que representa 52,65% do total dos recursos recebidos. Cumpre destacar que não há legislação que estabeleça obrigatoriedade de aplicação mínima anual dos recursos do salário-educação. Outrossim, a Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes, foi responsável pela gestão dos recursos.

8.1.7. Avaliação das Informações constantes do SIOPE-Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

O site do Ministério da Educação³¹ demonstra a definição e as características do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, que visa dar transparência aos gastos públicos em educação, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal.

O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Educação e Secretaria da Fazenda, no que diz respeito aos dados do Estado do Tocantins a serem registrados no SIOPE, divulgou no respectivo Sistema as informações pertinentes ao exercício de 2020.

Em consulta realizada em 20 de abril do corrente ano, verificou-se que as informações divulgadas no SIOPE apresentam divergência com as divulgadas pelo Estado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária. No tocante ao controle da utilização dos recursos no exercício subsequente no SIOPE, na linha 21 - Recursos Recebidos do FUNDEB em 2019 que não foram utilizados no valor de R\$1.132.029,72, enquanto o publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária não foi informado. Razão pela qual deve ser retificado.

³¹ ftp://ftp.fn.de.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Estadual_17_6_2020.pdf



8.1.8. Acompanhamento do Plano Nacional da Educação PNE/PEE

O Governo Federal aprovou no exercício de 2014 o Plano Nacional de Educação, por meio da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e determinou no art. 8º a obrigação para que os Estados elaborassem seus correspondentes planos de educação:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1(um) ano contado da publicação desta Lei.

No âmbito do Estado do Tocantins foi editada a Lei Estadual nº 2.977, de 08 de julho de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024.

Neste Plano Estadual de Educação foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- promoção da melhoria da educação com qualidade na forma integral e humanizada;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, consolidada na efetividade da autonomia administrativa, financeira e pedagógica;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do estado;
- VIII- garantia de recursos públicos em educação com proporção que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos profissionais da educação, com garantia de condições de trabalho;
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- XI- fortalecimento do regime de colaboração interfederativo, com definições equilibradas na repartição das responsabilidades e corresponsabilidades;
- XII- o reconhecimento da precedência da família na educação escolar até o término do ensino médio, fortalecendo e tornando efetiva a participação dos pais/mães nas políticas pedagógicas que tratem do assunto.



Para cumprir as quatro diretrizes estabelecidas, o Governo do Estado fixou 24 metas e 326 estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024 (decênio 2015-2024), conforme anexo da Lei Estadual nº 2.977/2015.

Dentre as metas estabelecidas 10 (dez) deveriam ser concluídas em parte nos exercícios de 2016 e 2020, sendo elas:

META 1 - Universalizar, até 2016, em regime de colaboração com a União e os Municípios, conforme os padrões de qualidade, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PEE/TO.

META 4 - Universalizar, até o segundo ano de vigência deste PEE/TO, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final da vigência deste PEE/TO, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

META 10 - Universalizar, a partir de 2016, a oferta do ensino fundamental e médio, no ensino regular e na modalidade de jovens e adultos, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais e unidades socioeducativas, em regime de colaboração com União e os Municípios.

META 13 - Universalizar, até o terceiro ano deste PEE/TO, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a oferta de educação escolar indígena diferenciada, bilíngue, intercultural e comunitária, em todas as etapas e modalidades da educação básica, em conformidade com as características e especificidades de cada povo indígena.

META 14 - Universalizar a implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana; e diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar quilombola, alcançando 30% (trinta por cento) das escolas até o terceiro ano de vigência do PEE/TO; 70% (setenta por cento) até o sétimo ano e 100% (cem por cento) até o final deste PEE/TO.

META 19 - Garantir, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a formação de todos os professores da educação básica em nível superior público, obtida em curso de licenciatura na área de atuação, sendo no mínimo 80% (oitenta por cento) nos primeiros 5 (cinco) anos e 100% (cem por cento) até o final da vigência deste PEE/TO.

META 20 - Instituir, no primeiro ano de vigência deste PEE/TO, programa de formação continuada para profissionais da educação básica, sob o gerenciamento do Estado, extensivo aos municípios, com a finalidade de sistematizar cursos demandados e ofertados, seja de iniciativa própria ou adesões a programas do MEC, estabelecendo monitoramento sistemático.

META 21 - Implementar política pública de valorização e condições de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública estadual, assegurando o prazo de 1 (um) ano para reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, Lei Estadual nº 2.859/2014, art. 206, da CF e art. 67 da LDB, de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais, com escolaridade equivalente, até o sexto ano de vigência deste PEE/TO.

META 22 - Assegurar, em regime de colaboração com a União, recursos e apoio técnico, para, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PEE/TO, efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e a consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas estaduais.

META 24 - Garantir e fiscalizar a aplicação das fontes de financiamento da educação, conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, e ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB Estadual,



a partir da vigência do Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do PEE/TO.

Considerando que o relatório de gestão não contempla o cumprimento dessas metas, e considerando que o Programa “Educação de Qualidade e formação Cidadã” destacado no item 6.1.1 deste relatório não abrange todos os objetivos, indicadores, metas do referido Plano Estadual de Educação, a Secretaria Estadual da Educação, em conjunto com a Universidade Estadual, deverá apresentar relatório que contemple a integração do Plano Estadual de Educação com os Programas do PPA, LDO e LOA nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.005/2014, para o exercício de 2020 contendo o código/nome do programa, a meta estabelecida no PEE/TO, a dotação atualizada da despesa, fonte de recurso, valores executados e as ações desenvolvidas.

Além disso, faz-se necessário a apresentação de relatório circunstanciado sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação já vencidas e seu andamento, bem como das demais que se encontra em vigor.

8.2. Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

A Constituição Federal e a legislação complementar federal estabelecem que os Estados devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde o valor mínimo correspondente a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios relativos à participação destes, nas receitas dos estados.

Desta forma, o Governo do Estado deve aplicar em ações e serviços públicos de saúde 12% do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios, relativos à participação destes, nas receitas dos estados.

Por sua vez, as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas, estadual, distrital e municipal foram fixadas pela Lei Complementar nº 141/2012. Nessa esteira, o art. 3º da precitada norma, estabeleceu quais as despesas que serão consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos seguintes termos:

Art. 3º Observadas as disposições do [art. 200 da Constituição Federal](#), do [art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;



V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Por outro lado, o art. 4º da mesma Lei enumera quais atividades não constituirão despesas para fins de apuração do percentual mínimo, conforme segue:

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Após análise do Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64 e do Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS do RREO, publicados pelo Estado e apresentados nas Contas Consolidadas de 2020, é demonstrado na tabela que segue a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas pelo Estado no exercício, considerada como base de cálculo para aplicação de recursos da Saúde e o respectivo valor mínimo a ser aplicado correspondente aos 12%:

**Tabela 84 - Receita base de Cálculo da Receita para Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS**

BASE DE CÁLCULO PARA ASPS - EXERCÍCIO DE 2020	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	4.392.840.717,08
1.1. Receita Resultante do ICMS	3.286.800.375,22
1.2. Receita Resultante do ITCD	33.814.154,91
1.3. Receita Resultante de IPVA	303.822.839,99
1.4. Receita Resultante do IRRF	768.403.346,96
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.963.652.075,52
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS (1+2)	8.356.492.792,60
4. DEDUÇÕES	957.978.331,47
Decorrente de Transferências Constitucionais (Repasse aos Municípios)	957.978.331,47
5. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3-4)	7.398.514.461,13
6. CÁLCULO PARA A SAÚDE (5X12%)	887.821.735,34

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64 e Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS do RREO.

Constata-se que no exercício de 2020 o Estado do Tocantins obteve uma Receita Líquida de Impostos (base de cálculo), no montante de R\$7.398.514.461,13.

Verifica-se que não foi considerado na base de cálculo da Receita o valor de R\$2.302,86 referente Cota-Parte IOF-ouro.

O montante de recursos financeiros aplicados em serviços públicos de saúde no Estado do Tocantins, para fins do cálculo do limite constitucional, os quais foram executados por meio do Fundo Estadual de Saúde, deve manter conformidade com o art. 6º da LC nº 141/2012.

Para fins de apuração dos valores aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, são consideradas as despesas liquidadas no exercício, acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, deduzindo-se aquelas sem disponibilidade financeira e vinculadas à Fonte de Recurso 102-ASPS, bem como a exclusão dos valores referentes a Fonte de Recurso 238-FECOEP destinada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza-FECOEP-TO e a Fonte 104-Emendas Parlamentares.

A aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para efeito de cálculo do cumprimento do limite mínimo está demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 85 – Apuração do limite mínimo de 12% em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Especificação	Estado	TCE/TO
1 - Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	7.398.514.461,13	7.398.514.461,13
2 - Aplicação Mínima (CF): 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências	887.821.735,34	887.821.735,34

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

3 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.184.925.035,84	1.184.925.035,84
3.1 - Fonte 102 – ASPS	1.160.966.384,13	1.160.966.384,13
3.1.1 - Fonte 102 - ASPS - Consórcio	162.618,30	162.618,30
3.2 - Fonte 104 - Emenda Parlamentar	18.460.752,18	18.460.752,18
3.3 - Fonte 238 - ICMS-FECOEP	5.335.281,23	5.335.281,23
4 - Despesas excluídas do Limite	60.660.478,84	52.388.016,95
4.1 - Restos a Pagar Processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	60.660.478,84	31.852.378,68
4.2 - Fonte 104 - Emenda Parlamentar	0,00	15.200.357,04
4.3 - Fonte 238 - ICMS-FECOEP	0,00	5.335.281,23
5 - Total de Despesas para efeito de Cálculo (3-4)	1.124.264.557,00	1.132.537.018,89
6 - Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (5/1)	15,19%	15,31%
7 - Valor Aplicado à Maior (Constituição Federal) 12% (5-2)	236.442.821,66	244.715.283,55

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde, Demonstrativo da Disponibilidade Financeira e Restos a Pagar - Consolidado - Demonstrativo ASPS, publicado no Diário Oficial nº 5795.

O valor aplicado na Fonte de Recurso 102-ASPS foi de R\$1.161.129.002,43, sendo: R\$162.618,30 aplicado pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Brasil Central através de transferência de recurso e o restante por aplicação direta pelo governo estadual.

O Consórcio Brasil Central foi criado no Estado do Tocantins pela Lei Estadual nº 3011, de 30 de setembro de 2015, composto pelo Distrito Federal e os estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins que tem o objetivo de efetivar compra compartilhada de medicamentos padronizados.

Todas as informações sobre o Consórcio Brasil Central, estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.brasilcentral.gov.br/acesso-a-informacao/>.

O consórcio possui a finalidade de promover a obtenção de menores preços de mercado dos medicamentos, com supedâneo na economia de ser obtida pela junção das aquisições de vários Estados e a garantia de pagamento considerando o repasse antecipado.

No exercício de 2020 foi repassado ao consórcio o montante de R\$235.685,36, porém, para fins de apuração do limite mínimo constitucional de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde foi incluído o valor de R\$162.618,30 referente à execução realizada pelo consórcio, nos termos do artigo 11 da Portaria STN nº 274 de 13/05/2016, segue o Demonstrativo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Figura 6 – Anexo 12 – RREO – Despesas com ASPS - Consórcio

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSÓRCIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ANO DE 2020 DEZEMBRO 2020 - Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, EXERCÍCIOS EM CONCURSO POR FUNDOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CENTRAL	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RÁTIOS (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
		Até o Bimestre (c)	% (d) x (a)	Até o Bimestre (e)	% (f) x (a)	Até o Bimestre (g)	% (h) x (a)	
ATENÇÃO BÁSICA (A)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (B)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
REPORTE FARMACÉUTICO E TERAPÊUTICO (C)	208.846,28	142.273,20	68,00%	142.273,20	68,00%	142.273,20	68,00%	20.846,10
Despesas Correntes	208.846,28	142.273,20	68,00%	142.273,20	68,00%	142.273,20	68,00%	20.846,10
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (D)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (E)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (F)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (G)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
TOTAL (a) = (A) + (B) + (C) + (D) + (E) + (F) + (G)	208.846,28	142.273,20	68,00%	142.273,20	68,00%	142.273,20	68,00%	20.846,10

Fonte: SIAF-SISTU

Nota:

1. De acordo com o Manual de Demonstrativo Financeiro (DF) edição para maior transparência, deve ser apresentada em demonstrativo as despesas realizadas em caráter paliativo, com o valor que corresponde a despesa total com ASPS do ente para cálculo do limite. Foram inscrites para aplicação do contrato de saúde do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Brasil Central o montante de R\$ 208.846,28. Para cálculo do limite mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) foram computados o montante de R\$ 162.618,80 em despesas empenhadas, conforme apresentado acima.

2. Os valores referentes aos valores de despesas são informados exclusivamente pelas contabilidade.

3. Os valores registrados na coluna "valores inscritos em contrato de saúde" são aqueles inscritos no SIAF-SISTU.

Outrossim, constata-se que no Demonstrativo das Receitas de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, republicado no Diário Oficial nº 5795, pág. 15 e enviado na Prestação de Contas, volume XI, fls. 2315 do Processo nº 2775/2021, não foi deduzido o valor de R\$60.660.478,84, referente a Restos a Pagar não Processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira, conforme se pode observar na figura seguinte:

Figura 5 – Anexo 12 do RREO publicado – Aplicação em ações de saúde – não exclusão de Restos a pagar

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (X)	1.194.825.035,84	1.169.870.428,36	1.124.264.557,00
(1) Restos a Pagar não Processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	80.660.478,84	N/A	N/A
(1) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	0,00	0,00	0,00
(1) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XII) - (XIII) - (XV) - (XVI)	1.194.825.035,84	1.169.870.428,36	1.124.264.557,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (V) x 12% (LC 141/2012)			607.021.736,33
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (V) x 5% (Constituição Estadual)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII) - (XVIII)	297.193.300,61	298.067.891,98	298.442.821,67
Limite não Cumprido (XX) = (XX) (quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E DECAIS APLICADO EM ASPS (XXI) = (V) x 100 (limite de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)		15,01	16,10

Assim, do montante de R\$7.398.514.461,13, que corresponde à Receita Líquida de Impostos (Base de cálculo), foram aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde o valor de R\$1.124.264.557,00, equivalente a 15,19% não 16,01% apresentado no demonstrativo.



8.2.1 Exclusões do cálculo do limite mínimo de despesas com ASPS de receitas de impostos

As despesas consideradas para fins do cômputo do limite mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012, qual seja, de 12% (para os Estados) das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde, estão elencadas na Lei Complementar supracitada e em decisões deste Tribunal de Contas, com destaque para o Parecer Prévio nº 121/2018 emitido nas contas anuais do Governo do Estado relativas ao exercício de 2015 (autos 4579/2016), e no Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Efetuada a análise preliminar, conclui-se que foram incluídas no cômputo dos 12% alguns gastos sobre os quais não há evidências do nexo entre o objeto das despesas e as despesas consideradas como de ações e serviços públicos de saúde, razão porque estão sendo excluídos do cômputo, conforme demonstrado nos subitens a seguir.

8.2.1.1 Fonte de Recurso 102 - ASPS – inscrição sem disponibilidade de caixa

Considerando as informações extraídas do Demonstrativo da Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar (VI. X, fls. 1031 do Proc. 2775/2021), foi inscrito em restos a pagar sem disponibilidade financeira na Fonte de Recurso 102-ASPS o montante de R\$31.852.378,68, contudo, tal montante diverge do valor de R\$ 60.660.478,84 informado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde - Consórcio (VI. X, fls. 2316 do Proc. 2775/2021).

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais, tais despesas inscritas em restos a pagar sem disponibilidade devem ser excluídas do cômputo do limite constitucional.

8.2.1.2. Fonte de Recurso 104 - Emenda Parlamentar

No que se refere à Fonte de Recurso 104-Emendas Parlamentares, os demonstrativos não possibilitam, de forma clara, a apuração da disponibilidade financeira para a cobertura dos Restos a Pagar. Assim, serão considerados para o limite apenas as despesas pagas no valor de R\$3.260.395,14, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 86 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde na fonte 104 – Emendas Parlamentares sem disponibilidade de caixa – exclusão do limite

Modalidade de Aplicação	Valor Empenhado	Valor Pago	Restos a Pagar
91 - Operações entre Órgãos	100.000,00	0,00	100.000,00
90 - Aplicações Diretas	14.146.002,18	2.110.395,14	12.035.607,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020 Comissão de Análise das Contas Consolidadas

50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	1.400.000,00	650.000,00	750.000,00
40 - Transferências a Municípios	2.814.750,00	500.000,00	2.314.750,00
Total	18.460.752,18	3.260.395,14	15.200.357,04

Fonte: Portal da Transparência.

8.2.1.3. Fonte de Recurso 238 - ICMS-FECOEP

Conforme já mencionado no item deste relatório concernente ao exame das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foi constituído o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP previsto no Artigo 82³² do Ato das Disposições Constitucionais.

No âmbito do Estado do Tocantins o Fundo de Erradicação da Pobreza foi criado pela Lei Estadual nº 3015 de 30/09/2015, com o objetivo de provisionar recursos financeiros às unidades orçamentárias executoras de programas sociais que compõem a Rede de Proteção Social do Estado do Tocantins³³.

O referido fundo foi regulamentado por meio do Decreto nº 5556/2016, de 23/12/2016, posteriormente, alterado pelo Decreto nº 6023 de 18 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5507, que incluiu a determinação para que parte dos recursos arrecadados pelo fundo fossem destinados para garantir a aplicação mínima obrigatória na educação e na saúde.

Quanto ao adicional de 2% do ICMS a própria Constituição Federal regulamentou a sua inserção na base de cálculo da receita. Além disso, o Supremo Tribunal Federal consolidou a jurisprudência junto a Corte, através da Decisão proferida no AG.REG. NA AÇÃO CÍVIL ORIGINÁRIA 1.972 ALAGOAS no sentido de que a receita adicional com ICMS que compõem o fundo é considerada na base de cálculo do MDE e ASPS.

Sobre a inclusão da despesa no valor de R\$5.335.281,23 realizada na Fonte de Recurso 238 vinculada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP-TO, verifica-se que o objetivo do Fundo destoa das regras contidas no artigo 2º, I e II da Lei Complementar nº 141/2012, que assim determina:

“(…)

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no [art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

³² 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

³³ Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP-TO, no âmbito da Secretaria da Fazenda, de natureza orçamentária, destinado a provisionar recursos financeiros às unidades orçamentárias **executoras de programas sociais que compõem a Rede de Proteção Social do Estado do Tocantins.**



III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, **ainda que incidentes sobre as condições de saúde** da população.
(...)"

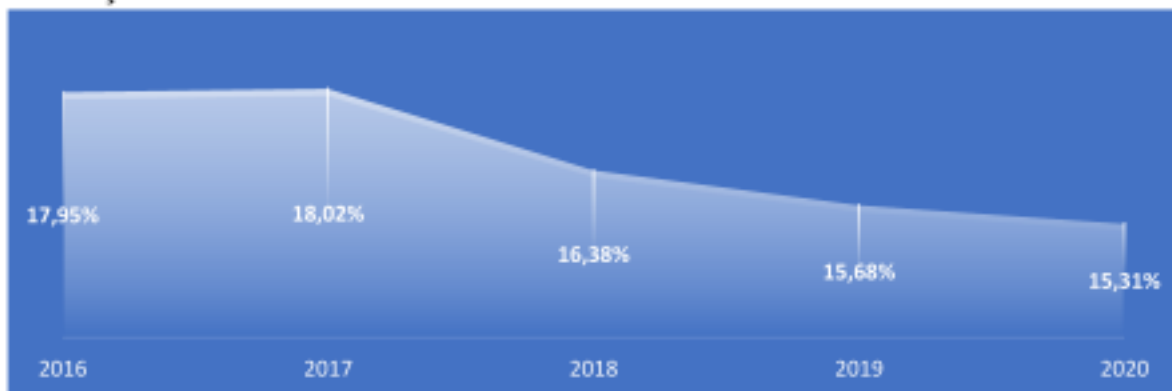
Ressalta-se que foi arrecadado com o ICMS Adicional o montante de R\$67.441.624,63, destinando-se 12% para a saúde que perfaz o valor de R\$8.092.994,96.

Deste modo, considerando a inclusão no cômputo das despesas com ações e serviços públicos no valor de R\$5.335.281,23 realizada na Fonte de Recurso 238 a qual se refere ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP-TO, estando em desacordo com o disposto no artigo 2º, I e II c/c art. 4º, X da Lei Complementar nº 141/2012 e IN TCE/TO nº 02/2002, referido montante está sendo excluído da apuração do limite mínimo de 12% a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

8.2.2. Evolução da Aplicação ASPS

Conforme apurado, no exercício de 2020 o Governo do Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde R\$ 1.132 bilhões, equivalente a 15,31% das receitas líquidas de impostos e transferências, apurado pela Comissão, o que demonstra que o Estado cumpriu o dispositivo da Constituição Federal. Ressalta-se que os valores apurados divergem dos valores publicados pela SEFAZ no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 disponível no site <http://www.transparencia.to.gov.br> no Diário Oficial. O gráfico que segue evidencia a evolução da aplicação de receita na saúde nos últimos cinco exercícios:

Gráfico 20 – Evolução da Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde



Fonte: Relatório Técnico e Parecer Prévio de 2016 a 2020.



8.2.3. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Programas

Conforme já comentado anteriormente, o Estado empenhou em Ações e Serviços Públicos de Saúde no decorrer do exercício de 2020, desconsiderando os Restos a Pagar não Processados inscritos sem disponibilidade financeira (R\$31.852.378,68) na Fonte de Recurso 102-ASPS, as despesas empenhadas na Fonte 238-FECOEP (R\$5.335.281,23) e as despesas não pagas na Fonte de Recurso 104-Emenda Parlamentar (R\$15.200.357,04), o montante líquido de **R\$1.132.537.018,89**. A aplicação desse valor por Programa constante do Plano Plurianual se deu conforme tabela a seguir:

Tabela 87 - Aplicação de recursos em Saúde por Programa

Programa	Valor
1100 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo	984.341.582,22
1165 - Integração de Ações e Serviços de Saúde	148.195.436,67
Total	1.132.537.018,89

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária na Função Saúde - Unidade Gestora 305500 - Fundo Estadual de Saúde - Dezembro/2020

Nota: foi excluído do Programa 1100 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo, o valor de R\$31.852.378,68 da Fonte 102, referente a inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira; e foi excluído do Programa 1165 - Integração de Ações e Serviços de Saúde, o valor de R\$15.200.357,04 da Fonte 104 e o valor de R\$5.335.281,23 da Fonte 238.

8.2.4. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo, ou por ente da Federação e suas respectivas entidades. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, a outras instituições.

Desta forma, na sequência demonstra-se os valores aplicados na Função Saúde, por modalidade de aplicação.

Tabela 88 - Aplicação dos Recursos da Saúde Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso

Modalidade de Aplicação	Fonte 102	Fonte 104	Total
40 - Transferências a Municípios	0,00	500.000,00	500.000,00
41 - Transferências a Municípios Fundo a Fundo	25.084.819,72	0,00	25.084.819,72
50 - Transferências a Entidades Privadas sem fins Lucrativos	200.000,00	650.000,00	850.000,00
71 - Transferências Consórcios Públicos	162.618,30	0,00	162.618,30
90 - Aplicações Diretas	1.100.598.360,10	2.110.395,14	1.102.708.755,24
91 - Operação entre Órgãos Integrantes da Administração	35.083.204,31	0,00	35.083.204,31
Total	1.161.129.002,43	3.260.395,14	1.164.389.397,57

Fonte: <https://www.transparencia.to.gov.br/#!/despesas>, Anexo 11 de Lei Federal nº 4.320/64.



Nota: não foi excluído o valor referente a inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira no valor de R\$31.852.378,68.

8.2.5. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Grupo de Despesa

Analisando a despesa realizada na função saúde com as fontes de recursos do Tesouro, tem-se o seguinte detalhamento:

Tabela 89 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde por grupo de Despesa

Grupo de Despesa	Fonte 102	Fonte 104	Total
1 - Pessoal e Encargos	989.535.508,43	0,00	989.535.508,43
3 - Outras Despesas Correntes	159.909.331,13	3.260.395,14	163.169.726,27
4 - Investimentos	11.684.162,87	0,00	11.684.162,87
Total	1.161.129.002,43	3.260.395,14	1.164.389.397,57

Fonte: <https://www.transparencia.to.gov.br/#!despesas>, Anexo 11 de Lei Federal nº 4.320/64.

Nota: não foi excluído o valor referente a inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira no valor de R\$31.852.378,68.

Percebe-se que as despesas com pessoal e encargos consomem 84,98% das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, enquanto o investimento representa 1%.

8.2.5.1 Sentenças Judiciais

Parte dos recursos aplicados pelo Governo do Estado em ações e serviços públicos de saúde foram utilizados para atender demandas judiciais. Durante o exercício de 2020 foram empenhados o montante de R\$5.382.644,58 a título de Sentenças Judiciais. Este valor contempla todas as fontes de recursos utilizados pelo Estado nas ações e serviços públicos de saúde e não somente as consideradas no cálculo de aplicação em saúde.

Apesar da garantia constitucional de acesso à saúde de forma universal, é crescente a busca deste direito por meio do sistema judiciário, quando o Poder Público não oferece todos os medicamentos e procedimentos médicos necessários, este passa a ser garantido pelo Poder Judiciário, quando provocado pelo cidadão que não consegue o atendimento.

Assim, o Judiciário passa a ser a última alternativa para obtenção de medicamento e/ou procedimentos negados pelo Sistema Único de Saúde, seja por falta de previsão na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou por questões orçamentárias dos entes públicos.

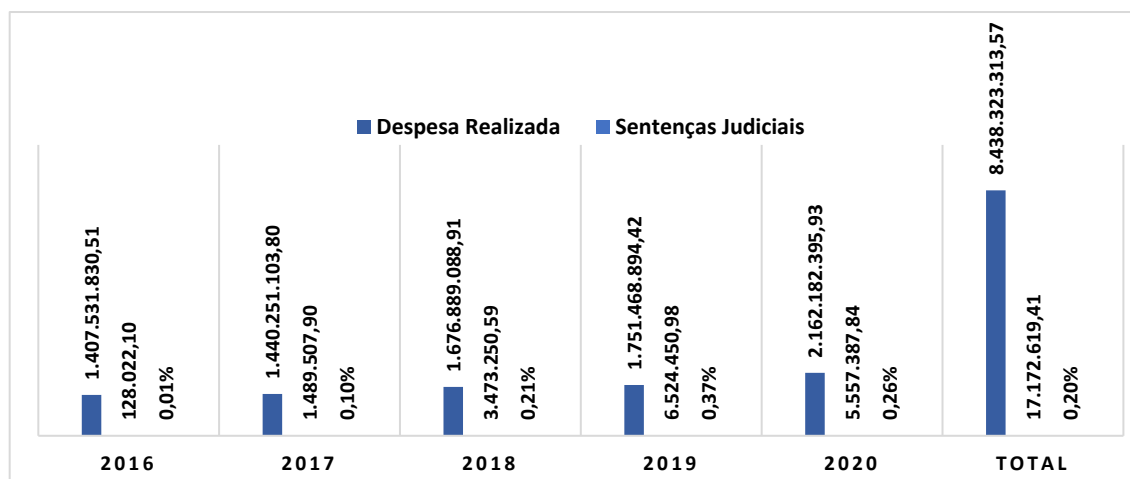
A tabela a seguir revela a relação das despesas empenhadas pelo Governo do Estado com sentenças judiciais e o orçamento do Fundo Estadual de Saúde nos exercícios de 2016 a 2020:

**Tabela 90 – Despesas com Sentenças Judiciais empenhadas e Orçamento da Saúde**

Exercício	Orçamento da Saúde	Sentenças Judiciais	%
2016	1.622.389.503,00	128.022,10	0,01
2017	1.628.920.101,00	1.489.507,90	0,09
2018	1.731.282.545,00	3.473.250,59	0,20
2019	1.759.422.168,00	6.524.450,98	0,37
2020	2.086.860.113,00	5.557.387,84	0,27
Total	8.828.874.430,00	16.997.876,15	0,19

Fonte: Prestação de Contas de Ordenador de Despesa de 2016 a 2020, Processos n°s 356/2017, 1476/2018, 3137/2019, 1890/2020 e 1801/2021.

Observa-se que os gastos do governo com sentenças judiciais obteve uma redução de 0,101% entre os anos de 2019/2020.

Gráfico 21 – Sentenças Judiciais Empenhada versus Orçamento da Saúde

Fonte: <https://www.transparencia.to.gov.br/#!/despesas/elemento>

8.2.5.2 Despesas classificadas no Elemento de Despesa 92 – DEA na Fonte de Recurso 102 - ASPS e as despesas lançadas no Passivo com Indicador do Superávit Financeiro “P” (permanente) todas as fontes

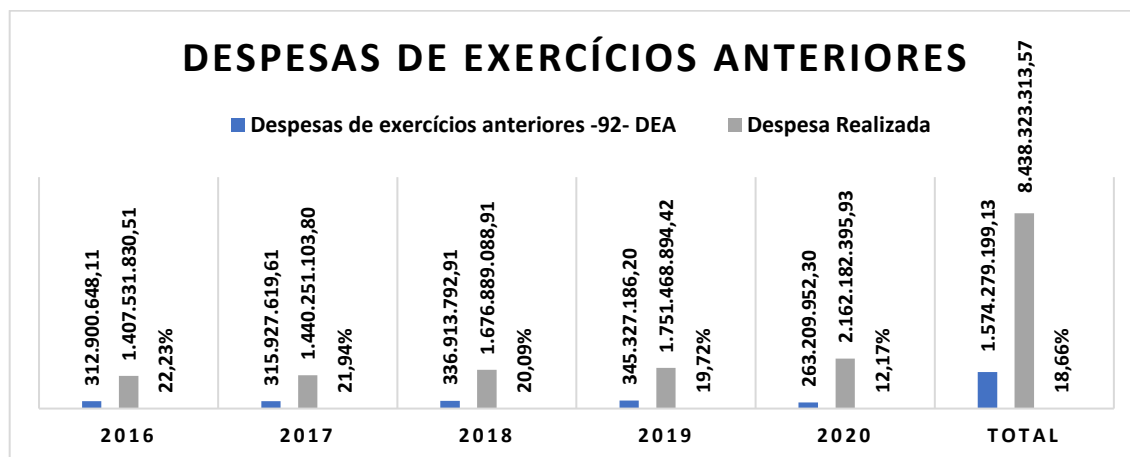
No exercício de 2020 foram liquidadas despesas classificadas no elemento de despesa 92-Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), na Fonte de Recurso 102 - ASPS o montante de R\$263.209.952,30, que representou 12,17% do orçamento realizado de R\$2.162.182.395,93.

Essas despesas comprometem o orçamento do exercício impedindo o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, ou seja, da despesa realizada em média 18% pertence a outros exercícios, cuja despesa foi realizada sem previsão orçamentária. O



gráfico a seguir apresenta a evolução das despesas de exercícios anteriores nos últimos 5 anos, considerando todas as fontes de recursos:

Gráfico 22 – Despesas de Exercícios anteriores – função saúde – 2016-2020



Fonte: <https://www.transparencia.to.gov.br/#!/despesas/elemento>

8.2.6. Avaliação da qualidade das informações constantes do SIOPS

O Poder Executivo Estadual, mais especificamente as Secretarias de Estado da Fazenda e da Saúde, tem como uma de suas funções a de fornecer informações sobre os dados que subsidiarão o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, do Governo Federal.

Segundo o Ministério da Saúde, o SIOPS é o sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, operacionalizado pelo Ministério da Saúde, instituído para coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização, e disponibilização de informações referentes às receitas totais e às despesas com saúde dos orçamentos públicos em saúde.

As informações contidas no SIOPS são de essencial importância para a fiscalização dos valores aplicados em saúde, cuja Constituição Federal estipulou 12% (doze por cento), no mínimo, da receita líquida de impostos. Ademais, tais informações são utilizadas pelo Governo Federal para consolidar os valores efetivamente aplicados em Saúde no território nacional, em todas as esferas.

Ainda sobre o tema, segundo informações constantes da Nota Conjunta nº 014/2008/STN/MF- AESD/SE/MS, de 20/03/2008, de autoria do Ministério da Fazenda e do Ministério da Saúde (que trata de ações judiciais com vista à suspensão de restrição anotada no CAUC - Cadastro Único de Convênio), esse sistema foi institucionalizado no âmbito do Ministério da Saúde, com a Publicação da Portaria Conjunta MS/Procuradoria Geral da



República nº 1163, de 11/10/2000, posteriormente retificada pela Portaria Interministerial nº 446, de 16/03/2004. E a referida nota conjunta continua:

[...] 11. O preenchimento de dados do SIOPS é de natureza declaratória e busca manter compatibilidade com as informações contábeis, geradas e mantidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios; além de se manter em conformidade com a codificação de classificação de receitas e despesas, conforme definida pela Portaria da STN³⁴.

[...]

16. **A alimentação do SIOPS, por parte dos gestores públicos, é um dever de prestar contas dos gastos públicos em ações e serviços públicos de saúde, além do respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade.** Atua, inclusive, como uma forma de controle social, em razão do fácil acesso aos dados informados pelos estados e municípios, por parte de toda e qualquer pessoa que possa ter acesso à internet, especialmente os conselheiros de saúde.

[...]

18. **Ademais, a oitava diretriz da Resolução nº 322/03 determina que os Tribunais de Contas, no exercício de suas atribuições constitucionais, poderão, a qualquer tempo, solicitar, aos órgãos responsáveis pela alimentação do sistema, retificações nos dados registrados pelo SIOPS. Em outras palavras, prevalecerão as contas atestadas pelas respectivas cortes de contas. (Grifou-se)**

[...]

Isto posto, depois de verificada a responsabilidade pelo fornecimento de informações ao SIOPS (no caso em tela do Poder Executivo Estadual), bem como o poder dos Tribunais de Contas de solicitar retificações de informações as quais considere que não estejam condizentes com a realidade, passou-se a análise das citadas informações.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentaria - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, publicado no Diário Oficial nº 5777, de 29/01/2021 que ensejou na expedição da Certidão para Contratação de Operação de Crédito nº 05/2021 pelo TCE/TO, mediante Processo nº 839/2021 com o Demonstrativo extraído do SIOPS e o publicado no DOE nº 5795 de 24/02/2021, apresentaram as seguintes divergências:

Tabela 91 - Comparativo entre o Anexo 12 publicado no DOE nº 5795 e o extraído do SIOPS

Descrição	Demonstrativo publicado em 29/01/2021 (a)	Demonstrativo extraído do SIOPS e republicado em 24/02/2021 DOE (b)	Divergência (c=a-b)
Receita base de cálculo (linha IV “b”)	7.398.514.461,13	7.398.514.461,13	0,00
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) por subfunção e categoria Econômica -Empenhada (linha XII “d”)	1.179.589.754,61	1.184.925.035,84	-5.335.281,23

³⁴ Secretaria do Tesouro Nacional.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Restos a Pagar inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (linha XIV, “d”)	0,00	60.660.478,84	-60.660.478,84
Valor aplicado ASPS (linha XVII, “d”)	1.179.589.754,61	1.124.264.557,00	55.325.197,61
Percentual (linha XVII)	15,94%	16,01%	-0,07%
Receitas Adicionais não aplicada no mínimo (linha XXXII, “b”)	407	535.722.798,86	6.658.920,00
Despesas com saúde por subfunções e categoria econômica não computada no cálculo do mínimo-empenhada (linha XL, “d”)	574.944.732,41	569.569.732,56	5.374.999,85
Despesas totais com saúde executadas com recursos próprios e com recursos transferidos de outros entes (linha XLVIII, “d”)	1.754.534.487,02	1.754.494.768,40	39.718,62

Fonte: Demonstrativo das Receitas e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, publicado no DOE nº 5777, de 29/01/2021 e consulta ao SIOPS no endereço eletrônico:

http://siops.datasus.gov.br/consleirespfiscal_uf.php?S=1&UF=17;&Ano=2020&Periodo=2

Constata-se divergência em várias colunas entre os demonstrativos que requer esclarecimento do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria da Fazenda. Além, disso, ao comparar o valor empenhado na Função 10 - Saúde de R\$2.162.182.395,93 com as despesas totais com saúde executadas com recursos próprios e com recursos transferidos de outros entes (linha XLVIII, “d”), informado no SIOPS de R\$1.754.494.768,40, sendo correto seria R\$1.754.607.554,08 (Conta de Ordenador do FES - Processo nº 1801/2021) indicando uma diferença de R\$407.574.841,85, referente as despesas com o PLANSAÚDE, vinculado a Unidade gestora Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins, que não compõe a base de cálculo. Assim, faz-se necessário a apresentação de esclarecimento.

8.2.7. Avaliação do Plano Estadual de Saúde

O Plano Estadual de Saúde - PES 2020/2023 foi aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde mediante Resolução nº 477/2019 e Homologada através da Resolução nº 478/2019, pelo Secretário Estadual de Saúde, publicado no Diário Oficial nº 5.522, fls. 21 baseou-se nas Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080 e nº 8.142 de 1990, nos ditames do Decreto Federal nº 7.508 de 2011, na Lei Complementar nº 141 de 2012 e na Portaria Federal nº 2.135 de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS.

Segundo informações prestadas pela SES, o Plano de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos. Este documento explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera da gestão, neste caso, em referência a esfera Estadual - Plano Estadual de Saúde 2020-2023.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Definiu-se ainda que, para realizar a aproximação entre o Plano Plurianual (PPA) e o Plano Estadual de Saúde (PES) seriam unificados os eixos orientadores dos dois documentos, que no caso do PPA se apresentavam como Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica; esses eixos foram também elencados para o PES.

Ademais, no que se refere às funções gestoras da saúde, a realidade no Tocantins difere dos demais Estados, por possuir uma forte característica executora de ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar, quando comparada com o que é determinado legalmente, pois, compete a gestão estadual, no caso de assistência, garanti-la no nível de alta complexidade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/90:

[...]

Art. 17, inciso IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

[...]

O Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado do Tocantins, atualizado após o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, em 2012, é composto por 8 regiões de Saúde, respeitando os critérios da Resolução Tripartite nº 004/2012, conforme quadro a seguir:

Quadro 7 – Regiões de Saúde conforme o Plano Diretor de Regionalização -PDR

Região de Saúde			Quantidade de Município
Região de Saúde	Macrorregião	Área (Km2)	
Capim Dourado	Sul	39.569,88	14
Cantão		41.638,07	15
Amor Perfeito		36.770,94	13
Ilha do Bananal		53.785,26	18
Sudeste		36.418,80	15
Subtotal - 1		198.183,94	75
Cerrado Tocantins Araguaia	Norte	32.872,01	23
Médio Norte Araguaia		32.255,06	17
Bico do Papagaio		14.128,75	24
Subtotal - 2		79.256,82	64
Total = (1+2)		277.438,76	139

Fonte: Plano Estadual de Saúde - PES.

Ainda nessa fase, dentro de cada eixo foram também apresentadas para o enfrentamento, sendo 6 diretrizes e 12 objetivos, 22 ações voltadas a Atenção Básica, Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde. Além disso, duas ações foram destinadas à manutenção administrativa da gestão a seguir demonstradas:

**Quadro 8 – Objetivos e ações orçamentárias do Plano de Saúde do Estado**

Objetivos	Número e Nome das Ações Orçamentárias que Congrega as Ações do PAS	
	Nº da Ação	Descrição
1. Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção primária buscando a integração com a vigilância em saúde e atenção especializada, com ênfase no modelo de atenção a condições crônicas na Rede de Atenção à Saúde.	4156	Qualificação do processo de trabalho da atenção primária
	4361	Implementação da Rede de Atenção Psicossocial
2. Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.	4113	Oferta de ações e serviços de MAC ambulatorial e hospitalar nas unidades hospitalares próprias
	3099	Ampliação e modernização da rede de serviços de saúde no Estado
	4354	Apoio a manutenção dos serviços de MAC ambulatorial e hospitalar na rede Municipal
	4352	Organização e viabilização dos serviços de saúde, e do apoio ao diagnóstico
3. Articular a organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência nos pontos de atenção à saúde.	4355	Implementação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência
4. Viabilizar a regulação do acesso do usuário com protocolo clínico para os serviços de saúde no tempo oportuno	4362	Viabilização do acesso aos serviços de saúde de forma regulada e oportuna
5. Assegurar a oferta de hemocomponentes, pró-coagulantes, assistência hemoterápica e hematológica com qualidade à população	4127	Produção hemoterápica e hematológica na Hemorrede
6 Organizar a rede de atenção à saúde materno-infantil para viabilizar acesso, acolhimento e resolutividade	4343 I	Implementação da Rede Cegonha
7. Organizar a rede de atenção à urgência e emergência para atendimento qualificado dos pacientes em um dos pontos de atenção à saúde	4345	Implementação da Rede de Atenção às Urgências
8. Promover o acesso da população aos medicamentos contemplados nas políticas públicas de saúde e ao cuidado farmacêutico	4356	Assistência Farmacêutica
9.Reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador por meio das ações de promoção, prevenção e proteção à saúde	4078	Gerenciamento do risco sanitário
	4353	Fortalecimento do sistema estadual de vigilância em saúde
10. Ordenar a educação permanente, formação, qualificação, a gestão do trabalho e de pessoas, para as necessidades de saúde da população no Tocantins.	4307	Formação dos trabalhadores do SUS
11. Fortalecer o controle social e a participação da população por meio dos Conselhos de Saúde	4134	Promoção da Ouvidoria do SUS
	4139	Promoção do controle social no SUS



e dos canais de comunicação como um instrumento de gestão e cidadania.		
12. Manutenção da Gestão (Apoio Administrativo)	6036	Assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos - Sentenças Judiciais (Ação Civil Pública)
	4152	Manutenção de recursos humanos
	4200	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
	4253	Manutenção de Serviços de Transporte
	4229	Manutenção de Serviços de Informática

Fonte: PAS/2020 - <https://central3.to.gov.br/arquivo/530726/>

a) Metas Pactuadas para o Exercício de 2020

Além do Plano Estadual de Saúde, para os exercícios de 2017/2021, conforme definido na Resolução do Ministério da Saúde CIT nº 08, de 24 de novembro de 2016³⁵, e 45/2019, foram pactuados ao nível nacional 22 (vinte dois) indicadores, sendo 20 universais e 2 específicos. A Resolução nº 08/2016 afirma que os Estados e Municípios poderão discutir e pactuar indicadores de interesse regional, no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite e os municípios poderão definir e acompanhar demais indicadores de interesse local, observadas as necessidades e especificidades. Além disso, a pactuação estadual deve ter como base nas pactuações municipal, e regional a serem discutidas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

No âmbito do Estado, os indicadores pactuados foram aprovados pela Resolução CIB/TO nº 094, de 22 de maio de 2020 e Resolução nº 484/2020, de 18 de junho de 2020, do Conselho Estadual de Saúde. Na tabela que segue são apresentados os resultados alcançados no exercício de 2020, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde:

Tabela 92 – Metas, indicadores e resultados alcançados– Relatório de Gestão da Saúde

Num.	Indicador	Meta	Unidade	Resultados alcançados
1.U	Taxa de mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	272,58	Taxa	254,46
2.U	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos)	96,00%	%	73,00
3.U	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	93,00%	%	95,00
4.U	Proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de Vacinação para Crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3º dose) Pneumocócica	75%	%	0

³⁵ Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores, para o período de 2017/2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

5.U	10 - valente (2ª dose), Poliomelite (3º dose), Tríplice viral (1ª dose) com cobertura vacinal preconizada Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNC) encerradas em até 60 dias após a notificação.	80%	%	67,00
6.U	Proporção de curas de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes	88%	%	
7.E	Número de casos autóctones de malária	2	N. absoluto	0
8.U	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	274	N. absoluto	196
9.U	Número de casos novos de Aids em menores de 5 anos	1	N. absoluto	0
10.U	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	82%	%	32,20
11.U	v do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	0,56	Razão	0,24
12.U	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população de determinado local e população da mesma faixa etária	0,20	Razão	0,06
13.U	Proporção de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar até 2023	59%	58%	43,88
14.U	Proporção de gravidez na adolescência de 10 a 19 anos	19,66%	%	18,54
15.U	Taxa de mortalidade infantil	12,46	Taxa	11,23
16.U	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	9	N. absoluto	17
17.U	Cobertura populacional estimada atenção básica	95,5%	%	95,13%
18.U	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família	76%	%	46,78%
19.U	Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal	86,2%	%	90,52
20.U	Percentual de municípios que realizam no mínimo 6 grupos de ações de vigilância sanitária consideradas necessárias a todos os municípios ano			Excluído Resolução 45/2019
21.E	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de atenção Básica	100%	%	35%
22.U	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	55%	%	61,2
23.U	Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	98%	%	98,49

Fonte: Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior da Secretaria Estadual de Saúde - 3º Quadrimestre de 2019.

Sigla: U - Universal e E - Específico.

Considerando que a Resolução do Conselho Estadual de Saúde deliberando sobre o Relatório Anual de Gestão não foi publicada no Diário Oficial, a Secretaria Estadual da



Saúde deve apresentar o referido documento, bem como o relatório sobre as ressalvas indicada pelo Conselho sobre as contas de 2019, nos termos da Resolução 486/2020, publicada no Diário oficial nº 5736, a seguir detalhadas:

1. Melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do estado;
2. Organizar os serviços do SUS por meio da Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada, garantindo o acesso à população em todas as especialidades;
3. Promover a articulação interfederativa e a gestão solidária e compartilhada das políticas públicas de saúde (intersetorial e interinstitucional);
4. Prestar apoio aos municípios com foco no processo de trabalho da
5. Garantir o acesso da população medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, garantindo sua adequada dispensação;
6. Intensificar a integração e articulação das diversas áreas que tenham interface com os componentes da Rede Cegonha, para melhorar a atenção materno-infantil, visando à garantia do acesso aos serviços com qualidade e resolutividade;
7. Investir na qualificação dos profissionais de saúde em todos os níveis estabelecendo parcerias e termos de cooperação com outras instituições permitindo qualificá-los em novas tecnologias para permitir melhor desempenho de suas atividades profissionais;
8. Melhorar e readequar suas justificativas e passarem a providenciar o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme preceitua a legislação vigente;
9. SES somente pode alterar os contratos com as devidas justificativas, e quando necessária á modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei, com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica da alteração; com previa análise e deliberação do Conselho Estadual de saúde
10. Ampliar e melhorar a qualidade das ações da Assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção,
11. Fortalecer o Controle Social, conforme a Legislação Vigente;
12. Assegurar em todos os municípios a Referência e Contra-referência, por meio de uma Central de Regulação de Vagas;



13. Garantir que os servidores capacitados permaneçam no setor para o qual foi qualificado por 03 (três) anos no mínimo. A fim de tornar mais eficiente o retorno á sociedade e com consequência atingir com maior qualidade as metas propostas;
14. Garantir que os servidores capacitados com recursos públicos, além de contribuir com seus conhecimentos, os mesmos repassem aos demais servidores;
15. Garantir o cumprimento da Legislação, no tocante à aprovação dos planos e projetos da SES junto ao Conselho Estadual de Saúde, para posterior pactuação nas comissões respectivas (CIR e CIB), obedecendo às competências;
16. Garantir que as ações do Orçamento da Programação Anual de Saúde sejam aplicadas em sua totalidade, salvo motivo que justifique com as devidas documentações.

Diante do exposto, constata-se ausência do Parecer ou manifestação do Conselho Estadual de Saúde sobre o Relatório de Anual de Gestão de 2020, bem como, sobre as ressalvas apontadas no exercício de 2019.

8.3 Aplicação de recursos em Ciência e Tecnologia

De acordo com o art. 142, § 5º, da Constituição do Estado do Tocantins, o Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica. Para a manutenção das atividades o Estado atribuir-lhes-á dotações e recursos correspondentes a meio por cento de sua receita tributária.

Na função Ciência e Tecnologia, o Estado executou despesas no montante de R\$1.541.646,75, enquanto a Receita Tributária Líquida arrecadada no exercício foi de R\$3.105.306.617,52, conforme se verifica na tabela a seguir:

Tabela 93 – Apuração do limite de despesas aplicadas em Ciência e Tecnologia

Especificações	Valor
Receita Tributária Líquida (I)	3.105.306.617,52
(x) 0,5% - Art. 142, §5º da CE/TO	15.526.533,09
Empenhado na função 19 –Ciência e Tecnologia – fonte 100 (a)	1.502.383,15
Empenhado na função 19 – na fonte 103 (b)	39.263,60
Total Aplicado (II) = (a + b)	1.541.646,75



 $\% \text{ Aplicado (III)} = (\text{IIIxII})/100$

0,05%

Fonte: Receitas Realizadas, Anexos 2 e 10 da Lei Federal nº 4.320/64 e Despesas Empenhadas na Função 19 - Ciência e Tecnologia, Anexos 9 e 11 da Lei Federal nº 4.320/64, Fontes: 100 e 103, SiafeTO.

Verifica-se o **descumprimento** do percentual do valor das despesas que devem ser destinadas à Ciência e Tecnologia.

8.4 Aplicação em incentivo à cultura – Lei Estadual nº 1.402/2003

Com o objetivo de fomentar à cultura, ficou facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, nos termos do art. 216, inc. V, § 6º da CF/88.

No Estado do Tocantins, por meio da Lei Estadual nº 1.402, de 30 de setembro de 2003³⁶, foi instituído o Programa de Incentivo à Cultura, tendo como recursos financeiros o equivalente a 0,5% da receita tributária líquida.

No exercício 2020 foi aplicado o montante de R\$4.020.984,44, na Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro – Ordinários e 104 – Recursos do Tesouro – Emendas parlamentares, atingindo o percentual de 0,12% da Receita Tributária Líquida de R\$3.105.306.617,52, inferior ao percentual estipulado no art. 4º, I da Lei Estadual nº 1.402/2003, demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 94 – Apuração do limite de despesas aplicadas em Cultura

Especificações	Valor
Receita Tributária Líquida (I)	3.105.306.617,52
(x) 0,5% - Lei estadual nº 1.402/2003	15.526.533,09
Empenhado na função 13 – Cultura – fonte 100	411.809,44
Empenhado na função 13 – Cultura – fonte 104	3.609.175,00
Total aplicado (II) = (a + b)	4.020.984,44
$\% \text{ Aplicado (III)} = (\text{IIIxII})/100$	0,12%

Fonte: Receitas Realizadas, Anexos 2 e 10 da Lei Federal nº 4.320/64 - <http://www.transparencia.to.gov.br/#!/receitas> e Despesas Empenhadas na Função 13 - Cultura - Fontes 100 e 104, Anexos 9 e 11 da Lei Federal nº 4.320/64, SiafeTO.

Apura-se, portanto, o **descumprimento** do percentual destinado a Cultura.

³⁶ Art. 4º Constituem recursos do Fundo Cultural:
I - 0,5% da receita tributária líquida;



9. GESTÃO FISCAL

Este item do relatório apresenta o resultado da análise quanto aos critérios e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, com destaque para: a) Apuração da Receita Corrente Líquida, principal parâmetro para apuração dos limites; b) Análise da despesa de pessoal; c) Metas de Resultado Primário e Nominal; d) limite de Operações de Crédito e atendimento da “regra de ouro”; e) limite de Dívida Consolidada; f) Riscos Fiscais e Passivos Contingentes; g) Disponibilidade de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar e Resultado Previdenciário e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do Estado do Tocantins –RPPS/IGEPREV.

9.1. Receita Corrente Líquida

Entende-se por Receita Corrente Líquida (RCL), segundo o artigo 2º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o total das receitas correntes arrecadadas em um período de doze meses, deduzido, no caso do Estado, dos seguintes valores: as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre diversos regimes de previdência.

O objetivo da RCL é servir de parâmetro para os percentuais de despesas com pessoal, de operações de crédito, de dívida, de garantias e contragarantias, bem como o montante da reserva de contingências que deve ser consignado na lei orçamentária anual.

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o referido demonstrativo deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Para o cálculo da RCL deve-se seguir as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no Manual dos Demonstrativos Fiscais, em especial a 9ª edição, válida a partir do exercício financeiro de 2019 para à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O órgão do Poder Executivo estadual responsável pela publicação do demonstrativo da RCL do Estado do Tocantins, referente aos bimestres de 2020, nos Diários Oficiais do Estado (DOE): 5575, 5611, 5652, 5696, 5734 e 5777, e juntados ao Processo de Acompanhamento da Gestão nº 5126/2020 (eventos 9, 42, 88, 89 e 90), nos termos da IN TCE/TO nº 4/2019, e a análise realizada por quadrimestre pela DICE1.

Na tabela e no gráfico que seguem são apresentados os valores da RCL apurados bimestralmente por aquele órgão.

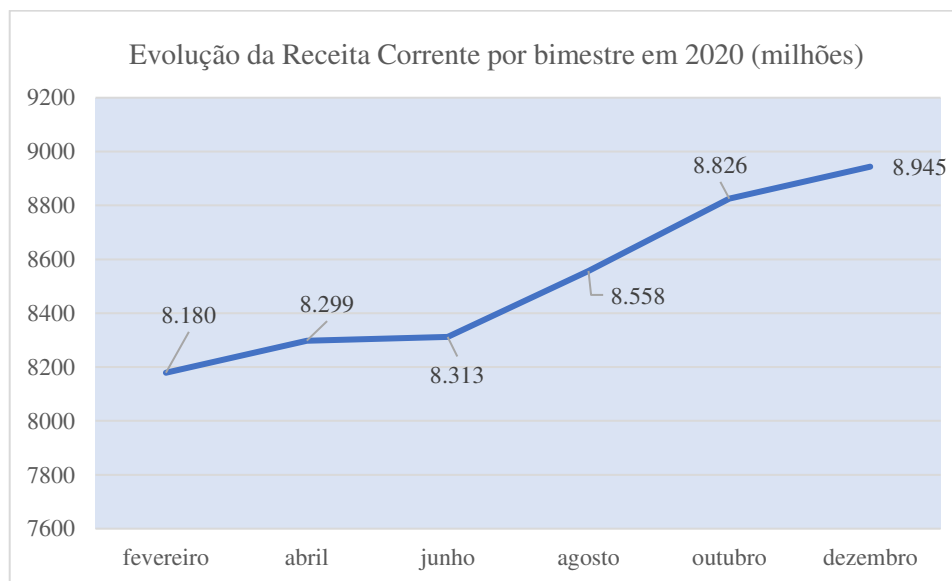


Tabela 95 – Receita Corrente Líquida – 1º ao 6º bimestre 2020

Bimestre/2020	RCL	Variação (%)
1º	8.179.949.742,51	-
2º	8.298.885.919,36	1,01
3º	8.312.800.201,85	1,00
4º	8.557.640.664,62	1,03
5º	8.825.796.422,03	1,03
6º	8.944.561.943,71	1,01

Fonte: Processo de Acompanhamento e-Contas: 5126/2020

Gráfico 23 – Evolução da Receita Corrente Líquida – bimestres 2020



Fonte: Diários Oficiais: 5575, 5611, 5652, 5696, 5734 e 5777

Analisando a Receita Corrente Líquida apurada bimestralmente, observa-se que no 1º Bimestre foi publicado o demonstrativo no Diário Oficial nº 5572, cujo valor foi ajustado posteriormente e republicado no diário oficial 5575, de 1º/04/2020, para **R\$ 8.179.949.742,51**. A partir do 4º bimestre foram publicadas duas notas explicativas do demonstrativo, a saber: 01 - Na linha "Outras Transferências Correntes" foi computado o valor do auxílio financeiro recebido do Programa Federativo de Enfretamento do Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), conforme a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020; e 02 - Nas linhas "(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º. da CF) (IV)" e "(-)



Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)" foram lançados os valores dos recursos nos respectivos meses de competência, consoante os Demonstrativos relativos às emendas parlamentares individuais e de bancada para os Estados, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O 2º quadrimestre de 2020 indicou uma RCL no valor de R\$ **8.557.640.664,62**, que apresentou um aumento de 1,03% em relação ao 1º quadrimestre, considerando o valor de R\$ **8.298.885.919,36**. Em referência ao 3º quadrimestre a RCL, apurada em conformidade com regras estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, foi de R\$ **8.944.561.943,71**, conforme demonstrativo publicado no Diário Oficial nº 5.777 de 29/01/2021.

Em decorrência da **Resolução nº 02/2019- Pleno (autos – 244/2019)**, publicada no Boletim oficial nº 2240 de 30/01/2019, para o cálculo dos limites determinados na LRF, no caso das unidades jurisdicionadas deste Tribunal de Contas, é excluído do montante da RCL o Imposto de Renda Retido na Fonte da RCL. Assim, no exercício de 2020, da RCL do Estado do Tocantins houve a exclusão do total de R\$ 768.403.346,96 de IRRF, perfazendo **R\$ 8.176.158.596,75**. Contudo, no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, o cálculo é apurado em conformidade com a metodologia de cálculo da RCL da Secretaria do Tesouro Nacional, no Manual de Demonstrativos Fiscais.

Outrossim, considerando as Emendas Constitucionais n 105 e 106/2019 e nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (versão 2020) houve alteração da apuração da Receita Corrente Líquida, havendo deduções específicas para fins de apuração dos limites de pessoal e endividamento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 96 – Receita Corrente Líquida de 2020

Especificação	Valor 2020 – STN	Valor 2020 – TCE/TO
Receitas Correntes (I)	11.735.101.978,35	11.735.101.978,35
Deduções (II)	2.767.782.269,21	2.767.782.269,21
Receita Corrente Líquida STN (III = I – II)	8.967.319.709,14	8.967.319.709,14
(-) Receita IRRF (TCE-TO – Resolução 2/2019) = IIa	-	768.403.346,96
= Receita Corrente Líquida – TCE/TO (IIIa= I – II – IIa)	-	8.198.916.362,18
(-) Transf. Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1 da CF) – IV	4.199.540,53	4.199.540,53
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento – V = III – IV	8.963.120.168,61	8.194.716.821,65
(-) Transf. Obrigatórias da União relativas a emendas de bancada (art. 166, §16 da CF) – VI	18.558.224,90	18.558.224,90
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal – VII = V – VI	8.944.561.943,71	8.176.158.596,75

Fonte: Anexo 3 – RREO, arquivo PDF n P10, evento 1 destes autos



Outrossim, não obstante a aplicação do entendimento da Resolução Plenária TCE/TO nº 2/2019, que determina a utilização da Receita Corrente Líquida-RCL como base para todos os limites, ou seja, tanto de pessoal como de endividamento, verifica-se que nos Demonstrativos Fiscais elaborados pelo Poder Executivo somente foi efetuado o ajuste da RCL referente a exclusão do IRRF no demonstrativo da apuração do limite de despesa com pessoal.

Entretanto, para fins de análise, da mesma forma que ocorrido nos anos anteriores, a análise será efetuada por essa comissão considerando-se a metodologia aprovada pela mencionada decisão do Colegiado deste Tribunal, não obstante a indicação do cálculo comparativamente a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

9.2. Despesa com Pessoal versus Receita Corrente Líquida

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação vigente desse artigo é aquela definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabeleceu, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para Poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da receita corrente líquida das respectivas esferas.

Conforme disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso do Tocantins, 60% da receita corrente líquida. Esse percentual, nos termos do art.20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os Poderes da seguinte forma:

Tabela 97 – Limites estabelecidos para a Despesa com Pessoal na LRF

Poder/Órgãos	Limite Máximo	Limite de Alerta	Limite Prudencial
Executivo	49%	44,10%	46,55%
Assembleia Legislativa	1,77%	1,59%	1,68%
Tribunal de Contas	1,23%	1,10%	1,17%
Tribunal de Justiça	6%	5,40%	5,70%
Ministério Público	2%	1,80%	1,90%
Total	60%	54%	57%

Fonte: art. 19 da LRF.

Ressalta-se que no limite do Poder Legislativo está incluído o Tribunal de Contas e a Assembleia. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins encontra-se inserida no limite do Poder Executivo, porém, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02, de 14/06/2017,



art. 4º §§1º e 2º³⁷ e do Manual do Demonstrativo Fiscal, é obrigatória a elaboração, separadamente dos demonstrativos relativos à despesa com pessoal, da disponibilidade de caixa e restos a pagar.

O art. 22, parágrafo único, da LRF estabelece, ainda, limites prudenciais (95% do limite previsto no art. 19 da mesma lei), a partir dos quais, caso não sejam cumpridos, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, já que são fixadas vedações para aumento da despesa com pessoal, a exemplo de serviços terceirizados, redução de despesas correntes, da concessão de vantagens, da criação, emprego ou função, do provimento de cargos públicos, admissão ou contratação de pessoal, entre outros.

Os valores de gastos estaduais utilizados para a apuração do limite de pessoal da LRF não coincidem com o total de gastos do Estado, discriminados no grupo de despesa denominado “Pessoal e Encargos Sociais”. Isso não configura irregularidade e se justifica essencialmente pelo fato de o §1º do art. 19 da LRF permitir a dedução de algumas despesas contabilizadas naquele grupo.

As despesas com pessoal da administração estadual são analisadas pelo TCE/TO com base na publicação quadrimestralmente do demonstrativo publicado pelos Poderes e órgãos autônomos em processo de acompanhamento da gestão conforme IN TCE/TO 04/2019, com o objetivo de examinar o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF. Assim, de acordo o art. 15 da IN nº 02/2017 – TCE/TO, a unidade técnica responsável por realizar o acompanhamento da Gestão Fiscal efetuará a análise formal concomitante dos demonstrativos fiscais encaminhados pelas unidades jurisdicionadas, sugerindo as possíveis medidas a serem adotadas, em especial, a emissão de alerta, determinação ou instauração de processo administrativo. Em relação ao Chefe do Poder Executivo Estadual, compete ao Relator das contas do exercício em questão, emitir o alerta e/ou determinação, conforme § 4º do dispositivo retrocitado.

Sobre o cálculo da despesa com pessoal, em decorrência de consultas protocoladas nos autos nº 160 e 244/2019, este Tribunal de Contas decidiu, por meio da Resolução nº 02/2019, que para o cálculo dos limites da despesa com pessoal deve excluir do montante da Receita Corrente Líquida (RCL) o valor arrecadado referente ao Imposto de Renda retido na fonte, e no cômputo da Despesa com Pessoal, na linha Vencimento, Vantagens e outras Despesas variáveis, a exclusão dos valores referentes ao Terço Constitucional de Férias, Abono de Permanência e o valor de IRRF.

Face o acompanhamento da despesa com Pessoal dos Poderes/Órgãos do Estado do Tocantins nos três quadrimestres de 2020, considerando a publicação dos RGFs no diário

³⁷ Art. 4º Os titulares dos Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal deverão emitir os demonstrativos constantes do Relatório da Gestão Fiscal –RGF, de que tratam os artigos 54 e 55 da LRF, de acordo com as normas previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

oficial, são apresentados na Tabela que segue os totais da despesa líquida com pessoal e o percentual em relação à RCL (R\$ 7.520.442.308,13).

Tabela 98 – Despesa com Pessoal dos Poder/Órgãos – 1º ao 3º quadrimestres de 2020

Poder/Órgãos	1º Quad. /2020	%	2º Quad. /2020	%	3º Quad. /2020	%
Executivo	3.577.727.778,52	47,57	3.319.607.581,97	42,14	3.701.241.745,55	45,27
Assembleia Legislativa	121.525.235,67	1,62	130.607.261,14	1,66	120.290.274,95	1,47
Tribunal de Contas	82.794.546,71	1,10	82.091.143,97	1,04	82.836.456,48	1,01
Tribunal de Justiça	371.132.972,05	4,93	370.019.779,30	4,70	367.620.358,30	4,50
Ministério Público	117.819.215,26	1,57	116.286.480,40	1,48	117.197.342,41	1,43
Total	4.270.999.748,21	56,79	4.018.612.246,78	51,02	4.389.186.177,69	53,68

Fonte: DOEs 5610, 5611 (1º Quadrimestre); 5692, 5693, 5694, 5696 (2º Quadrimestre); 5777, 5781, 5792, 5794 e 5795 (3º Quadrimestre).

Analisando os limites apurados com despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos (Executivo, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público Estadual), com a metodologia implementada pela Resolução nº 02/2019 – TCE/TO, observa-se, em relação ao 3º Quadrimestre/2020, que todos estão dentro do limite máximo da despesa com pessoal. O demonstrativo consolidado da Despesa com Pessoal do exercício de 2020 encontra-se publicado nos DOEs nºs 5625, 5704 e 5795.

Na tabela que segue é apresentada a evolução da despesa com pessoal dos Poderes e órgãos (Executivo, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público Estadual), considerando a metodologia implementada pela Resolução nº 02/2019 – TCE/TO, nos exercícios de 2018 a 2020, em termos de percentuais.

Tabela 99 – Limites da Despesa com Pessoal dos Poder/Órgãos – 2018 a 2020

Poder/Órgãos	2018 (%)	2019 (%)	2020 (%)
Executivo	57,89	46,92	45,27
Assembleia Legislativa	1,66	1,57	1,47
Tribunal de Contas(*)	1,23	1,01	1,01
Tribunal de Justiça	5,03	5,00	4,50
Ministério Público Estadual	1,94	1,62	1,43
Total	67,75	56,12	53,68

Fonte: Processos e-Contas: 3302/2019 (2018); DOE: 5534, 5533 e 5792* (2019); 5777, 5781, 5792, 5794 (2020).

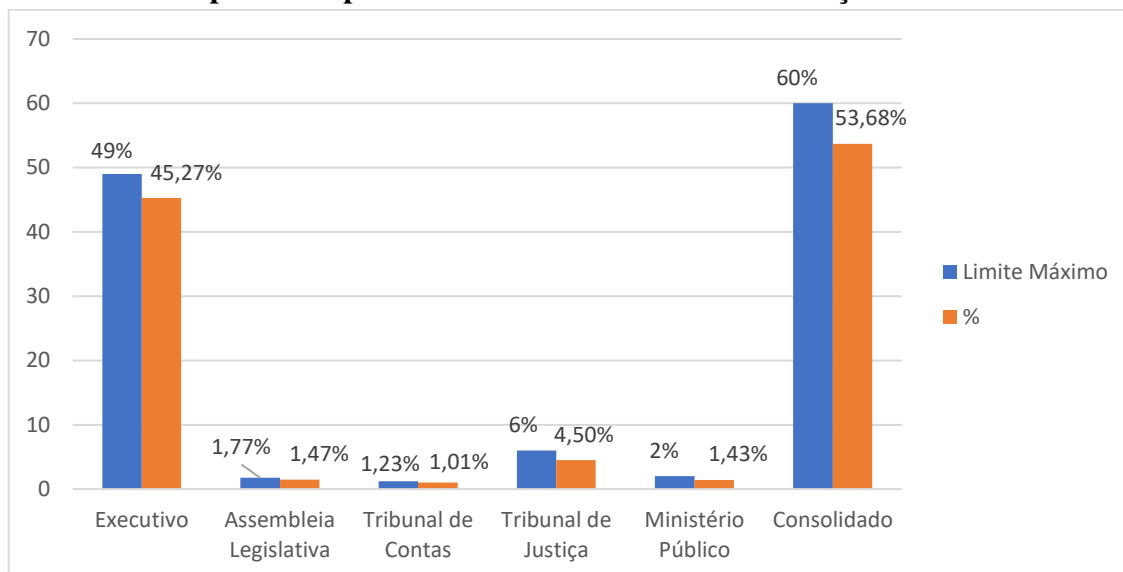
Analisando os dois últimos exercícios em referência ao de 2020, percebe-se que os Poderes/órgãos apresentam uma redução dos limites da despesa com pessoal para fins de enquadramento do estabelecido pelo art. 20, II da LRF. Outrossim, na análise consolidada o Estado está abaixo do limite máximo de 60%, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Todavia, o Poder Executivo encontra-se na situação de alerta, conforme art. 59, § 1º, II, do art. 20 da LRF.

O Gráfico que segue apresenta, em percentuais, os limites dos Poderes e o percentual alcançado da despesa líquida com pessoal (DLP) em relação à RCL no exercício de 2020.

Gráfico 24 – Despesa com pessoal x RCL consolidada – Resolução nº 02/2019-TCE/TO



Fonte: DOEs 5777, 5781, 5792, 5794 e 5795.

Em referência a metodologia implementada pela Resolução nº 02/2019 – TCE/TO, na tabela que segue é apresentado o total da despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos da administração pública estadual, em 31/12/2020.

Tabela 100 – Despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – Exercício de 2020

DESPESA COM PESSOAL - 2020	Executivo	A.L	T.C.E	T.J	M.P.C	TOTAL
Despesa Bruta com pessoal (I)	5.264.773.129,69	122.435.237,57	84.300.112,97	411.696.883,71	127.464.125,79	6.010.669.489,73
Pessoal Ativo	3.861.808.037,43	122.435.237,57	84.300.112,97	411.696.883,71	127.464.125,79	4.607.704.397,47
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.081.919.602,30	102.683.203,18	68.477.919,58	340.096.610,90	106.155.451,01	3.700.829.827,36
Obrigações Patronais	779.888.435,13	19.752.034,39	15.822.193,39	71.600.272,81	21.308.674,78	906.874.570,11
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionais	1.402.965.092,26	-	-	-	-	1.402.965.092,26
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.279.066.567,80	-	-	-	-	1.279.066.567,80
Pensões	123.885.153,55	-	-	-	-	123.885.153,55
Outros Benefícios Previdenciários	13.370,91	-	-	-	-	13.370,91

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 LRF)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art.19 da LRF)	1.563.531.384,14	2.144.962,62	1.463.656,49	44.076.525,41	10.266.783,38	1.621.483.312,04
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	32.248.989,79	1.691.845,69	1.463.656,49	-	9.986.244,55	45.390.736,52
(-) Decorrentes de Decisão judicial de período anterior a apuração	55.284.513,48	-	-	-	-	55.284.513,48
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	508.529.672,07	453.116,93	-	44.076.525,41	280.538,83	553.339.853,24
(-) Inativos e Pensionais com Recursos Vinculados	967.468.208,80	-	-	-	-	967.468.208,80
Total da Despesa Líquida com Pessoal (III) =(I-II)	3.701.241.745,55	120.290.274,95	82.836.456,48	367.620.358,30	117.197.342,41	4.389.186.177,69
Receita Corrente Líquida (IV)						8.176.158.596,75
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre a RCL (V) = (III)/(IV) x 100%	45,27	1,47	1,01	4,50	1,43	53,68
Limite Máximo: (inciso II, art. 20 da LRF)	49,00	1,77	1,23	6,00	2,00	60,00
Limite Prudencial: (parágrafo único, art. 22 da LRF)	46,55	1,68	1,17	5,70	1,90	57,00
Limite Alerta: (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	44,10	1,59	1,11	5,40	1,80	54,00

Fonte: DOEs 5777, 5781, 5792, 5794 e 5795.

Verifica-se na tabela acima que as despesas com servidores inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos (Judiciário, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Contas) estão incluídas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, sendo que, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 10ª edição), páginas 511 e 512, tais despesas deverão ser evidenciadas nos demonstrativos correspondentes:

O Demonstrativo deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, dividida em “Pessoal Ativo”, “Pessoal Inativo e Pensionistas” e “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”, as despesas não computadas para fins de verificação do limite, a despesa total com pessoal (ver tópico 04.01.02.01), o percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL), e os limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos conforme a legislação. (grifo nosso)

(...)

Todos os poderes e órgãos disciplinados no art. 20 da LRF devem apresentar, no seu demonstrativo, a parcela das despesas com inativos vinculados a esse poder ou órgão. Para permitir a elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal com essas informações, o RPPS deverá manter registros destacados das receitas e despesas de cada um dos Poderes.

(...)



Nesse sentido, o RPPS deve fornecer as informações necessárias que possibilitem ao respectivo Poder ou órgão utilizar tais informações para fins de elaboração do seu RGF, mediante apuração dos valores brutos de inativos e pensionistas, assim como do montante de inativos e pensionistas pagos com recursos do RPPS.

Com a edição da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, houve a inclusão do §7º ao art. 19 da Lei nº 101/2000, com a seguinte determinação:

Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão.

Outro ponto a destacar, e que pode interferir na apuração do limite de despesa com pessoal, conforme mencionado no item 9.9.1.1 deste relatório, é quanto as receitas e despesas de 2020 de contribuições previdenciárias informadas no relatório gerencial do ordenador de despesa do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV-TO), autos nº 1715/2021, cujos valores estão apresentados resumidamente na tabela que segue, pois os valores apresentados no demonstrativo do Relatório de Gestão que integra os autos supracitados, não são suficientes para uma análise conclusiva quanto aos reais valores das despesas com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos no exercício, os quais devem ser informados pelo IGEPREV para constar no demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas, inclusive e os valores das “receitas” de contribuições, que devem ser informados.

Tabela 101 - Receitas e despesas de contribuições previdenciárias informadas no relatório gerencial do IGEPREV - Fundo Financeiro

Plano Financeiro (Exercício de 2020)			
Poder e Órgãos	Receitas (*)	Despesas (*)	Diferença
Executivo	716.104.571,72	1.272.170.830,40	-556.066.258,68
Assembleia Legislativa	21.210.031,55	15.664.798,99	5.545.232,56
Judiciário	96.782.153,52	77.390.974,91	19.391.178,61
MPE/TO	25.885.747,55	28.232.789,90	-2.347.042,35
TCE/TO	22.456.632,63	32.418.959,21	-9.962.326,58
TOTAL	882.439.136,97	1.425.878.353,41	-543.439.216,44

Fonte: Relatório de Gestão – Contas de Ordenador (Processo nº 1715/2021) fls. 80 do arq. PDF nº P01, Vol. I

(*) Valores devidos dos Ativos e Inativos

(**) Folha de Pagamento e Administrativo

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 19, §7º da LC 101/2000 incluído pela LC nº 178/2021, os Poderes e órgãos deverão incluir o total das despesas com pessoal dos servidores inativos e pensionistas, devendo ser determinado ao IGEPREV que forneça as

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

informações necessárias aos Poderes e Órgãos acerca das receitas e despesas com inativos e pensionistas, detalhando-se a fonte de recurso que financiou tais despesas para fins de elaboração dos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal.

Reportando-se ao cálculo da **despesa com pessoal do Poder Executivo do exercício de 2020**, os valores estão apresentados na tabela seguinte:

Tabela 102 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo/TO

Discriminação	jan-dez 2020 (R\$)
Despesa Bruta com pessoal (I)	5.264.773.129,69
Pessoal Ativo	3.861.808.037,43
Pessoal Inativo e Pensionais	3.081.919.602,30
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 LRF)	779.888.435,13
Pessoal Inativo e Pensionais	1.402.965.092,26
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.279.066.567,80
Pensões	123.885.153,55
Outros Benefícios Previdenciários	13.370,91
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terc. (§1º do art. 18 LRF)	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art.19 da LRF)	1.563.531.384,14
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	32.248.989,79
(-) Decorrentes de Decisão judicial de período anterior a apuração	55.284.513,48
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	508.529.672,07
(-) Inativos e Pensionais com Recursos Vinculados	967.468.208,80
Total da Despesa Líquida com Pessoal (III) =(I-II)	3.701.241.745,55
Receita Corrente Líquida (IV)	8.176.158.596,75
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre a RCL (V) = (III)/(IV) x 100%	45,27
Limite Máximo: (inciso II, art. 20 da LRF)	49,00
Limite Alerta: (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	44,10
Limite Prudencial: (parágrafo único, art. 22 da LRF)	46,55

Fonte: DOE nº 5777, de 29/01/2021; Processo nº 2775/2021, arq. PDF Vol. nº P10, evento 1, Vol. X, pág. 2321).

Destaca-se que, sem as exclusões dos valores referentes ao terço constitucional de férias, Abono de Permanência e o valor do Imposto de renda retido na fonte – IRRF que trata a Resolução TCE/TO 02/2019-Pleno, o demonstrativo do **Poder Executivo** apresentaria o percentual de 48,31% de despesa com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida. Nota-se que o limite da despesa com pessoal do Poder Executivo está próximo ao limite máximo 49% (art. 59, § 1º, II, c, do art. 20 da LRF), conforme Nota 7 do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, no DOE nº 5777, de 29 de janeiro de 2021.

No Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, publicado no DOE nº 5777, de 29 de janeiro de 2021, a SEFAZ, inseriu notas ao referido demonstrativo, ora transcritas:



Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processado, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota 2: Não foram consideradas para efeito de limite de pessoal as contribuições patronais referentes ao plano de saúde - PLANSAÚDE no montante de R\$ 103.938.868,88, por não estar abrangido pelo art. 18 LRF, conforme Acórdão TCU nº 894/12.

Nota 3: Em atendimento a Resolução TCE/TO nº 02/2019-Pleno, do dia 30/01/2019, do somatório da Receitas Corrente Líquida - RCL que compõe o valor total de R\$ 8.967.319.709,14, foi excluído do montante o valor de R\$ 768.403.346,96, referente ao Imposto de Renda retido na fonte.

Nota 4: Em atendimento a Resolução TCE/TO nº 02/2019-Pleno, do dia 30/01/2019, foram excluídos do cômputo de Despesa com Pessoal, na linha Vencimento, Vantagens e outras Desp. variáveis os valores referentes ao Terço Constitucional de Férias no montante de R\$ 54.415.102,59, Abono de Permanência o montante de R\$ 16.710.860,46 e o valor de IRRF no montante de R\$ 548.645.329,26.

Nota 5: Foram considerados no cômputo para efeito do limite de despesas com pessoal o Passivo Patrimonial (P- permanente) referente à folha de pagamento linha (vencimento, vantagens e outras despesas variáveis), no valor de R\$ 34.663.816,45 e linha (Obrigações Patronais), no valor de R\$ 37.720.855,41. Para evitar duplicidade foram ajustados no demonstrativo os valores correspondentes aos parcelamentos já computados dos meses de janeiro a agosto.

Nota 6: Foram considerados no cômputo para efeito do limite de despesas com pessoal o montante dos parcelamentos correspondentes aos valores de Contribuição Patronal Civil do período de janeiro a agosto de 2020, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV Nº 00488/2020 e Acordo CADPREV Nº 00489/2020) no total de R\$ 180.425.064,08. Para evitar duplicidade, foi excluído desse montante o valor de R\$ 4.917.451,55 referente a saldos de empenhos já computados, perfazendo o montante de R\$ 175.507.612,53.

Nota 7: Destaca-se que sem as exclusões destacadas nas notas 3 e 4 em cumprimento da Resolução TCE/TO 02/2019-Pleno, o demonstrativo apresentaria o percentual de 48,31% de despesa com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida.

Nota 8: Na linha Obrigações Patronais do novembro apresenta saldo negativo, devido aos estornos dos empenhos para remanejamento do saldo para as contas de parcelamento de Contribuição Patronal - RPPS. Tendo em vista que os lançamentos orçamentários não retrocedem ao mês de competência, as anulações dos empenhos foram feitas nos meses de novembro e dezembro. Entretanto, conforme a nota 6, todo o montante que corresponde ao parcelamento do período de janeiro a agosto foi devidamente computado nos meses correspondentes as suas competências.

Nota 8: Foram incluídos no cômputo para efeitos do limite de despesas com pessoal os valores executados por consórcios, conforme Anexo I. Ressalta-se que o Consórcio Interestadual para Desenvolvimento da Amazônia Legal não apresentou prestação de contas até a presente data, mas o montante de R\$ 82.400,00 referente a parcela acordada para despesas com pessoal repassada através do contrato de rateio, foi computada para cálculos do Limite deste demonstrativo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Na tabela que segue é evidenciado o cálculo da **despesa com pessoal consolidada** do Estado do Tocantins do exercício de 2020 comparado os valores de 2019, considerando a Resolução TCE/TO 02/2019-Pleno:

Tabela 103 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado do Estado do Tocantins

DESPESA COM PESSOAL	2019	2020	Varição
Despesa Bruta com pessoal (I)	6.055.083.336,95	6.010.669.489,73	-0,73
Pessoal Ativo	4.833.256.355,96	4.607.704.397,47	-4,67
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.086.753.202,78	3.700.829.827,36	-9,44
Obrigações Patronais	746.502.011,62	906.874.570,11	21,48
Benefícios Previdenciários	1.141,56	-	-
Pessoal Inativo e Pensionais	1.221.826.980,99	1.402.965.092,26	14,83
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.104.947.747,93	1.279.066.567,80	15,76
Pensões	116.795.472,35	123.885.153,55	6,07
Outros Benefícios Previdenciários	83.760,71	13.370,91	-84,04
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art.19 da LRF)	1.914.919.923,30	1.621.465.227,19	-15,32
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	98.819.506,89	45.390.736,52	-54,07
(-) Decorrentes de Decisão judicial de período anterior a apuração	56.876.729,60	55.284.513,48	-2,8
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	537.396.705,82	553.339.853,24	2,97
(-) Inativos e Pensionais com Recursos Vinculados	1.221.826.980,99	967.468.208,80	-20,82
Total da Despesa Líquida com Pessoal (III) =(I-II)	4.140.163.413,65	4.389.186.177,69	6,01
Receita Corrente Líquida (IV)	7.364.314.686,70	8.176.158.596,75	11,02
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre a RCL (V) = (III)/(IV) x 100 %	56,23%	0,54	-4,53
Limite Máximo: (inciso II, art. 20 da LRF)	60,00%	0,60	-
Limite Prudencial: (parágrafo único, art. 22 da LRF)	57,00%	0,57	-
Limite Alerta: (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	54,00%	0,54	-

Fonte: Processo nº 2775/2021, arquivo PDF Vol. nº P10, evento 1, Vol. X, página 2328) e DOE 5795.

A despesa líquida com pessoal (despesas brutas menos despesas não computadas) apresentou redução, em termos correntes, de R\$ 44 milhões em relação aos gastos



em 2019. Em percentuais, tem-se que a Despesa Bruta com Pessoal decresceu em 0,73% em relação ao exercício anterior, e a RCL aumentou em 11,02%. Como o crescimento da RCL foi positivo, o indicador DLP/RCL reduziu em 4,53% em 2019 para 2020.

Apesar da redução da rubrica Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis em 9,44% em referência ao exercício de 2019, houve um acréscimo de 21,68% em Obrigações Patronais. De acordo com a Nota 6 (DOE nº 5777, página 34), foram considerados no cômputo para efeito do limite de despesas com pessoal o montante dos parcelamentos dos valores de Contribuição Patronal Civil de janeiro a agosto de 2020, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV Nº 00488/2020 e Acordo CADPREV Nº 00489/2020) no total de R\$ 180.425.064,08.

Analisando as despesas com inativos e pensionista no Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Relatório de Gestão fiscal do 3º quadrimestre 2020), verifica-se que houve um aumento das despesas com inativos e pensionista na ordem de 15,76% em relação a 2019. Já na parte do demonstrativo que apresenta as **despesas que devem ser excluídas do cômputo da despesa bruta com pessoal (§1º do art.19 da LRF)**, nota-se que o Poder Executivo excluiu o montante de R\$ 967.468.208,80 relativo a despesa com inativos (Processo nº 2775/2021, arquivo PDF Vol. nº P10, evento 1, Vol. X, página 2302/2303), indicando que todo o valor foi custeado com recursos próprios do RPPS – Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário (sem aporte do tesouro).

Entretanto, apurou-se que o Fundo Financeiro se encontra deficitário em R\$ 439.445.428,31, pois as receitas de contribuições previdenciárias arrecadadas em 2020 foram inferiores às despesas com inativos (item 9.9.1.1 deste Relatório)

Nesse sentido, em observância ao artigo 69 da LC nº 101/1000 e art. 1º da Lei Federal nº 9717/1998, e em cumprimento ao disposto na Lei 17-A, §4º da Lei nº 1.614/2005 e conceitos constantes do parágrafo único do artigo 59 da Portaria MF nº 464/2018 e Anexo³⁸, o déficit do Fundo Financeiro deveria ser coberto por aporte financeiro do Tesouro Estadual, não podendo ocorrer a movimentação de recursos do Fundo Previdenciário para o Fundo Financeiro conforme o artigo 17-A, §8º da referida Lei Estadual, e art. 58, IV da Portaria MF nº 464/2018, que dispõem:

Lei nº 1614/2005:

Art. 17-A (...)

*§8º **É vedada a transferência** de segurados, beneficiários, **recursos e obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário**, exceto a transferência de que trata o §3º deste artigo, não se admitindo a previsão da

³⁸ 33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.



destinação de contribuições de um plano para financiamento dos benefícios do outro plano.

(...)

Portaria MF nº 464/2018

(...)

Art. 58. A segregação da massa deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da publicação da lei de sua instituição, observando-se, a partir de sua implementação, que:

(...)

IV - fica vedada a transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro, ressalvada a revisão da segregação de que trata o art. 60; e

(...)

Considerando tais exigências normativas, bem como o artigo 19, §1º da LC nº 101/2000 (LRF) e o Manual de Demonstrativos Fiscais, e uma vez cumprida a referida obrigação do aporte financeiro, o valor das despesas com inativos pago com o recurso do Tesouro **não pode ser deduzido do câmputo**, conforme o item “04.01.02.02 – Despesas deduzidas da despesa bruta com pessoal para cálculo da despesa total com pessoal”, o qual dispõe:

(...)

No demonstrativo em referência serão deduzidas (não computadas) apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:

(...)

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Não poderão ser deduzidos:

a) *As despesas com pessoal inativo e pensionista, custeadas com recursos não vinculados;*

b) (...)

Não obstante a despesa com inativos esteja excluída do câmputo da despesa com pessoal, o Fundo Financeiro apresenta déficit, o que demonstra ausência de aporte de recursos financeiro pelo Estado. Ou seja, a insuficiência de recursos financeiro no Fundo Financeiro está sendo suportada pela transferência de recursos do Fundo Previdenciário (fonte 241).

Assim, além do impacto no equilíbrio atuarial e financeiro do Fundo Previdenciário, a falta do aporte e de transferência de recursos entre os Fundos, tem como consequência **o não impacto na Despesa com Pessoal, evidenciando indícios de distorção no valor e limite da despesa com pessoal e respectivos limites máximos** exigidos no artigo 19/20 da LC nº 101/2000.

Por conseguinte, caso persista o déficit do Fundo Financeiro, e uma vez cumpridos os dispositivos legais visando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com o

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

devido aporte e a não realização de transferência do Fundo Previdenciário ao Fundo Financeiro, a consequência será o ajuste da despesa total com pessoal dos Órgãos e Poderes do Estado que aumentará em relação à Receita Corrente Líquida, com **risco de ultrapassar os limites prudenciais e de alerta estabelecidos na LC nº 101/2000.**

Agora, analisando a execução orçamentária de 2020 por Grupo de Natureza de Despesa 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, observa-se nas tabelas apresentadas a seguir, que o Estado concluiu o exercício com saldo de R\$ **114.998.727,75**, sendo R\$ 98.660.674,34 o montante de tal recursos no cômputo das unidades do Poder Executivo.

Tabela 104 - Execução da despesa orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa/2020

Despesa Orçamentária	Dotação Inicial	Alterações	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Saldo Orçamentário
317170 Rateio Pela Partic. em Consórcio Público	665.500,00	(520.100,00)	145.400,00	145.400,00	-
319001 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.156.240.070,00	110.088.000,00	1.266.328.070,00	1.264.269.491,33	2.058.578,67
319003 Pensões do RPPS e do Militar	125.791.610,00	(3.341.225,00)	122.450.385,00	121.812.743,82	637.641,18
319004 Contratação Por Tempo Determinado	329.337.795,00	304.600.624,21	633.938.419,21	625.612.080,55	8.326.338,66
319005 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	415.433,00	(337.211,00)	78.222,00	12.636,69	65.585,31
319009 Salário-Família	25.000,00	(13.000,00)	12.000,00	0,00	12.000,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.017.311.452,00	(46.475.161,15)	2.970.836.290,85	2.929.985.396,05	40.850.894,80
319012 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	446.801.345,00	32.401.999,00	479.203.344,00	479.084.757,37	118.586,63
319013 Obrigações Patronais	112.288.190,00	(14.264.087,98)	98.024.102,02	94.186.972,81	3.837.129,21
319016 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	3.294.232,00	(3.256.854,00)	37.378,00	28.133,05	9.244,95
319017 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	-	247.860,00	247.860,00	247.859,19	0,81
319091 Sentenças Judiciais	48.054.056,00	7.348.658,00	55.402.714,00	55.284.513,48	118.200,52
319092 Despesas de Exercícios Anteriores	372.998.446,00	(54.415.826,08)	318.582.619,92	308.883.691,08	9.698.928,84
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	95.743.940,00	(34.255.616,01)	61.488.323,99	55.814.223,62	5.674.100,37
319096 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	2.563.259,00	(264.484,10)	2.298.774,90	1.748.737,27	550.037,63
319113 Obrigações Patronais	400.899.432,00	43.621.916,38	444.521.348,38	437.201.117,99	7.320.230,39

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

319192 Despesas de Exercícios Anteriores	62.441.263,00	230.392.620,73	292.833.883,73	257.112.653,95	35.721.229,78
Total	6.174.871.023,00	571.558.113,00	6.746.429.136,00	6.631.430.408,25	114.998.727,75

Fonte: SIAFETO/2020.

Tabela 105 – Execução da Despesa Orçamentária – Pessoal e Encargos Sociais por Poder/Órgão/2020

Execução da Despesa Orçamentária - Pessoal e Encargos Sociais	Dotação Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Saldo Orçamentária
Consolidado	6.174.871.023,00	571.558.113,00	6.746.429.136,00	6.631.430.408,25	114.998.727,75
Poder Executivo	5.294.185.088,00	544.573.694,00	5.838.758.782,00	5.740.098.107,66	98.660.674,34
Assembleia Legislativa	147.376.728,00	(7.805.651,00)	139.571.077,00	139.571.076,65	0,35
Tribunal de Contas	104.974.534,00	5.800.000,00	110.774.534,00	104.866.881,75	5.907.652,25
Tribunal de Justiça	467.499.219,00	28.990.070,00	496.489.289,00	492.521.409,75	3.967.879,25
Ministério Público Estadual	160.835.454,00	-	160.835.454,00	154.372.932,44	6.462.521,56

Fonte: SIAFETO/2020.

De acordo com a Nota 5 do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, foram considerados no cômputo para efeito do limite de despesas com pessoal o Passivo Patrimonial (P- permanente) referente à folha de pagamento linha (vencimento, vantagens e outras despesas variáveis), no valor de R\$ 34.663.816,45 e linha (Obrigações Patronais), no valor de R\$ 37.720.855,41, totalizando um montante de R\$ 72.384.671,86. Pois, foram ajustados no demonstrativo os valores correspondentes aos parcelamentos já computados dos meses de janeiro a agosto.

Por outro lado, dentre os valores que constituem a despesa com pessoal e que foram inscritos em Passivo “P” no exercício de 2020, pode-se destacar os seguintes:

Tabela 106 – Despesas com pessoal não empenhadas em 2020 – reconhecidas no Passivo com atributo “P”- Permanente

Conta Contábil	Descrição	Saldo em 31/12/2020
211110101	Salários, Remunerações e Benefícios	40.750.609,76
211110102	Décimo Terceiro Salário	1.609.756,39
211110103	Férias	772.087,36
211110104	Licença Prêmio	13.880,88
211310101	Benefícios Assistências a Pagar no Exercícios	51.060,94
211420101	Contribuições Patronal ao RPPS	80.370.073,84
211430101	Contribuições ao Regime Geral de Previdência sobre Salários e Remunerações	4.562.861,93
211430301	Contribuições a Regime Próprio de Previdência-Pessoal Requisitados de Outros Entes	3.746,88
211430501	FGTS	394,98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

211440301	Contribuições a Regime Próprio de Previdência-Pessoal Requisitados de Outros Entes	4.263,48
211450301	Contribuições a Regime Próprio de Previdência-Pessoal Requisitados de Outros Entes	23.584,07
Total		128.162.320,51

Fonte: SIAFETO/2020

Nesse sentido, faz-se necessário ao órgão central de planejamento e orçamento do Poder Executivo do Estado do Tocantins, que apresente justificativa pela não utilização de recursos orçamentários durante a execução orçamentária de 2020, para o processamento normal das despesas de tais valores, pelo menos até o montante dos saldos orçamentários das unidades do Poder Executivo que foi de R\$ 98.660.674,34, no Grupo de Natureza de Despesa 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais.

9.3 Metas Anuais estabelecidas na LDO

Neste item do relatório avalia-se o cumprimento das metas fiscais estabelecidas em obediência ao artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal -LC nº 101/2000 na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Tocantins para 2020.

A apuração dos resultados primário e nominal integram o Relatório Resumido da Execução Orçamentária conforme dispõe o artigo 53, III da LC nº 101/2000 e tem como objetivo verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, as metas fiscais representam *os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo.*

Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Nesse sentido, faz-se necessário a análise das metas previstas e executadas, em especial as metas de resultado primário e nominal, vez que abrange variáveis econômicas que indicam os rumos da condução da política fiscal para o exercício, tais como receitas e despesas primárias, estoque da dívida e projeção de juros.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2020, Lei estadual nº 3.609/2019 estabeleceu os resultados almejados pelo Estado do Tocantins, conforme demonstrado na tabela a seguir:



Tabela 107 – Metas fiscais 2020

Especificação	2020		
	Valor corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receitas Primárias(I)	10.007.604.931	25,62	124,35
Despesas Primárias (II)	9.721.901.979	24,89	120,80
Resultado Primário (III) = (I – II)	285.702.952	0,73	3,55
Resultado Nominal	(398.052.337)	(1,02)	(4,95)
Dívida Pública Consolidada	3.795.223.668	9,72	47,16
Dívida Consolidada Líquida	2.257.836.946	5,78	28,05

Fonte: Anexo II da LDO (Lei Nº 3.609/2019)

Em razão da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e pela Assembléia Legislativa, em razão da Pandemia COVID-19, nos termos do artigo 65, II da Lei Complementar nº 101/2000, a seguir transcrito, o Ente fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais e limitação de empenho.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – (...);

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Não obstante, nos subitens a seguir segue uma sucinta análise entre os resultados previstos e alcançados em 2020.

9.3.1 Resultado Primário

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o Resultado Primário é a diferença entre receitas e despesas primárias, e *representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar, o esforço do gestor com o objetivo de amortizar a dívida pública.*

O Resultado primário indica *se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.*

A Lei estadual nº 3.609/2019 estabeleceu a meta o **superávit primário** de R\$ 285,70 milhões que representa 0,73% do PIB Estadual projetada, à época, para R\$ 39,06 bilhões, e 3,55% da Receita Corrente Líquida projetada para R\$ 8,0 bilhões.

Efetuada o confronto entre a meta projetada e a meta executada apura-se no Anexo 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2020 (fls. 106/107 do arquivo PDF, Vol.



X, evento 1 e fls. 2304/CGE) que a meta de Resultado primário **superavitária** foi atingida conforme segue:

Tabela 108 – Meta de Resultado Primário 2020

Descrição	
Receita Primária total executada	9.543.269.059,88
Despesa Primária total executada	8.758.340.267,73
Resultado Primário	784.928.792,15
Meta Fixada na LDO	285.702.952,00
% em relação à meta	274,74%

Fonte: Anexo 6 do RREO -6º bimestre 2020

Não obstante, o resultado apurado não representa a realidade uma vez que nele não estão computadas as despesas realizadas e não empenhadas, ou seja, não reconhecidas na execução orçamentária de 2020 e que totalizam o montante de R\$ 1,11 bilhões conforme Anexo 6 do RREO – 6º bimestre/2020 (fls. 107 do arquivo PDF, Vol. X, evento 1, fls. 2304/CGE)

Efetuando-se o ajuste, conclui-se que o resultado efetivo totaliza um Resultado Primário negativo (déficit primário) de R\$ 334.054.364,38, resultando no descumprimento da meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.3.2. Resultado Nominal

O Resultado Nominal representa a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida em dado período, e pode ser mensurada pela metodologia “abaixo da linha” ou “acima da linha”.

Até o exercício de 2017, o resultado nominal era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior (abaixo da linha). A partir do exercício de 2018, a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia “acima da linha” que possibilita a análise a partir dos componentes que deram causa aos resultados.

Pela metodologia “acima da linha”, o resultado nominal é obtido por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos) com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

Já pela metodologia “abaixo da linha”, representa a diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida – DCL em momentos diferentes, ou seja, o estoque da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

A meta de resultado nominal projetada na LDO do Estado do Tocantins para o exercício de 2020 totalizou o valor negativo de R\$ 398,05 milhões, ou seja, a meta apontava um aumento da dívida consolidada líquida no referido valor.

Efetuada o confronto entre a meta projetada e a meta executada apura-se no Anexo 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2020 (fls. 106/107 do arquivo PDF, Vol. X, evento 1 e fls. 2304/CGE) que o resultado da meta de Resultado Nominal foi superavitário, demonstrando que não ocorreu o aumento da dívida, ao contrário, houve uma diminuição do endividamento líquido entre 2019 e 2020, conforme se verifica na tabela a seguir:

Tabela 109 – Meta de Resultado Nominal 2020 - “Abaixo da Linha”

Descrição	Valor Em R\$
Dívida Consolidada Líquida 2019 (A)	4.564.454.228,92
Dívida Consolidada Líquida 2020 (B)	3.246.271.201,31
Resultado Nominal “abaixo da linha” (C = A – B)	1.318.183.027,61
Variação Saldo RPP (2019/2020) (D)	199.276.832,87
Passivos Reconhecidos na DC (E)	1.396.373,40
Variação Cambial (F)	-412.480.721,95
Outros Ajustes (G)	-277.975.043,60
Resultado Nominal Ajustado “Abaixo da linha” (H = C – D + E + F + G)	429.846.802,59

Fonte: Anexo 6 do RREO -6º bimestre 2020

Efetuada o cálculo ajustado do Resultado Nominal pela metodologia “acima da linha”, chega-se ao mesmo resultado superavitário de R\$ 429,84 milhões, conforme segue:

Tabela 110 – Meta de Resultado Nominal 2020 - “Acima da Linha”

Descrição	Valor Em R\$
Resultado Primário (A)	784.928.792,15
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (B)	273.533.632,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (C)	628.615.621,70
Resultado Nominal “Acima da linha” (D = A + (B-C))	429.846.802,59

Fonte: Anexo 6 do RREO -6º bimestre 2020

Registre-se que no referido resultado já estão incluídas as obrigações decorrentes das despesas realizadas e não empenhadas, ou seja, não reconhecidas na execução orçamentária de 2020 (reconhecidas no Passivo com atributo “P”) e que totalizam o montante de R\$



1.118.983.156,53, conforme Anexo 6 do RREO – 6º bimestre/2020 (fls. 107 do arquivo PDF, Vol. X, evento 1, fls. 2304/CGE)

9.4 Operações de Crédito

O artigo 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 define Operações de Crédito como o *compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.*

Os critérios e condições para a contratação de créditos pelos Entes da Federação estão elencadas no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 emitida pelo Senado Federal em consonância com o artigo 30, I da referida Lei Complementar e art. 52, VII da Constituição Federal.

Dentre as condições para obtenção das operações de crédito destacam-se as mencionadas no artigo 32, §1º, III e V da LC nº 101/2000, que tratam da denominada “Regra de Ouro”, bem como a observância aos limites fixados pelo Senado Federal.

9.4.1 Cumprimento da ‘regra de ouro’

A “regra de ouro” está determinada no artigo 167, III da Constituição Federal, abaixo reproduzido:

Art. 167. São vedados:

I – (...)

II – (...)

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

A apuração do cumprimento da “regra de ouro” ocorre conforme a metodologia constante do artigo 32, §3º da LC nº 101/2000 e art. 6º, §1º, II da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que dispõem:

LC nº 101/2000:

(...)

Art. 32. (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;



II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

Resolução do Senado Federal nº 43/2001

(...)

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

(...)

II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

Destaca-se que a Constituição Federal não veda a destinação de recursos provenientes de operações de crédito para financiar despesas correntes, desde que se mantenha o equilíbrio entre o montante de receitas oriundas de operações de crédito e o montante da despesa de capital.

Ao impedir que o montante das operações de crédito em determinado exercício exceda o montante das despesas de capital, evita-se que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como o pagamento de funcionários, despesas administrativas e os juros. Consequentemente, para que não sejam realizadas operações de crédito para pagar juros, é preciso gerar resultado primário capaz de pagar o montante de juros da dívida a cada período.

No exercício de 2020, em obediência ao princípio da transparência, art. 48 e 53, §1º, I da LC nº 101/2000, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao último bimestre contém demonstrativo próprio de apuração.

Em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o conteúdo do Anexo 9 do RREO relativo ao 6º bimestre de 2020 publicado pelo Poder Executivo do Estado evidencia o cumprimento da regra de ouro, conforme os dados transcritos na tabela a seguir:

Tabela 111 - Apuração do cumprimento da “Regra de Ouro”

Especificação	Valor Executado em R\$
Receita de Operação de Crédito (I)	151.963.441,34
Despesa de Capital (II)	1.071.506.063,36
Resultado para apuração da “regra de ouro” (III = I – II)	919.541.612,01

Fonte: Anexo 9 do RREO 6º bimestre, fls. 111 do arquivo PDF, P10, Vol. X, evento 1 (fls. 2309/CGE)



Conforme os dados demonstrados, o Estado cumpriu a “regra de ouro” no exercício de 2020, pois o montante de receitas de Operações de Crédito foi inferior ao total das despesas de capital realizadas na execução do orçamento.

9.4.2 Limite de Operações de crédito

Quanto ao limite previsto no artigo 32, §1º, III da LC nº 101/2000, o artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabeleceu o máximo de 16% da Receita Corrente Líquida para o montante das operações realizadas em um exercício financeiro, nos seguintes termos:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

(...)

§1º. § 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

Visando assegurar a transparência no cumprimento dos dispositivos legais, e em consonância com o disposto no artigo 55, I, “d”, o Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Poder Executivo contem demonstrativo próprio para evidenciação do cálculo, qual seja, o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o *Demonstrativo contém informações sobre as Operações de Crédito (detalhadas em Mobiliárias e Contratuais e Internas e Externas), percentual do total em relação à receita corrente líquida (RCL), operações vedadas, antecipação de receitas orçamentárias (ARO) e os limites máximo e de alerta estabelecidos conforme a legislação.*

São abrangidas no demonstrativo todas as operações de crédito realizadas pelos entes da Federação, independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos. Nesse sentido, não se confunde com o Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, que engloba apenas as operações de crédito com o registro de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária.

Em regra, e nos termos do artigo 7º, §1º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, para fins de apuração do limite, as operações de crédito são consideradas pelo seu fluxo orçamentário. Assim, no caso de operações de crédito que tenham receita orçamentária, registra-se pelo montante do principal realizado da operação no exercício financeiro (valor da liberação), independentemente do período de contratação formal. Conforme o Manual, no caso



de operações que não demandam registro de receita orçamentária, as operações de crédito são consideradas *realizadas no momento em que passa a existir a obrigação financeira delas decorrentes (valor contratualmente previsto)*.

O Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2020 publicado pelo Poder Executivo do Estado evidencia o cumprimento do referido limite, reproduzido sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 112 – Apuração do limite de Operações de Crédito

Operações de Crédito	Valor
Mobiliária	0,00
Contratual	151.963.441,34
Interna (I)	7.136.957,38
Empréstimos	7.136.957,38
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00
Externa – Empréstimos (II)	144.836.483,96
Total das Operações de Crédito (III = I + II)	151.963.441,34
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	8.967.319.709,14
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§1º, art. 166-A da CF) = V	4.199.540,53
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento (II) – Emenda CF nº 105/2019 = VI = IV - V	8.963.120.168,61
Limite Máximo de Operações de Crédito definido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001 = 16% (VII = VI x 16%)	1.434.099.226,98
% executado em relação a RCL VIII = III/ IV x 100)	1,70%

Anexo 4 do RGF 3º quadrimestre 2020, às fls. 127 do arquivo PDF P10, vol. X, evento 1, fls. 2325/CGE)

Verifica-se na tabela em análise que não foram incluídos valores concernentes às Operações de Crédito Vedadas conforme previsto no artigo 37 da LC nº 101/2000 abaixo reproduzido:

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedadas:

I – (...)

II – (...)

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Da leitura dos dispositivos legais reproduzidos, em conjunto com o artigo 167, II da Constituição Federal, em conjunto com os artigos 15 e 16 da LC nº 101/2000 conforme



previsto no §1º do artigo 29 da mencionada lei, é considerada irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação com fornecedores, sem autorização orçamentária, sendo equiparada à operação de crédito. O objetivo da norma é garantir que as despesas não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício.

Deste modo, a assunção de obrigação com fornecedores referente às despesas realizadas e não registradas na execução orçamentária por insuficiência orçamentária e financeira, reconhecidas como obrigação no Passivo com atributo “P” (Conta contábil 213110101 – Fornecedores não Parcelados a Pagar), estão abrangidas pelo conceito do artigo 29, §1º c/c artigo 37, III e IV da LC nº 101/2000, conforme reproduzido anteriormente, razão por que deveriam estar incluídos no demonstrativo.

A impropriedade foi objeto de apontamento por este Tribunal nas contas relativas ao exercício de 2018 (autos nº 3302/2019) e no acompanhamento da gestão do Poder Executivo 2020, conforme item 6.4 do Relatório Técnico de Acompanhamento nº 09/2020 (evento 24 dos autos nº 5126/2020), tendo sido apresentadas justificativas (evento 34, fls. 16 de 29, autos nº 5126/2020), as quais guardam semelhança com as apresentadas nas contas relativas a 2018,

Autos nº 5126/2020:

“(…)

Resp.: De acordo com o disposto na Lei n. 8.666/93 que estabelece normas para licitação e contratos na Administração Pública, é exigido a indicação de orçamento no momento da abertura de processo licitatório, sendo cumprido pela administração pública estadual tal requisito.

Ocorre que pelo excesso de obrigações com despesas de pessoal no âmbito do Poder Executivo, principalmente referente a despesas com pessoal efetivo, faz-se necessário no decorrer do exercício a abertura de créditos adicionais priorizando a execução da folha de pagamento cuja origem do crédito se dá por cancelamento de dotação de outras naturezas de despesa, tais como, outras despesas correntes, investimentos, dentre outras. Assim, no momento da execução de despesas orçamentária o órgão se depara com a insuficiência de saldo para o respectivo empenho das obrigações com fornecedores.

Portanto, os valores registrados no passivo P no momento que o Estado do Tocantins contraiu as referidas obrigações tinham respaldo orçamentário para sua execução e não havia nenhuma assunção de obrigação com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, não havendo a necessidade de compor os valores na linha de Operações Vedadas do Anexo 4 GF – LRF (Demonstrativo das Operações de Crédito).

(…)

Tais justificativas são as mesmas apresentadas em contas anteriores e não tem sido acolhidas por este Tribunal tendo em vista que, embora no momento da licitação e contratação com os fornecedores a dotação orçamentária tenha sido declarada suficiente, referida informação somente foi possível em decorrência da ineficiência do controle orçamentário exigido nos artigos 15 e 16 da LC nº 101/2000, pois a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e para contratações com fornecedores não



considerou *todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar* no exercício, conforme previsto no artigo 16, §1º, I da LC nº 101.

Assim, considerada a insuficiência de dotação para despesas com pessoal e a necessidade de movimentação orçamentária, conforme alegado, restaram descumpridos os dispositivos concernentes ao controle e limite de despesas orçamentárias previstos nos artigos 167, II da CF e artigos 15 e 16 da LC nº 101/2000, restando caracterizada a obrigação como operação de crédito nos termos do artigo 29, §1º da referida Lei Complementar.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (10ª edição, item 04.04.05 – Instruções de Preenchimento do Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo das Operações de Crédito, fls. 616 e 621), a *ausência de evidenciação, neste demonstrativo, das operações de crédito vedadas constitui prática não recomendada, tendo consequência a análise distorcida da situação fiscal e patrimonial do ente*.

Entretanto, na análise dos autos, verifica-se que o valor das obrigações decorrentes das despesas executadas à margem do orçamento foi devidamente incluído no Demonstrativo da Dívida Consolidada, não havendo distorção, nesse aspecto, quanto à evidenciação da situação patrimonial do Estado.

Sobre o aspecto da análise da gestão fiscal e limite máximo estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, há distorção no montante de R\$ 227.914.049,84 referente à assunção de obrigação oriunda de despesas realizadas em 2020 sem autorização orçamentária, as quais equiparam-se a Operações de Crédito e estão vedadas, nos termos do artigo 37, IV da LC nº 101/2000.

Neste caso, somente está sendo incluído o valor da obrigação reconhecida e assumida em 2020 (e não o saldo acumulado), pois em regra, conforme dispõe o artigo 7º, I e §1º³⁹ da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e Manual de Demonstrativos Fiscais (item 04.04.00-Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito)⁴⁰ para fins de cálculo do limite,

³⁹ Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
I - o montante global das operações **realizadas em um exercício financeiro** não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

(...)

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com **liberação prevista para mais de um exercício**, será calculado levando em consideração o **cronograma anual de ingresso**, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

⁴⁰(...) 04.04.00 ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

(...)

04.04.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

(...)

1. Registro das operações de crédito no Demonstrativo

Em regra, as operações de crédito são avaliadas pelo seu fluxo. Para o registro de operações de crédito no demonstrativo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) Regra Básica: no caso de operações de crédito que tenham receita orçamentária, registrar o valor pelo montante do principal realizado da operação no exercício financeiro (valor da liberação). Dessa forma, caso o contrato de operação de crédito tenha sido assinado em anos anteriores, e a execução orçamentário-financeira (fluxo financeiro) esteja ocorrendo no exercício de referência, os valores deverão constar no Demonstrativo de Operações de Crédito, pois os valores financeiros estão sendo reconhecidos como receita orçamentária no momento atual, independentemente do período de contratação formal.

b) Exceções:

b.1) operações que não demandam registro de receita orçamentária: **consideradas realizadas no momento em que passa a existir a obrigação financeira delas decorrentes** (valor contratualmente previsto). Como exemplos desse tipo de operação temos parcelamentos de dívidas,



as operações de crédito são consideradas pelo seu fluxo orçamentário, ou seja, pelo ano do ingresso da receita, e no caso de operações que não demandam registro de receita orçamentária, as operações de crédito são consideradas realizadas no momento em que passa a existir a obrigação financeira delas decorrentes.

Assim, o montante de R\$ 227,91 milhões impacta no limite de operações de crédito conforme sintetizado na tabela a seguir:

Tabela 113 – Apuração do Limite de Operações de Crédito Ajustado (TCE)

Operações de Crédito	Valor
Mobiliária	0,00
Contratual	151.963.441,34
Interna (I)	7.136.957,38
Empréstimos	7.136.957,38
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (Ia)	0,00
Externa (II)	144.836.483,96
Empréstimos	144.836.483,96
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (IIa)	0,00
Total das Operações de Crédito (III = I + II)	151.963.441,34
Receita Corrente Líquida – RCL/STN (IV)	8.967.319.709,14
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§1º, art. 166-A da CF) = V	4.199.540,53
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento – Emenda CF nº 105/2019 – RCL/STN (VI) = IV - V	8.963.120.168,61
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)–Despesas sem autorização orçamentária obrigações assumidas em 2020	227.914.049,84
Total considerado para fins de apuração do cumprimento do limite (VIII)=(IIIa+VII-Ia-IIa)	379.877.491,18
Limite Máximo de Operações de Crédito definido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001 = 16% (IX = VI x 16%)	1.434.099.226,98
% executado em relação a RCL/STN (X) = (VIII/VI x 100)	4,24%
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento RCL/TCE (conforme item 9.1 deste Relatório) (XI)	8.194.716.821,65
% executado em relação a RCL/TCE (XII)=(VIII/XI x100)	4,64%

Anexo 4 do RGF 3º quadrimestre 2020, às fls. 127 do arquivo PDF P10, vol. X, evento 1, fls. 2325/CGE) e Quadro da Dívida Consolidada e RCL item 9.1 deste Relatório.

A tabela evidencia que por ambas as metodologias e mesmo após a inclusão das Operações de Crédito equiparadas e vedadas (art. 29, §1º c/c art. 37, III e IV da LC nº 101/2000,

aquisição financiada de bens e assunção, reconhecimento e confissão de dívidas. Neste caso, todo o valor da dívida deverá ser evidenciado no período que corresponder ao registro da obrigação. (grifamos)



o Estado cumpre o limite máximo para realização de Operações de Créditos de 16% da Receita Corrente Líquida

9.5 Garantias e Contragarantias

A concessão de Garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. Os Estados, ao concederem garantias às operações de crédito interno, devem providenciar a apresentação de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência do tomador, relativamente as suas obrigações para com o garantidor e às entidades por ele controladas, entre outras exigências, nos termos do art. 55, inciso I, alínea “c” da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 40, § 1º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 18, Inciso I e II.

Da análise dos dados referentes ao quadriênio 2017/2020, o Estado do Tocantins não realizou operação dessa natureza, conforme evidenciado no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (RGF-Anexo 3, dos processos de Contas de Governo do Estado do Tocantins, em especial ao Processo nº 2775/2021) e demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 114 - Garantias e Contragarantias de Valor

Exercício	Limite – 22% da RCL - STN	Limite – 22% da RCL – Resolução nº 02/2019 – TCE/TO	Realização
2017	1.153.590.852,20	0,00	0,00
2018	1.581.872.391,31	1.461.718.861,85	0,00
2019	1.763.394.388,47	1.620.443.595,08	0,00
2020	1.971.886.437,09	1.798.754.891,28	0,00

Nota. RCL-Metodologia STN - R\$ 8.963.120.168,61 – Metodologia – Resolução 02/2019-Plenária – TCE/TO – R\$ 8.176.158.596,75, referente ao exercício 2020.

9.6. Dívida Consolidada e Mobiliária

O objetivo da presente seção é verificar se o Estado cumpriu os parâmetros fiscais propostos para a dívida consolidada e mobiliária. Esses dois indicadores estão mencionados no art. 55, inciso I, alínea “b”, da LRF, que trata a dívida consolidada e mobiliária. Com base nos dados oficiais, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) reduziu R\$ 1.318.183.027,61 entre dezembro de 2019 e dezembro de 2020, representando uma diminuição de 28,88%.

A tabela seguinte apresenta os principais componentes da dívida e sua variação ao longo de 2020.

Tabela 115 - Detalhamento do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Especificação	Saldo 2019	Até 1º QD2020	Variação %	Até 2º QD2020	Variação %	Até 3º QD2020	Variação %
Dívida Consolidada (I)	5.419.222.082,30	5.782.085.282,28	6,70	5.764.532.285,18	-0,30	5.313.965.354,05	-7,81

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	--
Dívida Contratual	2.955.037.735,13	3.531.696.991,95	19,51	3.415.664.756,28	-3,28	4.194.982.197,52	22,82
Precatórios posteriores a 5/5/2000 – vencidos e não pagos	4.474,41	4.474,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas*	2.464.179.872,76	2.250.383.815,92	-8,68	2.348.867.528,90	4,38	1.118.983.156,53	-52,36
Deduções (II)	854.767.853,38	1.546.405.063,68	80,92	1.981.795.034,92	28,15	2.067.694.152,74	4,33
Ativo Disponível	1.373.504.907,98	1.679.618.234,00	22,29	2.085.803.513,59	24,18	2.287.272.825,61	9,66
Demais Haveres Financeiros	3.007.010,10	107.607.637,84	3578,56	107.221.086,37	-0,36	102.888.558,96	-4,04
(-) restos a pagar processados	521.744.064,70	240.820.808,16	-53,84	211.229.565,04	-12,29	322.467.231,83	52,66
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	4.564.454.228,92	4.235.680.218,60	-7,20	3.782.737.250,26	-10,69	3.246.271.201,31	-14,18
Receita Corrente Líquida - STN	8.014.091.020,32	8.298.885.919,36	3,55	8.576.198.889,52	3,34	8.963.120.168,61	4,51
% da DC sobre a RCL	67,62	69,67	3,03	67,22	-3,52	59,29	-11,80
% da DCL sobre RCL	56,96	51,04	-10,39	44,11	-13,58	36,22	-17,89
RCL – TCE/TO	-	-	-	-	-	8.194.716.821,65	-
% da DC sobre a RCL	-	-	-	-	-	64,85	-
% da DCL sobre RCL	-	-	-	-	-	39,61	-

Fonte: RGF - DDCL - processo nº 2775/2021 e RCL - item 9.1 do relatório técnico

O limite definido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal é 2 vezes a Receita Corrente Líquida, ou seja 200% da RCL, sendo que na metodologia do Manual dos Demonstrativos Fiscal, a Dívida Consolidada - DC atingiu o percentual de 59,29% e a Dívida Consolidada Líquida –DCL um percentual de 36,22% em relação a Receita Corrente Líquida - RCL. Já na metodologia descrita pela Resolução nº 02/2019 –TCE/TO a Dívida Consolidada - DC atingiu o percentual de 64,85% e a Dívida Consolidada Líquida – DCL um percentual de 39,61% em relação a RCL. Ressalta-se que em ambas metodologias os percentuais ficaram abaixo do limite.

Conforme o demonstrativo da Dívida consolidada, o saldo de Outras Dívidas no valor de R\$ 1.118.983.156,53 (1.099.675.077,26 - Executivo, 19.305.655,03 – Assembleia Legislativa e 2.424,24 – Judiciário), referem-se aos passivos com atributo “P”, que representam as despesas realizadas que não foram devidamente empenhadas por insuficiência de créditos/recursos, conforme quadro (Passivo Patrimonial) constante no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, volume - X, fl.125 - Processo nº 2775/2021, as quais fazem parte da Dívida Consolidada, incluindo-se nelas as operações de créditos vedadas, conforme determina o 167, incisos I e II da CF/88⁴¹ c/c artigo 37⁴², incisos I, e II, e IV, e 29, §1^o⁴³, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III, alínea “c”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apontado no

⁴¹ Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

⁴² Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

⁴³ Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.



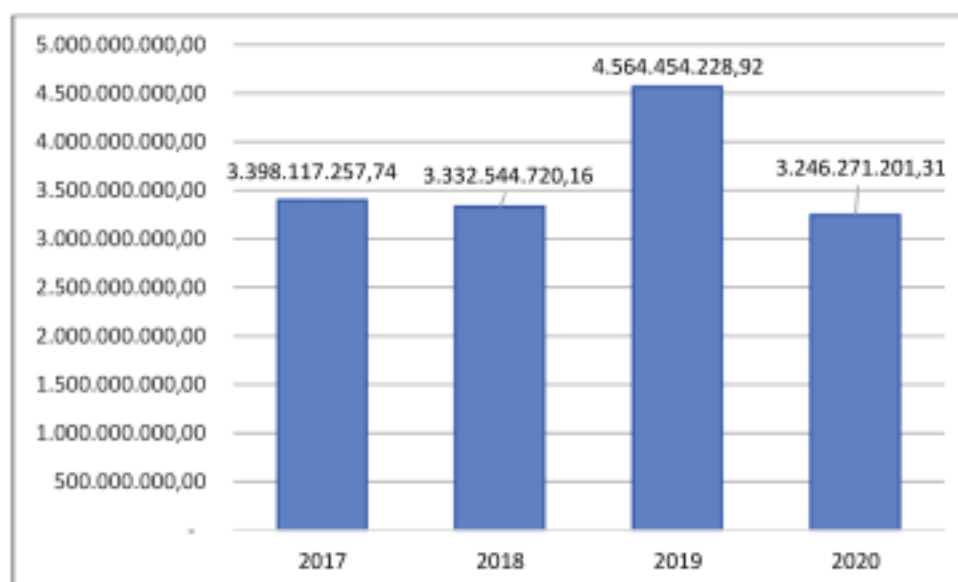
item 9.4 deste Relatório Técnico. Contudo, já fazem parte dos cálculos no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

Tabela 116 - Evolução da Dívida Consolidada Líquida - 2017 a 2020

LDOs	Exercícios	Meta (a)	Realização (b)	%
3.175/2016	2017	3.712.233.000,00	3.398.117.257,74	91,54
3.309/2017	2018	3.764.500.000,00	3.332.544.720,16	88,53
3.405/2018	2019	4.502.684.869,00	4.564.454.228,92	101,37
3.609/2019	2020	4.076.363.547,00	3.246.271.201,31	79,64

Fonte: LDOs de 2017/2020 – prestação de contas do governador, exercícios 2017 a 2020

No exercício de 2020 a Dívida Consolidada Líquida ficou abaixo da meta prevista na LDO em 20,36%.

Gráfico 25 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida – 2017 – 2020

Fonte: LDOs de 2017/2020 – prestação de contas do governador, exercícios 2017 a 2020

A Dívida Consolidada Líquida de 2020 diminuiu 28,88% em relação a Dívida Consolidada Líquida de 2019, enquanto que a Receita Corrente Líquida Ajustada cresceu 11,88%.

Destaca-se que em relação aos precatórios posteriores a 5/5/2000 no valor de R\$ 4.474,41 como saldo de exercício anterior, referido valor foi cancelado no segundo trimestre de 2020 (documento 2020NP00170 – UG-090600- Procuradoria Geral do Estado, em 22/05/2020), pois houve o pagamento nos exercícios de 2017 e 2018, conforme nota de rodapé do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, volume X, fl. 125 do Processo nº 2775/2021.

Ainda no que se refere aos Precatórios, o balancete de verificação às fls. 97 do arq. PDF nº P05, evento 1 destes autos (fls. 1116 Vol. V/CGE) e a Nota Explicativa às fls. 87 e 130 do arquivo PDF nº P01 (Vol. I/CGE), evento 1 destes autos, indicam o saldo referente a

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**
Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Precatórios não vencidos, não integrantes da Dívida Consolidada conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, cujo valor está detalhado conforme segue:

Tabela 117 – Precatórios a Pagar – saldo em 2020

Conta		Saldo 31.12.2020
211110403	Precatórios de pessoal – Regime especial – a partir de 05/05/2000 – não vencidos	390.706,03
211210403	Precatórios de benef. Previdenciários – Regime especial – a partir de 05/05/2000 – não vencidos	90.966,46
213110703	Precatórios de contas a pagar – Regime especial – a partir de 05/05/2000 – não vencidos	52.899,78
Total Passivo Circulante		534.572,27
221110303	Precatórios de pessoal – Regime Especial – a partir de 05/05/2000 – não vencidos	72.926.320,37
221210203	Precatórios de benefícios previdenciários – Regime Especial - – a partir de 05/05/2000 – não vencidos	15.865.781,93
223110603	Precatórios de contas a pagar - Regime Especial - a partir de 05/05/2000 – não vencidos	330.687.796,78
Total Passivo Não Circulante		419.479.899,08
Saldo Geral de Precatórios		420.014.471,35

Fonte: Balancete de verificação - fls. 97 do arq. PDF nº P05, evento 1 destes autos e saldo evidenciado no Anexo 2 do RGF às fls. 125 do Arq. PDF nº P10, evento 1 destes autos.

Efetuada o confronto entre o saldo de 2019 evidenciado no Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, de R\$ 426.019.504,50 e o saldo em 2020 de R\$ 420.014.471,35 verifica-se que houve uma redução da dívida com Precatórios no montante de R\$ 6.005.033,15, equivalente a 1,41% em relação ao ano anterior.

O Demonstrativo de Precatórios às fls. 69/94 do arquivo PDF nº P10, evento 1 destes autos (Vol. X CGE) apresenta a seguinte movimentação, a qual demonstra consonância com os saldos em 31/12/2020 evidenciados na contabilidade e com o valor constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada – RGF no que se refere aos valores a longo prazo (Passivo Não Circulante) mencionado anteriormente.

Tabela 118 - Saldo e movimentação de precatórios conforme Demonstrativo Gerencial

Saldo/movimentação	Valor
Valor histórico	545.707.523,84
Saldo em 31/12/2019	425.321.403,83
(+) Inscrição	77.305.589,40
(+) Atualização	6.612.757,09
(-) Pagamento	89.636.167,24
(-) Cancelamento	123.684,00
= Saldo em 31/12/2020 conforme demonstrativo gerencial de Precatórios	419.479.899,08
Saldo de precatórios conforme balancete/contabilidade e Anexo 2 do RGF	420.014.471,35
= Diferença entre o valor precatórios evidenciado no demonstrativo gerencial e o informado no Anexo 2 RGF/contabilidade	534.572,27
Total de precatórios registrados no Passivo Circulante – cfe. balancete	534.572,27

Fonte: Demonstrativo de Precatórios, fls. 69/94 do arq. PDF nº P10, Vol. X, fls 2292/CGE - evento 1 destes autos



A tabela demonstra que há uma diferença no montante de R\$ 534.572,27 entre o valor evidenciado no demonstrativo gerencial Demonstrativo de Precatórios emitido pela Procuradoria Geral do Estado, pois neste o total de precatórios soma R\$ 419.479.899,08 e o registrado na contabilidade e Anexo 2 do RGF totaliza R\$ 420.014.471,35. Efetuado o confronto entre os registros, conclui-se que os Precatórios a pagar classificados no Passivo Circulante não estão incluídos no controle efetuado pelo referido Órgão, mas se encontram registrados na contabilidade e no Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal.

Entretanto, quanto ao pagamento dos precatórios, não há elementos nos autos demonstrando o confronto entre a movimentação de pagamento e as exigências dos dispositivos da Constituição Federal em especial nos artigos 100, §5º da CF/88, e artigos 97 a 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CF. Estes últimos tratando do regime especial de pagamento estabelecido pelas Emendas à Constituição Federal nº 62/2009, 94/2016 alterada pela EC nº 99/2017 e 109/2021. Referido regime permite o pagamento até o prazo de 2024 (prorrogado para 2029 pela EC nº 109/2021) com pagamento anual realizado por meio de depósito ao Tribunal de Justiça local, em montante e percentuais da Receita Corrente Líquida.

Dispõe o artigo 100, §§ 5º, 15 e 17:

Art. 100. (...)

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

(...)

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

(...)§ 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aferirão mensalmente, em base anual, o comprometimento de suas respectivas receitas correntes líquidas com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

Enquanto não editada a Lei Complementar prevista no artigo 100, §15º da CF, entrou em vigência inicialmente o artigo 97 do ADCT e posteriormente, com as Emendas Constitucionais nº 94/2016 e 99/2017, a seguir transcritos, que possibilitam aos Entes Federativos que na data da publicação da emenda estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, o pagamento dos débitos por meio de depósito de parte da Receita Corrente Líquida até o ano de 2024 ou 2029:

Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os



emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

I - para os Estados e para o Distrito Federal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

a) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

(...)

ADCT da Constituição Federal (redação vigente em 2020) – EC nº 99/2017

(...)

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017)

ADCT da Constituição Federal (redação a partir da EC nº 109/2021)

(...)

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta



especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

O Estado do Tocantins adotou o regime especial inicialmente previsto na EC nº 62/2009 e em atendimento ao disposto no §1º do art. 97 do ADCT, emitiu o Decreto nº 3.997/2010, de 04/03/2010, publicado no DOE nº 3101, de 23/03/2010, optando pelo pagamento da dívida anualmente, no prazo de 15 anos. Referido regime especial, bem como as Requisições de Pequeno Valor, foram tratadas na Lei Complementar Estadual nº. 69/2010, conforme segue:

Art. 1º. A Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, para pagamento de seus precatórios, adota o regime especial previsto no inciso II do §1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, conforme opção formalizada pelo Decreto 3.997, de 4 de março de 2010, ficando incluídos em tal regime os precatórios pendentes de pagamento, os parcelados e os que vierem a ser emitidos durante sua vigência.

§1º. Para o pagamento dos precatórios referidos no caput deste artigo, no prazo de 15 anos, serão depositados anualmente, até o último dia útil do mês de junho de cada ano, em conta própria à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o total do valor apurado em 31 de dezembro do exercício anterior, calculado anualmente conforme dispõe o inciso II do §1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

(...)

A matéria é objeto das Resoluções nº 115, de 29 de junho de 2010 e nº 303, de 18 de dezembro de 2019, ambas emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça tratando sobre a gestão de precatórios e procedimentos operacionais adotados, inclusive quanto a forma de pagamento dos precatórios, se por meio dos depósitos efetuados pelo Ente devedor ou pela transferência de recursos para contas especiais decorrentes do uso facultativo de valores de depósitos judiciais permitidos pelo artigo 101, §2º, I a IV ambos do ADCT da Constituição Federal.

A Nota Explicativa (Vol. I) não apresenta a memória do saldo de precatórios em 2015 e plano anual de pagamentos de 2015 a 2024, contendo o cálculo do valor mínimo do depósito em confronto com a Receita Corrente Líquida e com o pagamento efetuado em 2020, mas apenas cita o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 94/2016 que alterou o artigo 101 do ADCT da Constituição Federal e estabelecia o prazo de até 31/12/2020 para pagamento. Entretanto, já mencionado, referido artigo foi alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017 (vigente em 2020, sendo alterado pela EC nº 109, de 15 de março de 2021), que instituiu novo regime especial de pagamento de precatórios estabelecendo o prazo até 2024.



Outrossim, em consulta às contas anuais relativas ao exercício de 2020 do órgão que executa a despesa orçamentária referente ao pagamento dos Precatórios – Procuradoria Geral do Estado (autos nº 1723/2021), em tramitação nesta Corte, verifica-se que foi pago na ação nº “6028 – Pagamento decorrente de Precatórios” o montante de R\$ 71.525.197,04 apresentando divergência de R\$ 18.110.970,20 em relação ao Demonstrativo gerencial emitido pela Procuradoria Geral do Estado e demonstrado na tabela anterior, qual seja, R\$ 89.636.167,24, reforçando a necessidade de ser apresentado relatório indicando a memória de cálculo do valor do depósito anual mínimo para fins de pagamento de precatórios, bem como o valor depositado e a forma de pagamento do valor indicado no relatório gerencial, se por meio apenas de depósito ou por meio da utilização de saldos de depósitos judiciais conforme previsto no artigo 101 do ADCT da CF e Lei Complementar Federal nº 151/2015.

9.7 Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento,

De acordo com o Manual de Demonstrações Fiscais - MDF (BRASIL, 2020, p.39) os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

As obrigações financeiras do governo podem ser classificadas em duas categorias: quanto à transparência (explícitas e implícitas) e quanto à possibilidade de ocorrência (diretas e contingentes).

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação (Obrigações do Governo estabelecidas por lei ou em contrato), inclusive os precatórios judiciais, devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.



Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. De acordo como MDF (2020), como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.

O MDF (2020), faz referência que, sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou *passivos contingentes*) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

O § 3º do art. 4º da LRF a lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Nota-se que o Anexo de Riscos Fiscais deverá integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de cada ente da federação que orientará a elaboração do projeto de lei orçamentária anual. A finalidade do Anexo de Riscos Fiscais (ARF) é evidenciar os riscos fiscais potencialmente capazes de afetar as contas públicas.

A Reserva de Contingência é constituída sob a forma de dotação global, não especificamente vinculada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Estes últimos incluem as alterações e adequações orçamentárias que se identificam com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permite a



abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na Lei Orçamentária Anual. A forma de utilização e o montante dessa reserva serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação (União, Estado, Distrito Federal ou Município) de acordo com sua receita corrente líquida. (MDF, 10ª ed. p. 199).

A Lei Estadual nº 3.609, de 18 de dezembro de 2019 (DOE nº 5509, de 20/12/2019), estabeleceu as diretrizes orçamentárias do Estado do Tocantins para o exercício de 2020, na conformidade do §2º do art. 165 da Constituição Federal, §2º do art. 80 da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e no seu parágrafo único do art. 1º, faz referência aos seus anexos que a integram, sendo o III que trata do Anexo de Riscos Fiscais, conforme tabela que segue:

Tabela 119 – Anexo de riscos fiscais

Passivo Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	273.760.905	Abertura de crédito Adicional, a partir da Reserva de Contingência	80.480.806
		Reabertura de Créditos Adicionais, a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	193.280.099
Subtotal	273.760.905	Subtotal	273.760.905
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	40.982.755	Limitação de Empenho	40.982.755
Subtotal	40.982.755	Subtotal	40.982.755
Total	314.743.660	Total	314.743.660

Fonte: ANEXO III à Lei nº3.609, de 18/12/2019 (LDO/2020) - RISCOS FISCAIS

Na citada Lei, em relação ao Anexo de Riscos Fiscais, é mencionado o seguinte:

No que concerne aos demais riscos fiscais passivos, temos o risco, orçamentário que se refere à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual não se concretizarem durante o exercício financeiro, devido aos desvios-padrão na execução dos levantamentos de previsão orçamentária ou demais fatores utilizados.

No que tange à despesa, o risco decorre da variação no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Se observadas estas situações, será imprescindível revisar as receitas e a reprogramação das despesas, de maneira a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Portanto, mediante um monitoramento dos riscos fiscais é possível evitar o desequilíbrio fiscal do Estado, caso o risco se concretizem (...)



Em 24/03/2020, a Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo nº 176, publicado no DOE nº 5569, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do **estado de calamidade pública**, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada por meio da Mensagem nº 21, de 23 de março de 2020. Com isso, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Por conseguinte, de 1º/04/2020, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 6.074, de 30 de março de 2020, no DOE 5575, contendo medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal.

Analisando o Balanço Orçamentário Consolidado (Anexo 12) no Processo nº 2775/2021 (Contas Consolidadas de 2020), observa-se que o Estado teve um superávit orçamentário de R\$ 313.420.115,41, sendo R\$ 10.760.458.794,94 de receitas arrecadadas e R\$ 10.447.038.679,53 de despesas realizadas (empenhadas), portanto, não houve contingenciamento do orçamento (limitação de empenho), haja vista que não ocorreu frustração da receita orçamentária.

Em termos de alterações orçamentárias, observa-se que houve a abertura de **crédito adicional Extraordinário** no montante de **R\$ 108.534.386,00**, para atender o Fundo Estadual de Saúde na ordem de R\$ 107.449.186,00, e a unidade gestora 450100 – Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, o valor de R\$ 1.085.200,00, ambos na **fonte 0209 - Auxílio Financeiro Enfrentamento à COVID -19**, Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, conforme Decretos 6110 e 6135 (DOEs 5630 e 5670).

No que diz respeito às providências a serem adotadas diante das demandas judiciais (passivos contingentes), consta na Lei nº 3.622, de 18 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2020, republicada para correção no DOE nº 5515, de 03/01/2020, consigna os seguintes valores destinados à Reserva de Contingência no montante de R\$ 356.981.363,00, sendo que foram utilizados R\$ 232.421.935,00.

Tabela 120 – Previsão x utilização da reserva de contingência e reserva previdenciária 2020

Órgão/Unidade Orçamentária	Valor Orçamento inicial (Orç. Fiscal)	Valor Orçamento inicial (Orç. Seg. Social)	Utilização da Reserva de Contingência / Reserva Previdenciária	Saldo em 31/12/2020
IGEPREV -Fundo Previdenciário (Ação: 9001)	-	202.869.146,00	78.309.720,00	124.559.426,00
IGEPREV - Fundo Financeiro (Ação: 9004)	-	13.279.282,00	13.279.280,00	2,00

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

SECAD - Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos (Ação: 9002)	-	60.271.324,00	60.271.324,00	0,00
Recursos sob a Supervisão da SEFAZ (Ação: 9003) – destinada a diversos Órgãos	80.561.611,00	-	80.561.611,00	0,00
Total	80.561.611,00	276.419.752,00	232.421.935,00	124.559.428,00

Fonte: Lei nº 3.622, de 18 de dezembro de 2019 (LOA/2020, DOE 5515)

Segundo o art. 12 da Lei Estadual nº 3.609/2019 (LDO), a reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída de recursos exclusivos do orçamento fiscal, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal 101/2000, equivalendo no mínimo, na Lei Orçamentária Anual, a 1,0% da receita corrente líquida.

Todavia, em relação ao Anexo de Riscos Fiscais, constatou a utilização de toda a Reserva de Contingência alocadas nos orçamentos das unidades SECAD - Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos (Ação: 9002) e Recursos sob a Supervisão da SEFAZ (Ação: 9003), no entanto, nos autos que trata as contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins (Processo e-Contas nº 2775/2021), não faz referência em notas explicativas sobre a ocorrência ou não dos riscos fiscais. E caso tenham ocorridos, não mostra como se deu a efetivação das providências mencionadas no Anexo de Riscos Fiscais publicado na LDO/2020 (Lei nº 3.609, de 18 de dezembro de 2019), sendo possível apenas verificar a utilização dos recursos orçamentários da reserva de contingência para os órgãos da administração direta e indireta do Estado, por meio da abertura de crédito adicional suplementar.

9.8. Disponibilidade de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar

O inciso III do art. 55 da LRF determina que nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) dos Poderes e órgãos da administração pública estadual do 3º quadrimestre de cada exercício sejam incluídos demonstrativos das disponibilidades em 31 de dezembro e da inscrição de despesa em restos a pagar.

A partir de 2015, em cumprimento às determinações da 6ª edição do manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovada pela Portaria –STN 553/2014, foram consolidados dois demonstrativos em um único, denominado “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar”. Essa consolidação foi mantida na 10ª Edição do MDF, válida para 2020.

O demonstrativo visa dar transparência ao montante disponível para a inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas no exercício, pois, de acordo com as normas vigentes para o Estado, a inscrição de restos a pagar não processados deve ser inferior a disponibilidade de caixa líquida. A apuração dessas disponibilidades deve ser realizada sob o

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o órgão possui liquidez para arcar com todas as obrigações financeiras.

Conceitualmente, a disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras, ou seja, de ativos de alta liquidez para os quais não existem restrições ao uso imediato. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com fornecedores e prestadores de serviços, incluídos os depósitos de diversas origens, os restos a pagar processados e os restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

A tabela seguinte apresenta as disponibilidades e as obrigações financeiras dos órgãos. Esses valores foram consolidados a partir das informações constantes nos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar publicados pelo Poder Executivo, a Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público.

Tabela 121 - Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar no Exercício, em 31/12/2020 – Consolidado

Poderes e Órgãos/Defensoria Pública	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	RPP de Exercícios Anteriores (b)	RPP do Exercício (c)	RPNP de Exercícios Anteriores (d)	Demais obrigações (e)	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição de RPNP do Exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	RPNP do Exercício (g)	Disponibilidade Após a Inscrição de RPNP (h) = (f-g)
Poder Executivo	2.808.530.327,18	148.813.675,83	460.150.859,70	144.763.796,99	1.675.978.550,47	378.823.444,19	348.313.315,69	30.510.128,50
Poder Legislativo	24.232.432,53	97.915,48	1.912.196,06	331.655,21	18.181.021,98	3.709.643,80	7.742.444,61	(4.032.800,81)
Assembleia Legislativa	82.982,00	97.915,48	1.499.167,40	12.000,00	18.181.021,98	(19.707.122,86)	233.464,06	(19.940.586,92)
Tribunal de Contas	24.149.450,53	-	413.028,66	319.655,21	-	23.416.766,66	7.508.980,55	15.907.786,11
Tribunal de Justiça	90.765.183,70	-	692.532,39	1.084.400,68	15.866.900,68	73.121.349,95	22.303.190,74	50.818.159,21
MPE/TO	22.039.834,53	-	660,00	47.661,98	-	21.991.512,55	7.679.284,87	14.312.227,68
Total	2.945.567.777,94	148.911.591,31	462.756.248,15	146.227.514,86	1.710.026.473,13	477.645.950,49	386.038.235,91	91.607.714,58
Consolidado	2.945.567.777,94	148.911.591,31	462.756.248,15	146.227.514,86	1.710.026.473,13	477.645.950,49	386.038.235,91	91.607.714,58
Diferença	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: DOEs: Poder Executivo (5777); AL (5781); TCE/TO (5792); TJ/TO (5794); MPE/TO (5776), e o Consolidado (5795).

Nota: RPP – Restos a Pagar Processados e RPNP – Restos a pagar Não Processados

*Nos valores do Poder Executivo estão incluídos os da Defensoria Pública (DOE 5776) na referida tabela.

Em relação ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Consolidado (Anexo V do RGF), na coluna *Demais Obrigações Financeiras*, foram computados os passivos reconhecidos com atributo P, no valor de R\$ 1.099.675.077,26, que representam as despesas realizadas que não foram devidamente empenhadas por insuficiência de créditos/recursos e os valores restituíveis R\$ 619.756.437,28, que tem o ativo correspondente. Destaca-se que foram deduzidos do montante dessa coluna o valor de R\$ 43.456.278,57 que corresponde a pagamentos efetuados pendentes de regularização



orçamentária, constantes nas contas contábeis 113819905 e 113819909, perfazendo assim o montante de R\$ 1.675.975.235,97. Assim, do total informado na coluna “Demais Obrigações Financeiras” no referido demonstrativo do Poder Executivo, menos os valores inscritos em passivo “P”, obtém a importância de R\$ 576.300.158,71. Todavia, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo detalhado da composição do referido valor.

Na Assembleia Legislativa, na coluna Demais Obrigações Financeiras, foram computados os passivos reconhecidos com atributo P, no valor de R\$ 19.305.655,03, que representam as despesas realizadas que não foram empenhadas conforme motivo apresentado no parágrafo anterior, e os valores restituíveis de R\$ 34.183,72, que tem o ativo correspondente. Também foram deduzidos do total da coluna, o valor de R\$ 1.158.816,77, que correspondem a pagamentos efetuados pendentes de regularização orçamentária (conta contábil 113819909), totalizando R\$ 18.181.021,98.

Sobre o Poder Judiciário, especificamente na unidade gestora do Fundo, também na coluna Demais Obrigações Financeiras, foram computados os passivos reconhecidos com atributo P, no valor de R\$ 2.424,24, que representam as despesas realizadas que não foram devidamente empenhadas por insuficiência de créditos/recursos, e os valores restituíveis de R\$ 15.866.900,68, que tem o ativo correspondente. Contudo, ressalta-se que Balancete de Verificação da Unidade Orçamentária 050100 – Tribunal de Justiça consta registrado de valores restituíveis R\$ 15.787.206,24 na conta 218810199, de igual valor na conta do ativo 113510000.

Na Defensoria Pública, na coluna supramencionada, foram computados os valores restituíveis de R\$ 3.314,50, que tem o ativo correspondente.

Segue o confronto dos valores informados na coluna “disponibilidade bruta” do Demonstrativo das Disponibilidades e Restos a Pagar, com as disponibilidades registradas nos Balanços Patrimonial e Financeiro:

Tabela 122 - Comparativo das Disponibilidade Bruta lançada no Demonstrativo com os Balanços Patrimonial e Financeiro (Consolidado)

Órgão	Disponibilidade de Caixa bruta (a)	Balanco Patrimonial (b)	Balanco Financeiro (c)	Diferença (d)=(a-b)
Poder Executivo	2.808.530.327,18	2.808.530.327,18	2.808.530.327,18	
Assembleia	82.982,00	82.982,00	82.982,00	
Tribunal de Contas	24.149.450,53	21.880.718,68	21.880.718,68	
TCE- Fundo		2.268.731,85	2.268.731,85	
Total TCE	24.149.450,53	24.149.450,53	24.149.450,53	
Tribunal de Justiça	90.765.183,70	25.131.357,72	25.131.357,72	
Depósitos judiciais		15.787.206,24	15.787.206,24	
Fundo de Compensação		929.662,23	929.662,23	
Fundo Modernização		48.916.957,51	48.916.967,51	
Total – TJ	90.765.183,70	90.765.183,70	90.765.183,70	
MPE	22.039.834,53	21.890.591,12	21.890.691,12	
MPE Fundo		149.243,41	149.243,41	
Total - MPE	22.039.834,53	22.039.834,53	22.039.834,53	
Consolidado	2.945.567.777,94	2.338.031.136,92	2.338.031.136,92	607.536.641,02

Fonte: DOEs: 5777, 5781, 5792, 5794, 5776, 5795; Processos: 1638/2021 (AL); 1674 e 1675/2021 (TCE/TO);



1661, 1663 e 1664/2021 (TJ/TO); 1641 e 1642 (MPE/TO), 2775/2021 (Consolidado).

Constata-se uma divergência de R\$ 607.536.641,02 entre a disponibilidade de caixa do **Poder Executivo** apresentada no Demonstrativo da LRF (R\$ 2.945.567.777,94), e o valor registrado nos Balanços Patrimonial e Financeiro, qual seja: R\$ 2.338.031.136,92. De acordo a nota do demonstrativo em questão (DOE 5795, pág. 13), a Disponibilidade de Caixa Bruta (Consolidado) foi composta das seguintes contas: 111110000 – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Consolidação (R\$ 2.338.031.136,92); 111120000 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional INTRA OFSS (R\$ 591.749.434,78, com saldos correspondentes em demais obrigações; e 113519901 – Depósitos Judiciais Lei Complementar 151/2015 – Poder Judiciário (R\$ 15.787.206,24), totalizando o montante de R\$ 2.945.567.777,94.

Foram computados no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, em “Demais Obrigações Financeiras”, os valores dos passivos reconhecidos por insuficiência orçamentária e financeira (passivo com atributo P - permanente), quais sejam: R\$ 1.099.675.077,26 (Poder Executivo); R\$ 19.305.655,03 (Assembleia Legislativa); e, R\$ 2.424,24 (Poder Judiciário), perfazendo R\$ 1.118.983.156,53.

Não consta no Demonstrativo das Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Executivo valores na coluna “Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência financeira).

Em relação ao montante considerado pelo Poder Executivo em “Demais Obrigações Financeiras” no demonstrativo em questão, referente a obrigações oriundas de despesas sem o empenho, entende-se que neste valor deveria está incluída a quantia de R\$ 10.431.090,65, que não se trata de despesa orçamentaria, mas sim de duodécimo não transferido à Procuradoria-Geral de Justiça - MPE/TO (Conta Contábil 113829904). Registra-se que o referido valor está no passivo da unidade 390998 – UG FINANC.TESOURO. Todavia, conclui-se que as informações constantes destes autos não são suficientes para afirmar que o valor em questão faz parte do montante R\$ 1.675.975.235,97, no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Poder Executivo), desconsiderando os valores inscritos no passivo “P”.

É importante destacar que o Manual de Demonstrativos Fiscal determina que seja registrado na coluna “Demais Obrigações Financeiras” o total, em 31 de dezembro do exercício de referência, das obrigações financeiras, relativas à respectiva vinculação, que não transitam pela execução orçamentária e, conseqüentemente não foram inscritas em restos a pagar e que deverão ser identificados na referida coluna, por exemplo, os depósitos e as consignações sem o valor correspondente nas contas de ativos e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado (MDF, 10ª Edição, fl. 645).



9.9. Resultado Previdenciário, Contribuições, Equação de Déficit

O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS é gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV - TOCANTINS. Com a reforma do Sistema Previdenciário Nacional, objeto das Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003 e 47/2005, onde as diretrizes foram estabelecidas pelas Leis Federais nºs 9.717/1998 e 10.887/2004, o Estado adequou sua legislação previdenciária mediante a edição de vários atos normativos dentre eles, a instituição do IGEPREV através da Lei nº 1.246, de 06 de setembro de 2001. Essa Lei além de adotar outras providências como a reestruturação da autarquia determinou que os recursos do IGEPREV constituíssem um patrimônio próprio desvinculado de qualquer fundo estadual e que a gestão desses recursos, bem como a política de investimento do órgão previdenciário, fosse acompanhada pelo Conselho de Administração. Para consolidar essa previsão legal foi editada a Lei Complementar nº 36, de 28 de novembro de 2003, que institui o Fundo de Previdência do Estado do Tocantins – FUNPREV.

A Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, alterou a Lei nº 1.246/2001, especificamente para adequar as novas regras instituídas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 47/2005, de 5 de julho de 2005. Ressalta-se que a última alteração da Lei nº 1.614/2005 ocorreu recentemente por meio da Lei nº 3.172, de 28 de dezembro de 2016, contemplando o aperfeiçoamento das regras de concessão de benefícios. A Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, foi editada com o objetivo de reorganizar a estrutura operacional do IGEPREV-TO como Gestor do RPPS-TO, recompondo os Conselhos de Administração e Fiscal paritariamente, em cumprimento à legislação previdenciária federal. Essa Lei também foi alterada recentemente, por meio da Lei nº 3.698, de 26 de junho de 2020, promovendo o ajuste dos procedimentos operacionais do Instituto às mudanças ocorridas nas legislações estadual e federal.

O principal objetivo da criação do IGEPREV é gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, maximizando seus ativos e assegurando os direitos previdenciários dos beneficiários (civis, policiais militares e integrantes do Corpo de Bombeiros Militar), garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, nos termos da lei. Para tanto, foi organizado com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, tendo caráter contributivo e solidário.

Os dados informados nesta seção foram obtidos nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), bem como nas Projeções Atuariais anexas à Lei Orçamentária Anual de 2020 e no Parecer Atuarial que integram dos autos das Contas de Ordenador (Processo 1715/2021), (fls. 204/273 do arquivo PDF nº P10, Vol. X/CGE, evento 1 destes autos).



9.9.1. Resultado Previdenciário - Receitas e Despesas Previdenciárias

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias devem ser apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos. Desse modo, verificou-se Relatório Resumido da Execução Orçamentária o Demonstrativo próprio (Anexo 4) bem como por meio do Relatório de Gestão – IGEPREV -2020, Contas de Ordenador (Processo 1715/2021) os seguintes registros:

9.9.1.1. Receitas Orçamentárias – Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário

A receita arrecadada em 2020 pelos Fundos Financeiro e Previdenciário, foi de R\$ 1.131.316.496,08 (963.719.106,46 + 167.597.389,62), que corresponde a 72,95% da receita prevista, conforme detalhado nas tabelas que seguem:

Tabela 123 – Receita prevista e realizada - Fundo Financeiro – UG 248300

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISTA (Atualizada) (a)	REALIZADA (b)	%	DIFERENÇA (c) = (b) – (a)
Contribuições de Servidores	370.158.632,00	427.617.363,25	115,52	57.658.731,25
Receita Patrimonial	950.000,00	425.425,40	44,78	(524.574,60)
Receita de Serviços	280.000,00	-	-	(280.000,00)
Outras Receitas Correntes	2.580.000,00	1.108.956,13	42,98	(1.471.043,87)
Subtotal	373.968.632,00	429.351.744,78	114,76	55.383.113,38
Contribuições Patronais – intraorçamentárias	1.048.856.836,00	536.696.585,62	51,17	(512.160.250,38)
Subtotal	1.048.856.836,00	536.696.585,62	51,17	(512.160.250,38)
Deduções Contribuições Servidor	-912.460,00	-1.620.438,36	117,59	(707.978,36)
Dedução da Receita Patrimonial – Remuneração de depósitos bancários	0,00	-707.745,58	-	(707.745,58)
Dedução Patronal	0,00	-1.040,00	-	(1.040,00)
Subtotal	-912.460,00	-2.329.223,94	255,27	(1.416.763,94)
TOTAL GERAL	1.421.913.008,00	963.719.106,46	67,78	(458.193.901,54)

Fonte: Anexo 10, Contas de Ordenador, Processo nº 1715/2021

Tabela 124 – Receita prevista e realizada - Fundo Previdenciário –UG 248400

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISTA (Atualizada) (a)	REALIZADA (b)	%	DIFERENÇA (c) = (b) – (a)
Contribuições de Servidores	40.344.013,00	53.513.957,96	136,64	13.169.944,96
Receita Patrimonial	34.384.934,00	61.896.455,72	180,01	27.511.521,72
Outras Receitas	4.300.000,00	3.577.774,02	83,20	(722.225,98)
Subtotal	79.028.947,00	118.988.187,70	150,56	39.959.240,70
Contribuições Patronais - Intraorçamentárias	127.170.122,00	48.609.759,30	38,22	(78.560.362,70)
Subtotal	127.170.122,00	48.609.759,30	38,22	(78.560.362,70)
Dedução Patrimonial – Remuneração de depósitos bancários	-77.359.720,00	-557,38	-	77.359.162,62
TOTAL GERAL	128.839.349,00	167.597.389,62	130,08	38.758.040,62

Fonte: Anexo 10, Contas de Ordenador, Processo nº 1715/2021

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

A receita arrecadada do **Fundo Financeiro apresenta uma frustração de arrecadação de R\$ 458.193.901,54**, representado 67,78% do total previsto, enquanto que a do **Fundo Previdenciário um excesso de arrecadação de 30,08%, ou seja, de R\$ 38.758.040,62**.

Verifica-se que a arrecadação das receitas de Contribuições de Servidores, tanto no Fundo Financeiro quanto no Previdenciário, houve excesso de arrecadação, no entanto, foi o oposto no que se refere às receitas de Contribuições Patronais em ambas unidades (fundos).

Analisando o **Balancete de Verificação do Fundo Financeiro do exercício de 2020**, observa-se os seguintes valores contabilizados como direitos:

Tabela 125 - Valores a Receber Registrados nos Fundos Financeiro e Previdenciário

Unidade Gestora 248300 – FUNDO FINANCEIRO			
Conta/descrição	Saldo em 31/12/2019 (a)	Saldo em 31/12/2020 (b)	Varição = (a)-(b)
CURTO PRAZO			
113510501 - Valores Apreendidos por Decisão Judicial	173.174,82	258.497,38	85.322,56
113610101 - Contribuições do RPPS a Receber - Servidor, Aposentado e Pensionista	140.002.102,11	81.327.011,19	-58.675.090,92
113620101 - Contribuições do RPPS a Receber - Patronal	1.047.971.741,44	486.934.949,14	-561.036.792,30
113811600 - Créditos a Receber por Acerto Financeiro com Servidores e Ex-Servidores	4.884,80	4.884,80	0,00
Total	1.188.151.903,17	568.525.342,51	-619.626.560,66
LONGO PRAZO			
121120604 - Créditos Previdenciários do RPPS Parcelados - Patronal	244.970.704,05	1.000.063.891,86	755.093.187,81
121219806 - Créditos a Receber por Acerto Financeiro com Servidor e Ex-Servidores	11.723,21	11.723,21	0,00
Total	244.982.427,26	1.000.075.615,07	755.093.187,81
Unidade Gestora 248400 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
CURTO PRAZO			
113610101 - Contribuições do RPPS a Receber - Servidor, Aposentado e Pensionista	32.029.600,90	20.127.810,09	-11.901.790,81
113620101 - Contribuições do RPPS a Receber - Patronal	129.271.181,21	37.714.893,33	-91.556.287,88
Total	161.300.782,11	57.842.703,42	-103.458.078,69
LONGO PRAZO			
121120604 - Créditos Previdenciários do RPPS Parcelados - Patronal	25.066.146,12	174.889.214,77	149.823.068,65
Total	25.066.146,12	174.889.214,77	149.823.068,65

Fonte: Unidade Gestora 248300 - Contas de Ordenador, Processo nº 1715/2021.

De acordo com o Relatório de Gestão 2020 (Contas de Ordenador, Processo nº 1715/2021, página 76), o Gestor do Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins afirma (...) *que apesar de não ter havido a devida arrecadação financeira dos recursos, o valor devido está registrado na contabilidade como créditos a receber.*



Merece destaque para fins de exame das presentes contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo a frustração da receita oriunda de contribuição patronal.

Conforme se apurou nas tabelas anteriores, houve insuficiência de arrecadação da receita de contribuição patronal tanto no Fundo Financeiro quanto no Fundo Previdenciário equivalente a 50% do valor previsto no orçamento para o exercício, o qual, em não havendo falha no montante previsto, deveria ter sido repassado por meio das Unidades Gestoras do Estado ao RPPS do Estado - IGEPREV.

Entretanto, para a apuração detalhada do valor devido ao RPPS ou ainda, da causa da insuficiência de arrecadação de receita de contribuição patronal não ocorre apenas pelo simples confronto entre receita prevista e receita arrecadada, mas pelo cálculo do montante devido pelos Órgãos e Poderes ao Regime Próprio de Previdência, qual seja, 20,20% da base de cálculo referente a remuneração dos servidores vinculados ao IGEPREV, conforme dispõe o artigo 14 e 17, VII da Lei estadual nº 1614/2005, alterado pela Lei nº 3.172/2016, bem como demais valores devidos ao RPPS oriundos de parcelamentos, é necessário demonstrativo detalhado com tais informações.

Assim, em consulta aos autos nº 1715/2021 que trata das contas anuais de ordenador de despesas do RPPS/IGEPREV relativa ao exercício de 2020, a fim de verificar se se houve a juntada de demonstrativo detalhado, inclusive com memória de cálculo do valor das contribuições patronais devidas ao RPPS nos autos, constatou que o mesmo não integra as referidas contas, e sim demonstrativo gerencial constante do Relatório de Gestão que integra os autos supracitados, o qual não é suficiente para uma análise conclusiva, pois embora apresentem os valores das receitas consideradas “devidas” ao RPPS, por Poder/Órgão autônomo, os totais de receitas estão consolidados, neles incluído o valor da contribuição do segurado e patronal, conforme sintetizado na tabela a seguir:

Tabela 126 - Receitas e despesas informadas no relatório gerencial do IGEPREV - Fundo Financeiro

Plano Financeiro (Exercício de 2020)			
Poder e Órgãos	Receitas (*)	Despesas (*)	Déficit/superávit
Executivo	716.104.571,72	1.272.170.830,40	-556.066.258,68
Assembleia Legislativa	21.210.031,55	15.664.798,99	5.545.232,56
Judiciário	96.782.153,52	77.390.974,91	19.391.178,61
MPE/TO	25.885.747,55	28.232.789,90	-2.347.042,35
TCE/TO	22.456.632,63	32.418.959,21	-9.962.326,58
TOTAL	882.439.136,97	1.425.878.353,41	-543.439.216,44

Fonte: Relatório de Gestão – Contas de Ordenador (Processo nº 1715/2021) fls. 80 do arq. PDF nº P01, Vol. I

(*) Valores devidos dos Ativos e Inativos

(**) Folha de Pagamento e Administrativo



No referido demonstrativo gerencial não há indicativos sobre a metodologia utilizada para apurar o valor “devido”, e se neste consta além das contribuições dos servidores e patronal, outras receitas que integram o Fundo Financeiro, tal como a receita oriunda de parcelamentos devidos ao RPPS. Ademais, há divergência entre o déficit/superávit demonstrado na tabela acima e o evidenciado no Demonstrativo gerencial que aponta um déficit total de R\$ 306.665.099,94.

Nesse sentido, não há como afirmar que o valor indicado como devido é resultante do confronto entre a remuneração base de cálculo e a alíquota indicada na legislação tendo em vista que, a exemplo do Fundo Financeiro, o valor total indicado como “devido” das receitas dos servidores ativos e inativos do RPPS conforme a tabela nº 126 é de R\$ 882,43 milhões, sendo que o valor arrecadado oriundo de receitas de contribuições dos servidores e patronal do Fundo Financeiro, conforme demonstrativos contábeis, totaliza R\$ 963,31 milhões, o que levaria à conclusão de que houve superávit de arrecadação devida e não a falta de recolhimento da contribuição em 2020, conforme apurado nos demonstrativos contábeis e fiscais (tabela 123).

O referido anexo evidencia parte do resultado previdenciário por Poder/Órgão, e que mesmo na hipótese de haver o recolhimento pelos Órgãos e Poderes, ainda demonstraria o desequilíbrio financeiro, pois o valor da receita que seria arrecadada ainda seria inferior ao valor das despesas com inativos/pensionistas do Fundo Financeiro. Assim, o demonstrativo evidenciaria parte do “déficit previdenciário” de 2020 (que efetivamente totalizou **R\$ 439,44** milhões conforme o Anexo 4 do RREO, item 9.9.1.3 deste relatório, e não **R\$ 306,66 milhões**, conforme o demonstrativo gerencial, ou R\$ 543,43 milhões conforme demonstrado na tabela nº 126), o qual deveria ser coberto com aporte do Tesouro, conforme evidenciado nos cálculos atuariais, com indícios de refletir no cálculo do limite da despesa com pessoal por Poder e Órgão, conforme item 9.2 deste Relatório.

O demonstrativo gerencial evidencia também que comparando os valores de receitas e despesas, observa-se que as contribuições previdenciárias do Plano Financeiro, do **Poder Executivo** (civil e militar), **Ministério Público do Estado** e **Tribunal de Contas do Estado** não foram suficientes para cobrir os dispêndios com a folha de pagamento dos inativos e seus respectivos percentuais de despesas administrativas, nos meses de janeiro a dezembro de 2020.

Conclui-se, portanto, que as informações constantes destes autos ou dos autos das contas de ordenador de despesas do RPPS/IGEPREV não são suficientes para apurar e demonstrar a base de cálculo e o valor devido de contribuição patronal equivalente a 20,20% da remuneração base de cálculo dos servidores vinculados ao RPPS conforme exige a Lei estadual nº 1614/2005, de modo a confrontar o valor devido e o valor das contribuições patronais registrado na execução orçamentária e patrimonial, e o montante efetivamente pago em 2020.



Nesse sentido, faz-se necessária a apresentação de um demonstrativo, o qual para fins de sua elaboração pode ser utilizado como referência parte do Anexo à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2019, detalhando-se:

- a) O valor bruto mensal e anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao RGPS e RPPS, por Poder (segregando-se por fundo ao qual o servidor se encontra vinculado, se Financeiro ou Previdenciário, bem como por Órgão do Poder Executivo);
- b) Os valores que não integram a base de cálculo da contribuição patronal devida ao RGPS e RPPS, conforme previsto na legislação, visando a exclusão da base de cálculo bruta (salário família, adicional de férias, dentre outros, conforme previsto no artigo 14 da Lei Estadual nº 1.614/2005 e regulamentos próprios);
- c) O valor apurado da base de cálculo da remuneração dos servidores vinculados ao RGPS e Regime Próprio de Previdência para fins de cálculo da contribuição patronal devida, segregando-se por Poder (e por Órgão do Poder Executivo) e no RPPS, por Regime (Financeiro e Previdenciário);
- d) O valor apurado da contribuição patronal (20,20% da base de cálculo) devida ao RPPS/IGEPREV na competência de 2020, segregando-se por Poder (e Órgãos do Poder Executivo) e por Regime (Financeiro e Previdenciário);
- e) O valor das parcelas oriundas de cada Termo de Parcelamento firmado junto ao IGEPREV, de modo a confrontar os valores devidos durante o exercício de 2020 com a receita prevista e arrecadada no exercício pelo RPPS;

Por conseguinte, registra-se, que em 2020, com base nas Considerações Finais do Relatório de Gestão das contas de ordenador do IGEPREV (Proc. 1715/2021, item 5.10, vol. I, pág. 97), o seguinte:

- o Governo do Estado do Tocantins firmou com o IGEPREV-TO acordo de parcelamento referente à Parte Patronal em atraso, autorizado pelo legislativo por meio da Lei nº 3.576/2019;
- no que corresponde ao Plano Financeiro, foi firmado o termo de parcelamento nº 488/2020, no montante de R\$ 877.446.055,54, correspondente ao período de setembro de 2017 a agosto de 2020, parcelados em 200 parcelas mensais no valor de R\$ 4.387.230,28, atualizadas conforme a Lei nº 1.614/2005.
- já no que diz respeito ao Plano Previdenciário, foi firmado o Termo de Parcelamento nº 489/2020, no montante de R\$ 162.624.671,69, correspondente ao período de setembro de 2017 a agosto de 2020,



parcelados em 200 (duzentas) parcelas mensais no valor de R\$ 813.123,36, atualizadas conforme a Lei nº 1.614/2005.

Por fim, o efetivo recolhimento das parcelas devidas deve ser objeto de acompanhamento por parte do Órgão de Controle Interno, sem prejuízo das ações de fiscalização por parte desta Corte de Contas em processos específicos.

9.9.1.2 - Despesas Orçamentárias – Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário

No exercício de 2020 foi autorizado para o IGEPREV, valores consolidados, o orçamento de R\$ 1.551.552.357,00. Desde total, R\$ 1.550.752.357,00 está registrado na fonte 0241 – Recursos Previdenciários, que é a principal fonte de receitas do Instituto, e apenas R\$ 800.000,00 na fonte 100 – Recursos Ordinários, destinados ao pagamento de benefícios assistenciais a ativos e inativos pelo Tesouro Estadual (Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral).

Do montante autorizado, o IGEPREV executou 91,81%, ou seja, o valor de R\$ 1.421.398.559,00. Do total executado, R\$ 1.421.038.400,32 (91,58%) foram gastos com despesas correntes e R\$ 360.159,98 (0,02%) com despesas de capital, conforme apresentado nas tabelas que seguem:

Tabela 127 – Despesa autorizada e executada - Fundo Financeiro – UG 248300

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	%	SALDO
Despesas Correntes	1.421.701.818,00	1.417.289.297,98	99,69	4.412.520,02
Despesas de Capital	1.011.188,00	360.159,98	35,62	651.028,02
Reserva do RPPS	2,00	0,00	0,00	2,00
TOTAL	1.422.713.008,00	1.417.649.457,96	99,25	5.063.550,04

Fonte: Anexo 11, Contas de Ordenador, Processo nº 1715/2021

Tabela 128 – Despesa autorizada e executada - Fundo Previdenciário – UG 248400

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	%	SALDO
Despesas Correntes	4.279.923,00	3.749.102,34	87,60	530.820,66
Despesas de Capital	-	-	-	-
Reserva do RPPS	124.559.426,00	0,00	-	124.559.426,00
TOTAL	128.839.349,00	3.749.102,34	2,91	125.090.246,66

Fonte: Anexo 11, Contas de Ordenador, Processo nº 17159/2021



9.9.1.3 – Resultado previdenciário 2020

Resumidamente, nas duas tabelas seguintes é apresentado o resultado da execução orçamentário-financeira dos Planos Financeiro e Previdenciário, do exercício de 2020:

Tabela 129 – Resultado orçamentário do RPPS - Processo de Contas de Ordenador de Despesa/IGEPREV (Exercício de 2020)

Descrição	Fundo Financeiro	Fundo Previdenciário	Consolidado
Receita Orçamentária Arrecadada	963.719.106,46	167.597.389,62	1.131.316.496,08
Despesa Orçamentária Executada	1.417.649.457,96	3.749.102,34	1.421.398.560,30
Resultado Orçamentário	(453.930.351,50)	163.848.287,28	(290.082.064,22)
Aporte Financeiro do Tesouro Estadual	-	-	-

Fonte: Anexo 10 e 11, Contas de Ordenador, Processo nº 1715/2021

Tabela 130 – Resultado previdenciário – Anexo 4 do RREO 6º bimestre 2020

Descrição	Fundo Financeiro	Fundo Previdenciário	Consolidado
Receita Orçamentária Arrecadada	963.719.106,46	167.597.389,62	1.131.316.496,08
Despesa Orçamentária Executada	1.403.164.534,77	3.749.102,34	1.421.398.560,30
Resultado Previdenciário	(439.445.428,31)	163.848.287,28	(275.597.141,03)
Aporte Financeiro do Tesouro Estadual	-	-	-

Fonte: DOE nº 5777.

Assim, o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária evidencia que quanto ao resultado previdenciário, ou seja, após o confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas orçamentárias previdenciárias empenhadas no exercício de 2020, apurou-se um **déficit previdenciário do Fundo Financeiro** no montante de R\$ 439.445.428,31 e um **superávit previdenciário do Fundo Previdenciário** no valor de R\$ 163.848.287,28.

Registre-se que o valor das despesas extraído das contas de ordenador de despesas diverge do apresentado nos demonstrativos fiscais (Anexo 4 do RREO) tendo em vista que conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (10ª edição, item 03.04.05.01) as despesas previdenciárias são referentes às despesas com aposentadorias e reformas, pensões, outros benefícios previdenciários, compensação previdenciária do RPPS para o RGPS e demais despesas previdenciárias, ou seja, nem todas as despesas orçamentárias executadas pelo RPPS integram o demonstrativo fiscal.

Efetuando o confronto entre os demonstrativos contábeis do Fundo Financeiro (Anexo 2 e Anexo 11 da Lei nº 4320/64) e o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (Anexo 4 do RREO), é possível detalhar os valores das despesas que integram o referido demonstrativo fiscal com os valores contabilizados e evidenciados na conta do IGEPREV/Fundo Financeiro, por elemento de despesa e ação orçamentária, demonstrando a consonância entre os valores, conforme segue:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Tabela 131 – Despesas orçamentárias x despesas previdenciárias do Fundo Financeiro – 2020

Elemento de despesa – conforme as contas anuais		Ação orçamentária – conforme as contas anuais	Valor empenhado R\$
31.90.01	Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares	4271 – Pagamento de benefícios previdenciários	1.263.485.233,72
31.90.03	Pensões do RPPS e do militar	4271 – Pagamento de benefícios previdenciários	118.778.073,93
31.90.91	Sentenças judiciais	6041 – Pagamentos de RPV, precatórios e desp. previdenciárias	2.331.801,07
31.90.92	Despesas de exercícios anteriores	4271 – Pagamento de benefícios previdenciários	16.820.536,46
33.90.98	Compensações ao RGPS	4271 – Pagamento de benefícios previdenciários	1.748.889,59
Total de despesas previdenciárias - evidenciadas no Anexo 4 do RREO e integrante das contas anuais do RPPS			1.403.164.534,77
Demais despesas orçamentárias executadas pelo RPPS – Fundo Financeiro – conforme as contas anuais			14.484.923,19
Total de despesas do RPPS – Fundo Financeiro conforme as contas anuais			1.417.649.457,96

Fonte: Anexos 2 e 11 do Fundo Financeiro do RPPS (autos nº 1715/2021) e Anexo 4 do RREO

Registre-se, conforme o Relatório de Gestão que integra as contas de ordenador do RPPS/IGEPREV (processo e-contas nº 1775/2001), houve uma redução do déficit em função do pagamento dos parcelamentos decorrentes das contribuições patronais não repassadas em época própria, no montante anual de R\$ 236.774.116,50. **O restante foi coberto com recursos do Plano Previdenciário e resgatados das aplicações financeiras**, de modo a cobrir todo o dispêndio com pagamento dos benefícios previdenciários concedidos.

Na Tabela seguinte é apresentada a comparação dos resultados obtidos entre os resultados previdenciários de 2018 a 2020:

Tabela 132 – Evolução do déficit/superávit previdenciário do RPPS – 2018 a 2020

FUNDOS DO RPPS	Resultado previdenciário			Evolução % 2019/2020
	2018	2019	2020	
Fundo Financeiro-Déficit	(535.025.772,03)	(479.030.688,29)	(439.445.428,31)	-8,26%
Fundo Previdenciário - Superávit	277.798.182,86	106.712.059,71	163.848.287,28	53,54%

Fonte: Anexo 4 do RREO - 2020 juntado nestes autos, e Anexo 4 do RREO 6º bimestre de 2018 e 2019 juntados nas contas de 2018 e 2019 (autos nº 3302/2019 e 4281/2020)

A tabela confirma a informação apresentada no Relatório de gestão que integra as contas de 2020 apresentadas pelo ordenador de despesas do IGEPREV, no sentido de que houve redução do déficit previdenciário do Fundo Financeiro, pois os números demonstram a redução do déficit do Fundo Financeiro em montante equivalente a 8,26% em relação a 2019.



Ressalta-se, que conforme as informações do Relatório de gestão juntado nos autos nº 1775/2021 (contas IGEPREV 2020), o déficit não foi coberto pelo aporte de recursos do Tesouro Estadual, e sua não realização para cobrir a insuficiência de recursos do FUNDO FINANCEIRO obrigou o gestor do RPPS a utilizar as receitas das aplicações financeiras para complementar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários concedidos no exercício.

Deste modo, a ausência do aporte de recursos para cobertura do déficit no Plano Financeiro agrava o desequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, em desacordo com o disposto no art. 69⁴⁴ da LRF, art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 17-A, §4º da Lei Estadual nº 1614/2005, requerendo medidas urgentes visando o equacionamento do déficit conforme também apontado no subitem 9.9.2 que trata da avaliação atuarial do RPPS.

Em consequência, o Governo do Estado está sujeito às medidas previstas no art. 7º da Lei Federal nº 9.717/1998, haja vista que compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a fiscalização do RPPS, conforme dispõe o art. 9º da referida Lei, impactando na *emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)*, sem prejuízo das demais medidas de competência deste Tribunal e demais órgãos de controle:

(...)

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

(...)

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

⁴⁴ Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.



IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Por outro lado, verificou-se que a insuficiência de recursos orçamentários do Fundo Financeiro foi coberta também de transferência de recursos do Fundo Previdenciário (UG 241) autorizadas por meio de Decreto Estadual sob o fundamento do limite de suplementação autorizada na Lei Orçamentária Estadual, o que se encontra apontado no item 4.3.1 deste relatório.

Conforme apontado, a fundamentação para a abertura do crédito suplementar com a referida fonte se encontra equivocada, pois a autorização contida na Lei Orçamentária estadual concernente a abertura de créditos orçamentários deve ser efetuada nos limites dos dispositivos específicos concernentes à utilização dos recursos das fontes vinculadas a objetivos específicos, conforme o parágrafo único⁴⁵ do artigo 8º da LC nº 101/2000.

Assim, quanto à fonte 241 a movimentação de recursos orçamentários do Fundo Previdenciário para suportar déficit do Fundo Financeiro evidencia o descumprimento do artigo 17-A, §8º da Lei Estadual nº 1.614/2005 e art. 58, IV da Portaria MF nº 464/2018, que dispõem:

Lei nº 1614/2005:

Art. 17-A (...)

***§8º É vedada a transferência** de segurados, beneficiários, **recursos e obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário**, exceto a transferência de que trata o §3o deste artigo, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um plano para financiamento dos benefícios do outro plano.

(...)

Portaria MF nº 464/2018

(...)

Art. 58. A segregação da massa deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da publicação da lei de sua instituição, observando-se, a partir de sua implementação, que:

(...)

IV - fica vedada a transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro, ressalvada a revisão da segregação de que trata o art. 60; e

(...)

9.9.2 Resultado atuarial

Integra os presentes autos nº 2775/2021 o Relatório de avaliação atuarial e Parecer atuarial do Regime Próprio dos Servidores do Estado, realizada em 2020 com data base

⁴⁵ Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



dos cálculos e dados em 31.12.2019, conforme fls. 204/273 do arquivo PDF nº P10, Vol. X/CGE, evento 1.

Referido documento evidencia o déficit ou superávit atuarial de ambos os Fundos – Financeiro e Previdenciário, calculado *considerando a legislação vigente no Estado em 31.12.2019* no que concerne às alíquotas de contribuição patronal e dos servidores. Extrai-se do referido relatório avaliação atuarial que:

“(…)

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante de 31,49% das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 20,49% da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com 11%. Este é o plano de custeio de equilíbrio calculado considerando a legislação vigente no Estado em 31.12.2019.

Devido à pequena diferença entre o atual plano de custeio, com as contribuições dos Entes respectivos, em 20,20% conforme a Lei nº 3.172 de 28 de dezembro de 2016, recomendamos que as alíquotas atuais sejam mantidas até que seja submetida ao orçamento do Governo do Estado. As eventuais insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Estadual.

*Entretanto, salientamos que de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Portaria SEPRT/ME nº 1.348 de 3 de dezembro de 2019 a contribuição do servidor deverá ser de 14% igualando ao dos servidores da União. Desta forma teremos um plano de custeio de 34,20%, sendo 14% de participação dos servidores e 20,20% de participação do Estado (já incluídos 2% de Despesas Administrativas).
(…)”*

O Parecer atuarial sobre o **Fundo Financeiro** (fls. 244/248) aponta que o **déficit atuarial considerando a massa civil, é de R\$ 14.453.131.459,26**. A massa de militares o déficit é de R\$ 5.114.503.542,12. Ambos serão equacionados com aportes do Ente.

Assim, considerando a soma do déficit da massa civil e militares, o **déficit atuarial do Fundo Financeiro totaliza 19.567.635.001,38** a ser equacionado com aporte do Estado.

O parecer aponta que *com base nos fatos apresentados, concluímos que o Fundo Financeiro do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO encontra-se em situação de déficit financeiro-atuarial, devidamente equacionado com aportes do Ente, entretanto, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.*

Por outro lado, o Parecer atuarial sobre o **Fundo Previdenciário** (fls. 249/253) indica que considerando a massa civil o **superávit** apurado é de R\$ 3.751.209.198,13. Entretanto, a **massa de militares** apresentou **déficit** de R\$ 31.917.676,64 e para tanto foi apresentado plano de equacionamento do déficit.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Deste modo, quanto ao resultado consolidado do Fundo Previdenciário, consolidando a massa de servidores civil e militar, o resultado é um **superávit de R\$ 3.719.291.521,49**.

Comparando-se os resultados obtidos entre os resultados atuariais de 2018 a 2020, tem-se os seguintes dados:

Tabela 133 – Resultado atuarial do RPPS/IGEPREV 2018 - 2020

FUNDOS DO RPPS	Resultado atuarial			% 2019/2020
	2018	2019	2020 (massa civil + militares)	
Fundo Financeiro	(34.776.789.377,37)	(38.970.687.667,32)	(19.567.635.001,38)	-49,79%
Fundo Previdenciário –	3.986.579.928,66	3.848.514.036,81	3.719.291.521,49	-3,36

Fonte: Relatório atuarial 2020 e 2019 juntado nestes autos e nos autos 4281/2020, e relatório técnico de análise das contas de 2018 (autos nº 3302/2019)

Verifica-se na evolução dos resultados atuariais de 2018 a 2020 que houve redução do déficit atuarial do Fundo Financeiro de 49,79% em relação a 2019, inclusive de 3,36% do superávit atuarial do Fundo Previdenciário. Ressalta-se que conforme o item 9 do relatório atuarial, na avaliação atuarial realizada em 2020 foi considerada *a legislação vigente no Ente em 31/12/2019 e com a taxa de juros parâmetro instituída pela IN nº 2/2018 que considera a “duration” do IGEPREV-TO resultando na taxa de juros de 5,89% a.a.* Os dados estão sintetizados, no essencial, na tabela a seguir:

Tabela 134 - Resultado atuarial 2020 - Massa de servidores civis

	Título	Valor	
		Fundo Financeiro	Fundo Previdenciário
1	Reservas Técnicas (carteira de ativos financeiros)	8.261.462,03	4.017.398.251,36
2	Provisões Matemáticas Previdenciárias	14.461.392.921,29	266.189.053,23
(1 -2)	Resultado atuarial (déficit/superávit) =	(14.453.131.459,26)	3.751.209.198,13

Fonte: Avaliação atuarial às fls. 232/235 do arq. PDF nº P10, evento 1 dos autos 2775/2021

Tabela 135 - Resultado atuarial 2020 - Massa de militares

	Título	Valor	
		Fundo Financeiro	Fundo Previdenciário
1	Reservas Técnicas (carteira de ativos financeiros)	-	-
2	Provisões Matemáticas Previdenciárias	5.114.503.542,12	31.917.676,64
(1 -2)	Resultado atuarial (déficit/superávit) =	(5.114.503.542,12)	(31.917.676,64)

Fonte: Avaliação atuarial às fls. 232/235 do arq. PDF nº P10, evento 1 dos autos 2775/2021

Quanto ao déficit atuarial de R\$ 31.917.676,64 apurado na massa de militares do Plano Previdenciário, o relatório de avaliação atuarial aponta que *deverá ser equacionado*



considerando o plano de equacionamento do total do déficit a amortizar em 35 anos até 2054, à taxa de juros de 5,89% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período) no valor de R\$ 2.173.153,32 anuais (...).

Não obstante os resultados acima evidenciados, o item 10 do Relatório de Avaliação Atuarial indica que *conforme a Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME (...)* foi apresentada a análise de sensibilidade dos resultados da avaliação atuarial do Fundo Financeiro considerando a taxa de juros de **0% (zero por cento)**, uma vez que foi utilizada a taxa parâmetro de 5,89% para este fundo.

Considerando a referida taxa de juros de 0%, a análise de sensibilidade concluiu que o déficit atuarial do Fundo Financeiro – Civis é de R\$ 35.146.393.829,99 e do Fundo Financeiro – Militares alcança o montante de R\$ 12.896.387.543,47, conforme o item 10 do relatório atuarial.

Outrossim, verifica-se que a Portaria MF nº 464/2018 exige no artigo 26 a utilização de taxa de juros conforme critérios específicos, e no artigo 27, exige a análise de sensibilidade considerando a taxa de juros de 0% (zero por cento). Entretanto, conforme os itens 23 a 26 da referida Nota SEI nº 04/2020, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA *deverá constar da aba “Compromissos” os resultados da avaliação atuarial com base na aplicação da taxa de juros de que tratam os itens “a”, “b” e “c” do parágrafo 24 desta Nota*, os quais não se referem ao resultado da avaliação com base na aplicação da taxa de juros de 0%.

Os anexos que integram a avaliação e projeção atuarial para os próximos anos demonstram que a grave situação deficitária do IGEPREV (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário – massa de militares) exige atenção especial e prioritária na execução orçamentária e financeira do Estado, com o regular recolhimento das contribuições dos servidores e contribuição patronal de 20,20% da base de cálculo, além do regular pagamento das parcelas oriundas de parcelamento e dos aportes financeiros para cobertura do déficit.

A projeção atuarial do Fundo Financeiro para os próximos 75 (setenta e cinco) anos está transcrita em parte a seguir:

Tabela 136 – Projeção atuarial – Fundo Financeiro – Civis – 2020 a 2095

Exercício	Contribuição		Aportes para cobertura do déficit	Total receita e despesa previdenciária
	Servidor	Ente		
2021	260.943.924,10	479.187.933,34	253.135.312,83	993.267.170,27
2022	259.590.829,56	476.703.159,74	285.558.447,00	1.021.852.436,30
(...)				
2030	179.020.212,72	328.746.208,82	1.522.726.298,81	2.030.492.720,35
(...)				
2040	59.538.635,88	109.334.585,88	3.216.935.589,49	3.385.808.811,25

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

(...)				
2050	304.707,65	559.554,04	4.072.852.068,49	4.073.716.330,17
(...)				
2060	0,00	0,00	4.019.768.548,80	4.019.768.548,80
(...)				

Fonte: Relatório atuarial 2020 - fls. 255 do arq. PDF nº P10 autos nº 2775/2021

A tabela evidencia que mesmo com o total repasse das contribuições devidas, a previsão é que o total anual das receitas oriundas da contribuição dos servidores e patronal manterá trajetória decrescente, enquanto mantêm-se a trajetória crescente do valor dos aportes financeiros para cobertura do déficit e pagamento das despesas com inativos do Fundo Financeiro, não havendo manifestação a respeito da viabilidade orçamentária e financeira, bem como dos impactos nos limites de pessoal quanto às projeções atuariais, conforme dispõe o artigo 3º, §1º, VIII c/c artigo 64 da Portaria do Ministério da Fazenda- MF nº 464/2018, os quais dispõem:

Art. 3º. (...)

§1º. A avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deverá:
(...)

VIII - definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para **estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do RPPS** embasado em método de financiamento de que trata o art. 13 e descrito na NTA, **indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano vigente; e**

(...)

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, **deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.**

§ 2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que deverá:

I - observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência;

II - contemplar, além das informações relativas às estimativas atuariais do RPPS, dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais do ente federativo e respectivas projeções;

(...)

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no § 2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 5º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.



Outrossim, verifica-se que as medidas até então adotadas, inclusive quanto à resolução dos passivos referentes a contribuições de exercícios anteriores, por meio de parcelamentos firmados, permitem concluir que ao longo do tempo foram aplicadas ao RPPS/IGEPREV as hipóteses permitidas pela legislação, em especial as Portarias MPS nº 402/2008 e 403/2008 revogada pela Portaria MF nº 464/2018 e alterações, com o parcelamento de débitos no prazo máximo permitido (200 meses), bem como a segregação de massas postergando a previsão de aportes do Tesouro para amortização/equacionamento do déficit do prazo de 35 para 75 anos.

É o que se conclui do histórico das alterações feitas na Lei nº 1.614/2005 que trata das contribuições devidas ao RPPS/IGEPREV, o qual demonstra que ao longo do tempo a resolução do desequilíbrio atuarial do Regime Próprio dos Servidores do Estado do Tocantins foi sendo alterado por meio do aumento da alíquota de contribuição patronal, fixação de percentuais fixos de aportes no prazo de 35 anos e, por fim, a segregação de massa com aportes ao longo da existência do Plano – 75 anos, conforme se pode constatar no quadro seguinte:

Quadro 9 – Alterações na legislação sobre contribuições patronais e plano de equacionamento do déficit do RPPS/IGEPREV – 2005 a 2020

Ano	Alíquota patronal	Alterações efetuadas na alíquota de contribuição patronal - art. 17 da Lei nº 1.614/2005 (2005 a 2017)	Alterações efetuada sobre aporte do tesouro – art. 17 da Lei nº 1614/2005 –
2005	11%	-	-
2007	11%	Alteração pela Lei nº 1.837/2007 aumentando a alíquota de contribuição patronal para os exercícios seguintes, qual seja: 12% a partir de 2009, 13% para 2010, 14% para 2011, 15% a partir de 2012.	-
2008	11%	Conforme Lei 1.837/2007	-
2009	12%	Conforme Lei 1.837/2007	-
2010	13%	Conforme Lei 1.837/2007. Em 2010 houve nova alteração do artigo por meio da Lei nº 2.306/2010, alterando a alíquota a partir de 2013, anteriormente de 15% para 17,74%.	-
2011	14%	Conforme Lei 1.837/2007. Em 2011 houve nova alteração do artigo, por meio da Lei nº 2.435/2011 aumentando a alíquota a partir do ano de 2013 para	Houve alteração pela Lei nº 2.435/2011, conforme art. 17, §§1º e 2º da Lei nº 1614/2005, determinando aporte do Estado de 2% da folha dos servidores em atividade, no período de 2012 a 2045.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

		18,38% (anteriormente de 15% e 17,74%)	Revogação dos §§1º e 2º pela Lei nº 2.568/2012 (instituiu aumento de alíquota a partir de 2015) e pela Lei nº 2.603/2012.
2012	15%	Conforme Lei 1.837/2007. Em 2012, houve inicialmente alteração das alíquotas de contribuição patronal por meio da Lei nº 2.568/2012 de 12.03.2012, que aumentava a alíquota a ser aplicada em 2015 para 22% e de 2016 a 2045 para 27,81% . Entretanto, em 05.07.2012, referida lei foi revogada pela Lei nº 2.603/2012 que instituiu a <u>segregação de massa</u> (inclusão do art. 17-A da Lei 1614/2005).	Segregação de massas (fundo financeiro e fundo previdenciário) – artigo 17-A da Lei nº 1614/2005, por meio da Lei nº 2.603/2012 alterada pela Lei nº 3.172/2016. Cfe. o art. 17-A, §4º e 8º da Lei nº 1614/2005: Estado aporta os recursos necessários à manutenção do Fundo Financeiro no caso de insuficiência das contribuições previdenciárias.
2013 a 2016	18,38%	Conforme a Lei nº 2.435/2011. Em 2016 houve nova alteração do artigo, por meio da Lei nº 3.172/2016, aumentando a alíquota a partir de 2017 para os atuais 20,20%	Continuidade da segregação de massas com obrigatoriedade do aporte do tesouro quando da insuficiência das contribuições previdenciárias – Fundo Financeiro.
2017 a 2020	20,20%	-	

Confrontando a avaliação atuarial realizada em 2013 (ano base 2012, ano da segregação de massas) com a do exercício de 2020, verifica-se que a projeção de déficit previdenciário do Fundo Financeiro previsto à época apenas para o exercício de 2042 no montante de R\$ 444,32 milhões se concretizou entre os exercícios de 2018/2020 conforme demonstrado no item 9.9.1.3 deste relatório, pois o déficit previdenciário do Fundo Financeiro alcançou o valor de R\$ 535,02 milhões em 2018, e na avaliação de 2019 o valor de R\$ 479,03, e em 2020 a quantia de R\$ 439,44 milhões.

Quando da análise das contas relativas ao exercício de 2013 (autos nº 2163/2014), constou do item 6.4.2.2.1 do Relatório Técnico nº 01/2014 emitido pela Comissão, com base na avaliação atuarial realizada em 2013 (base 2012, ano da segregação de massas) que a necessidade de aportes financeiros do Tesouro Estadual no Fundo Financeiro do IGEPREV iniciaria no exercício de 2015, conforme segue:

“(…)

Quanto ao impacto do déficit atuarial do plano financeiro nas finanças do Estado nos próximos 75 (setenta e cinco) anos, período compreendido entre os exercícios de 2013 a 2087, as previsões atuariais evidenciadas na planilha constante do Anexo I da avaliação atuarial, às fls. 2384/2385, apontam para o início de aportes financeiros a partir de 2015, tendo em vista que a partir do mencionado exercício as receitas previdenciárias serão inferiores às despesas previdenciárias, quando obrigatoriamente, nos termos da legislação mencionada, incumbe ao Estado aportar



os recursos orçamentário-financeiros necessários à manutenção do Fundo Financeiro. Para fins de demonstração, transcrevemos a seguir, parte da planilha demonstrando as mencionadas projeções atuariais:

(...)

Os dados evidenciam que no Plano Financeiro, enquanto as previsões de receitas diminuem, as despesas aumentam, e em consequência, cresce ano a ano o valor das previsões de aportes financeiros do tesouro do Estado ao Fundo Financeiro. Confirmando-se as hipóteses atuariais, em 2042 o valor do déficit previdenciário anual (diferença entre receitas e despesas do ano) será de R\$ 444.322.274,57 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), a partir do qual as insuficiências financeiras do Plano Financeiro vão decrescendo até o valor do déficit de R\$ 86.725,84 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) no ano de 2087.”

Diante do exposto, considerando o déficit previdenciário (financeiro) apurado no Fundo Financeiro e o déficit atuarial apurado em 2020, e considerando que o resultado atuarial foi apurado aplicando a legislação vigente em **2019**, tendo ocorrido em 2020 a alteração da alíquota de contribuição de acordo com o estabelecido na reforma previdenciária estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Estadual nº 3.736/2020, e ainda, os novos Termos de Parcelamentos efetuados em 2020, deve ser obtida a última avaliação atuarial contemplando o reflexo das alterações ocorridas em 2020, e em seguida, serem implementados todos os ajustes e contingenciamentos necessários visando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, e se necessário, a revisão do Plano de Custeio do RPPS, e o devido repasse do valor das contribuições patronais e dos servidores, bem como o valor das parcelas dos Termos já firmados, sem prejuízo da cobertura do déficit financeiro do Fundo Financeiro e o déficit da massa de militares do Fundo Previdenciário.

Deste modo, apresentados os resultados da nova avaliação atuarial com base em 2020 e de acordo com as recentes orientações da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência/Ministério da Economia após a EC nº 103/2019 e Lei Federal nº 13.954/2019 (militares), devem ser seguidas as recomendações do atuário e órgãos de controle, visando o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS conforme previsto no artigo 3º, §1º, VIII c/c artigo 64 da Portaria MF nº 464/2018, os quais dispõem:

Art. 3º. (...)

§1º. A avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deverá:
(...)

VIII - definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do RPPS embasado em método de financiamento de que trata o art. 13 e descrito na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano vigente; e

(...)

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua



capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
(...)”.

10. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Conforme o Parecer Prévio nº 67/2019 – TCE/TO PLENO emitido nos autos de contas consolidadas do Governo do Estado do Tocantins relativas ao exercício de 2018, foram efetuadas recomendações aos Órgãos e Poderes estaduais.

A manifestação da Controladoria Geral do Estado quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das recomendações foi encaminhada por meio dos autos nº 4281/2020, das contas de Governo do exercício de 2019, em tramitação nesta Corte.

Não obstante, constou do item 9.5 do Parecer Prévio nº 67/2019 – TCE Pleno determinação à Diretoria Geral de Controle Externo no sentido de acompanhar o cumprimento das referidas recomendações. Nesse sentido, considerando o item 9.5 da mencionada decisão foi emitido o Despacho/RELT1/Nº 247/2020 (evento nº 3 dos autos nº 5126/2020 – Acompanhamento da Gestão), visando subsidiar a instrução do processo de acompanhamento autuado por força da IN nº 04/2019.

Efetuados os encaminhamentos pela DIGCE conforme SEI nº 20.000.606-1, as Unidades Técnicas se manifestaram com base nas informações prestadas pela CGE nos autos de contas consolidadas de 2019 (autos nº 4281/2020 autuadas no início de 2020) e, em alguns casos, com base em outras informações disponíveis no e-contas e/ou sítios dos órgãos. Ao final, as respostas foram consolidadas pela DIGCE conforme Memorando DIGCE doc. SEI nº 0364135, constante do referido processo SEI.

O resultado do confronto entre as Recomendações dirigidas aos Órgãos que integram o Poder Executivo e a manifestação das Diretorias de Controle Externo nos referidos autos evidencia que:

1. Foram emitidas 38 (trinta e oito) recomendações ao Poder Executivo Estadual
2. Salvo casos específicos, a principal fonte para manifestação das Diretorias de Controle Externo foram as informações prestadas nas contas do Governo do Estado relativas a 2019 (prestadas no início de 2020), não havendo, na maioria dos casos, a manifestação conclusiva no sentido de que até o final do exercício de 2020 as recomendações foram atendidas, parcialmente atendidas ou não atendidas;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Relatório Técnico sobre as Contas de Governo – 2020**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Deste modo, considerando o lapso temporal entre a emissão do Parecer Prévio nº 67/2019 emitido nas contas de 2018 e a data da protocolização das contas relativas a 2019, qual seja, no início de 2020, e que as informações apresentadas nas referidas contas se constituíram na principal fonte de informação das Unidades Técnicas, e considerando ainda que não foram apresentadas novas informações por parte da Controladoria Geral nestes autos nº 2775/2021, propõe-se que sejam solicitadas informações atualizadas sobre o atendimento às referidas recomendações, informando quais foram atendidas, parcialmente atendidas/em andamento ou não atendida, com as respectivas justificativas e medidas até então adotadas.

Outrossim, visando subsidiar o julgamento a cargo do Poder Legislativo, apresentamos a seguir os processos de auditorias, inspeções, levantamentos e de acompanhamento que tratam da fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas nos Órgãos do Poder Executivo estadual abrangendo o exercício de 2020, conforme informado pela Diretoria Geral de Controle Externo por meio das Unidades Técnicas vinculadas (proc. SEI nº 20.000.606-1), além do controle concomitante de atos de gestão emitidos pelos responsáveis examinados pelas Unidades Técnicas (representações, licitações e contratos, alertas, dentre outros):

Quadro nº 10 – Processos de fiscalização – Órgãos do Poder Executivo estadual – gestão 2020

Processo nº	Assunto	Órgão	Tema, objeto e/ou finalidade da fiscalização	Situação do processo (em julho/2021)
11252/2020	Levantamento	SEDUC	Ações/retomada das atividades escolares presenciais	Decidido – Resolução nº 1039/2020
10553/2020	Auditoria	SEDUC	Obras paralisadas	Em tramitação
15814/2020	Auditoria	AGETO	Fiscalização de obra – Contrato 9/2019	Em tramitação
11862/2020	Inspeção	Sec. Saúde	Patrimônio de propriedade da Secretaria	Em tramitação
11322/2020	Inspeção	Sec. Administração	Contrato nº 13/18 – FUNSAÚDE/ Infoway	Em tramitação



11. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Efetuada a análise sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial do Estado ocorrida no exercício de 2020, apresentamos a seguir os destaques dos resultados dos exames quanto aos principais critérios constitucionais e legais considerados por esta Corte de Contas para fins de emissão de Parecer Prévio nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013:

- a) Quanto ao atendimento do limite máximo para abertura de créditos adicionais suplementares estabelecido no artigo 6º da Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei Estadual nº 3.622/2019, limitado a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária, apurou-se que referidos créditos suplementares somaram o montante de R\$ 2.538.301.406,00 equivalente a 23,47% do orçamento total para o exercício, contudo, não há detalhamento por esfera orçamentária de modo a apurar o cumprimento do limite na forma estabelecida na Lei (item 4.3.1 do relatório);
- b) Os créditos especiais foram abertos após autorização em lei estadual, e os créditos extraordinários atenderam o disposto no artigo 41, III da Lei nº 4320/64, sendo destinados ao enfrentamento à pandemia de COVID-19 (item 4.3.1 do relatório);
- c) O valor da despesa com amortização da dívida pública somou R\$ 507.099.750,97, equivalente a 5,66% da Receita Corrente Líquida para fins de Endividamento (R\$8.963.120.168,61) e 6,19% da RCL apurada de acordo com a Resolução Plenária nº 02/2019 (R\$ 8.194.716.821,65), abaixo do limite máximo de 11,5% da RCL estabelecido no artigo 7º, II da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (item 5.2.2.2 do relatório);
- d) Índícios da realização de despesas incorridas em 2020 no valor de R\$ 227.914.049,84 sem o devido registro na execução orçamentária em desacordo com o artigo 167, II da Constituição Federal, artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64 e artigos 15 e 16 da LC nº 101/2000, conforme o registro contábil nas contas de Passivo com atributo “P” cujo saldo em 31.12.2020 totaliza R\$ 1.118.983.156,53, sendo R\$ 227.914.049,84 (20,37% do total) referente a 2020, e o restante no valor de R\$ 891.069.106,69 (79,63%) decorrente de obrigações assumidas e registradas de 2003 a 2019 (item 5.3 do relatório);
- e) Confrontando o valor da receita total arrecadada em 2020 de R\$ 10.760.458.794,84 com a despesa empenhada no valor de R\$ 10.447.038.679,53 o Balanço Orçamentário evidenciou um superávit orçamentário de R\$ 313.420.115,41. Entretanto, considerando-se o valor das despesas incorridas em 2020 e não reconhecidas na execução orçamentária por insuficiência de créditos/recursos financeiros (despesas não empenhadas), mas registradas no Passivo com atributo “P” – Permanente no valor de R\$ 227.914.049,84 conforme evidenciado no item 5.3 deste relatório, conclui-se que o superávit orçamentário de R\$313.420.115,41 ajustado resulta em superávit de R\$85.506.065,57 (item 7.1 do relatório);



- f) O confronto entre as disponibilidades (excluídas as do RPPS) no montante de R\$ 2.287.272.825,71, e o Passivo Financeiro de R\$ 1.780.120.879,20 resulta em superávit financeiro consolidado de R\$ 507.151.946,51. Entretanto, considerando-se o total de obrigações reconhecidas com atributo “P”, em razão de terem sido empenhadas por falta de disponibilidade orçamentária e financeira de 2003 a 2020, no total de R\$ 1.118.983.156,53, conforme identificado no item 5.3 deste Relatório, o resultado passa a ser deficitário no valor de R\$ 611.831.210,02 ao final de 2020 (item 7.3.6 deste relatório);
- g) A despeito da demonstração da aplicação de 25,07% das receitas de impostos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, por meio do RREO publicado pelo Estado, após as exclusões efetuadas concernentes às despesas aplicadas nas fontes 238/FECOEP, 104-Emendas Parlamentares e despesas com obrigações patronais do PLANSAÚDE, em razão de que não restou demonstrado que tais despesas estão em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 9394/96, constata-se, nesta análise preliminar, a aplicação de 22,44% das receitas de impostos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE, inferior ao mínimo obrigatório de 25% previsto no artigo 212 da CF/88 (item 8.1.1.5 do relatório);
- h) Não obstante a demonstração da aplicação de 97,68% das receitas do FUNDEB no exercício, conforme o RREO publicado pelo Estado, verifica-se que, após as exclusões das despesas com obrigações patronais do PLANSAÚDE, as quais, nos termos do Parecer Prévio nº 121/2018, não devem ser incluídas no cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, depreende-se o percentual de 86,86% de aplicação das receitas do FUNDEB arrecadadas em 2020 em manutenção e desenvolvimento da educação básica, abaixo do percentual mínimo de 95% estabelecido no artigo 21, §2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item 8.1.4.1 do relatório);
- i) Aplicação de 15,31% das receitas de impostos com ações e serviços públicos de saúde, acima do limite constitucional mínimo de 12% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao disposto no artigo 198, §2º, II da Constituição Federal e art. 6º da LC nº 141/2012 (item 8.2 do relatório);
- j) A despesa empenhada na função Ciência e Tecnologia (fontes do tesouro) somou R\$ 1.541.646,75 equivalente a 0,05% da Receita Tributária Líquida, inferior ao limite de 0,5% estabelecido no art. 142, §5º da Constituição Estadual – item 8.3 do relatório;
- k) A despesa empenhada na função Cultura (fontes do tesouro) somou R\$4.020.984,44, equivalente a 0,12% da Receita Tributária Líquida, inferior ao limite de 0,5% estabelecido na Lei estadual nº 1.402/2003 (item 8.4 do relatório);
- l) O valor da despesa com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2020 somou R\$ 3.701.241.745,55 equivalente a 45,27% da Receita Corrente Líquida de R\$ 8.176.158.596,75 (apurada conforme Resolução TCE/TO nº 02/2019), abaixo do limite máximo de 49% e do limite prudencial de 46,55% e acima do limite de alerta de 44,10%. Entretanto, há indícios de subavaliação da despesa com pessoal em razão do déficit



- previdenciário do Fundo Financeiro o qual deve ser coberto com aportes dos recursos do Tesouro, os quais não foram realizados em 2020 (item 9.2 do relatório);
- m) Quanto ao alcance da Meta de Resultado Primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em R\$ 285.702.952,00, o Estado publicou o Anexo 6 do RREO que indica o cumprimento da sobredita meta, pois ao comparar a Receita Primária total de R\$ 9.543.269.059,88 com a Despesa Primária Total de R\$ 8.758.340.267,73 resulta em um superávit primário de R\$ 784.928.792,15, superior à meta estabelecida. Contudo, há indicativos de inconsistências no resultado constante do Anexo 6 do RREO, tendo em vista as despesas não reconhecidas na execução orçamentária em 2020. Sucede que em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e pela Assembleia Legislativa em razão da pandemia de COVID-19, fica o Ente, em consenso com o art. 65, II, da LC 101/2000 dispensado do atingimento das referidas metas fiscais (item 9.3 e 9.3.1 do relatório);
- n) No que se refere à Meta de Resultado Nominal, o confronto entre a meta projetada de (R\$398.052.337,00) e o Resultado Nominal alcançado de R\$429.846.802,59 demonstra que o resultado da meta de Resultado Nominal foi superavitário, ou seja, não ocorreu o aumento da dívida, mas uma diminuição do endividamento líquido entre 2019 e 2020. Ressalta-se que considerando o artigo 65, II da LC nº 101/2000, em razão da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e pela Assembleia Legislativa em razão da pandemia de COVID-19, o Ente fica dispensado do atingimento das referidas metas fiscais (item 9.3 e 9.3.2 do relatório);
- o) Confrontando o valor da Despesa de Capital realizada em 2020, no total de R\$ 1.071.506.063,36 com as receitas de operações de crédito de R\$ 151.963.441,34 conclui-se pelo atendimento da “regra de ouro” conforme o disposto no inciso III do art. 167, da Constituição Federal, nos termos do §3º, do art. 32, da LRF, segundo o qual o produto das operações de crédito não pode ultrapassar o montante das despesas de capital (item 9.4.1 do relatório);
- p) O montante das Receitas de Operações de Créditos de R\$ 151.963.441,34 adicionadas do valor das despesas realizadas em 2020 sem autorização orçamentária, as quais equiparam-se a Operações de Crédito e estão vedadas, nos termos do art. 37, IV da LC nº 101/2000, no montante de R\$ 227.914.049,84 totalizou R\$ 379.877.491,18, equivalente a 4,24% da RCL na metodologia STN (R\$ 8.963.120.168,61) e 4,64% da RCL – Resolução Plenária TCE/TO nº 02/2019 (R\$ 8.194.716.821,65), abaixo do limite máximo de 16% da Receita Corrente Líquida estabelecido no art. 7º, I da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (item 9.4.2 do relatório);
- q) O valor da Dívida Consolidada Líquida – DCL totalizou R\$ 3.246.271.201,31, equivalente a 36,22% da RCL na metodologia STN (R\$ 8.963.120.168,61) e 39,61% da RCL – Resolução Plenária TCE/TO nº 02/2019 (R\$ 8.194.716.821,65), abaixo do limite máximo de 200% da Receita Corrente Líquida-RCL estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal (item 9.6 do relatório);



- r) Ao comparar o saldo de obrigações com Precatórios em 2020, no montante de R\$ 420.014.471,35 e o saldo em 2019 de R\$ 426.019.504,50, demonstra-se uma redução equivalente a 1,41% em relação ao exercício anterior. Entretanto, considerando as Emendas Constitucionais nº 62/2009, 94/2016, 99/2017 e 109/2021, instituindo novo regime especial de pagamento de precatórios, não há memória de cálculo demonstrando o confronto entre a movimentação, a forma de pagamento e o atendimento das exigências dos dispositivos da Constituição Federal, em especial nos artigos 100, §5º da CF/88 e os artigos 97 a 101 do ADCT da CF, por meio de depósito ao Tribunal de Justiça local, em montante e percentuais da Receita Corrente Líquida e/ou programação anual (item 9.6 do relatório);
- s) Quanto ao resultado previdenciário do RPPS/IGEPREV, após o confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas orçamentárias previdenciárias empenhadas no exercício de 2020, constata-se déficit previdenciário do Fundo Financeiro no montante de R\$ 439.445.428,31, ou seja, as receitas não foram suficientes para a cobertura das despesas com aposentadorias, reformas, pensões e outros benefícios previdenciários o que, em consequência, demanda o aporte do Tesouro do Estado, sendo verificado, ainda, a ocorrência de superávit previdenciário do Fundo Previdenciário no valor de R\$ 163.848.287,28 (item 9.9.1.3 do relatório);
- t) Concernente ao resultado atuarial do RPPS/IGEPREV, ao somar o déficit da massa dos civis e dos militares, o déficit atuarial do Fundo Financeiro resulta no montante de R\$ 19.567.635.001,38 a ser equacionado com aporte do Estado. No que tange ao resultado atuarial do Fundo Previdenciário, ao consolidar a massa de servidores civis e militares, denota-se um resultado superavitário na importância de R\$ 3.719.291.521,49 (item 9.9.2 do relatório);
- u) Constatação de evidências de inconsistências, fragilidades e/ou impropriedades de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal e/ou na execução das políticas públicas do Estado, as quais podem refletir nos demonstrativos e resultados apresentados, conforme apontado no item 11.1 a seguir.

11.1 Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, considerando as ocorrências e observações de natureza restritiva verificadas nas contas e apontadas ao longo do relatório, com fundamento no artigo 21, *caput*, da LOTCE/TO c/c arts. 204 e 210, ambos do RITCE/TO do Regimento Interno propomos que seja oportunizado o exercício da ampla defesa e do contraditório ao Excelentíssimo Senhor **Mauro Carlesse** - Governador do Estado (CPF nº 272.657.988-48), bem como aos Srs. **Sandro Henrique Armando** (CPF nº 180.850.788-64), Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, e Sr. **Senivan Almeida de Arruda** (CPF nº 475.264.593-



91) **Secretário**-Chefe da Controladoria do Estado Senhor para manifestação sobre os indícios e possíveis distorções a seguir:

DADOS E INDICADORES DO ESTADO

- 1) Fragilidades apuradas nos resultados do Ranking de Competitividade dos Estados na avaliação das 10 áreas (pilares) da gestão estadual evidenciando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas do Estado especialmente nas áreas de Segurança Pública (perda de 9 posições em relação ao último levantamento e 22º lugar no ranking nacional), Educação (perda de 1 posição e 14º no ranking), Inovação (perda de 3 posições e 27º lugar entre os Estados) Solidez Fiscal (perda de 1 posição e 22º lugar), Sustentabilidade Ambiental (21º lugar) e Infraestrutura (20º lugar), (item 2.2 do relatório);

PLANEJAMENTO

- 2) Fragilidade do planejamento e inconsistência dos valores constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois enquanto a renúncia de receita projetada totalizou R\$ 392,66 milhões, o valor efetivamente realizado e contabilizado alcançou R\$ 1,03 bilhões, ou seja, R\$ 639,8 milhões a mais que o considerado na fase de planejamento das receitas, o que representa uma distorção de 162,94% entre o planejado e o executado (item 4.2.1 do relatório);
- 3) Ausência, no demonstrativo dos créditos adicionais suplementares, do detalhamento por esfera orçamentária e critérios estabelecidos na Lei Orçamentária Anual-LOA, a fim de comprovar o cumprimento do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto no parágrafo único do artigo 6º determinado na LOA (item 4.3.1 do relatório). Deste modo, deve ser apresentado o referido demonstrativo especificando os créditos adicionais suplementares, por esfera orçamentária e demais condições da Lei Orçamentária Anual de modo a demonstrar com transparência o cumprimento do limite estabelecido (item 4.3.1);
- 4) Abertura de crédito adicional suplementar com recursos da fonte 241 – Recursos Previdenciários, Subfunção 997 – Reserva Previdenciária, evidenciando a movimentação orçamentária de recursos do Fundo Previdenciário para o Fundo Financeiro, em desacordo com o artigo 6º, I e III da Lei nº 3.622/2019 (LOA 2020), bem como o parágrafo único⁴⁶ do artigo 8º da LC nº 101/2000, artigo 17-A, §8º da Lei Estadual nº 1.614/2005, e art. 58, IV da Portaria MF nº 464/2018 (item 4.3.1 do relatório);

⁴⁶ Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



- 5) Os instrumentos de planejamento não evidenciam com transparência a compatibilidade das metas e prioridades de governo estabelecidas no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.609/2019) com as ações orçamentárias constantes do Anexo IV do PPA 2020/2023 (Lei nº 3621/2019), tampouco demonstram consonância destas metas com aquelas prioridades elencadas pela sociedade quando das audiências públicas realizadas por meio de 10 consultas públicas regionais abrangendo os 139 Municípios, conforme o item 2.1.2 do PPA 2020/2023, fls. 8/15 do DOE nº 5.510, de 23/12/2019 (item 4.4 do relatório);

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6) Ausência de publicação de relatório bimestral circunstanciado das ações desenvolvidas e recursos aplicados no combate a pandemia de Covid-19 enumerando todas as receitas e as despesas por Unidade Gestora e fonte de recurso, em desacordo com o art. 2º, §3º do Decreto Estadual nº 176/2020, ou seja, o que impõe, conforme exigência do sobredito ato normativo, a apresentação do referido relatório circunstanciado consolidado ao final do 6º bimestre de 2020, com a devida inclusão de eventuais despesas realizadas e não reconhecidas na execução orçamentária em 2020 (passivo com atributo “P”), (item 5.2.5 do relatório);
- 7) Ausência de indicação do Plano de Ação e medidas adotadas para o cumprimento das recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 67/2019 quanto à regularização das obrigações oriundas de despesas sem execução orçamentária (redução do Passivo P), devendo ser apresentado um Plano de Ação indicando prazo final para regularização do saldo (item 9.3.1.3 do Parecer Prévio nº 67/2019), bem como um relatório detalhado indicando a motivação da redução dos saldos das referidas contas contábeis em 2020, assinalando o montante das obrigações que foram regularizadas por meio da inclusão no orçamento e respectiva execução orçamentária da despesa classificada em 2020 no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, bem assim indicar as que foram objeto de parcelamento, ajustes ou outras formas de regularização, se por pagamento ou não (item 5.3 do relatório);
- 8) Índícios da realização de despesas da competência de 2020 no valor de R\$ 227.914.049,84 sem o devido registro na execução orçamentária em desacordo com o artigo 167, II da Constituição Federal, artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64 e artigos 15 e 16 da LC nº 101/2000, conforme o registro contábil nas contas de Passivo com atributo “P” cujo saldo em 31.12.2020 totaliza R\$ 1.118.983.156,53 referente às obrigações assumidas sem o devido registro orçamentário, sendo R\$ 227.914.049,84 (20,37% do total) relativo a 2020, e o restante no valor de R\$ 891.069.106,69 (79,63%) decorrente de obrigações assumidas e registradas de 2003 a 2019 (item 5.3 do relatório);



PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES PRIORITÁRIAS

- 9) O Relatório de Gestão que integra as presentes contas (arquivo PDF P11, Vol. XI, fls. 2477/2722/CGE), bem como o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Estado sobre as contas consolidadas (arquivo PDF “P12”, Vol XII, fls. 2823/2928-CGE) apresentam, apenas, o comparativo entre planejamento e execução das ações prioritárias, mas não demonstram o confronto entre os objetivos, índices e metas dos programas de governo projetadas nos instrumentos de planejamento e os alcançados ao final do exercício a que se referem as contas (itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste relatório);
- 10) Ausência de indicadores anuais dos objetivos dos programas de governo de modo a subsidiar o monitoramento anual ou a cada biênio durante a vigência do PPA, pois no referido instrumento de planejamento consta somente o índice atual e o índice desejado ao final do quadriênio (2023), (itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste Relatório);
- 11) Inconsistências em alguns índices de indicadores constantes do PPA 2020/2023, tais como o índice do IDEB e índice de concluintes da educação profissional (referentes à objetivos do programa “Educação de Qualidade e Formação Cidadã”), e os índices dos indicadores “Quilômetros de Rodovias Conservadas” e Quilômetros de Rodovias Pavimentadas (concernentes ao objetivo do programa “Transporte e Logística”), (itens 6.1.1 e 6.1.2 deste relatório);
- 12) Inobservância da Meta do IDEB referente aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio nos biênios 2015, 2017 e 2019 (Meta 7 do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 e Meta 23 do Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei Estadual nº 2977/2015), (item 6.1.1 deste relatório);
- 13) Baixo nível de execução das ações orçamentárias que viabilizariam o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO/2020, uma vez que do conjunto de 52 ações 22 tiveram execução muito fraca (até 25% do autorizado), incluindo as que não tiveram execução, 9 com execução fraca (de 26% a 50%), 12 razoável (de 51% a 85%) e apenas 9 com alto nível de execução (acima de 85%), (item 6.2 do relatório);

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 14) Inconformidade no resultado evidenciado no Balanço Orçamentário haja vista que demonstra um superávit de R\$ 313.420.115,41, no entanto não foram computadas as despesas executadas no exercício de 2020 sem prévio empenho no montante de 227.914.049,84, o que reduziria o superávit para R\$ 85.506.065,57, em desacordo com os artigos 85 a 88 da Lei n 4320/64 (item 7.1 do relatório);
- 15) Divergência entre o “Saldo para o Exercício Seguinte” (R\$ 4.987.259.301,59), do exercício de 2019 para o “Saldo do Exercício Anterior” (R\$ 4.987.507.485,88), do exercício de 2020, na ordem de R\$ 248.184,29, evidenciando indício de descumprimento dos requisitos de integridade e inalterabilidade das informações contábeis já registradas e exportadas do Sistema Integrado de Administração Financeira



- que subsidia a elaboração e emissão do Balanço Financeiro, em desacordo com o Decreto Federal nº 7.185/2010 (revogado pelo Decreto nº 10.540, de 05/11/2020), refletindo em possível inconsistência do Balanço Financeiro (item 7.2 do relatório);
- 16) Divergência nos totais de “Receitas Orçamentárias” e das “Despesas Orçamentárias” de natureza Ordinária e Vinculada, da coluna “Exercício Atual” do Balanço Financeiro do exercício de 2019 para a coluna “Exercício Anterior” do Balanço Financeiro do exercício de 2020, evidenciando indício de descumprimento dos requisitos de integridade e inalterabilidade das informações contábeis já registradas e exportadas do Sistema Integrado de Administração Financeira que subsidia a elaboração e emissão dos Demonstrativos contábeis, conforme exige o Decreto Federal nº 7.185/2010 (revogado pelo Decreto nº 10.540, de 05/11/2020), devendo ainda ser apresentado detalhamento do valor total das receitas e receitas alteradas de recursos vinculados para ordinários, por fonte de recurso, de modo a demonstrar com transparência a consonância com a lei estadual nº 3.585/2019 (Item 7.2 do Relatório);
 - 17) Ausência de avaliação dos saldos de investimentos societários do Estado na COMUNICATINS, empresa controlada pelo Estado (sociedade de economia mista), que se encontra em fase de liquidação desde o exercício de 1996 (Lei Estadual nº 826/1996 e 1061/1999), devendo ser apresentadas informações sobre o andamento da liquidação da referida empresa (item 7.3.2 do relatório);
 - 18) Os valores referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias dos Fundos de Previdência dos servidores Militares (Fundo Financeiro e Previdenciário) não estão evidenciados no Passivo do Balanço Patrimonial (conta contábil 2272), e conforme indicado nos Balanços Atuariais (fls. 2.431 e 2.433) existem valores de Provisões Matemáticas relativas ao Fundo Financeiro - Militar (R\$ 5.114.503.542,12) e Fundo Previdenciário - Militar (R\$ 31.917.676,64), conforme item 7.3.4.1 do relatório;
 - 19) Evidenciação de Déficit Financeiro nas Fontes de Recursos no valor total de R\$ 192.530.863,84, demonstrado nas Fontes 102 – Recursos ASPS (R\$ -27.920.108,21), 104 – Recursos do Tesouro – Emendas Parlamentares (R\$ -130.619.982,81) e 220 – Operações de Crédito Externas – Em Moeda (R\$ -33.990.772,82), conforme tabela do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos que integra a Prestação de Contas (item 7.3.6.1 do relatório).
 - 20) Ocorrência de Déficit Financeiro no total de R\$ 611.831.210,02 quando consideradas na composição do Passivo Financeiro as obrigações reconhecidas com atributo “P”, que não foram empenhadas por falta de disponibilidade orçamentária e financeira no montante de R\$ 1,11 bilhões (item 7.3.6 do relatório);
 - 21) Cancelamento de restos a pagar processados no montante de R\$ 40.905.787,86, do qual consta Nota Explicativa apenas quanto ao montante de R\$ 9,80 milhões (prescrição), indicando o cancelamento de obrigações oriundas de despesas cuja fase de liquidação a que se refere o artigo 62 da Lei nº 4320/64 já ocorreu. Deste modo, devem ser apresentados esclarecimentos nas presentes contas uma vez que interfere na evidenciação das obrigações (art. 85 da Lei nº 4320/64) e consequente apuração do



resultado financeiro ao final do exercício, sem prejuízo da análise em cada Unidade Orçamentária quando do exame das contas anuais dos ordenadores de despesas (item 7.4 do Relatório);

- 22) Divergência de R\$ 15.552.457,38 referente ao montante de cancelamento de restos a pagar (processados e não processados) em 2020, pois o Demonstrativo da Dívida Flutuante apresenta o montante de R\$ 161.461.096,45 e o Balancete de Verificação evidencia o valor de R\$ 145.908.639,07, além de diferença no montante de R\$ 1.157.176,45 entre o Demonstrativo da Dívida Flutuante e o valor extraído do SIAFETO (item 7.4 do relatório);
- 23) Classificação indevida de cancelamento de restos a pagar não processados como variação patrimonial aumentativa, uma vez que tais saldos não constituem efetivamente uma obrigação do Ente, e em consequência, seu cancelamento não aumenta o patrimônio do Estado (item 7.4 do relatório);

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Educação

- 24) Cancelamento de restos a pagar no valor de R\$8.177.050,71, pela Secretaria Estadual da Educação e a Universidade Estadual, sendo R\$7.485.536,19 relativo a restos a pagar processados e R\$ 691.514,52 não processados, os quais, em sua maioria, são concernentes à despesa com obrigação patronal, a contrato temporário e vencimentos e vantagens fixas, ou seja, o que impõe a apresentação de informações acerca dos fatos que ensejaram tais cancelamentos. (Item 8.1.1.1 do Relatório);
- 25) Inclusão como despesa com MDE que compõe o percentual mínimo obrigatório o valor de R\$188.755.634,38, referente às despesas com a parte patronal do Plano de Saúde dos Servidores Públicos - PLANSAÚDE realizadas nas fontes de recursos 101 e 214, em desconformidade com a determinação contida no Parecer Prévio nº 121/2018, relativo às contas de Governo do Exercício de 2015, sendo que sua exclusão poderá impactar no percentual mínimo obrigatório, devendo ser detalhado o referido valor indicando o montante atinente aos servidores ativos e inativos, bem como o montante vinculado a remuneração dos profissionais do magistério (incluído no cômputo do limite de 60% do FUNDEB) e as demais despesas vinculadas ao FUNDEB (Itens 8.1.1.2, 8.1.4.1 e 8.1.4.3 do Relatório);
- 26) Inclusão como despesa com MDE que compõe o percentual mínimo obrigatório o valor de R\$4.132.715,89, referente às despesas empenhadas na Fonte de Recursos: 104-Emendas Parlamentares, cujo recursos serão aplicados de forma descentralizada não havendo a demonstração do nexo entre o objeto das despesas e aquelas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino conforme art. 70 da Lei nº 9.394/6 de modo a fundamentar seu enquadramento no percentual mínimo obrigatório, sendo que a exclusão desse valor poderá impactar no limite mínimo constitucional (Item 8.1.1.3 do Relatório);



- 27) Inclusão como despesa com MDE que compõe o percentual mínimo obrigatório o valor de R\$1.999.712,00 referente às despesas realizadas na Fonte de Recursos: 238-FECOEP que se refere ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei Estadual nº 3.015, de 30/09/2015, regulamentada através do Decreto nº 5.556/2016, de 23/12/2016, posteriormente alterado pelo Decreto nº 6.023, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5507, o que encontra óbice no artigo 71 da Lei Federal nº 9.394/1996, sendo que a exclusão do sobredito valor reflete no percentual mínimo obrigatório (Item 8.1.1.4 do Relatório);
- 28) Divergência nos dados de inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira na fonte 101-MDE que pode influenciar na apuração do limite constitucional, vez que conforme o Balanço Patrimonial há suficiência de recursos, e o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa aponta insuficiência de R\$ 119.966.800,99 (item 8.1.1.5 do relatório)
- 29) Inclusão indevida no cômputo do limite mínimo de 25% de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de despesas classificadas na função 24 – Comunicação, no montante de R\$ 47.470,95, sendo R\$ 26.489,00 na fonte 218-COVID19 e R\$ 20.981,95 – fonte 101-MDE, vez que não demonstrado o nexos com o rol de despesas permitidas no art. 70 da Lei nº 9.394/1996; (Item 8.1.1.5 do Relatório);
- 30) Aplicação de 22,44% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE, inferior ao mínimo obrigatório de 25% previsto no artigo 212 da CF/88, uma vez que, não obstante a demonstração da aplicação de 25,07% das receitas de impostos por meio do RREO, publicado pelo Estado, foram excluídas as despesas aplicadas nas fontes 238/FECOEP, 104-Emendas Parlamentares e despesas com obrigações patronais do PLANSAÚDE, posto que não restou evidenciado que tais gastos guardam nexos com as despesas preceituadas pelo artigo 70 da Lei nº 9394/96 e classificadas como “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”, as quais devem ser efetivadas com recursos oriundos de impostos (item 8.1.1.5 do relatório);
- 31) Aplicação de 86,86% das receitas do FUNDEB arrecadadas em 2020 em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, abaixo do percentual mínimo de 95% estabelecido no artigo 21, §2º da Lei Federal nº 11.494/2007, uma vez que, inobstante a demonstração da aplicação de 97,68% das receitas do FUNDEB por meio do RREO, publicado pelo Estado, o percentual é reduzido quando suprimidos os gastos com as obrigações patronais do PLANSAÚDE, os quais, nos termos do Parecer Prévio nº 121/2018, não devem ser incluídos no cômputo das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 8.1.4.1 do relatório);
- 32) Apuração de valores de superávits financeiros de exercícios anteriores na fonte 214 – FUNDEB, cuja aplicação nos anos subsequentes não foi comprovada, em desacordo com o art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007 revogada pela Lei 14.113/2020, totalizando um déficit no valor de R\$19.860.696,88, nele incluído o valor de R\$1.132.029,72, referente ao exercício de 2019, a quantia de R\$18.980.554,82, alusivo ao ano de 2020 e o montante de R\$7.198.477,71, advindo do cancelamento de Restos a Pagar



- Processados, o que demanda a apresentação de um plano de ação para a regularização e aplicação do montante por meio da abertura de créditos adicionais com recursos de superávit financeiro na fonte 214 conforme previsto no artigo 21, §2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (Itens 8.1.4.1 e 8.1.4.2 do Relatório);
- 33) Ausência de detalhamento dos fatos que ensejaram na regularização de diversas ordens bancárias no valor de R\$6.658.305,06, originando uma diferença entre a disponibilidade bruta de R\$140.6993.402,89, com o controle de disponibilidade financeira do Demonstrativo do MDE no valor de R\$134.335.097,83, devendo ser esclarecidos tais fatos motivadores (Item 8.1.4.1 do Relatório);
- 34) Divergência entre os dados do Anexo 8 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE) publicado e juntado às presentes contas e o extraído do SIOPE, vez que na linha 21 - Recursos Recebidos do FUNDEB em 2019 não utilizados foi informado no SIOPE o valor de R\$1.132.029,72, mas não informado no Demonstrativo publicado, devendo ser efetuada a retificação e nova publicação do demonstrativo (Item 8.1.7 do Relatório);
- 35) Ausência de indicativos de compatibilidade e integração do Plano Estadual de Educação-PEE e Plano Nacional de Educação-PNE e os instrumentos de planejamento do Estado (PPA, LDO e LOA), nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.005/2014, o que demanda a apresentação de relatório contendo os seguintes dados: i) a integração e compatibilidade entre as metas do PEE e PNE com os programas, objetivos, indicadores, metas e ações orçamentárias que viabilizam seu cumprimento; ii) o resultado do monitoramento sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, destacando-se a situação das metas cujo prazo já se encontra vencido (item 8.1.8 do relatório);

Ações e Serviços Públicos de Saúde

- 36) Ausência de informação na base de cálculo da Receita do valor de R\$2.306,86 relativo ao IOF-Ouro (item 8.2 do relatório);
- 37) Divergência referente ao valor de restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira entre o valor informado no Demonstrativo - MDF de R\$ 60.660.478,84 e o valor apurado pela Comissão de R\$ 31.852.378,68, na Fonte de Recurso 102 - ASPS (Itens 8.2 e 8.2.1 do Relatório);
- 38) Inconsistência do percentual publicado de 16,01% de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pois com a exclusão do valor de R\$ 60.660.478,84, o percentual atingido foi de 15,19% (Itens 8.2 e 8.2.1 do Relatório);
- 39) Não exclusão das despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira nas Fontes de Recurso: 102 - ASPS no montante de R\$ 31.852.378,68 apurado pela Comissão, em descumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 141/2012, Lei Complementar nº 101/2000, jurisprudência desta Corte de Contas e Manual de Demonstrativos Fiscais (Item 8.2.1.1 do Relatório);



- 40) Inclusão de despesas realizadas na Fonte de Recurso 104 - Emendas Parlamentares no valor de R\$ 15.200.357,04, sem comprovar a disponibilidade financeira para sua inscrição em restos a pagar (Item 8.2.1.2 do Relatório);
- 41) Inserção de despesas realizadas na Fonte de Recurso 238 - ICMS-FECOEP no valor de R\$5.335.281,23, em desconformidade com o artigo 2º, I e II da Lei Complementar nº 141/2012 e Lei Estadual nº 3.015/2015 e seus regulamentos (Item 8.2.1.3 do Relatório);
- 42) Incompatibilidade entre o Demonstrativo - ASPS publicado no DOE nº 5777 e enviado do TCE/TO para expedição de Certidão com as informações extraídas do SIOPS, cujo relatório foi publicado no DOE 5787 (Item 8.2.6 do Relatório).
- 43) Divergência de R\$ 407.574.841,85 entre o total da despesa na função 10- saúde e o valor total informado no Demonstrativo ASPS de R\$1.754.554,08 (item 8.2.6 do relatório)
- 44) Ausência do Parecer ou manifestação do Conselho Estadual de Saúde sobre o Relatório de Anual de Gestão de 2020, bem como sobre as ressalvas apontadas no exercício de 2019 (item 8.2.7 do relatório);

Ciência e Tecnologia

- 45) Indicativo de descumprimento, no exercício de 2020, do percentual mínimo de aplicação de recursos destinados a ciência e tecnologia de 0,5% da Receita Tributária, em desconformidade com o art. 142, § 5º, da Constituição do Estado do Tocantins. (Item 8.3 do Relatório);

Cultura

- 46) Evidências de descumprimento, no exercício de 2020, do percentual mínimo de aplicação de recursos de 0,5% da Receita Tributária Líquida na Cultura, em desconformidade com o artigo art. 4º, I da Lei Estadual nº 1.402/2003 (Item 8.4 do Relatório);

GESTÃO FISCAL

- 47) Indícios de subavaliação da despesa com pessoal, em razão da não observância da metodologia de cálculo da despesa com pessoal estabelecida no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Manual de Demonstrativos Fiscais, nos casos de insuficiência dos recursos do Fundo Financeiro acompanhado do devido aporte exigido no art. 17-A, §4º e art. 19 ambos da Lei nº 1.614/2005 e Portaria MF nº 464/2018, uma vez que as despesas com inativos custeadas com recursos do Tesouro do Estado impactam nos limites estabelecidos na LC nº 101/2000 (item 9.2 do relatório);
- 48) Não utilização de recursos orçamentários durante a execução orçamentária de 2020, para o processamento normal das despesas inscritas no Passivo “P” até o montante dos saldos orçamentários, que no Poder Executivo foi de R\$ 98.660.674,34, no Grupo de Natureza de Despesa 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais (item 9.2 do relatório);



- 49) Não inclusão dos valores referentes a Operações de Créditos Vedadas no Demonstrativo do Limite de Operações de Crédito em desacordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e artigos 29, §1º c/c artigo 37, III e IV da LC nº 101/2000 (item 9.4.2 do relatório);
- 50) Divergência no montante de R\$ 534.572,27 entre o valor que consta no demonstrativo gerencial “Demonstrativo de Precatórios” emitido pela Procuradoria Geral do Estado, o qual indica um saldo de precatório de R\$ 419.479.899,08, e o montante evidenciado na contabilidade e Anexo 2 do RGF que totaliza R\$ 420.014.471,35. Efetuado o confronto entre os registros, conclui-se que os Precatórios a pagar classificados no Passivo Circulante não estão incluídos no controle efetuado pelo referido Órgão, mas se encontram registrados na contabilidade e no Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal (item 9.6 do relatório);
- 51) Divergência no montante de R\$ 18.110.970,20 entre o pagamento registrado na execução orçamentária de precatórios em 2020 (ação orçamentária nº 6028 – Pagamento decorrente de Precatórios, executada pela Procuradoria Geral do Estado, que soma o montante de R\$ 71.525.197,04) e o valor do pagamento de precatórios identificado no Demonstrativo gerencial emitido pela Procuradoria Geral do Estado que aponta o montante pago de R\$ 89.636.167,24 (item 9.6 do relatório);
- 52) Ausência de Nota Explicativa ou Demonstrativo evidenciando o saldo de precatórios a partir de 2015 e plano anual de pagamento até 2024 (vigente em 2020), a memória de cálculo do valor mínimo do depósito em relação à Receita Corrente Líquida, bem como indicação do valor depositado e/ou utilização dos saldos de depósitos judiciais (artigo 101, §2º, I a IV ambos do ADCT da Constituição Federal), visando comprovar o cumprimento do artigo 101 do ADCT da CF/88. Deste modo, referido demonstrativo deve ser apresentado nas presentes contas (item 9.6 do relatório);
- 53) Ausência de informação em notas explicativas no Processo nº 2775/2021 (Contas Consolidadas de 2020), sobre o monitoramento dos riscos fiscais, especificamente das demandas judiciais quanto à sua ocorrência, e se foi efetivada as providências mencionadas no Anexo III (item 9.7 do relatório);
- 54) Ausência de demonstrativo detalhado da composição do valor R\$ 576.300.158,71 que integra a coluna “Demais Obrigações Financeiras” do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Executivo (item 9.8 do relatório);
- 55) Ausência de evidência que o valor de R\$ 10.431.090,65, referente ao duodécimo não transferido à Procuradoria-Geral de Justiça - MPE/TO, integra o montante de “Demais Obrigações Financeiras” do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Executivo (item 9.8 do relatório);
- 56) Indícios de repasse a menor das contribuições patronais devidas ao RPPS/IGEPREV tendo em vista que foi apurada insuficiência de arrecadação da receita de contribuição patronal tanto no Fundo Financeiro (arrecadação de 51,17% da receita prevista) quanto no Fundo Previdenciário (38,22% da receita prevista). Outrossim, nos autos não há demonstrativo que demonstre o valor da base de cálculo e o valor da contribuição



patronal devida, equivalente a 20,20% da remuneração base de cálculo dos servidores vinculados ao RPPS conforme exige a Lei estadual nº 1614/2005, de modo a confrontar com o valor das contribuições patronais registrado na execução orçamentária e patrimonial, e o montante efetivamente pago em 2020, devendo ser apresentado um demonstrativo contendo as informações indicadas no item 9.9.1.1 do relatório, quais sejam:

- a) O valor bruto mensal e anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao RGPS e RPPS, por Poder (segregando-se por fundo ao qual o servidor se encontra vinculado, se Financeiro ou Previdenciário, bem como por Órgão do Poder Executivo)
 - b) Os valores que não integram a base de cálculo da contribuição patronal devida ao RGPS e RPPS, conforme previsto na legislação, visando a exclusão da base de cálculo bruta (salário família, adicional de férias, dentre outros, conforme previsto no artigo 14 da Lei Estadual nº 1.614/2005 e regulamentos próprios);
 - c) O valor apurado da base de cálculo da remuneração dos servidores vinculados ao RGPS e Regime Próprio de Previdência para fins de cálculo da contribuição patronal devida, segregando-se por Poder (e por Órgão do Poder Executivo) e no RPPS, por Regime (Financeiro e Previdenciário);
 - d) O valor apurado da contribuição patronal (20,20% da base de cálculo) devida ao RPPS/IGEPREV na competência de 2020, segregando-se por Poder (e Órgãos do Poder Executivo) e por Regime (Financeiro e Previdenciário);
 - e) O valor das parcelas oriundas de cada Termo de Parcelamento firmado junto ao IGEPREV, de modo a confrontar os valores devidos durante o exercício de 2020 com a receita prevista e arrecadada no exercício pelo RPPS;
- 57) Indicativo de déficit previdenciário do Fundo Financeiro no montante de R\$ 439.445.428,31 em razão da insuficiência das contribuições previdenciárias para cobertura das despesas com inativos e pensionistas, em desacordo com o art. 17-A, §4º da Lei Estadual nº 1.614/2005 (item 9.9.1.3);
- 58) Ausência da realização do aporte de recursos ao IGEPREV (Fundo Financeiro) para equacionar o déficit financeiro do Fundo Financeiro, em desacordo com o art. 69 da LC nº 101/2000, art. 1º da Lei nº 9.717/1998 e art. 17-A, §4º da Lei Estadual nº 1.614/2005 (item 9.9.1.3);
- 59) Evidências da utilização de recursos do Plano Previdenciário e resgatados das aplicações financeiras para cobrir déficit dos Poderes (item 9.9.1.3);
- 60) Déficit atuarial do Fundo Financeiro no montante de R\$ 19.567.635.001,38 (consolidando-se o resultado atuarial da massa de servidores civis e militares) e déficit atuarial do Fundo Previdenciário (massa de servidores militares) no montante de R\$ 31.917.676,64 (item 9.9.2 do relatório);



ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DO TCE-TO EM CONTAS ANTERIORES

61) Ausência de informações sobre as medidas adotadas em cumprimento às recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 67/2019 – TCE/TO PLENO emitido nos autos de contas consolidadas do Governo do Estado do Tocantins relativas ao exercício de 2018 (autos nº 3302/2019), devendo ser apresentado relatório atualizado sobre o atendimento às referidas recomendações, informando quais foram atendidas, parcialmente atendidas/em andamento ou não atendida, com as respectivas justificativas e medidas até então adotadas (item 10 do relatório).

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Comissão Técnica de Análise das Contas do Governador/2020, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

Ramon Gomes Queiroz

ACE – 24.304-3

Coordenador – Portaria nº 210/2021

Assinado eletronicamente

Elane Silva Ataídes

Matr. 24.259-8

Assinado eletronicamente

Joana Dark de Souza

Matr. 24.192-1

Assinado eletronicamente

Juxson Alves Pereira

ACE - Matr. 23.878-3

Assinado eletronicamente

Marta Barroso de Castro

Mat. 24.614-4

Assinado eletronicamente

Wellane Monteiro Dourado da Silva

ACE – Matr. 23.902-0

Assinado eletronicamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

RAMON GOMES QUEIROZ

Cargo: COORDENADOR DA COMISSÃO (PORTARIAS Nº 294/2020 E 210/2021) - Matrícula: 243043

Código de Autenticação: 9901ccbc2f2fdb828ee55dc290d403fe - 16/08/2021 17:46:48

ELANE SILVA ATAÍDES

Cargo: ASSESSOR ESP. DE GAB. DE CONSELHEIRO - Matrícula: 242598

Código de Autenticação: d62c240263efa0fd1129de1d75fd0b2e - 16/08/2021 18:00:01

JUXSON ALVES PEREIRA

Cargo: MEMBRO DA COMISSÃO - Matrícula: 238783

Código de Autenticação: eb8e8a4a6f7285089d66178e84875eb8 - 16/08/2021 18:09:09

WELLANE MONTEIRO DOURADO DA SILVA

Cargo: AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239020

Código de Autenticação: 51012ce5c30c9e061a25f5bdd3618ecc - 16/08/2021 18:09:58

MARTA BARROSO DE CASTRO

Cargo: MEMBRO DA COMISSÃO - Matrícula: 246144

Código de Autenticação: 241ecd05d7332c5e684023de7591b5e9 - 16/08/2021 18:39:05

JOANA DARK DE SOUZA

Cargo: ASSESSOR ESP. DE GAB. DE CONSELHEIRO - Matrícula: 241921

Código de Autenticação: ebadee4a37357bd9fd0a6893a045c920 - 17/08/2021 11:20:14